



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUCURUÍ/PA

"A pessoa que faz do crime um modo de vida tem uma maneira de pensar radicalmente diferente do indivíduo que se comporta com responsabilidade.

(...)

O entendimento básico de quem realmente são os criminosos continua perdido em um nevoeiro de especulação teórica e retórica política, muitas vezes promulgado por pessoas que não têm a menor noção de como os criminosos pensam.¹"

Autos n.

ICP – Inquérito Civil Público SAJ nº 06.2024.00000260-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 37, §4º, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e nos arts. 2º, inciso II, 3º, 5º, *caput*, todos da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E VEREADORES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos a seguir, em face do polo passivo adiante qualificado:

1. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, Prefeito de Tucuruí, CPF n. 839.128.942-72, filho de Luzinete França Siqueira e Amaro Rodrigues Siqueira, com endereços na Av. Michel Dib Tachy, Quadra 04, Lote 08, Parque Buritis, Tucuruí/PA; e Rua Pedro Hermans, nº 11, Bairro Nova Tucuruí, Tucuruí/PA; podendo ainda ser encontrado na sede da Prefeitura de Tucuruí localizada na Rua Dom Cornélio, nº 363, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA;

2. DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA, controlador interno da Prefeitura de Tucuruí, CPF n. 938.125.072-34, filho de Antônia Maria da Conceição e

¹ Stanton E Samenow, *Inside The Criminal Mind*, Revised An Updated Edition *apud* Pessi, Diogo. *Banditologia e democracia: ensaios sobre o garantismo penal e criminalidade no Brasil* – São Luis, MA: Livraria Resistência Cultural Editora, 2017, p. 30.

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Joaquim Araújo de Sousa, com endereço na Rua Raimundo Ribeiro de Sousa, s/n, Bairro Paravoa, Tucuruí/PA; podendo ainda ser encontrado na sede da Prefeitura de Tucuruí localizada na Rua Dom Cornélio, nº 363, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA;

3. CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA, Secretário Municipal de Fazenda de Tucuruí, CPF n. 664.372.962-91, filho de Raimunda Ferraz Leal e Orlando de Deus e Silva, com endereço na Rua Vasco Breum, n. 165, bairro Jaqueira, Tucuruí/PA; podendo ainda ser encontrado na sede da Prefeitura de Tucuruí localizada na Rua Dom Cornélio, nº 363, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA;

4. ANTÔNIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Tucuruí, CPF n. 584.393.742-91, filho de Neurides Maria Pereira da Silva e Manoel Anezio da Silva, com endereços na Rua Xingu, nº55, Vila Tropical, bairro Vila Permanente, Tucuruí-PA; Rua Ceará, n. 55, fundos, Tailândia/PA; e Av. Barão de Capanema, n. 1117, Centro, Capanema/PA; podendo ainda ser encontrado na sede da Prefeitura de Tucuruí localizada na Rua Dom Cornélio, nº 363, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA;

5. ÉDER REGO FERREIRA, lotado como diretor executivo da Secretaria Municipal de Administração do município de Tucuruí, CPF n. 740.469.772-72, filho de Eliene Silva Rego e Francisco Leonardo Ferreira, com endereço na Rua B, quadra 29, Centro, Tucuruí; podendo ainda ser encontrado na sede da Prefeitura de Tucuruí localizada na Rua Dom Cornélio, nº 363, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA;

6. WEBER DA SILVA GALVÃO (conhecido como **WEBER GALVÃO**), vereador, CPF n. 648.390.602-15, filho de Vilcenyr da Silva Galvão e João Coutinho Galvao Filho, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

7. CLEIDSON DE SOUZA OLIVEIRA (conhecido como **DODÔ**), vereador, CPF n. 788.372.272-72, filho de Maria de Fatima de Souza Oliveira e Divino Jose de Oliveira, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

8. RODRIGO SILVA NUNES (conhecido como **RODRIGO NUNES**), vereador, CPF n. 719.798.592-72, filho de Edilene Silva Nunes e Erico Demetrio Nunes, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;



9. ROSALVO AFONSO FERNANDES (conhecido como **ROSALVO DO INDEPENDENTE**), vereador, CPF n. 331.901.512-53, filho de Maria Helena Afonso Fernandes e Raimundo Henrique Lisboa Fernandes, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

10. ILMA DA SILVA CREÃO (conhecida como **ILMA DO NENÉO**), vereadora, CPF n. 305.311.012-15, filha de Maria Ferreira da Silva e Manoel Antonio da Silva, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

11. DAIVYSON FURTADO DA SILVA (conhecido como **FREE WAY**), vereador, CPF n. 521.274.352-49, filho de Maria Sulamita Goncalves Furtado e Alcir Aguiar da Silva, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

12. FABIO ULISSES SOARES CAMPELO (conhecido como **FABIO ULISSES**), vereador, CPF n. 713.499.952-15, filho de Telda Maria Soares Campelo e Marciano Neto Guedes Campelo, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

13. ALBERT COELHO LOBATO (conhecido como **ALBERT LOBATO**), vereador, CPF n. 729.130.882-87, filho de Deusa Coelho Lobato e Raimundo Nonato Carvalho Lobato, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

14. JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA (conhecido como **VIEIRA**), vereador, CPF n. 228.735.202-30, filho de Maria Vieira de Almeida e Antonio Soares de Almeida, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760;

15. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA (conhecido como **TITONHO**), vereador, CPF n. 156.859.184-53, filho de Francisca Mendes da Silva e Antonio Emidio de Sousa, podendo ser encontrado na sede Câmara de Vereadores de Tucuruí localizada na Praça Jarbas Passarinho, n. 116, Bairro Matinha, Tucuruí/PA, CEP 68458-760.



SUMÁRIO

1 RELATÓRIO	6
2 DOS INÚMEROS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS	6
2.1 Compra de helicóptero pelo prefeito Alexandre França Siqueira com recursos públicos desviados da prefeitura de Tucuruí (art. 9º, caput da Lei 8.429/92)	8
2.2 Atuação direta pelo prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira na empresa Planeta Transportes Eireli.	13
2.2.1 Comprovação da atuação dolosa do prefeito Alexandre França Siqueira como controlador da empresa Planeta Transportes Ltda.	14
2.2.2 Pagamentos de despesas pessoais do prefeito Alexandre França Siqueira pela empresa Planeta Transportes Ltda.	21
a) Pagamento de mobiliário para residência do prefeito Alexandre Siqueira	22
b) Pagamento de contas de supermercado de familiares do prefeito Alexandre Siqueira	24
c) Transferência de valores para conta pessoal do prefeito Alexandre Siqueira	29
d) Pagamento de certidão de protesto em nome do prefeito Alexandre Siqueira	29
2.2.3 Pagamento de seguranças pessoais (policiais militares) do prefeito Alexandre França Siqueira, familiares e vice prefeito Jairo Holanda pela empresa Planeta Transportes Ltda.	32
2.2.4 – Utilização pelo prefeito Alexandre França Siqueira da empresa Planeta Transportes Ltda. para pagamento de terceiros	41
2.2.5 – Uso de veículos e máquinas de propriedade do prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira mantidos em nome de terceiros para serem alugados à prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli	71
2.3 Movimentações de valores em espécie pelo prefeito Alexandre França Siqueira por meio de saques em empresas em nomes de terceiros incompatíveis com o cargo de prefeito municipal	80
2.4 Da corrupção de vereadores da Câmara de Vereadores de Tucuruí pelo prefeito Alexandre França Siqueira (art. 9º, caput, todos da Lei 8.429/92)	94



2.5 Recebimento de repasses financeiros (propina) pelo prefeito Alexandre França Siqueira de diversas empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí e secretarias municipais	118
2.5.1 Empresa A R GONÇALVES EIRELI	119
2.5.2 Empresa GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	132
2.5.3 Empresa CONSTRUTORA TRITTON EIRELI	147
2.5.4 Empresa SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA.	157
2.5.5 – Empresa TOCANTINS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	161
2.5.6 Empresa R J COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	164
2.6 Comprovação material de 54 crimes de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), caracterizadores de atos de improbidade administrativa (art. 9º, caput, todos da Lei 8.429/92)	167
3 DO DIREITO	168
3.1 Da Legitimidade Ativa do Ministério Público	168
3.2 Dos atos de improbidade administrativa	169
4 DA NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES E VEREADORES DE TUCURUÍ	170
4.1. Suspensão da função pública, proibição de frequentar órgãos da administração local e de manter contato com os demais investigados	170
4.1.1 Montagem de procedimentos administrativos de pagamentos das empresas investigadas	177
4.2 Suspensão dos contratos administrativos e pagamentos das empresas que realizaram repasse de recursos (propina) ao prefeito Alexandre França Siqueira	186
4.3 Sequestro de bens com fundamento no Decreto-Lei nº 3240/41 e art. 16, §4º da Lei n. 8.429/92	188
5 DA CONTEMPORANEIDADE DO RISCO DOS REQUERIDOS PERMANECEREM NO CARGO	191
6 DOS PEDIDOS	191



1 RELATÓRIO

O presente Inquérito Civil foi instaurado após recebimento de expediente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará remetendo compartilhamento de provas obtidas em medida cautelar de busca e apreensão deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (autos n. 0807756-60.2023.8.14.0000), em razão de sua correlação com a Notícia de Fato n. 002544-027/2023, na qual figurava como polo passivo a empresa PLANETA TRANSPORTES LTDA.

Da análise das provas produzidas no bojo da medida cautelar retro referida, mormente no Relatório Técnico n. 007/2023-PGJ/DELEGAÇÃO, extrai-se a existência de inúmeros e graves ilícitos civis e penais que também caracterizam atos de improbidade administrativa praticados não só pelos responsáveis – de fato e/ou direito – pela empresa Planeta Transportes Ltda., mas também por agentes políticos e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal e Câmara Legislativa de Tucuruí, além de outras pessoas físicas e jurídicas e estes ligadas.

As evidências comprovam um complexo esquema de corrupção instalado na prefeitura de Tucuruí pelo prefeito ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA para desvio de recursos públicos em proveito pessoal.

Na montagem desse esquema criminoso o prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA nomeou para importantes órgãos municipais pessoas integrantes de sua organização criminosa como forma de possibilitar a fraude em licitações e nas execuções dos respectivos contratos, como meio de realizar pagamentos a empresas contratadas que posteriormente faziam o repasse de recursos públicos (propina) em pagamento de despesas pessoais, depósitos em contas de terceiros ou entrega de valores em espécie.

Como forma de blindagem política a fim de evitar questionamentos e fiscalizações pelo Poder Legislativo, operacionalizou um esquema de corrupção com 10 dos 13 vereadores, repassando a cada um destes valores mensais que variavam de R\$20.000,00 a R\$100.000,00 operando uma espécie de “mensalinho” para formação de base de apoio a seu (des)governo.

Assim, resta demonstrado com provas materiais que o prefeito ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA e demais integrantes de sua organização criminosa atuam com total falta de zelo com o erário público, causando de forma dolosa e reiterada milionários prejuízos a sociedade tucuruense, o que, além de ferir os princípios administrativos, causam dano ao erário e enriquecimento ilícito dos beneficiários desse esquema criminoso instalado na Prefeitura de Tucuruí, o que será objeto de futura ação principal por ato de improbidade administrativa, **sendo imprescindível a concessão da presente medida cautelar como forma de cessar os desvios de recursos públicos e evitar a continuidade e a prática de novos atos ímprobos análogos aos já apurados.**

2 DOS INÚMEROS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS

Da análise dos documentos e mídias apreendidos com os investigados, cujas provas foram compartilhadas mediante autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o presente Inquérito Civil, foram encontradas evidências de um complexo esquema de corrupção instalado e chefiado pelo Prefeito Alexandre França Siqueira no município de Tucuruí com desvios milionários de recursos públicos através de diversas empresas, sendo



imprescindível o seu imediato afastamento do cargo público para cessação das atividades criminosas e proteção do patrimônio público.

Foram identificados inúmeros documentos que comprovam materialmente a prática de crimes e atos de improbidade administrativa praticados de forma reiterada pelo prefeito Alexandre França Siqueira em conluio com outros servidores públicos que acarretaram prejuízos milionários aos cofres do município de Tucuruí.

Há, portanto, verdadeiros recibos de corrupção e dos atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito Alexandre França Siqueira evidenciando o seu desapareço à Justiça e confiança na impunidade.

Há comprovação material de que o prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira constituíram a empresa Planeta Transportes Eireli em nome de Aquiles Oliveira de Mattos (“laranja”) para ocultação de bens, a qual foi posteriormente contratada com dispensa de licitação pela prefeitura de Tucuruí e suas secretarias para efetivação de milionários desvios de recursos públicos, condutas configuradoras de atos de improbidade administrativa previstas no art. 9º, *caput* e incisos I, VII e X; art. 10, *caput* e incisos I, II e XII; e art. 11, *caput*, todos da Lei 8.429/92, sendo os crimes correlatos a tais fatos objeto de denúncia já proposta pela Procuradoria Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará em razão do foro por prerrogativa de função do alcaide.

Além dos ilícitos praticados através da empresa Planeta Transportes Eireli, identificou-se que o prefeito Alexandre Siqueira também recebia repasses financeiros de pelo menos outras 6 empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí e suas secretarias municipais.

Este esquema criminoso mantido com as empresas identificadas até o presente momento, no período de 2021 a julho/2022, movimentou a quantia de **R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme demonstrado a seguir





Em documentos encaminhados ao Ministério Público pela empresa Toledo Telecom Ltda. identificou-se que diversos destes pagamentos (destacados em vermelho no trecho do documento acima) foram efetuados por pelo menos 2 empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí:

- 1) Planeta Transportes Eireli - 3 transferências aos 08/07/2022 nos valores de R\$ 48.000,00, R\$ 45.000,00 e R\$ 30.000,00; e
- 2) A R Gonçalves Eireli - um depósito aos 14/06/2022 no valor de R\$17.100,00.

Somente estas transferências **totalizam o repasse direto de R\$140.100,00** ao prefeito Alexandre França Siqueira, mediante a transferência para contas de terceiros (empresa Toledo Telecom Ltda.) conforme comprovantes de transferência abaixo:



<p>CAIXA Comprovante de transferência eletrônica disponível</p> <p>no Internet Banking</p> <p>Tipos de TED: TED para Transferência</p> <p>Conta origem: 0001-0001-000000000</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: RUIBERTO RAMOS DE SOUZA</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <hr/> <p>Nome: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Conta destino: 0001-0001-0001</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: ALEXANDRE MARQUES TOLEDO</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <p>Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Valor de tarifa: R\$ 0,00</p> <p>Finalidade: 02 - Débito em Conta</p> <p>Identificação da operação:</p> <p>Referência:</p> <hr/> <p>Valor de débito: R\$ 10.000,00</p> <p>Data / Hora de lançamento: 2023/05/13 10:27</p> <p>Código de operação: 00000000</p> <p>Chave de segurança: 00000000000000000000</p> <p><small>OPERANDO SEMPRE COM SEGURANÇA, A CAIXA NÃO SE RESPONSABILIZA POR SEUS SERVIÇOS. Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente. ADICIONAR DADOS E ASSINAR O VALOR DA TARIFA APÓS A DATA DE VALIDADE. SAC CAIXA: 0800 726 0100. FÓRUM DO CONSUMIDOR: 0800 726 0100. OUVIANDO: 0800 726 0100. 800 CARIÓTIPO: 0800 554 1134.</small></p>	<p>CAIXA Comprovante de transferência eletrônica disponível</p> <p>no Internet Banking</p> <p>Tipos de TED: TED para Transferência</p> <p>Conta origem: 0001-0001-000000000</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: RUIBERTO RAMOS DE SOUZA</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <hr/> <p>Nome: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Conta destino: 0001-0001-0001</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: ALEXANDRE MARQUES TOLEDO</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <p>Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Valor de tarifa: R\$ 0,00</p> <p>Finalidade: 02 - Débito em Conta</p> <p>Identificação da operação:</p> <p>Referência:</p> <hr/> <p>Valor de débito: R\$ 10.000,00</p> <p>Data / Hora de lançamento: 2023/05/13 10:27</p> <p>Código de operação: 00000000</p> <p>Chave de segurança: 00000000000000000000</p> <p><small>OPERANDO SEMPRE COM SEGURANÇA, A CAIXA NÃO SE RESPONSABILIZA POR SEUS SERVIÇOS. Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente. ADICIONAR DADOS E ASSINAR O VALOR DA TARIFA APÓS A DATA DE VALIDADE. SAC CAIXA: 0800 726 0100. FÓRUM DO CONSUMIDOR: 0800 726 0100. OUVIANDO: 0800 726 0100. 800 CARIÓTIPO: 0800 554 1134.</small></p>
<p>CAIXA Comprovante de transferência eletrônica disponível</p> <p>no Internet Banking</p> <p>Tipos de TED: TED para Transferência</p> <p>Conta origem: 0001-0001-000000000</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: RUIBERTO RAMOS DE SOUZA</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <hr/> <p>Nome: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Tipos de conta: 02 - Conta Corrente</p> <p>Conta destino: 0001-0001-0001</p> <p>Tipos de operação: 000000</p> <p>Nome: ALEXANDRE MARQUES TOLEDO</p> <p>CPF/CNPJ: 00000000000</p> <p>Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Valor de tarifa: R\$ 0,00</p> <p>Finalidade: 02 - Débito em Conta</p> <p>Identificação da operação:</p> <p>Referência:</p> <hr/> <p>Valor de débito: R\$ 10.000,00</p> <p>Data / Hora de lançamento: 2023/05/13 10:27</p> <p>Código de operação: 00000000</p> <p>Chave de segurança: 00000000000000000000</p> <p><small>OPERANDO SEMPRE COM SEGURANÇA, A CAIXA NÃO SE RESPONSABILIZA POR SEUS SERVIÇOS. Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente. ADICIONAR DADOS E ASSINAR O VALOR DA TARIFA APÓS A DATA DE VALIDADE. SAC CAIXA: 0800 726 0100. FÓRUM DO CONSUMIDOR: 0800 726 0100. OUVIANDO: 0800 726 0100. 800 CARIÓTIPO: 0800 554 1134.</small></p>	<p>CAIXA EXTRATO DE INFORMACIONES BANCARIAS EM BRASIL 14/05/2023 - 14/05/2023 - 13:13:07 Linha de Crédito: 0001-0001-0001-0001-0001 Comprovante de TED</p> <p>Operação de TED: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Nome da Operação: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Valor da Operação: R\$ 10.000,00</p> <p>Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Finalidade: 02 - Débito em Conta</p> <p>Nome do Destinatário: ALEXANDRE MARQUES TOLEDO</p> <p>CPF/CNPJ do Destinatário: 00000000000</p> <p>Nome da Instituição: CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS S.A.</p> <p>Endereço da Instituição: AV. BRASIL, 1000 - JARDIM SÃO JOÃO, SÃO PAULO - SP</p> <p>Nome da Agência: 0001-0001-0001-0001-0001</p> <p>Nome do Titular: RUIBERTO RAMOS DE SOUZA</p> <p>CPF/CNPJ do Titular: 00000000000</p> <p>Valor da Operação: R\$ 10.000,00</p> <p>Data e Hora de Lançamento: 2023/05/13 10:27</p> <p>Código de Operação: 00000000</p> <p>Chave de Segurança: 00000000000000000000</p> <p><small>OPERANDO SEMPRE COM SEGURANÇA, A CAIXA NÃO SE RESPONSABILIZA POR SEUS SERVIÇOS. Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente. ADICIONAR DADOS E ASSINAR O VALOR DA TARIFA APÓS A DATA DE VALIDADE. SAC CAIXA: 0800 726 0100. FÓRUM DO CONSUMIDOR: 0800 726 0100. OUVIANDO: 0800 726 0100. 800 CARIÓTIPO: 0800 554 1134.</small></p>

Por meio da extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos com Dirceu Conceição de Sousa, atual controlador interno da prefeitura de Tucuruí, identificou-se **outros 3 recibos de transferências bancárias no total de R\$397.000,00** realizados à empresa Toledo Telecom Ltda por outras duas empresas contratadas pela Prefeitura de Tucuruí:



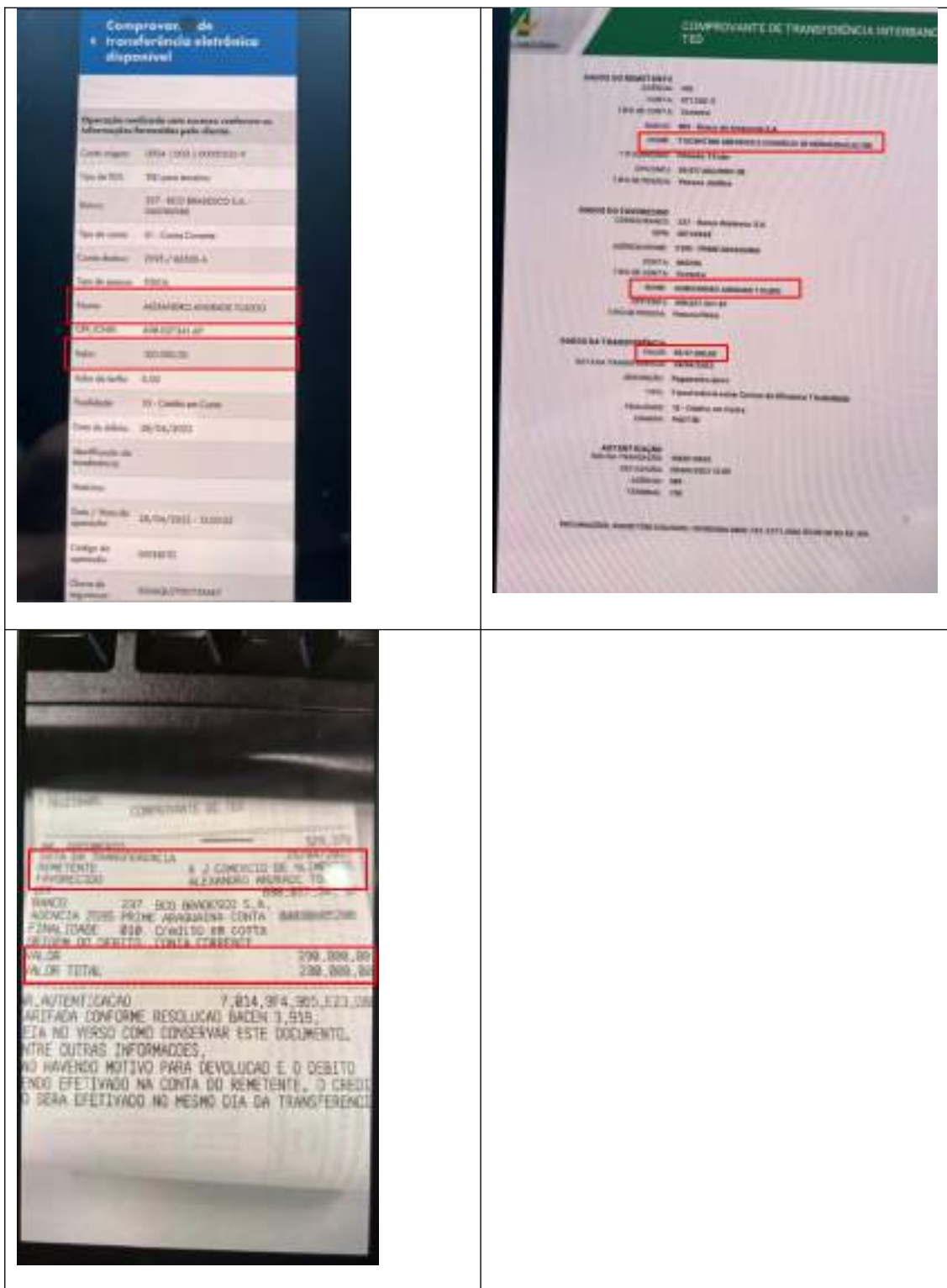
- 1) Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda.; e
- 2) R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli.

No dia 28/04/2022 Dirceu Sousa encaminhou por whatsapp ao prefeito Alexandre Siqueira três comprovantes de transferências bancárias realizadas pelas empresas Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda. e R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli para Alexandro Andrade Toledo, representante da empresa Toledo Telecom Ltda:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Desta forma, há prova de que pelo menos **R\$537.100,00 (quinhentos e trinta e sete mil e cem reais)** do valor da aeronave adquirida pelo prefeito Alexandre França Siqueira foram pagos através de desvios de recursos da prefeitura de Tucuruí a ele repassados por empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Remetente	Valor
Tocantins Serv. e Com. de Refrigeração	R\$197.000,00
R J Comércio de Alimentos	R\$200.000,00
Planeta Transportes Eireli	R\$123.000,00
A R Gonçalves Eireli	R\$ 17.100,00
Total	R\$537.100,00

Tais fatos e documentos comprovam a prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º, *caput*, e incisos I e VII; art. 10, *caput* e inciso I; e art. 11, *caput*, todos da Lei 8.429/92)

2.2 Atuação direta pelo prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira na empresa Planeta Transportes Eireli.

Os dados dos aparelhos celulares apreendidos com Dirceu Conceição de Sousa, atual controlador interno da prefeitura de Tucuruí, provam que a empresa Planeta Transportes Eireli é controlada diretamente pelo prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira, sendo o sócio ostensivo Aquiles Oliveira de Mattos (“laranja”) a eles subordinado.

Também ficou evidenciado que Aquiles Oliveira de Mattos e a empresa Planeta Transportes Eireli não possuíam a capacidade econômica declarada, sendo os documentos constitutivos e contábeis da empresa fraudados para viabilizarem as fraudes licitatórias realizadas pelo prefeito Alexandre Siqueira.

Deste modo, tem-se a um só tempo que o prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira dolosamente constituíram uma empresa de fachada com um sócio “laranja” em seu quadro societário para posterior desvio de recursos públicos.

As inúmeras mensagens trocadas por Dirceu Sousa com diversos interlocutores, dentre eles, o prefeito Alexandre Siqueira, seu irmão Adriano Siqueira e outros secretários municipais, comprovam que a empresa Planeta Transportes Eireli era utilizada por Alexandre Siqueira para fins pessoais, bem como para realizar pagamentos a terceiros que não dispunham de contratos administrativos com a prefeitura de Tucuruí.

Em Consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que no período de 2021 a julho/2023 o prefeito Alexandre Siqueira autorizou pagamentos a empresa Planeta Transportes Eireli no valor total de R\$ 80.465.756,18 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:



Código	Exercício	Município	Carregamento	Orgão	Empenho/Reservação	Liquidação	Pagamento
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	3.794.280,00	3.794.280,00	3.794.280,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.081.808,73	2.081.808,73	2.081.808,73
Subtotal					4.876.088,73	4.876.088,73	4.876.088,73
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2022	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	51.125.583,88	51.125.583,88	50.925.674,74
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2022	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-002 - FUNDEB	8.742.872,82	8.742.872,82	8.742.872,82
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2022	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.188.488,82	1.188.488,82	1.188.488,82
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2022	TUCURUÍ	899 - Belém (a) Rural	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.889.500,00	3.889.500,00	3.889.500,00
Subtotal					65.846.345,52	65.846.345,52	65.746.536,38
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	304 - Área (a) Carreiros - Aldeia	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	3.254.218,00	3.020.182,00	3.150.721,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Puma	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	0,00	0,00	995.452,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	307 - Área (a) Carreiros - Júpiter	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	3.089.942,00	3.189.942,00	3.100.261,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Venâncio	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	2.218.818,00	2.338.818,00	2.727.883,88
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	309 - Área (a) Carreiros - Leonino	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	7.500.211,88	7.300.211,88	4.780.888,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Marão	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	4.515.907,00	3.044.925,00	3.854.925,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Maria	084-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	3.280.430,00	3.280.430,00	3.485.452,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	307 - Área (a) Carreiros - Júpiter	084-002 - FUNDEB	349.884,87	349.884,87	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Venâncio	084-002 - FUNDEB	311.798,00	0,00	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Venâncio	084-002 - FUNDEB	3.133.873,82	3.417.988,00	3.817.988,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	304 - Área (a) Carreiros - Aldeia	084-003 - FUNDEB	0,00	3.150.373,33	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Maria	084-003 - FUNDEB	1.969.262,73	921.674,29	140.800,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Maria	084-003 - FUNDEB	1.112.888,88	1.112.888,88	1.112.888,88
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Leonino	084-003 - FUNDEB	0,00	2.047.808,94	2.780.879,88
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	307 - Área (a) Carreiros - Puma	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39.957,93	0,00	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	304 - Área (a) Carreiros - Aldeia	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	184.818,55	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	307 - Área (a) Carreiros - Júpiter	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	180.284,38	180.284,38	180.284,38
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Maria	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	224.548,93	181.378,69	184.879,34
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	308 - Área (a) Carreiros - Leonino	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	178.238,80	178.238,80
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	307 - Área (a) Carreiros - Júpiter	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	154.408,93	154.408,93	0,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Marão	084-004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	184.818,55	29.957,93	18.957,93
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Marão	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	808.488,00	808.488,00	808.488,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	304 - Área (a) Carreiros - Aldeia	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	787.248,00	1.123.293,00	680.878,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Leonino	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.388.688,00	1.388.688,00	1.388.688,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Maria	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	592.870,00
PLANETA TRANSPORTES EIRELI	2021	TUCURUÍ	305 - Área (a) Carreiros - Marão	084-005 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.744.558,00	1.179.043,00	1.179.043,00
Subtotal					51.871.284,13	51.871.284,13	50.897.243,88
Total (2021 e julho/2022)					61.280.842,61	61.280.842,61	60.493.766,48

Para fins pessoais do prefeito Alexandre Siqueira a empresa Planeta Transportes Eireli realizava desde pagamentos de itens de alto valor (aquisição de helicóptero, mobiliários para residência, custeio de seguranças particulares etc.) até compras de supermercado para seus familiares.

Identificou-se também que a empresa Planeta Transportes Eireli era utilizada pelo prefeito Alexandre Siqueira para efetuar pagamentos de seu interesse a terceiros que não dispunham de contratos administrativos com o município de Tucuruí. Assim, utilizando-se dos contratos administrativos gerados com as licitações fraudulentas realizadas para a empresa Planeta Transportes Eireli, o prefeito Alexandre Siqueira autorizava o pagamento de notas fiscais superfaturadas (sem a realização da prestação de serviços) e, posteriormente, determinava o repasse de valores a terceiros por ele indicados.

Todas essas ilegalidades, configuradoras de ato de improbidade administrativa, representam um prejuízo de dezenas de milhares de reais ao erário municipal.

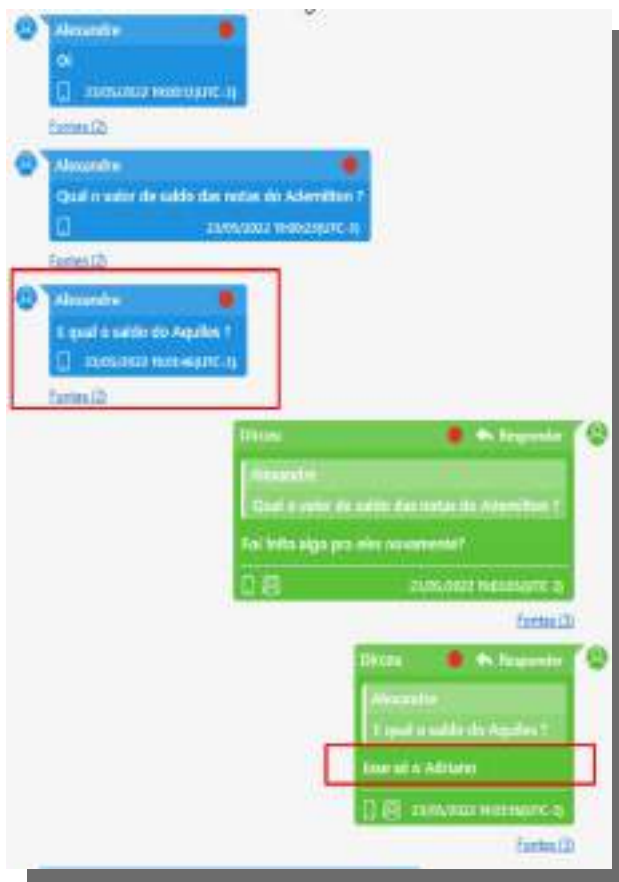
2.2.1 Comprovação da atuação dolosa do prefeito Alexandre França Siqueira como controlador da empresa Planeta Transportes Ltda.

São inúmeras as mensagens e documentos obtidos com a extração de dados dos aparelhos celulares de Dirceu Sousa que comprovam que a empresa Planeta Transporte Ltda. é efetivamente controlada pelo prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira, sendo o sócio ostensivo Aquiles Oliveira de Matos a eles subordinado (“laranja”).

No dia 23/05/2022 o prefeito Alexandre Siqueira pergunta a Dirceu Sousa qual o saldo de notas de Aquiles (referindo-se à empresa Planeta Transportes Eireli). Em resposta Dirceu Sousa diz que informações sobre o saldo é “*Esse só o Adriano*” (referindo-se a Adriano Siqueira):

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



A gestão da empresa Planeta Transporte Eireli por Adriano Siqueira também resta evidenciada em mensagem de áudio enviada por Fernando Albuquerque, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

No dia 13/06/2022 Fernando Albuquerque envia medições de equipamentos locados por meio da empresa Planeta Transportes Eireli dizendo já terem sido informadas e autorizadas pelo prefeito Alexandre Siqueira e pede que Dirceu Sousa intervenha com Adriano Siqueira para que ele não deixe de realizar o pagamento na quarta-feira para não comprometer as frentes de trabalho:



A subordinação de Aquiles ao prefeito Alexandre Siqueira, seu irmão Adriano Siqueira e Dirceu Sousa fica evidenciada em troca de mensagens do dia 11/07/2022. Nestas mensagens Aquiles, que em tese seria o proprietário da empresa que aluga os mais diversos veículos e equipamentos à prefeitura de Tucuruí, solicita a Dirceu Sousa para arrumar uma camionete para irem em Novo Repartimento **“busca o valor”**:

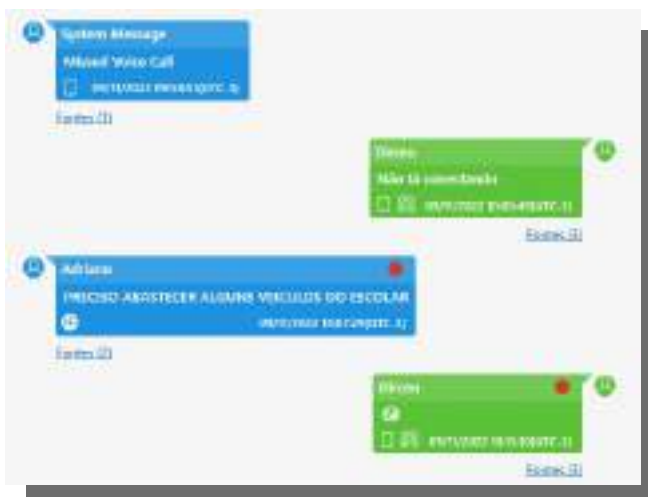


No dia 11/10/2022 Aquiles solicita novamente a Dirceu Sousa camionete para fazer saques em bancos, evidenciando atuar na verdade como uma espécie de mero auxiliar administrativo dos demais integrantes do esquema criminoso:



Também foram identificadas inúmeras mensagens com determinações do prefeito Alexandre Siqueira para a realização de pagamentos pessoais e a terceiros através da empresa Planeta Transportes Eireli, bem como de atos de gestão de Adriano Siqueira para execução de serviços e abastecimento de veículos/máquinas locados a prefeitura de Tucuruí através da empresa Planeta Transportes Eireli.

No dia 09/11/2022 Adriano Siqueira encaminha mensagem a Dirceu Sousa dizendo **"PRECISO ABASTECER ALGUNS VEICULOS DO ESCOLAR"** (referindo-se ao contrato de transporte escolar mantido pela empresa Planeta Transporte Eireli com o município de Tucuruí):





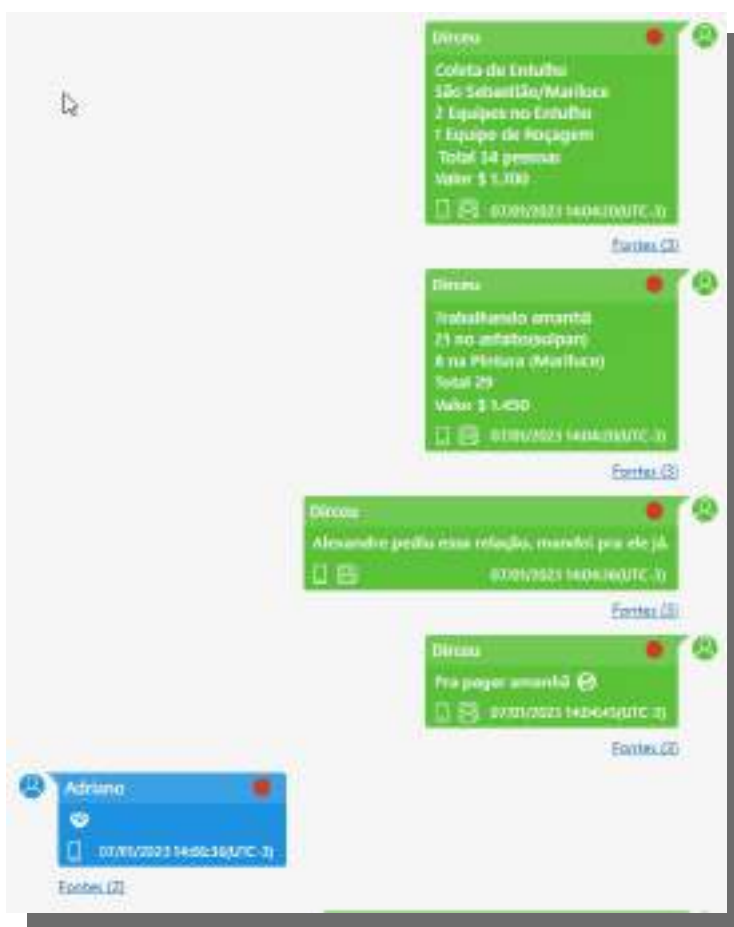
No dia 29/11/2022 Adriano Siqueira envia a Dirceu Sousa mensagens trocadas com terceiro de nome "Barbalho" e orientações para abastecimento de máquinas que prestam serviços para a prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli:

	<p>102 - ADRIANO - 57192281-6220-4d0b-88f8-b571dabc5280.mp3</p> <p>103 - ADRIANO - c0ddf11a-8f01-4c1c-8d43-0706f5708df1.mp3</p> <p>104 - ADRIANO - 88903177-2097-443f-8f07-566fc60b52f8.mp3</p> <p>105 - ADRIANO - 82750c26-226b-47e0-8a52-059a5e9d5d8e.mp3</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No dia 01/12/2022 Dirceu Sousa envia mensagem a Adriano Siqueira solicitando autorização para realizar abastecimento da máquina pá carregadeira ("PC"). Em resposta Adriano Siqueira orienta o abastecimento de 100 litros:



No dia 07/01/2023 Dirceu Sousa encaminha a Adriano Siqueira pedido do prefeito Alexandre Siqueira com a relação de equipes de coleta de entulho para pagamento, serviço prestado através de veículos locados através da empresa Planeta Transportes Eireli:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



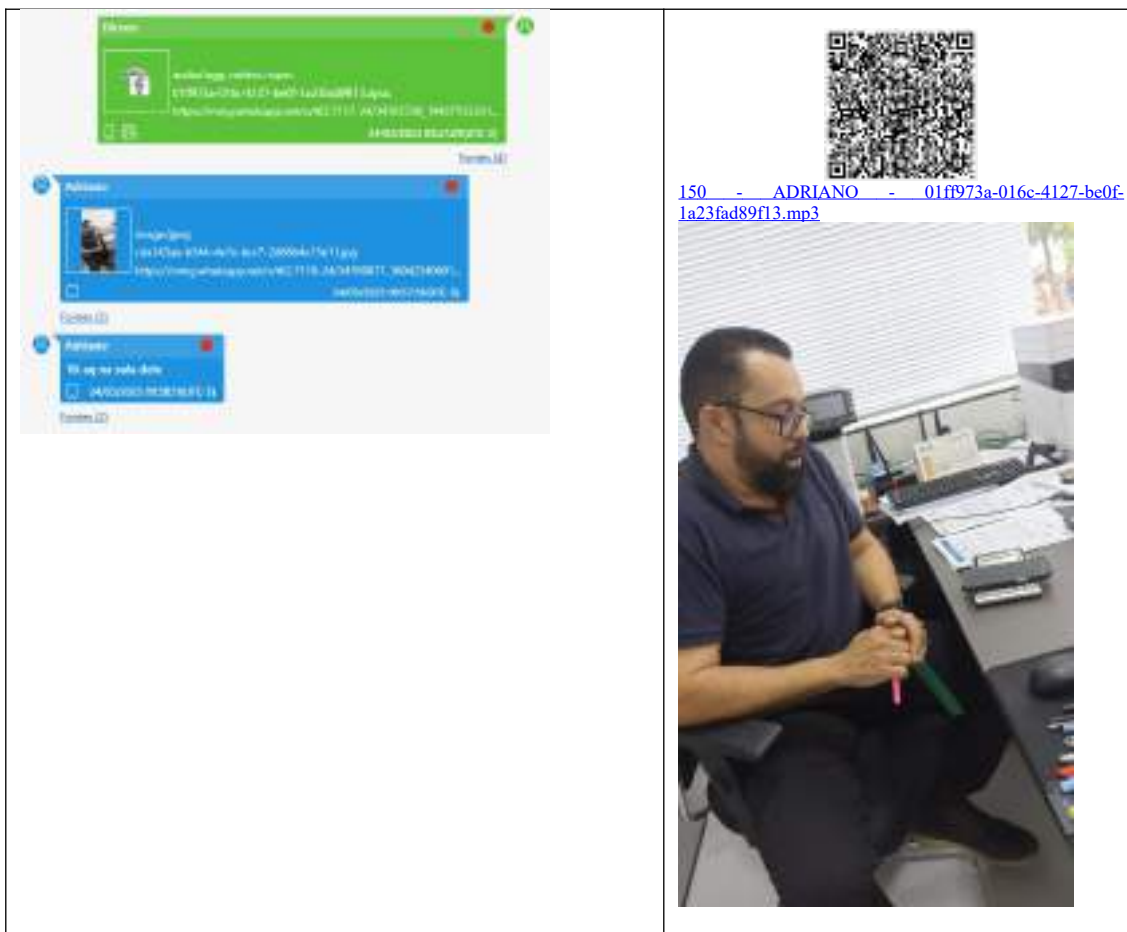
Em mensagem de áudio do dia 01/02/2023 Flávio Sousa Caridade, candidato a vereador nas últimas eleições de Tucuruí, envia áudio a Dirceu Sousa informando que determinada pessoa estava passando por dificuldades financeiras e pede ajuda para que essa pessoa receba dívida em atraso de equipamentos/veículos alugados para a prefeitura através da empresa Planeta Transportes Eireli.

Em resposta, Dirceu Sousa expressamente afirma que: **“Flávio quem, mexe com essa parte, e o Adriano irmão do Alexandre.”**:



No dia 24/03/2023 Dirceu Sousa envia áudio Adriano Siqueira informando que tomou conhecimento pelo prefeito Alexandre Siqueira que ele iria montar uma equipe de asfalto e pede emprego para uma pessoa de seu bairro.

Em resposta Adriano Siqueira envia foto e informa que estava na sala do Secretário de Administração Antônio Reginaldo, evidenciando que atuava diretamente na sede da prefeitura de Tucuruí junto a secretários municipais:



Todos esses fatos e documentos comprovam que o prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira são os reais proprietários da empresa Planeta Transportes Eireli, mantendo-a em nome de Aquiles Oliveira de Mattos ("laranja") para ocultação de bens e desvios de recursos públicos, condutas ímprobos nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei 8.429/92)

2.2.2 Pagamentos de despesas pessoais do prefeito Alexandre França Siqueira pela empresa Planeta Transportes Ltda.

Conforme já comprovado anteriormente, pelo menos R\$ 537.100,00 (quinhentos e trinta e sete mil e cem reais) do pagamento do helicóptero adquirido pelo prefeito Alexandre Siqueira foi realizado através de empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí, dentre elas, a empresa Planeta Transportes Eireli.

Contudo, identificou-se que diversos outros pagamentos de despesas pessoais do prefeito Alexandre Siqueira também foram realizados pela empresa Planeta Transportes Eireli, comprovando o seu controle sobre a empresa e o desvio de milhares de reais dos cofres municipais mediante a utilização de empresa mantida em nome de terceiros, atividade típica de lavagem de capitais.



a) Pagamento de mobiliário para residência do prefeito Alexandre Siqueira

No dia 07/03/2022 Juninho Siqueira, filho do prefeito Alexandre Siqueira, envia mensagem a Dirceu Sousa dizendo que seu pai havia comprado um sofá para a chácara no valor de R\$15.000,00 e havia pedido para Dirceu providenciar o pagamento:



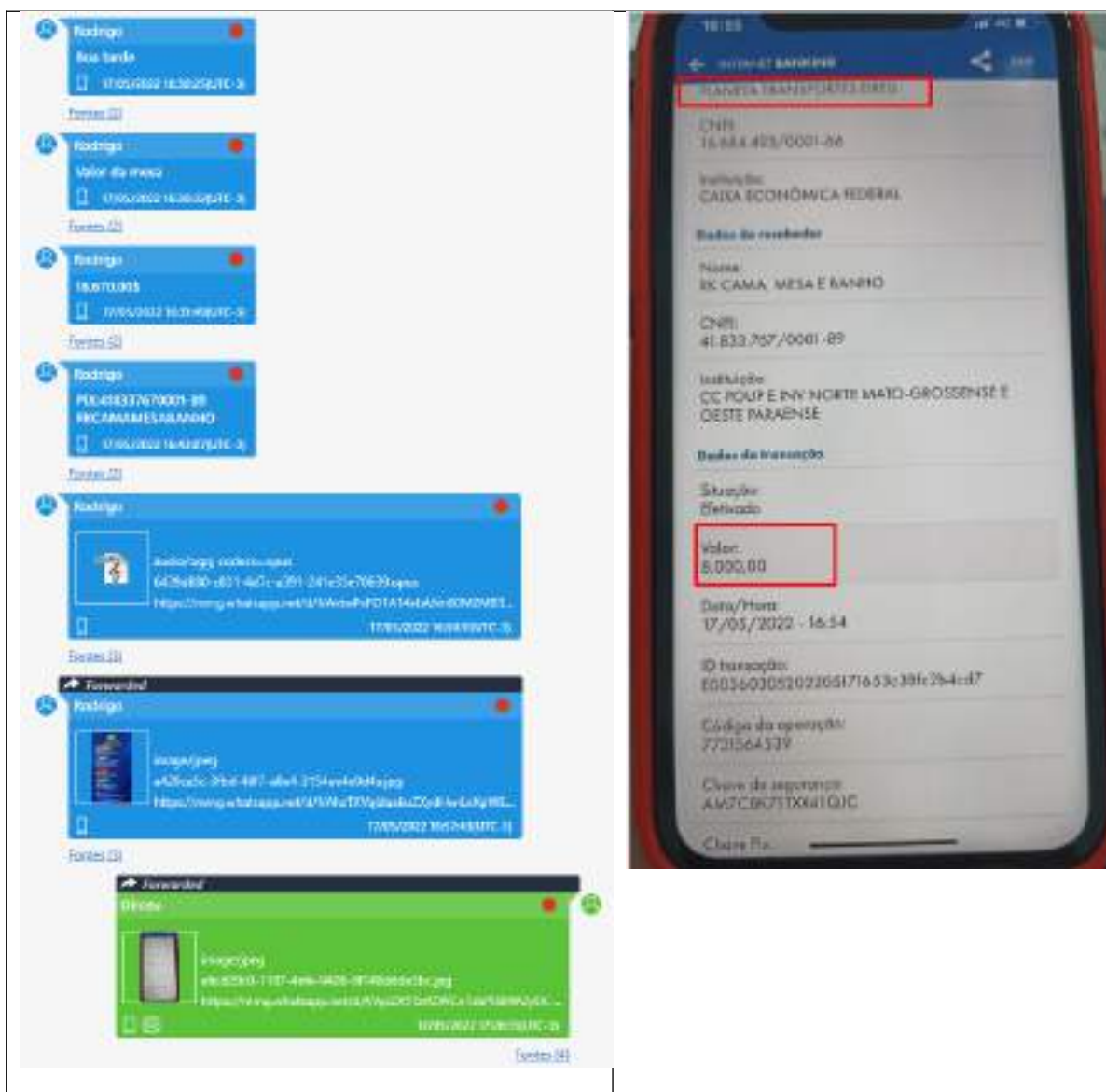
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



Na sequência Juninho Siqueira envia dados bancários e contato em nome de “Rodrigo Rk” e Dirceu Sousa informa já estar conversando com a pessoa indicada:



No dia 17/05/2022 Rodrigo envia mensagem informando valor de mesa de R\$18.670,00 e Dirceu Sousa envia *print* de tela de aparelho celular com comprovante de transferência bancária no valor de R\$8.000,00 realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:



b) Pagamento de contas de supermercado de familiares do prefeito Alexandre Siqueira

Identificou-se que além do pagamento de contas pessoais de Alexandre França Siqueira, a empresa Planeta Transportes Ltda. também realizava pagamento de seus familiares.

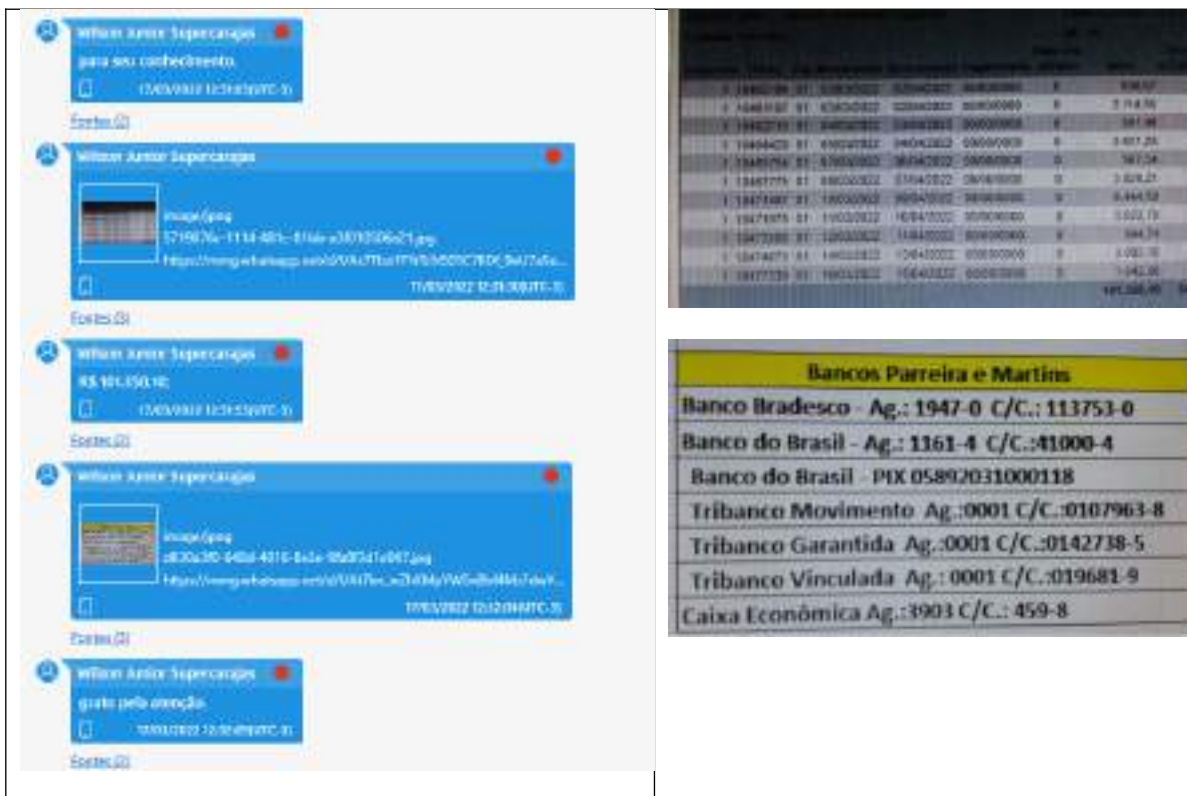
No dia 10/03/2022 Wilson Francisco dos Santos Assunção, funcionário da empresa Parreira Martins Ltda. (nome fantasia Supermercado Super Carajás), envia a Dirceu *print* de tela de computador informando o valor total do débito de R\$86.654,00 antecedida da mensagem ***"segue para seu conhecimento, valor das compras do Sr. Amaro."***



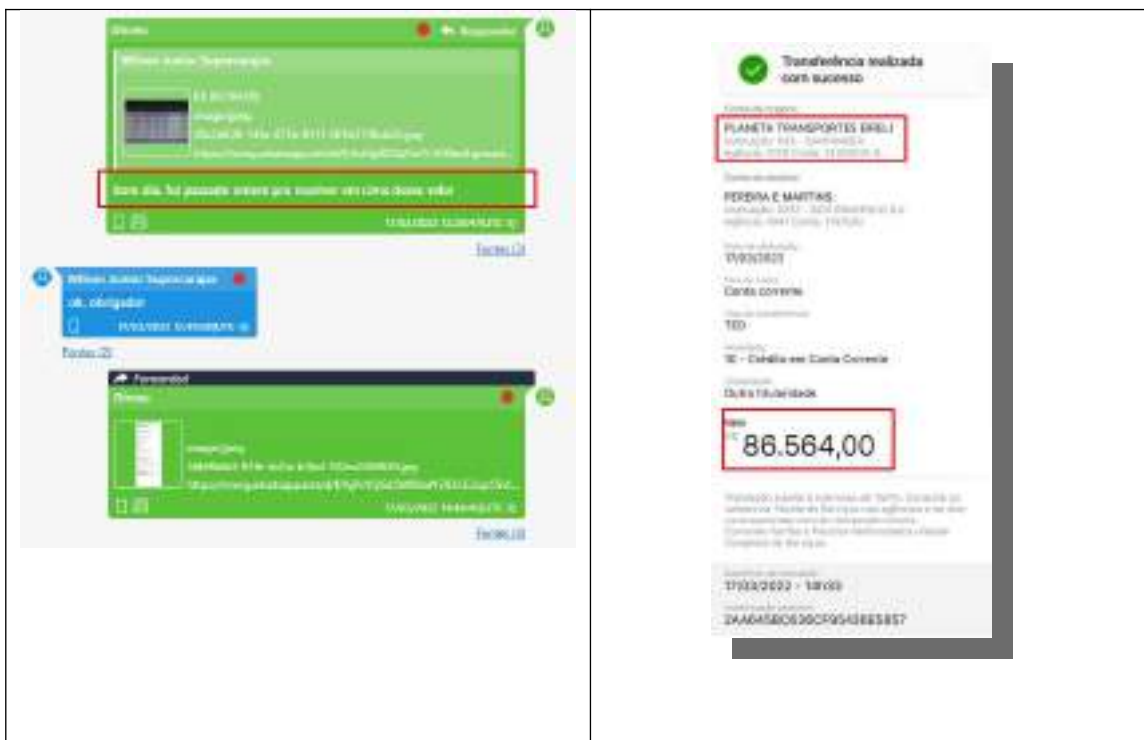
Da análise da imagem enviada constata-se tratar-se de Amaro Rodrigues Siqueira, pai do prefeito Alexandre Siqueira:

Empresa	Título	Dig	Movimentação	Vencimento	Pagamento	Dias em Atraso	Valor
1	10456161	01	26/02/2022	28/03/2022	00/00/0000	0	3.457,65
1	10457579	01	28/02/2022	30/03/2022	00/00/0000	0	2.049,75
1	10458589	01	28/02/2022	30/03/2022	00/00/0000	0	5.555,29
1	10459955	01	02/03/2022	01/04/2022	00/00/0000	0	447,48
1	10459952	01	02/03/2022	01/04/2022	00/00/0000	0	305,28
1	10462194	01	03/03/2022	02/04/2022	00/00/0000	0	536,57
1	10461197	01	03/03/2022	02/04/2022	00/00/0000	0	2.114,55
1	10462715	01	04/03/2022	03/04/2022	00/00/0000	0	541,49
1	10464420	01	05/03/2022	04/04/2022	00/00/0000	0	2.621,28
1	10465754	01	07/03/2022	06/04/2022	00/00/0000	0	567,34
1	10467775	01	08/03/2022	07/04/2022	00/00/0000	0	3.826,21
							86.564,00

No dia 17/03/2022 Wilson envia novo *print* de tela com valor atualizado de compras de R\$101.350,10, seguido de dados bancários da empresa Parreira e Martins Ltda.:



Em resposta, Dirceu Sousa informa **“Bom dia, foi passado ontem pra resolver em cima desse valor”** (referindo-se ao valor anteriormente informado de R\$ R\$86.654,00) e encaminha comprovante de transferência bancária realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:





No dia 13/07/2022 Wilson envia mensagem de áudio informando que a esposa do Sr. Amaro estava na loja com o carrinho de compras e pede para que Dirceu Sousa converse internamente com as pessoas para que eles somente fossem quando estivessem previamente autorizados para evitar constrangimentos de parar a compra dentro da loja em razão da pendência de pagamento de débitos anteriores:

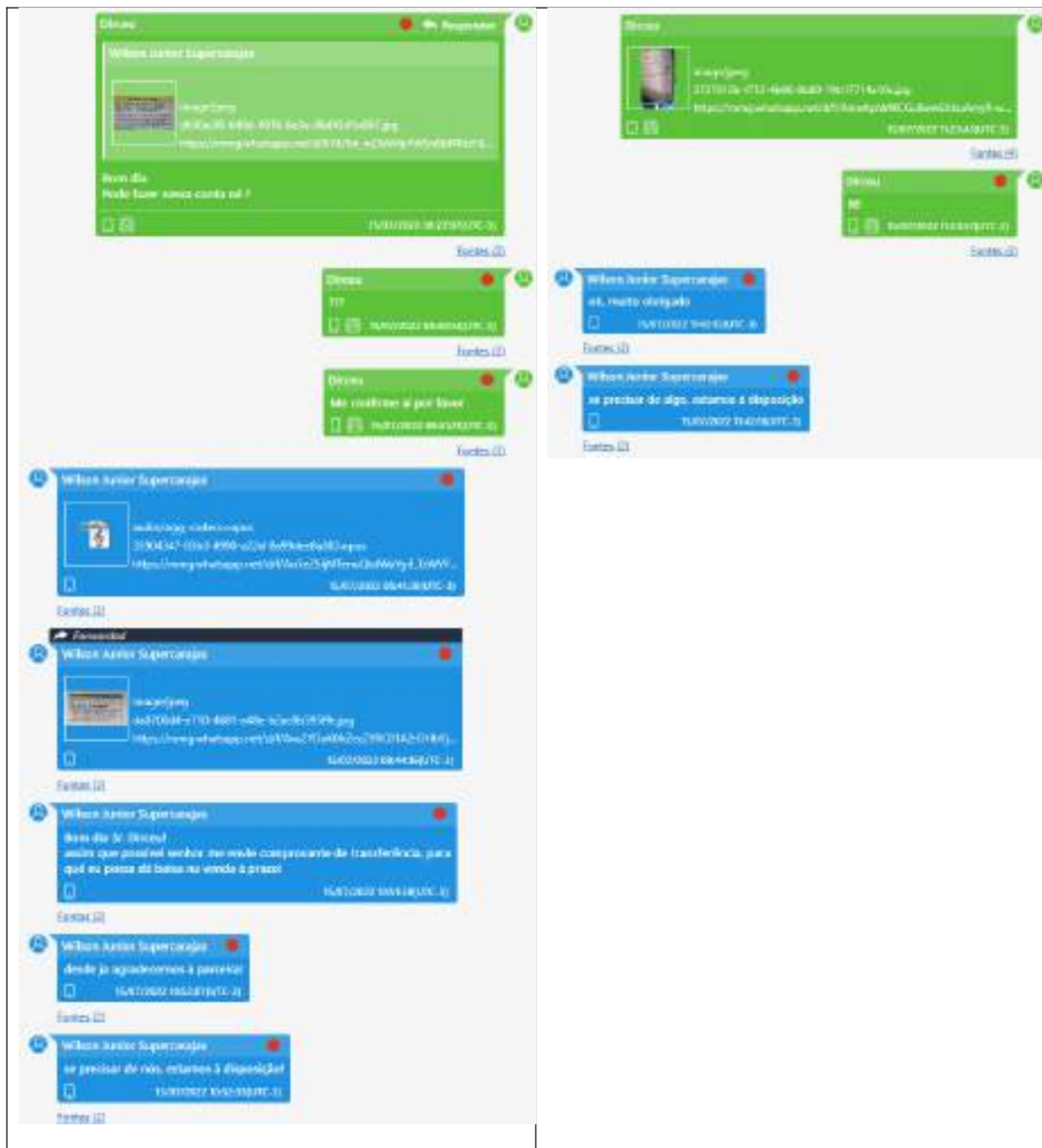


Dois dias após o recebimento da mensagem de áudio de Wilson, Dirceu Sousa solicita a confirmação dos dados bancários da empresa e envia comprovante de pagamento realizado diretamente em caixa bancário no valor de R\$80.000,00 por pessoa não identificada:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



c) Transferência de valores para conta pessoal do prefeito Alexandre Siqueira

No dia 20/06/2022 o prefeito Alexandre Siqueira envia mensagem a Dirceu Sousa para transferir R\$1.000,00 para sua conta pessoal, porém, o alerta que a transferência não pode ser realizada pela empresa:

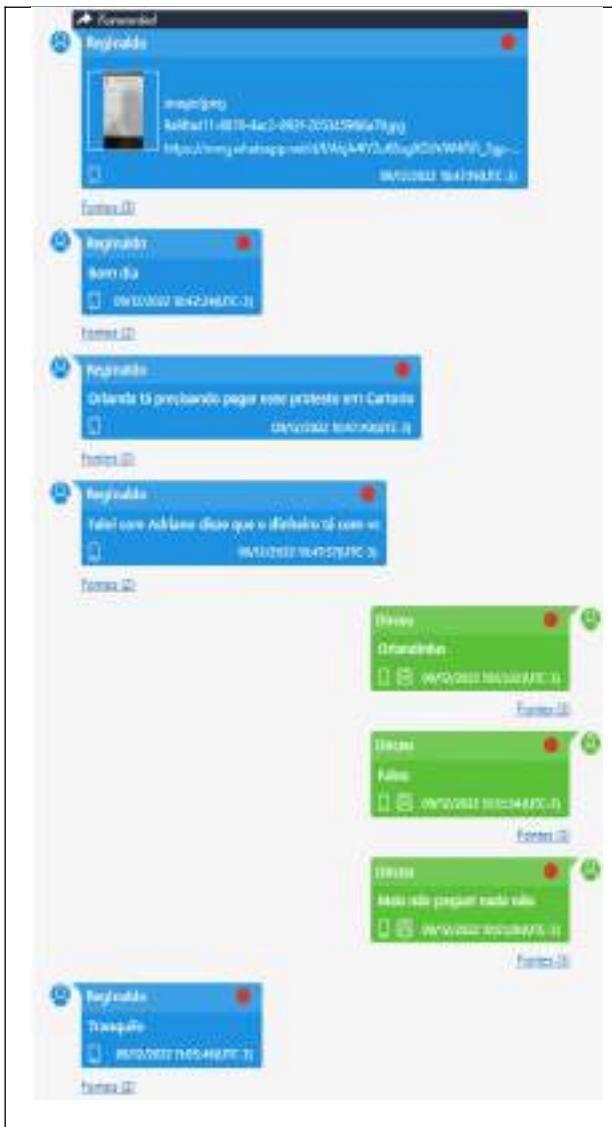


d) Pagamento de certidão de protesto em nome do prefeito Alexandre Siqueira

No dia 09/12/2022 o Secretário de Administração Antônio Reginaldo encaminha a Dirceu Sousa certidão de protesto em nome do prefeito Alexandre França Siqueira no valor de R\$20.754,60.

Na sequência envia mensagem de texto dizendo que **“Orlanda tá precisando pagar esse protesto em Cartório”** (referindo-se ao Secretário de Fazenda Carlos Orlando Leal e Silva) e que **“Falei com Adriano disse que o dinheiro tá com vc”** (referindo-se a Adriano Siqueira, irmão do prefeito Alexandre Siqueira).




Em resposta Dirceu Sousa diz que também já conversou com “Orlandinho”.




Imediatamente após receber a mensagem do Secretário de Administração Antônio Reginaldo, Dirceu Sousa a encaminha a Adriano Siqueira a carta de protesto do cartório seguida de áudios enviados pelo Secretário de Fazenda Carlos Orlando.

Nas mensagens de áudio Carlos Orlando diz que Adriano Siqueira havia informado já ter entregado a Dirceu Sousa o dinheiro para pagamento do protesto em nome do prefeito Alexandre Siqueira.

Em resposta Adriano Siqueira diz que já havia pedido a Aquiles (pessoa na qual está registrada a empresa Planeta Transportes Eireli) para levar o dinheiro e Dirceu Sousa ter pensado que seria só R\$5.000,00, mas já havia pedido ao policial militar Krause entregar o dinheiro:

	 <p>114 - ADRIANO - 8750e49f-6031-45d2-bd78-8eac26ea1c5.mp3</p>  <p>115 - ADRIANO - c51ad432-7ce2-49c0-ba16-a0ea695666a2.mp3</p>  <p>116 - ADRIANO - 9a91209d-b89c-48b0-b330-864c92b302a7.mp3</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Após trocar mensagens com Adriano Siqueira, Dirceu Sousa envia nova mensagem de áudio ao Secretário de Administração Antônio Reginaldo e diz que já pegou o dinheiro repassado por Adriano Siqueira e o entregou a “Orlando” (referindo-se ao Secretário de Fazenda Carlos Orlando):

	 <p>165 - REGINALDO - ee69e776-7f6e-4e5a-a8b3-cdf663059820.mp3</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Todas essas mensagens e comprovantes de transferências bancárias provam que contas estritamente pessoais do prefeito Alexandre Siqueira e seus familiares eram pagas por seu irmão Adriano Siqueira com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos com a empresa Planeta Transportes Eireli, condutas configuradoras de atos de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, da Lei 8.429/92

2.2.3 Pagamento de seguranças pessoais (policiais militares) do prefeito Alexandre França Siqueira, familiares e vice prefeito Jairo Holanda pela empresa Planeta Transportes Ltda.

Identificou-se que diversos policiais militares estão realizando serviços de segurança particular do prefeito Alexandre Siqueira e seus familiares, bem como do vice-prefeito Jairo Rejanio de Holanda Souza.

Independentemente de eventuais irregularidades administrativas militares na conduta dos policiais militares, identificou-se que este serviço de segurança pessoal está sendo realizado de forma irregular, sendo pago com recursos públicos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli, fator que implica no enriquecimento il.

É de conhecimento público que desde que assumiu o cargo de prefeito aos 01/01/2021 Alexandre Siqueira faz uso de segurança pessoal por meio de policiais militares. Nos termos das diversas conversas mantidas com diversos interlocutores identificou-se o custo mensal de R\$32.000,00 repassado aos policiais militares por meio de recursos recebidos por empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí.

Assim, considerando-se que até o mês de abril/2024 têm-se 40 meses que Alexandre França Siqueira ocupa o cargo de prefeito de Tucuruí, **tem-se um desvio de recursos públicos estimado de R\$1.280.000,00 somente com o pagamento de sua segurança particular.**

No dia 06/05/2022 o vereador Weber Galvão enviou mensagem de áudio a Dirceu Sousa dizendo expressamente que o prefeito Alexandre Siqueira havia determinado para não deixar de pagar os policiais e que Aquiles (pessoa no qual está registrada a empresa Planeta Transportes Eireli) iria fazer um saque de R\$100.000,00 para essa finalidade.

Ainda segundo Weber Galvão, caso Aquiles não conseguisse sacar o dinheiro era para transferir para alguém via PIX, mas não era para deixar de fazer o pagamento dos policiais militares.

Em resposta Dirceu Sousa diz ter conhecimento do pagamento e que ***“faço isso toda vez”***.

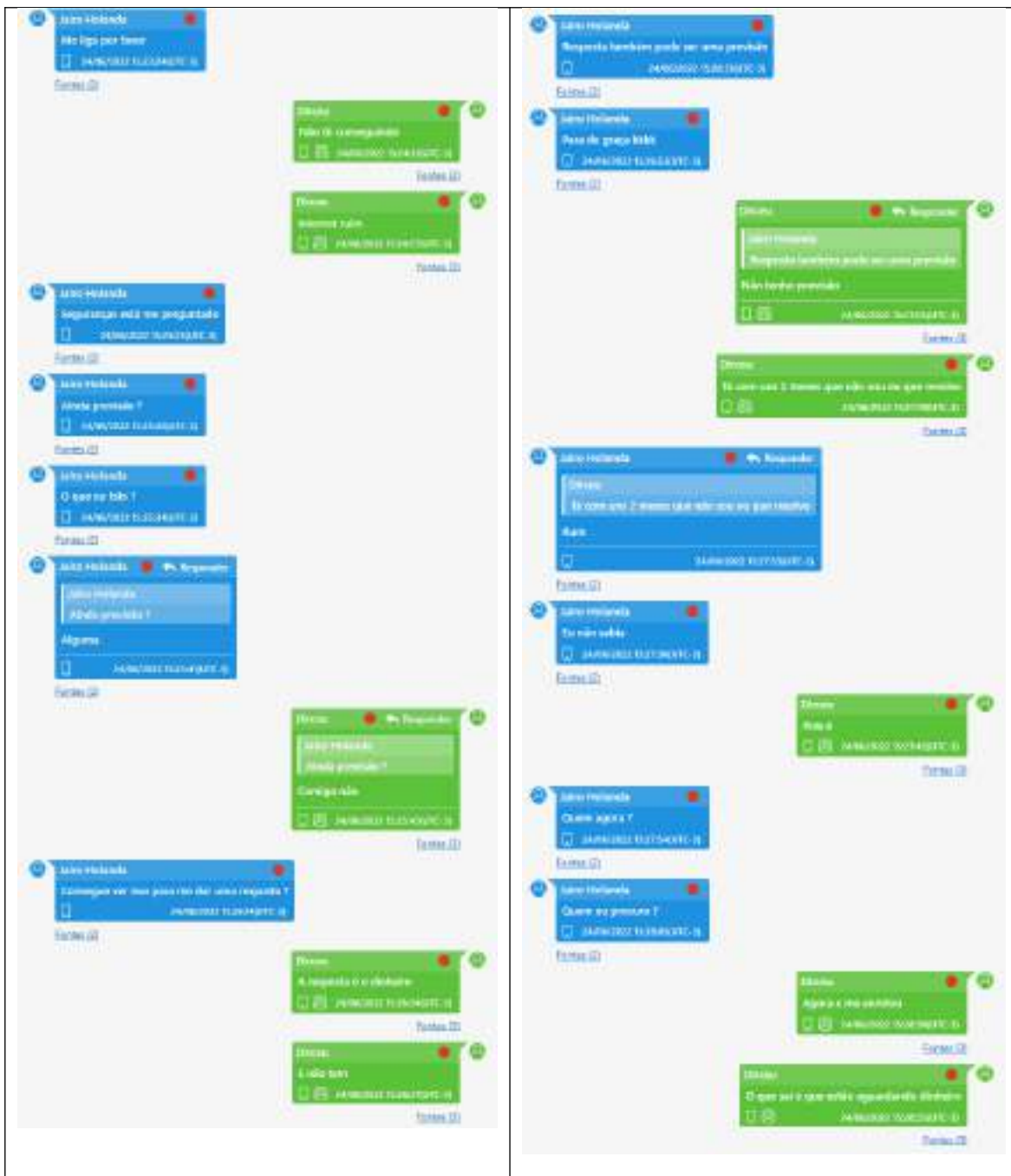
Na sequência da conversa Weber Galvão diz ainda que estava conversando com Adriano Siqueira e que ele iria realizar outros pagamentos de determinada planilha, mas que Alexandre Siqueira havia determinado não deixar de fazer o pagamento dos policiais militares porque estava com um mês atrasado e já estava vencendo o segundo mês.

	<p>179 - WEBER - b943ac95-4664-4032-b2dc-9149573a61ab.mp3</p>
	<p>180 - WEBER - ca337474-d26d-4b47-8b58-e5661aac6036.mp3</p>
	<p>181 - WEBER - 0b86aa7b-b7ff-4539-9525-b3db42098500.mp3</p>
	<p>182 - WEBER - 70274840-df89-4605-b461-bf6bcd07396d.mp3</p>

No dia 24/06/2022 o vice-prefeito Jairo Holanda solicitou a Dirceu Sousa informações sobre o pagamento de seus seguros pessoais:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

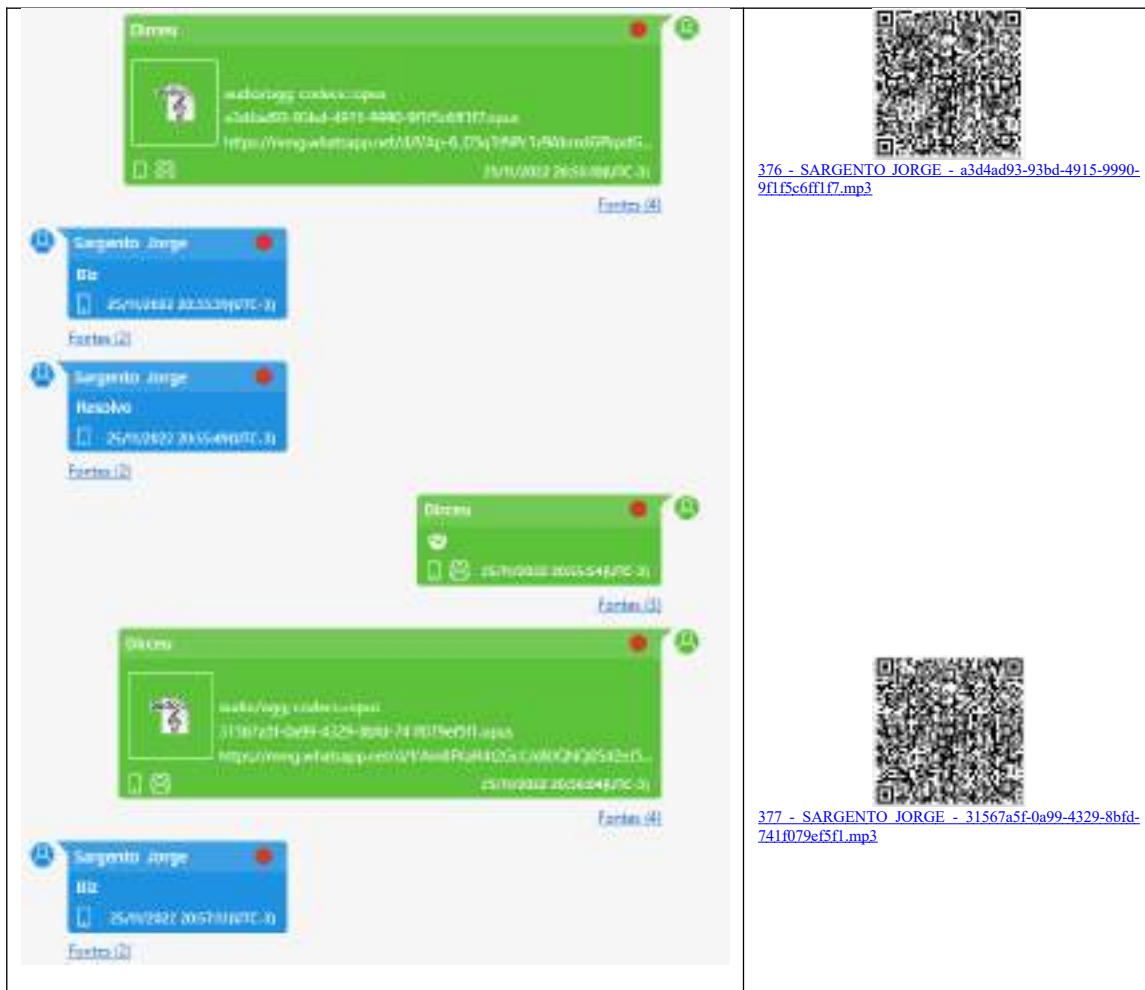


Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



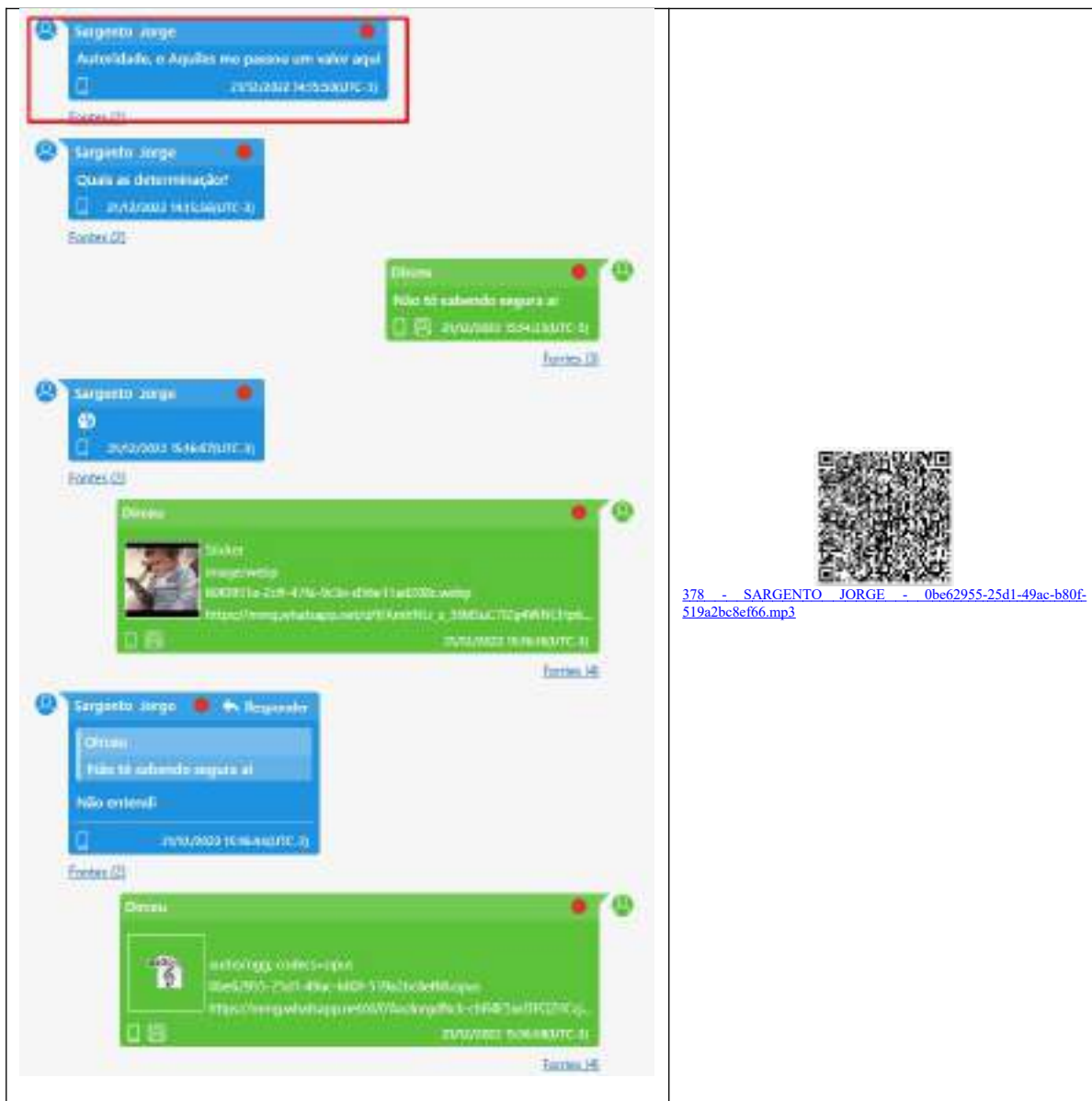
No dia 25/11/2022 Dirceu Sousa enviou mensagem ao policial militar identificado como Sargento Jorge informando que entregou ao policial militar Krause a programação de um mês (referindo-se a entrega de valor em espécie para pagamento da equipe de segurança), mas pede que não comente com a outras pessoas, pois não foi realizado o pagamento da equipe do 02 (referindo-se ao vice-prefeito Jairo Holanda).



Na sequência Sargento Jorge informa que o valor foi enviado errado, pois seriam R\$34.000,00 e só foi entregue R\$32.000,00:



No dia 21/12/2022 Sargento Jorge informa ter recebido R\$ 72.000,00 diretamente de Aquiles (sócio ostensivo da empresa Planeta Transportes Eireli) e pergunta a que se refere esse valor. Em resposta Dirceu Sousa informa não estar sabendo a que se refere o valor entregue:



[378 - SARGENTO JORGE - 0be62955-25d1-49ac-b80f-519a2bc8ef66.mp3](#)

Paralelamente a conversa com Sargento Jorge, Dirceu Sousa pergunta a Adriano Siqueira sobre a que se refere dinheiro entregue por Aquiles a Jorge.

Em resposta Adriano Siqueira informa que os R\$ 72.000,00 são para o pagamento de dois meses dos seguranças do prefeito Alexandre Siqueira.

Ainda segundo Adriano Siqueira o dinheiro é para pagar apenas **“os nossos”** e não os seguranças do vice-prefeito Jairo Holanda:



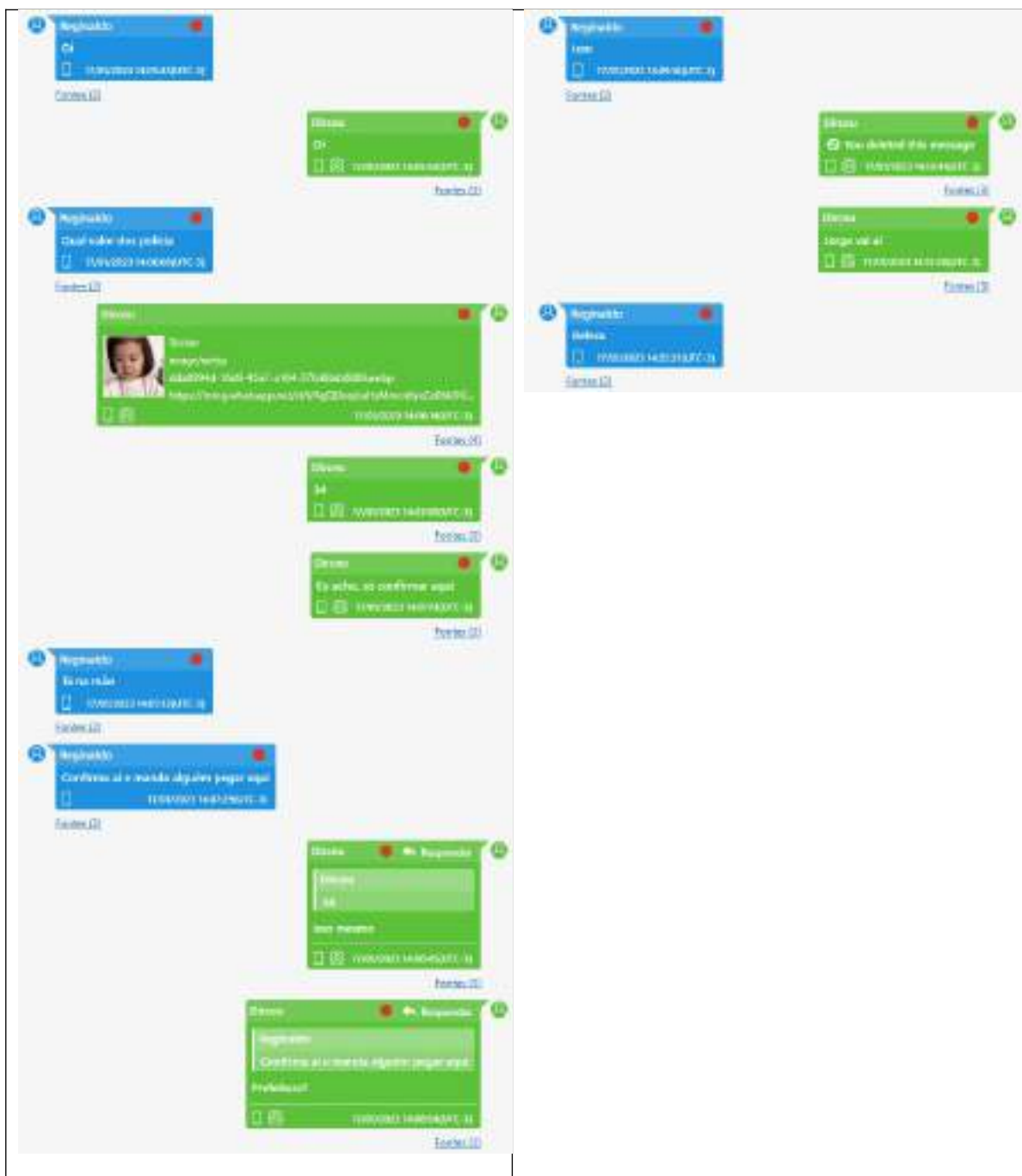
Após receber a informação de Adriano Siqueira, Dirceu Sousa confirma ao Sargento Jorge que o valor se refere ao pagamento de dois meses dos policiais militares, porém, Sargento Jorge explica que os dois meses de pagamento dos policiais militares são R\$68.000,00 e que guardaria os R\$ 4.000,00 restantes para devolver a Dirceu Sousa:





No dia 17/01/2023 o Secretário de Administração Antônio Reginaldo pergunta a Dirceu Sousa **“Qual valor dos polícia”** (referindo-se aos policiais militares que fazem a segurança do prefeito Alexandre Siqueira e seus familiares).

Em resposta Dirceu Sousa informa o valor mensal R\$ 34.000,00 e Antônio Reginaldo pede para buscar o dinheiro com ele na sede da prefeitura:

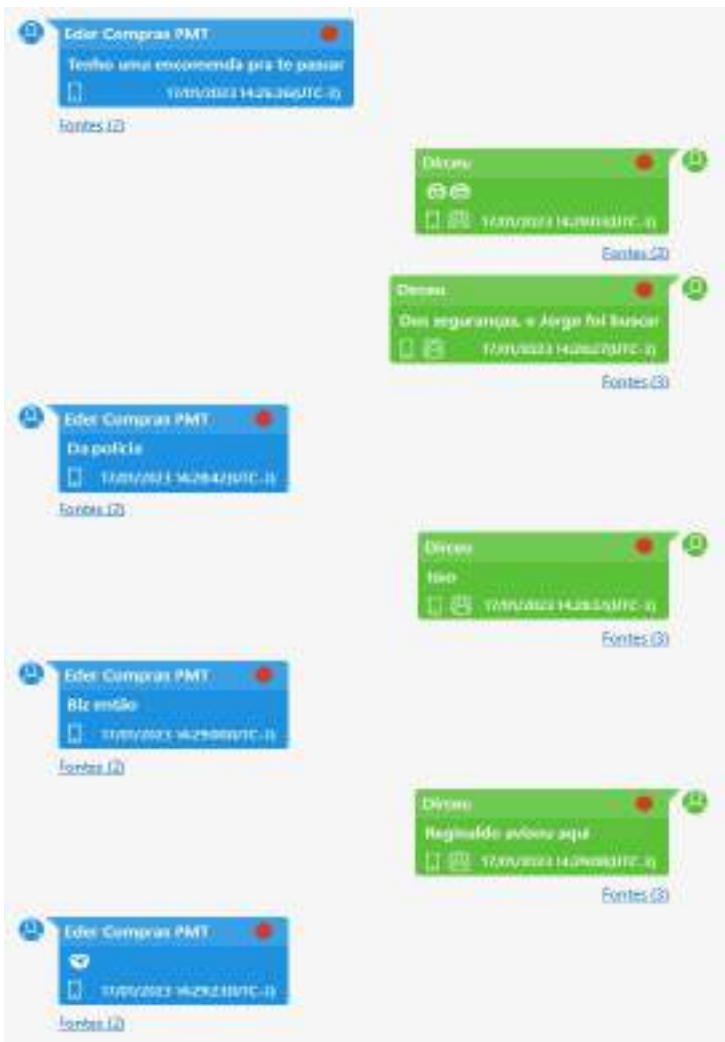


O dinheiro disponibilizado por Antônio Reginaldo foi entregue diretamente aos policiais militares através de Éder Rego Ferreira, servidor ocupante de cargo comissionado lotado como diretor executivo da Secretaria de Administração do município de Tucuruí, subordinado de Antônio Reginaldo.

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



Em mensagem nesta mesma data (17/01/2023) Éder informa a Dirceu Sousa que está com uma encomenda para entregar (referindo-se ao dinheiro). Após Éder confirmar ser o dinheiro dos policiais Dirceu Sousa informa que o policial militar Jorge já estava indo buscar:



No dia 17/04/2023 Dirceu Sousa envia mensagem ao Secretário de Administração Antônio Reginaldo dizendo que os policiais estavam 3 meses sem receber.



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



Todas essas mensagens comprovam que policiais militares que atuavam como seguranças particulares do prefeito Alexandre Siqueira, seus familiares e vice-prefeito Jairo Holanda eram pagas com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos, dentre outras, com a empresa Planeta Transportes Eireli, condutas configuradoras dos atos de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, da Lei 8.429/92.

2.2.4 – Utilização pelo prefeito Alexandre França Siqueira da empresa Planeta Transportes Ltda. para pagamento de terceiros

Foram identificadas inúmeras determinações diretas do prefeito Alexandre Siqueira para pagamento de altos valores a terceiros com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli, comprovando que ele e seu irmão Adriano Siqueira são os reais responsáveis pela empresa e juntos atuavam dolosamente para o desvio de recursos públicos.

No dia 07/10/2022, Cleber Luiz de Moraes, responsável pela Jazida Nova Esperança do município de Breu Branco, envia a Dirceu Sousa informação de débito no valor de R\$35.424,00 seguido de um comprovante de transferência bancária recebido da empresa Planeta Transportes Eireli no valor de R\$10.000,00, indicado o saldo remanescente de R\$25.424,00:



No dia 09/12/2022 Cleber envia informação do débito atualizado no valor de R\$29.478,00.



No dia 12/12/2022 Cleber envia mensagem de áudio pedindo ajuda a Dirceu Sousa no pagamento do débito e se propondo a emitir nota fiscal em nome de terceiros se necessário. Em resposta, Dirceu Sousa encaminha comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 9.360,00 realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:



[368 - CLEBR - d14849a9-656e-439e-8bd9-d8f6b0443c14.mp3](https://api.whatsapp.com/send?phone=5514377799900&text=368_-_CLEBR_-_d14849a9-656e-439e-8bd9-d8f6b0443c14.mp3)

JAZIDA NOVA ESPERANÇA
 CNPJ nº 15.498.050/0001-18,
 IE 153708905,
 ENDEREÇO ROD. PA 263, KM 15
 CEP: 68.488-000 BREU BRANCO - PA

EMAIL:
 jazidanovaesperanca@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS
 AG: 3215 OP 003 CC 282-0
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CHAVE PIX CNPJ 15.498.050/0001-18



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.


SIGILOSO

The image displays a WhatsApp chat interface on the left and a Sicredi bank statement on the right. The chat messages are as follows:


- Dirceu:** Application/pdf, 20221024-4063-9457-5465249434c.pdf, https://img.whatsapp.net/.../14161940TC-1j
- Dirceu:** Meu amigo, abate mais esse valor aí, 12/10/2022 14:16:19(UTC-3)
- Dirceu:** Até semana que vem, veja o que podemos fazer, 12/10/2022 14:16:19(UTC-3)
- Cleber Justa Ineu:** R\$, 12/10/2022 14:19:03(UTC-3)
- Cleber Justa Ineu:** Fica devendo apenas um valor de 20.118,90 reais, 12/10/2022 14:22:19(UTC-3)
- Dirceu:** audio/ogg: collect+opus, e61179f-88cb-4631-9a1e-ba21c563e3f9.mp3, https://img.whatsapp.net/.../14233940TC-1j
- Cleber Justa Ineu:** audio/ogg: collect+opus, d393fc3a-8da4-4081-a36f-b7b88013034e.mp3, https://img.whatsapp.net/.../14233940TC-1j
- Dirceu:** Carta, 12/10/2022 14:28:14(UTC-3)

The Sicredi statement details a TED transfer from Planeta Transportes Eireli to S G da Silva Meneses for R\$ 20,000.00 on 12/10/2022. It includes a QR code and a URL: [369 - CLEBER - e61179f-88cb-4631-9a1e-ba21c563e3f9.mp3](https://img.whatsapp.net/.../14233940TC-1j). Below the QR code is another URL: [370 - CLEBER - d393fc3a-8da4-4081-a36f-b7b88013034e.mp3](https://img.whatsapp.net/.../14233940TC-1j).

No dia 24/10/2022 o Secretário de Administração Antônio Reginaldo encaminha a Dirceu Sousa comprovante de transferência bancária realizada pela empresa Planeta Transporte Eireli para a empresa S G da Silva Meneses (nome fantasia Posto Petromax) no valor de R\$20.000,00:



Forwarded
Reginaldo
Sicredi: 944027534
application/pdf
0388a29-25a-479f-b567-93466a5ba3c.pdf
https://www.whatsapp.net/4776g_j_dhCta293aZ2wvTRNage073...
24/10/2022 13h08:07 (UTC-3)



Associado: **PLANETA TRANSPORTES EIRELI**
Cooperativa: 0818
Conta Corrente: 25031-2

TED Outra Titularidade

Numero de Controle: 1596738155
Instituição: BANCO BRADESCO S.A.
Cooperativa/Agência: 1947
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente
Conta Destino: 40356-1
Favorecido: S/O DA SILVA MENDES
CNPJ: 05.053.891/0001-14
Data da Transferência: 24/10/2022
Hora da Transferência: 13:05:20
Valor a Transferir (R\$): 20.000,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Descrição:
Tarifa (R\$): 0,00
Autenticação Eletrônica: 0433.21F0.8177.CA05.432F.0940.A389.8FAF

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

No dia 16/11/2022 Reginaldo encaminha nova transferência realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli, no valor de R\$70.000,00, para o posto PETROMAX:



Associado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI

Cooperativa: 0804

Conta Corrente: 55418-2

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1622459119
 Instituição: BANCO BRADESCO S.A.
 Cooperativa/Agência: 1947
 Tipo de Conta Destino: Conta Corrente
 Conta Destino: 40966-1
 Favorecido: S/O DA SILVA MENESES
 CNPJ: 05.303.091/0001-14
 Data da Transferência: 16/11/2022
 Hora da Transferência: 11:31:56
 Valor a Transferir (R\$): 70.000,00
 Finalidade: CREDITO EM CONTA
 Descrição:
 Taxa (R\$): 8,00
 Autenticação Eletrônica: 8862.D080.322A.AABA.7BF7.BF5C.8A00.485A

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

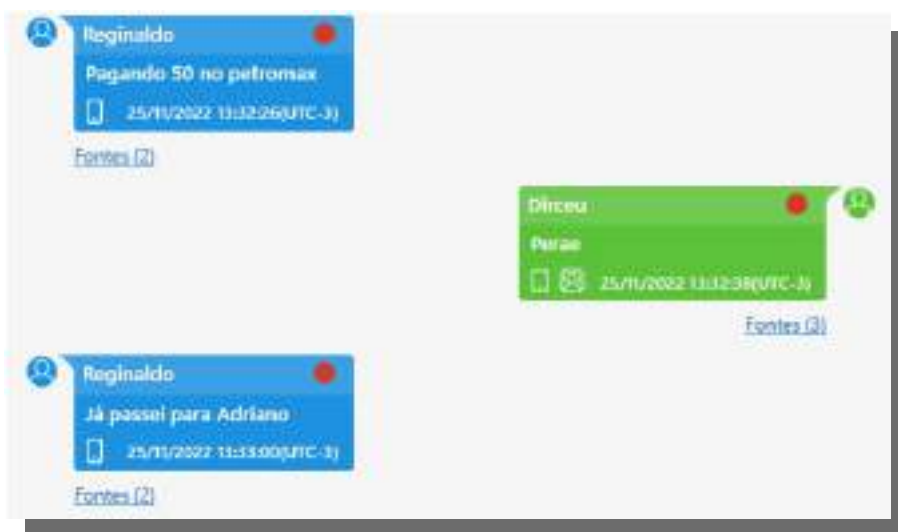
Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

No dia 25/11/2022 Dirceu envia mensagem informando que o valor dos extras do Posto Petromax estava em R\$68.671,33:



Na mesma data Reginaldo informa que está **“Pagando 50 no petromax” “Já passei para Adriano”** (referindo-se a Adriano Siqueira, irmão do prefeito).



Em consulta ao sistema Lince do TCM/PA identificou-se que nesta data a prefeitura de Tucuruí realizou pagamento de R\$200.000,00 para a empresa Planeta Transportes Eireli:



Operação	Valor	Data	Beneficiário	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1288400001	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400002	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400003	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400004	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400005	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400006	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400007	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400008	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400009	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1288400010	50.000,00	20/10/2024	PLANETA TRANSPORTES EIRELI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Ato contínuo Reginaldo encaminha a Dirceu comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 50.000,00 realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli, comprovando que o repasse de R\$200.000,00 realizado a empresa Planeta Transportes Eireli destinou-se em parte ao pagamento dos R\$50.000,00 realizados ao Posto Petromax:

Sicredi
 Associado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI
 Cooperativa: 0615
 Conta Corrente: 25011-2

TED Outra Titularidade


Motivo de crédito: 1422011 02
 Instituição: BANCO BRASILEIRO S.A.
 Cooperativa/Sigla: 194T
 Tipo de Conta Crédito: Conta Corrente
 Conta Crédito: 40056-1
 Favorecido: G D DA SILVA MENEZES
 CNPJ: 02.903.891/0001-14
 Data de Transferência: 20/10/2024
 Hora de Transferência: 13:27:40
 Valor a Transferir (R\$): 50.000,00
 Finalidade: Crédito em Conta
 Descrição:
 Taxa (R\$): 0,00
 Autenticação Eletrônica: 0402F08F 2208.D8AC40DE 08010411 600E


* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições específicas desta comprovante.
 * Os dados digitados site de responsabilidade do usuário.
 * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
 Serviços por telefone: 3003-4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519
 Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

No dia 02/12/2022 Reginaldo encaminha a Dirceu Sousa novo comprovante de transferência realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli no valor de R\$ 50.000,00 para o posto PETROMAX:





Associado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI

Cooperativa: 0818

Conta Corrente: 25031-2

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1641040209

Instituição: BANCO BRADESCO S.A.

Cooperativa/Agência: 1947

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 40958-1

Favorecido: S G DA SILVA MESESES

CNPJ: 05.953.801/0001-14

Data da Transferência: 02/12/2022

Hora da Transferência: 15:31:00

Valor a Transferir (R\$): 50.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição:

Tanto (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 9D3E.A189.6295.F142.7357.FE1B.9B32.5168

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
 * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
 * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
 Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519
 Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

No dia 22/12/2022 o prefeito Alexandre Siqueira envia mensagem a Dirceu Sousa informando que **“Já mandei o valor p Adriano”** (referindo-se a seu irmão Alexandre França Siqueira) **“Pagar as sacolas também”**.



Em mensagem de áudio Dirceu informa que o saldo pendente para pagamento das sacolas é de R\$7.000,00.

Na sequência, mais uma vez provando que o prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira são os reais controladores da empresa Planeta Transporte Eireli, o prefeito Alexandre Siqueira encaminha a Dirceu Sousa o comprovante de pagamento das sacolas no valor de R\$7.000,00 realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

71 - ALEXANDRE - 2050cb23-fac4-4e83-8a23-be30b291d275.mp3

Comprovante de Pagamento POC

Sicredi

Valor: R\$ 7.000,00

Publicação: 22/12/2022 - 17:28:38

Substituente: PL_02211571648P270100001

Dependente com o valor: 000000000

Nome do beneficiário: O.G. GOMES & CIA. COMERCIO E INDUSTRIA S.A. S/A

CNPJ do beneficiário: 06.027.855000-00

Instituição beneficiária: BCO BRASILEIRO S.A.

Agência e conta de destino: 481-00000-0

Nome do pagador: Planeta Transporte Eireli

CNPJ do pagador: 18.984.400001-00

Instituição pagadora: BANCO COOPERATIVO NOROESTE S.A.

Identificador: 03290578120212120400104484940

Identificação Benefício: 0204976702021112000400104484940

Identificação Contas: 02020460

Identificação do Pagador: 0119897

*A validação desta comunicação é feita automaticamente através de um sistema de controle de integridade eletrônica de documentos.

*Os dados digitais não representam a validade do conteúdo.

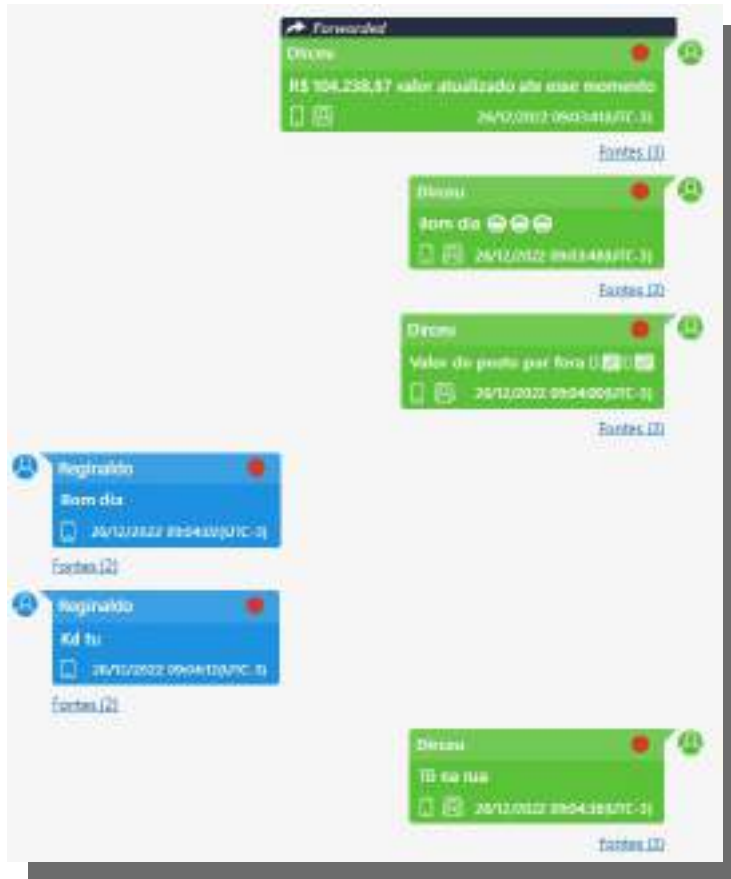
BRASIL em 26/12/2022 às 17:28:38 por: Reginaldo Rodrigues de Sousa

SIC. 0000 024 0200 Contadora BRASILEIRA S.A.

No dia 26/12/2022 Dirceu encaminha a Reginaldo mensagem com o valor de R\$104.238,87 explicando tratar-se do “Valor do posto por fora [REDACTED]”:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO




Posteriormente, Dirceu Sousa encaminha nova mensagem dizendo que o valor atualizado seria de R\$109.869,03 com os abastecimentos de sábado e domingo.




Ainda no dia 26/12/2022 Reginaldo encaminha a Dirceu novo comprovante de transferência realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli no valor de R\$ 70.000,00 para o posto PETROMAX:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO





Sicredi

Associado: **PLANETA TRANSPORTES EIRELI**
Cooperativa: 0804
Conta Corrente: 55418-2

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 168950437
Instituição: BANCO BRABESCO S.A.
Cooperativa/Agência: 1547
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente
Conta Destino: 4865-1
Favorecido: S G DA SILVA MENEZES
CNPJ: 05.903.891/0001-14
Data de Transferência: 26/12/2022
Hora de Transferência: 14:04:00
Valor a Transferir (R\$): 70.000,00
Finalidade: Crédito Em Conta
Descrição:
Tanto (R\$): 6,00
Autenticação Eletrônica: 47FB.FFAD.05DE.C09C.1A11.210B.EFF7.F165

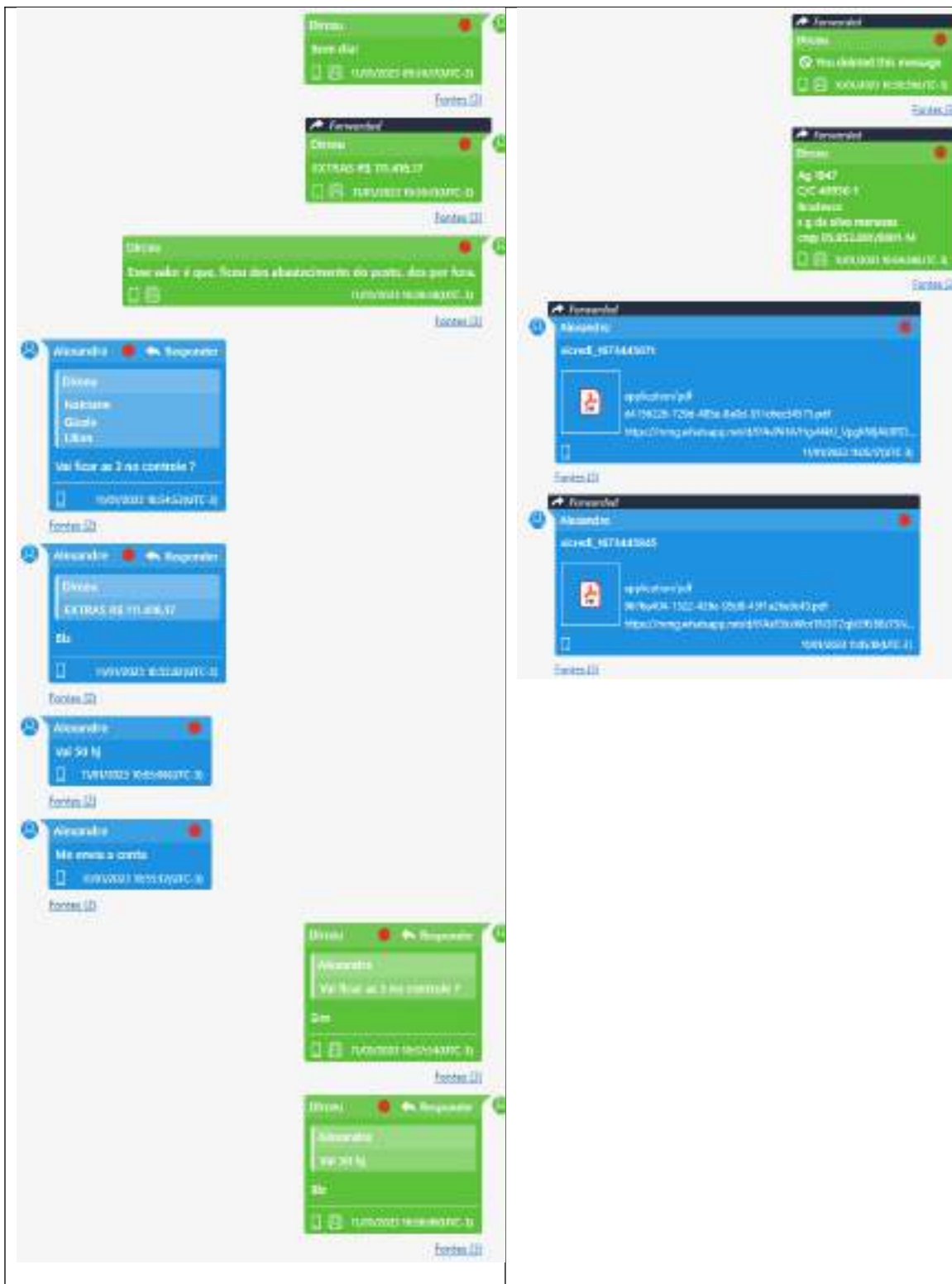
* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confirme a execução dos agendamentos na data programada.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

No dia 11/01/2023 Dirceu Sousa envia ao prefeito Alexandre Siqueira informação encaminhada por terceiros de que o abastecimento "por fora" do posto de gasolina estava no valor de R\$111.416,17. Em resposta, o prefeito Alexandre Siqueira solicita os dados bancários a Dirceu Sousa e pede para avisar que iria mandar R\$50.000,00 naquele mesmo dia.

Na sequência, o prefeito Alexandre Siqueira envia 2 comprovantes de transferências bancárias realizadas pela empresa Planeta Transportes Eireli nos valores de R\$48.000,00 e R\$2.000,00 para a conta indicada por Dirceu Sousa:

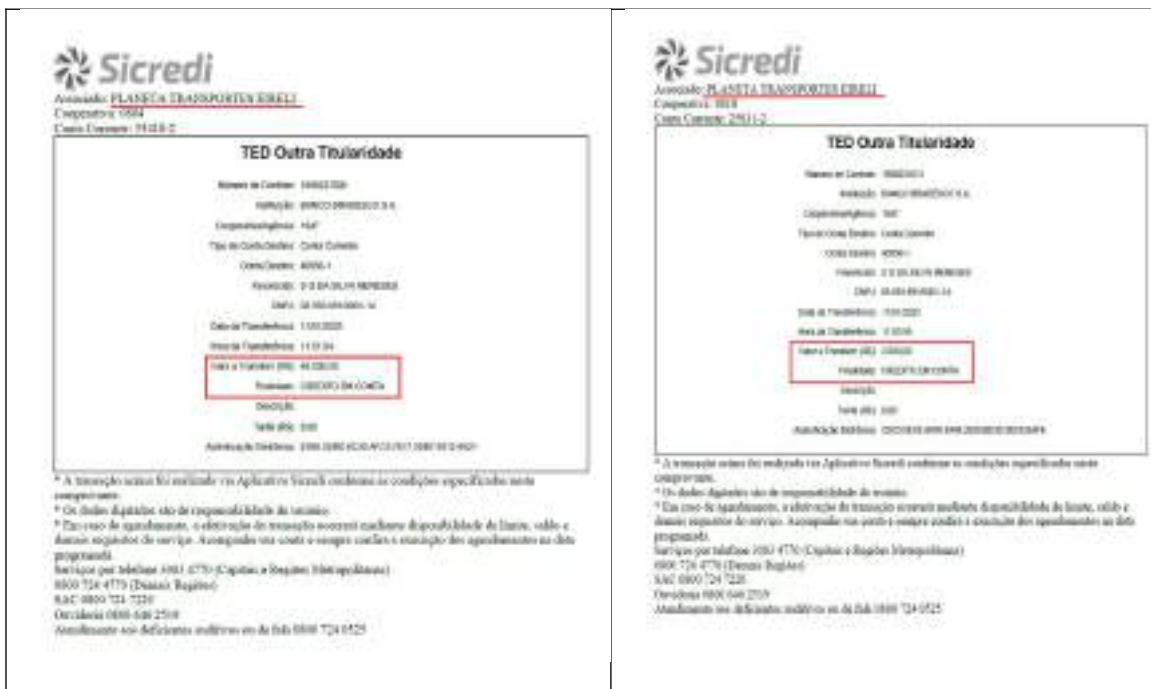
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



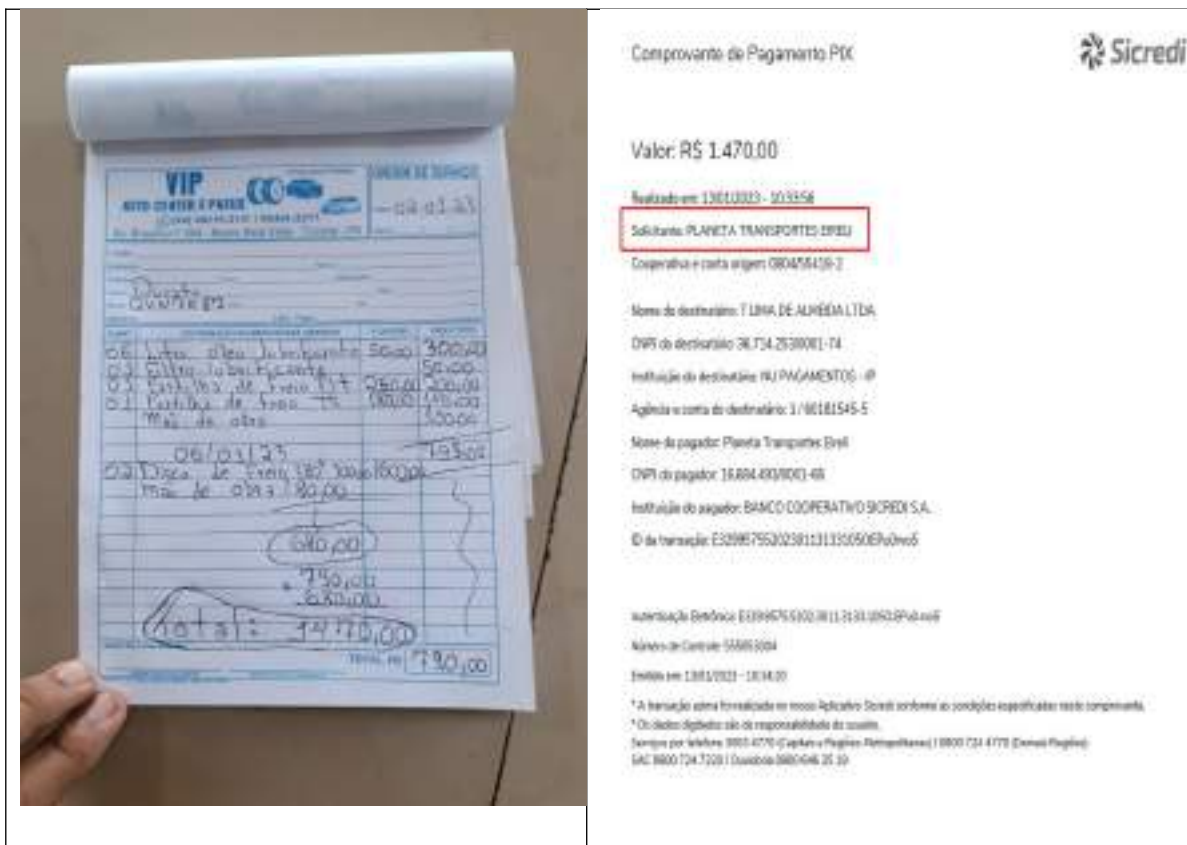
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

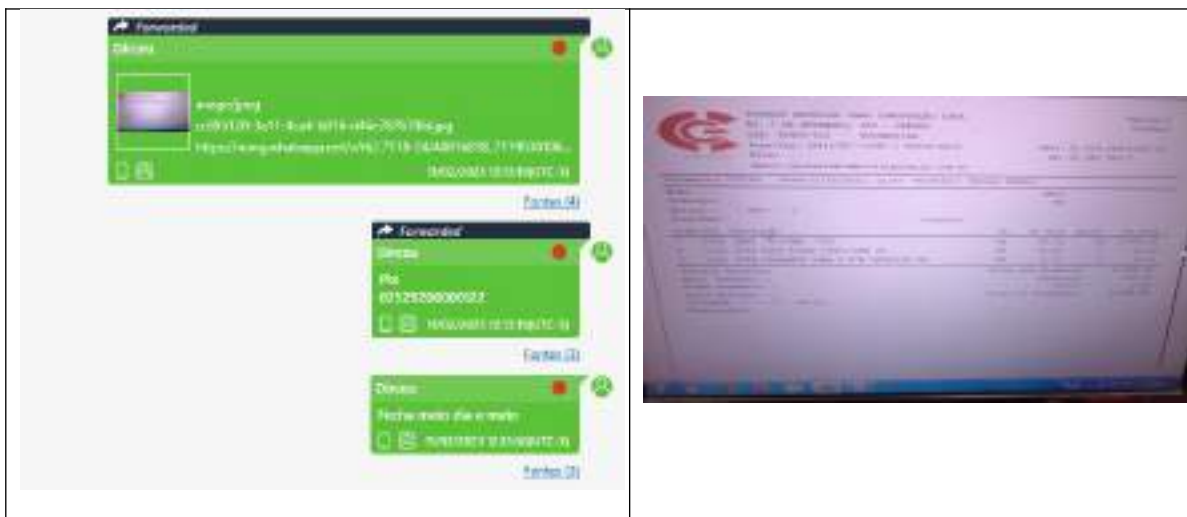


No dia 13/01/2023 Dirceu Sousa encaminha a Reginaldo orçamento de conserto de veículo no valor de R\$ 1.470,00 Em resposta, Reginaldo encaminha comprovante de pagamento realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

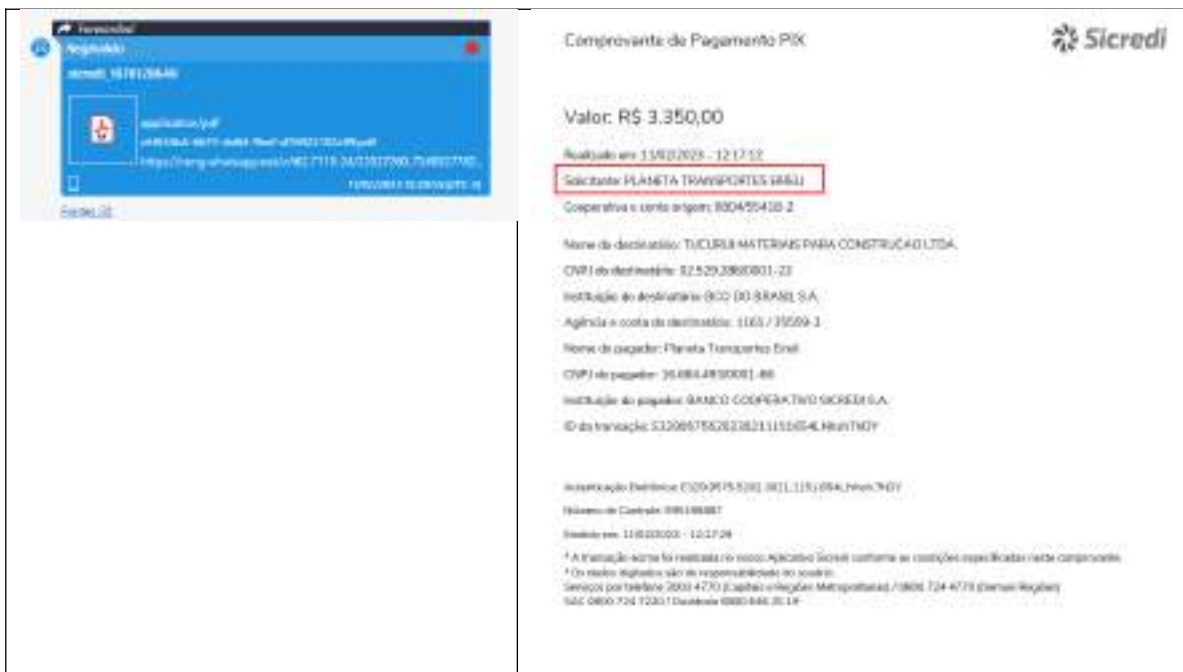




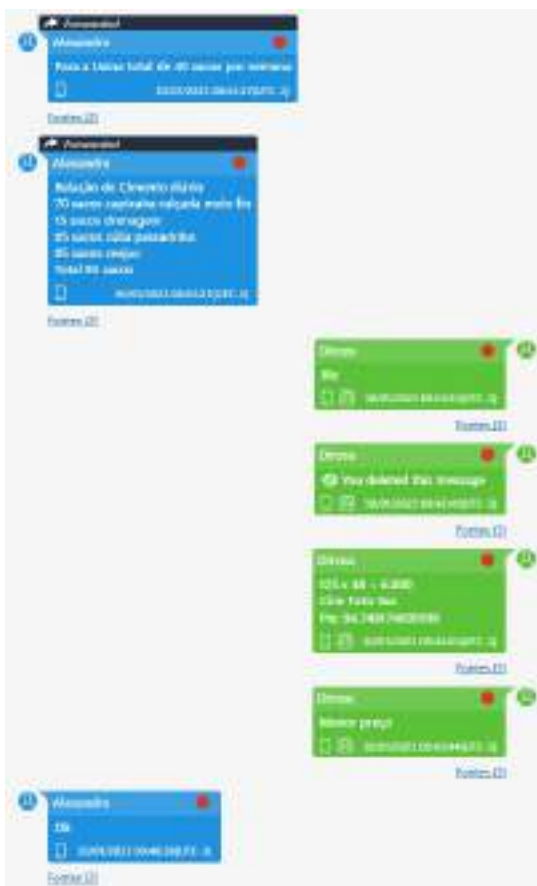
No dia 11/02/2023 Dirceu Sousa encaminha a Reginaldo dados bancários e orçamento de materiais de construção no valor de R\$ 3.350,00:



Ainda no dia 11/02/2023 Reginaldo encaminha comprovante de transferência bancária realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli para o beneficiário indicado por Dirceu:



No dia 30/01/2023 o prefeito Alexandre Siqueira encaminha a Dirceu Sousa solicitação para compra de 95 sacos de cimento. Em resposta, Dirceu Sousa encaminha ao prefeito Alexandre Siqueira valor e dados bancários da empresa CINE FOTO VAZ para aquisição de 125 sacos de cimento, totalizando R\$6.000,00:





Posteriormente, nesta mesma data (30/01/2023), Dirceu Sousa encaminha a Leonardo, funcionário da prefeitura, comprovante de transferência no valor de R\$ 6.000,00 realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli para a empresa DE VAZ (nome fantasia CINE FOTO VAZ) referente à compra do cimento determinada pelo prefeito Alexandre Siqueira:



No dia 02/02/2023 o prefeito Alexandre Siqueira envia áudio determinando que Dirceu Sousa controle pessoalmente o cimento adquirido com recursos da empresa Planeta Transportes Eireli, pois Marcelo Junior estava cuidando da pista de pouso de sua fazenda e ficaria por lá uns 15 dias:



No dia 03/02/2023 o prefeito Alexandre Siqueira encaminha a Dirceu novo comprovante de transferência para a empresa DE VAZ, agora no valor de R\$24.000,00 realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

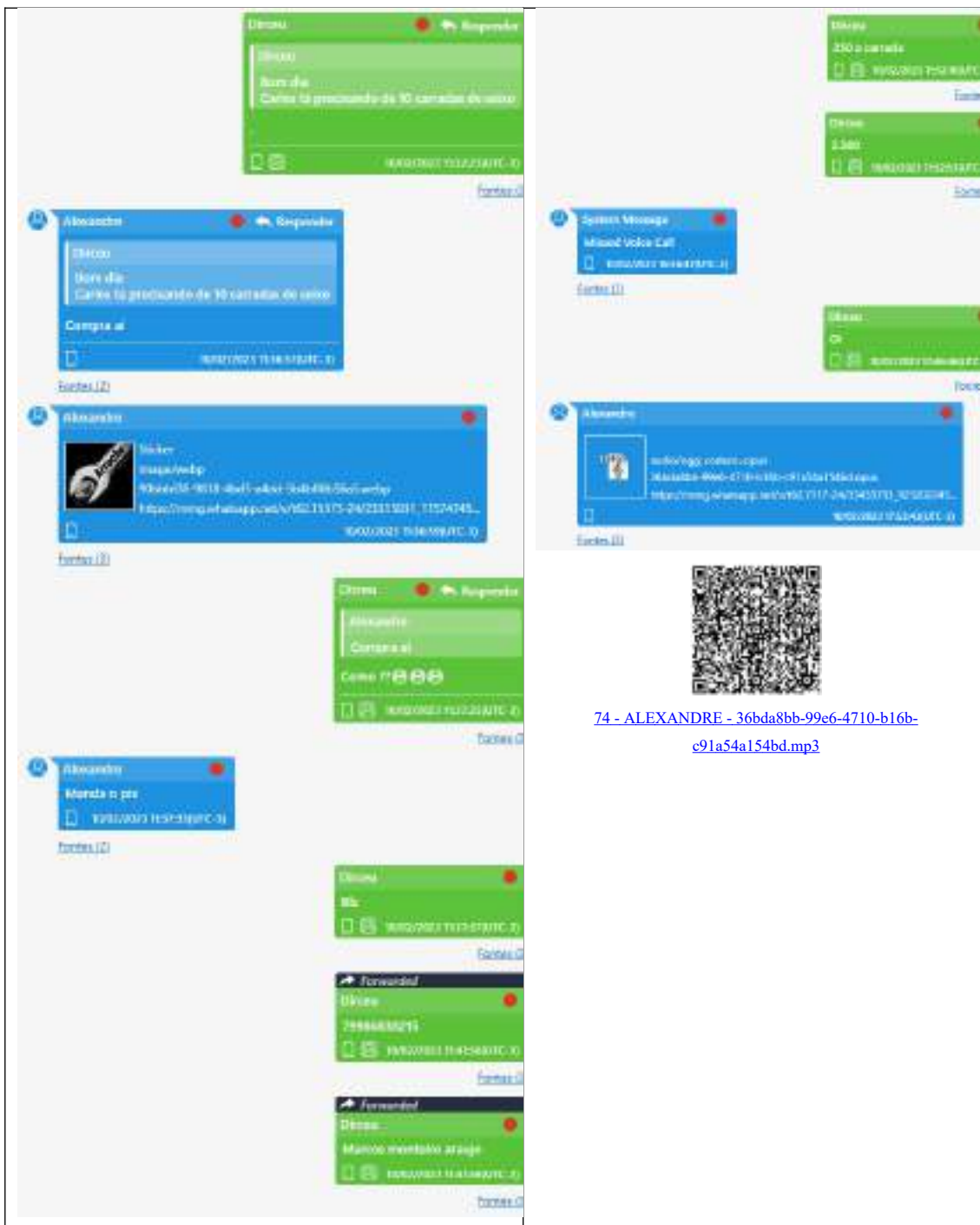


No dia 10/02/2023 Dirceu Sousa envia mensagem solicitando informações sobre compra de seixo e o prefeito Alexandre Siqueira autoriza a compra.

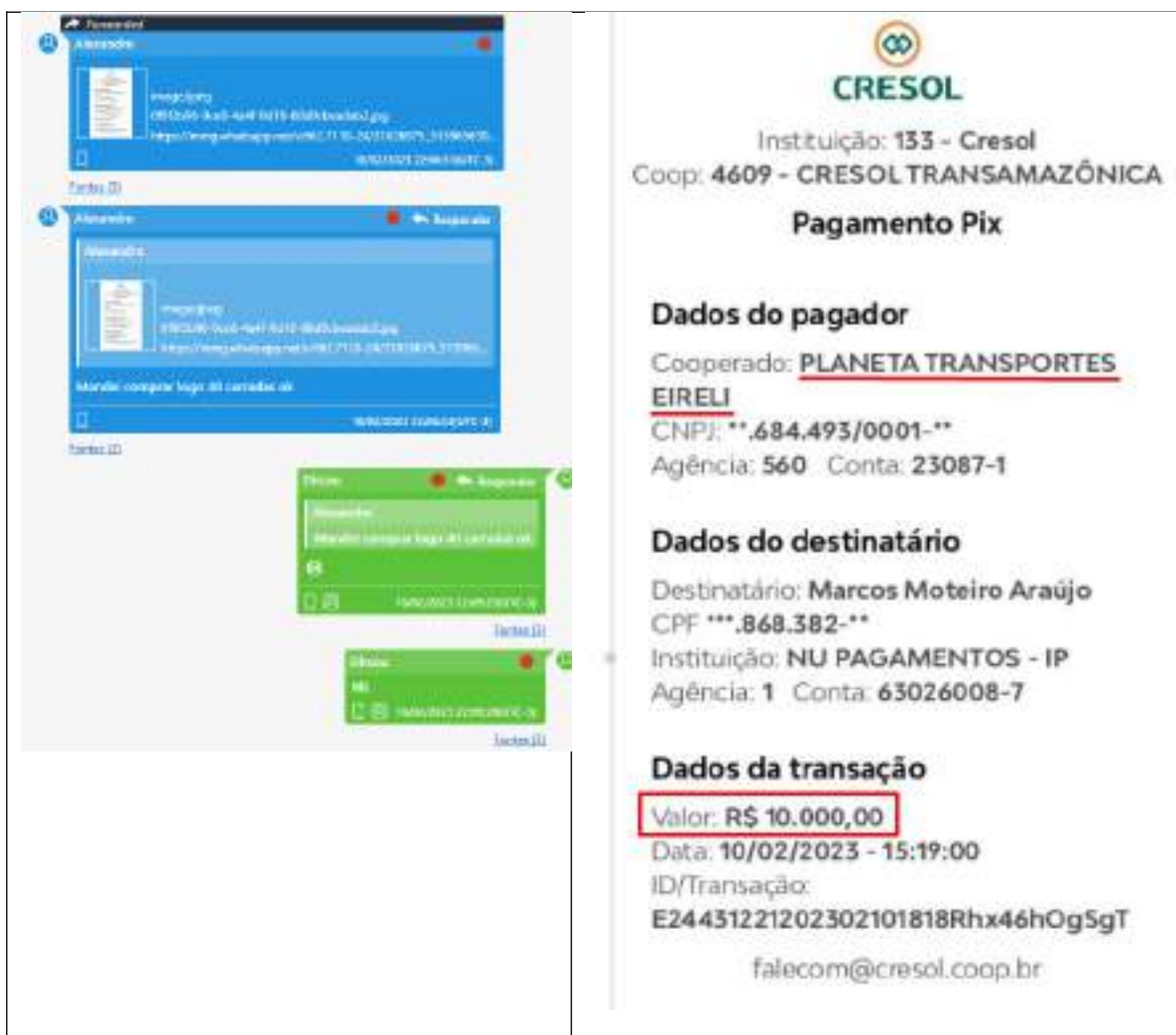
Após Dirceu questionar como seria realizado o pagamento o prefeito Alexandre Siqueira pede os dados bancários para realizar pix.

Na sequência, em mensagem de áudio, o prefeito Alexandre Siqueira informa que mandou efetuarem depósito de R\$ 10.000,00 na conta indicada por Dirceu Sousa e que Reginaldo tinha o comprovante:





Por fim, o próprio prefeito Alexandre Siqueira encaminha a Dirceu Sousa o comprovante de transferência dos R\$10.000,00 realizados pela empresa Planeta Serviços Eireli:



CRESOL
Instituição: 133 - Cresol
Coop: 4609 - CRESOLTRANSAMAZÔNICA
Pagamento Pix

Dados do pagador
Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: ****684.493/0001-****
Agência: 560 Conta: 23087-1

Dados do destinatário
Destinatário: Marcos Moteiro Araújo
CPF *****.868.382-****
Instituição: NU PAGAMENTOS - IP
Agência: 1 Conta: 63026008-7

Dados da transação
Valor: R\$ 10.000,00
Data: 10/02/2023 - 15:19:00
ID/Transação:
E24431221202302101818Rhx46hOgSgT
falecom@cresol.coop.br

No dia 25/02/2023 Dirceu Sousa informa ao prefeito Alexandre Siqueira que estava chegando na empresa "VENDE BEM" e pergunta como seria realizado o pagamento.

Inicialmente o prefeito Alexandre Siqueira envia mensagem dizendo para a empresa emitir a nota fiscal que o pagamento seria realizado, porém, ao ser avisado por Dirceu Sousa que a empresa não possuía contrato com a prefeitura, o prefeito Alexandre Siqueira envia áudio dizendo que o pagamento seria realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

The screenshot shows a WhatsApp chat with the following messages:

- Alexandre:** (Message partially obscured)
- Dirceu:** "Não chegando no vend' bem, ele quer saber como vai ser o pagamento?"
- Alexandre:** (Message with QR code and URL: https://img.whatsapp.net/v162.7117-24/51623491_49632000...)
- Dirceu:** "Ele não tem nada de contrato"
- Alexandre:** (Message with QR code and URL: https://img.whatsapp.net/v162.7117-24/51623491_49632000...)
- Dirceu:** "Mas não ganhou nada"

[80 - ALEXANDRE - 2c893894-0e90-4c68-b3d5-e8bdd54cab55.mp3](#)

[81 - ALEXANDRE - b7a873d2-c860-45d3-a357-7b0bb4548de2.mp3](#)

Imediatamente após receber a determinação do prefeito Alexandre Siqueira, Dirceu Sousa encaminha mensagem de áudio a Adriano Siqueira, acompanhada de dados bancários dizendo expressamente que o prefeito Alexandre Siqueira havia determinado a realização do pagamento dos itens comprados por meio da empresa Planeta Transportes Eireli.

Menos de 40 minutos após a solicitação, Adriano Siqueira encaminha a Dirceu Sousa o comprovante da transferência de R\$ 7.000,00 realizada através da empresa Planeta Transportes Eireli:

The image shows two side-by-side screenshots. The left screenshot is a WhatsApp chat interface with several messages from 'Dirceu' (phone number 21922002124047090). The messages include a contact card for 'Adriano Siqueira' (phone number 11 99103-0766), a text message '7.239,67', a forwarded message with an email 'adriano.siqueira@planetatransportes.com.br', and another text message '7'. The right screenshot is a Scredí payment confirmation screen. It features a QR code at the top, followed by the text 'Comprovante de Pagamento PIX' and the Scredí logo. The payment details are: 'Valor: R\$ 7.000,00', 'Realizado em: 25/03/23 - 12:42:43', and 'Solicitante: PLANETA TRANSPORTES EIRELI' (highlighted with a red box). Other details include 'Destinatário: ALDO CESAR FERREIRA SOARES', 'CPF do destinatário: 000.000.000-00', 'Instituição de destino: BANCO BRADESCO S.A.', 'Nome do pagador: Planeta Transportes Eireli', 'CPF do pagador: 13.894.400/0001-00', 'Instituição do pagador: BANCO ODEBRECHT S.A.', and 'ID da transação: 03744280102300023418BAVCLB'. At the bottom, there are small legal disclaimers.

No dia 10/03/2023 Dirceu Sousa encaminha a Adriano Siqueira dados bancários da empresa Gonçalves & Assunção Ltda. – ME e o valor de R\$27.859,67 para pagamento.

Em mensagem de áudio Dirceu Sousa pede a Adriano Siqueira que resolva logo, pois o prefeito Alexandre Siqueira estava no Ministério Público e provavelmente iriam tratar disso com ele.

Menos de 4 minutos após receber a mensagem de áudio Adriano Siqueira encaminha comprovante de transferência no valor de R\$ 27.859,67 realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

The image displays a WhatsApp conversation and a Sicoredi payment receipt. The chat messages are as follows:

- Dirceu:** 27.859,67
- Dirceu:** [Forwarded] Mensagem encaminhada
- Adriano:** [Forwarded] Mensagem encaminhada
- Dirceu:** [Forwarded] Mensagem encaminhada
- Dirceu:** [Forwarded] Mensagem encaminhada
- Adriano:** [Forwarded] Mensagem encaminhada
- Dirceu:** [Forwarded] Mensagem encaminhada

The Sicoredi receipt details are:

- Comprovante de Pagamento PIX**
- Valor: R\$ 27.859,67**
- Realizado em:** 2023/03/11 11:58:25
- Destinatário:** PLANETA TRANSPORTES EIRELI
- Operadora e conta origem:** 808455430.1
- Nome do destinatário:** DIFCALRES E ASSOCIADOS LTDA
- CNPJ do destinatário:** 04.874.842/0001-81
- Instituição do destinatário:** BCO BRADESCO S.A.
- Agência e conta do destinatário:** 2967 (111,244.9)
- Nome do pagador:** Planeta Transportes Eireli
- CNPJ do pagador:** 33.034.402/0001-88
- Instituição do pagador:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
- ID de transação:** E128515625100101308818MValv9r
- Autenticação transação:** E128515625100101308818MValv9r
- Número de Controle:** 83866639
- Emitted em:** 2023/03/11 11:58:40

No dia 11/03/2023 Dirceu Sousa encaminha a Adriano Siqueira dados bancários da loja de conveniência do posto Petromax e pede o pagamento de R\$10.000,00.

Cerca de 15 minutos após o recebimento da mensagem Adriano Siqueira encaminha comprovante de transferência bancária dos R\$10.000,00 realizada pela conta da empresa Planeta Transportes Eireli:



No dia 13/03/2023 Dirceu Sousa pede orientações ao prefeito Alexandre Siqueira sobre como resolver a questão do pagamento de conserto de uma máquina que estava sendo utilizada no tapa buracos.

Em resposta o prefeito Alexandre Siqueira orienta Dirceu Sousa a enviar o pix para que seu irmão Adriano Siqueira realizasse o pagamento:



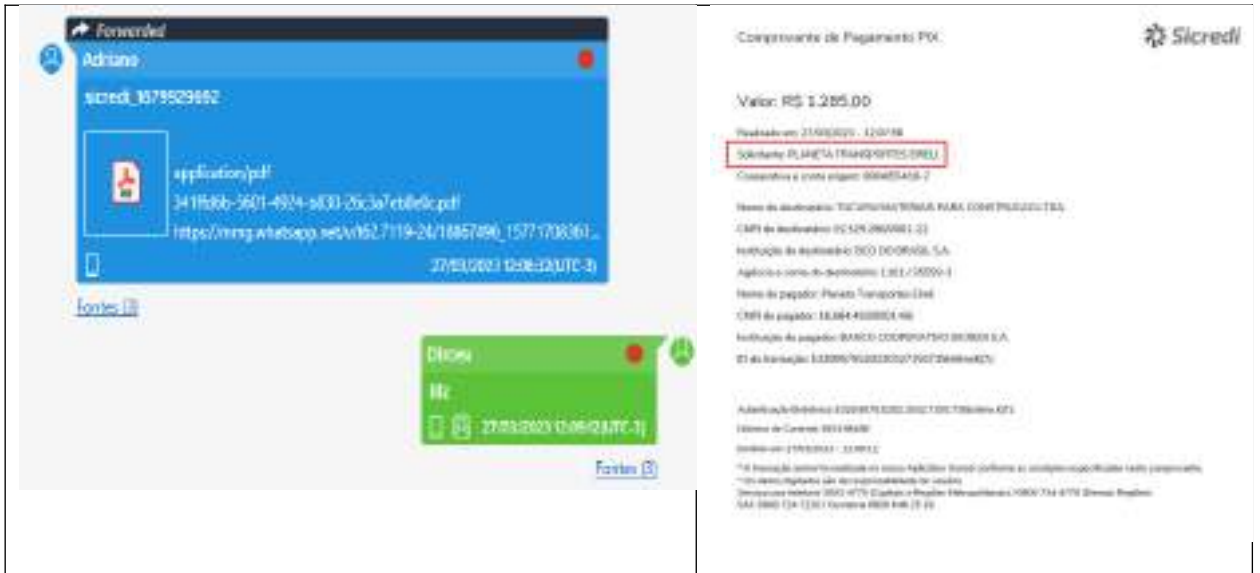


No dia 27/03/2023 Dirceu Sousa envia orçamento no valor de R\$1.285,00 e pergunta se Adriano Siqueira **“Tem esse valor ?”**, pois seria referente a vistoria da SESPA para montagem de um compressor.

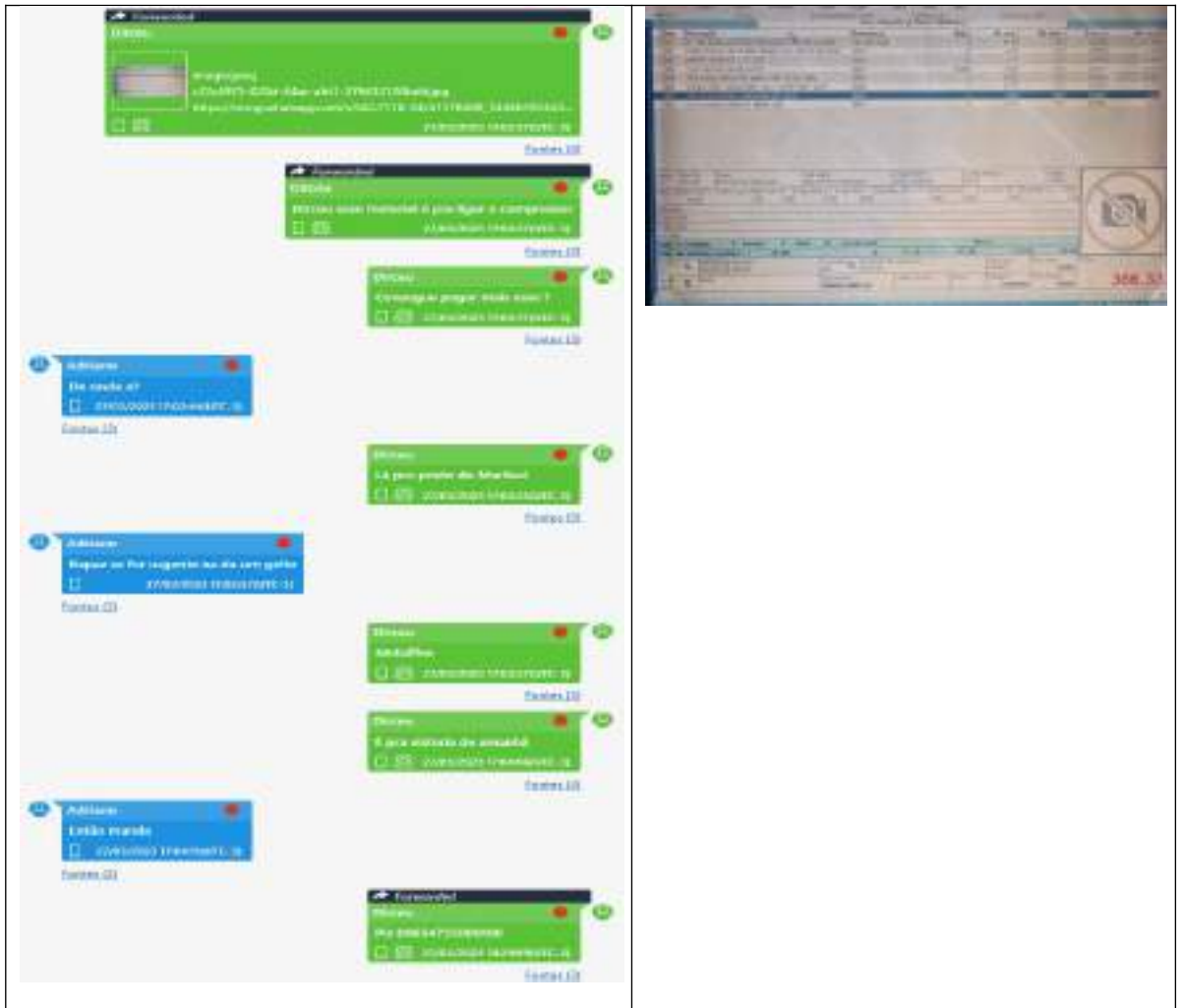
Em resposta Adriano Siqueira pede a chave pix e, posteriormente, encaminha comprovante de transferência realizada pela empresa Planeta Transportes Eireli:

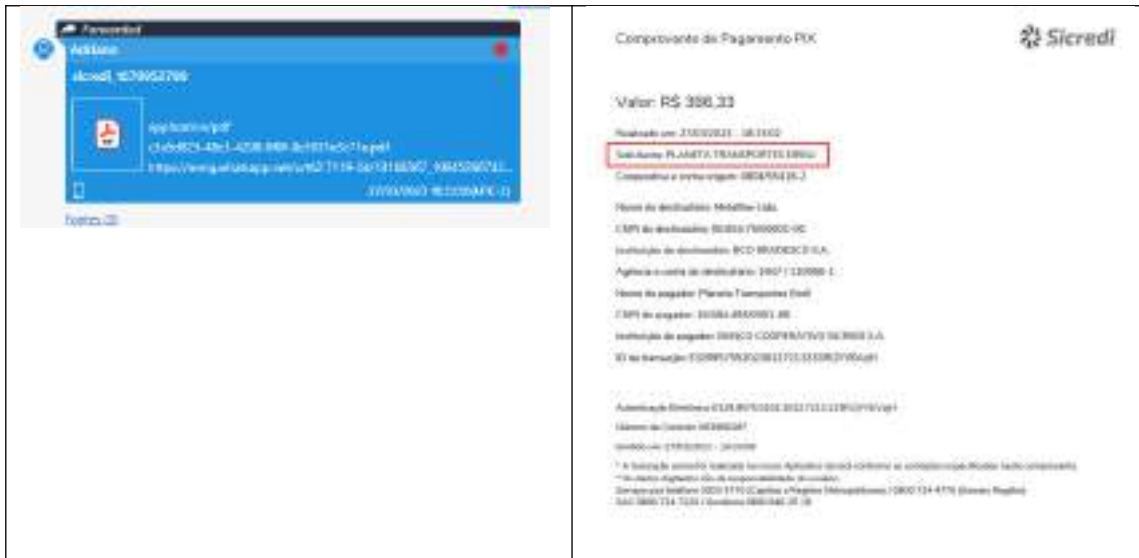
[151 - ADRIANO - 80ed0b11-b1ce-4df7-87ed-c227143f018a.mp3](#)

[152 - ADRIANO - 385a3a48-1c67-41aa-9479-16fed2a442cb.mp3](#)



Na sequência, Dirceu manda outro orçamento no valor de R\$ 386,33 para “ligar o compressor” e Adriano Siqueira faz nova transferência pela conta da empresa Planeta Transportes Eireli:





No dia 15/05/2023 Dirceu Sousa encaminha a Adriano Siqueira mensagem de áudio informando estar solicitando o "pix do pessoal" seguida de planilha com indicação de nomes e valores e apontamento do valor de R\$150.000,00 a ser realizado pela empresa Planeta Transportes Eireli:

A PAGAR SAÍDAS

A PAGAR

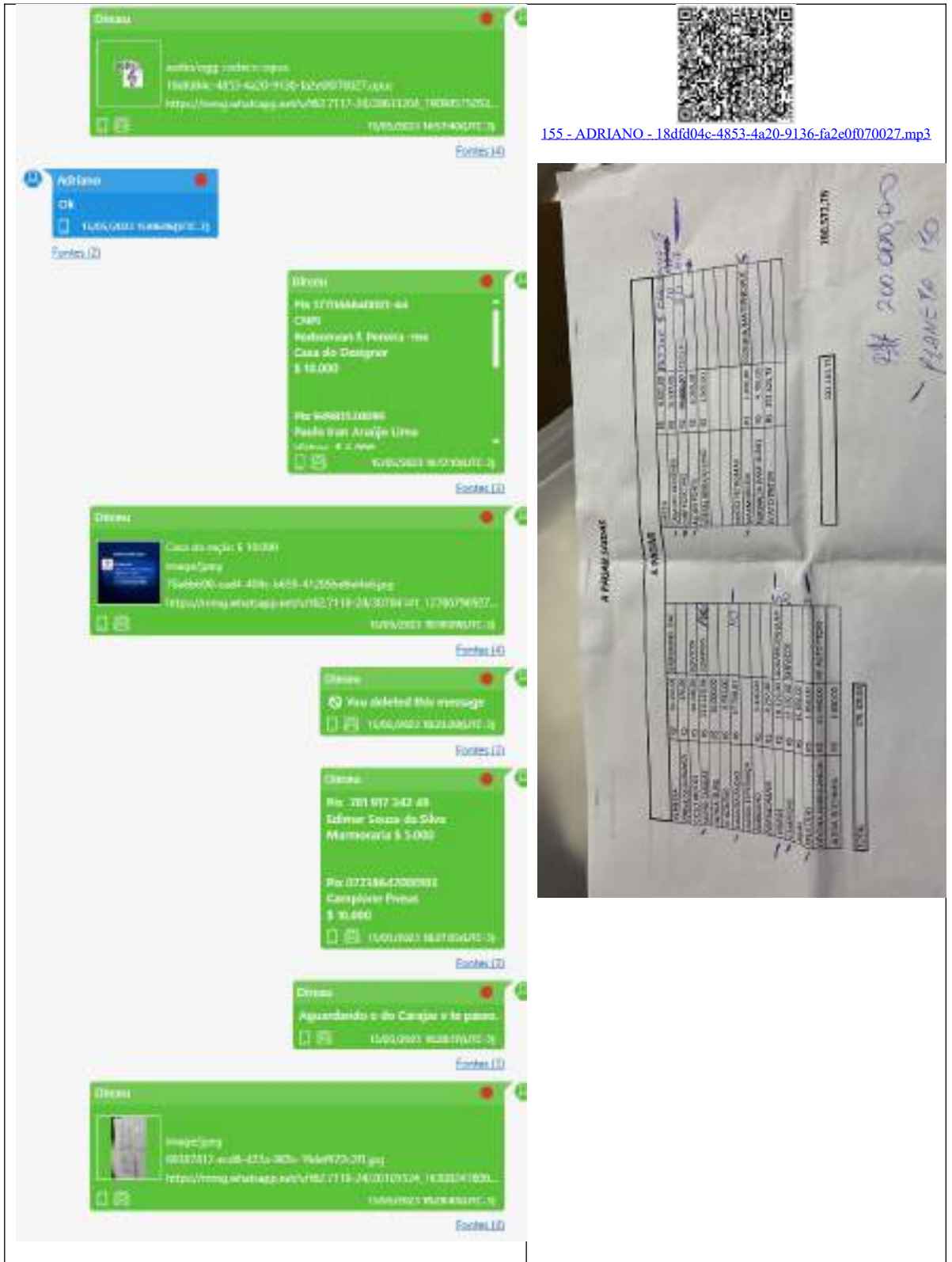
ALMEIDA	R\$	11.830,00	UNIFORMES/SAI
ESPICO/COBRANÇA	R\$	430,00	
CICLO MATOS	R\$	34.488,00	SERVICIOS
DEPÓSITO/CONTAS	R\$	213.175,99	COMPRAS
PAZDA O'NEI	R\$	10.300,00	
SC BICHARI	R\$	5.182,00	
CASA DA POCÃO	R\$	17.198,07	
LUÍZA ESPRANCA			
MARCELINO	R\$	5.400,00	
VERA MACHADO	R\$	4.250,00	
VIVIANE	R\$	87.370,00	ALUGUELO/PAQUETA
CAMPUS	R\$	22.437,00	SERVICIOS
ALIAN	R\$	15.000,00	
PEUCOLAS	R\$	2.850,00	
ORGANIZAÇÃO/RECEITA	R\$	12.400,00	VP AUTO PESSO
JANIRA ROCHA	R\$	6.080,00	
TOTAL:		370.320,07	

DIRCEU	R\$	8.812,00	PIXTAR 5 C/ALUGUELO
DAISY DO SILVEIRA	R\$	15.537,90	
DIRCEU FORTI VIEIRA	R\$	4.000,00	PIXTAR 5 C/ALUGUELO
ALDAIR PONTE	R\$	6.000,00	
OSWALDO MARQUES	R\$	3.400,00	
POSTO PETROMAX			
MARIMORAMA	R\$	5.000,00	COMPRAS/PAQUETA
FRANZISCA INACI ALVES	R\$	4.700,00	
POSTO TITUM	R\$	157.024,73	
TOTAL:		222.284,73	

100.572,76

PIX 200.000,00

PLANETA PA 150

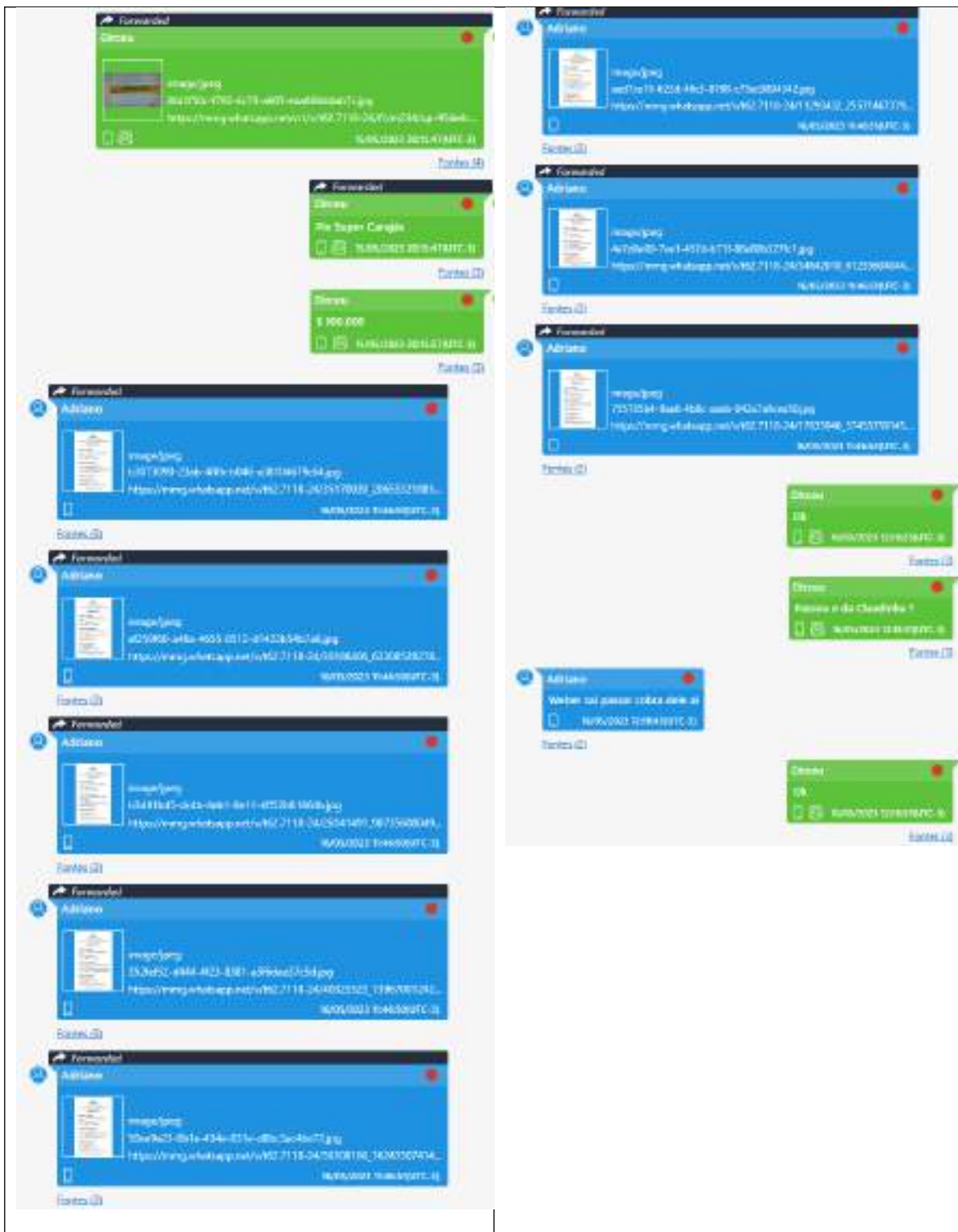


155 - ADRIANO - 18dfd04c-4853-4a20-9136-fa2e0f070027.mp3

Na sequência Adriano Siqueira encaminha a Dirceu Souza 8 comprovantes de transferências bancárias realizadas para as pessoas indicadas **totalizando R\$ 148.850,00**, todos realizados pela empresa Planeta Transportes Eireli:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: CAMPIONI PNEUS CNPJ: **238.647/0001-** Instituição: COOP SICREDI GRANDES RIOS Agência: 818 Conta: 91244-3</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 10.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:23:55 ID/Transação: E24431221202305161423yN131YDxjzU falecom@cresol.coop.br</p>	<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: EDIMAR SOUSA DA SILVA CPF: ***.912.342-** Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 3903 Conta: 1288000000777222035-0</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 5.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:22:17 ID/Transação: E24431221202305161422mJjT5eEjZ7 falecom@cresol.coop.br</p>
<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: JEOZADAQUE MELKAIDES JANSEN REIS CPF: ***.240.432-** Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 924 Conta: 1288000000754313356-4</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 2.850,00 Data: 16/05/2023 - 11:21:14 ID/Transação: E24431221202305161421Z4vM9vdXYw falecom@cresol.coop.br</p>	<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: ALDELITO ALVES DE SOUZA CPF: ***.817.252-** Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 924 Conta: 1000000000032487-8</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 6.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:20:07 ID/Transação: E24431221202305161419Od0nzyKIPPy falecom@cresol.coop.br</p>

<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 - Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: REDSONVAN F PEREIRA ME CNPJ: **706.684/0001-** Instituição: BANCO DA AMAZONIA S.A. Agência: 105 - Conta: 71767-5</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 10.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:16:05 ID/Transação: E24431221202305161415E1q5Cj9b15Q falecom@cresol.coop.br</p>	<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 - Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: JAIRO DA SILVA TEIXEIRA CPF: ***029.525-** Instituição: BANCO BRADESCO S.A. Agência: 1514 - Conta: 291-7</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 10.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:26:46 ID/Transação: E24431221202305161426sxMD6BUDZXW falecom@cresol.coop.br</p>
<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 - Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: PARREIRA B MARTINS LTDA CNPJ: **892.031/0001-** Instituição: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1161 - Conta: 41000-4</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 100.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:25:25 ID/Transação: E24431221202305161425Q3cyph39egh falecom@cresol.coop.br</p>	<p style="text-align: center;"> CRESOL</p> <p style="text-align: center;">Instituição: 133 - Cresol Coop: 4609 - CRESOL TRANSAMAZÔNICA</p> <p style="text-align: center;">Pagamento Pix</p> <p>Dados do pagador Cooperado: PLANETA TRANSPORTES EIRELI CNPJ: **684.493/0001-** Agência: 560 - Conta: 23087-1</p> <p>Dados do destinatário Destinatário: PAULO IRAN ARAUJO LIMA CPF: ***900.403-** Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 3903 - Conta: 1288000000786247915-8</p> <p>Dados da transação Valor: R\$ 5.000,00 Data: 16/05/2023 - 11:16:56 ID/Transação: E24431221202305161416FUeWLIjCdDO falecom@cresol.coop.br</p>

Todas essas mensagens e comprovantes de transferências bancárias provam que o prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira controlam de fato a empresa Planeta Transportes Eireli, realizando sistematicamente pagamentos a terceiros com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos com a empresa, condutas configuradoras dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.



2.2.5 – Uso de veículos e máquinas de propriedade do prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira mantidos em nome de terceiros para serem alugados à prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli

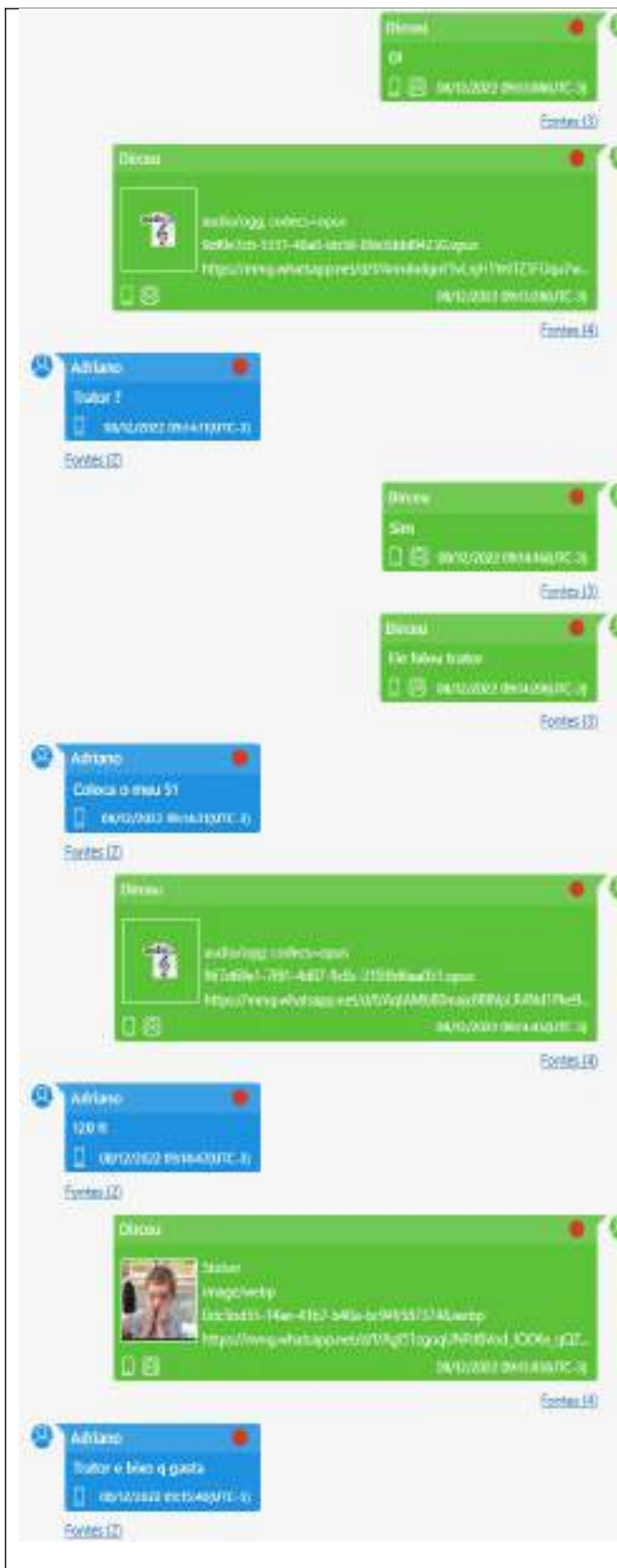
O prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira também alugavam para a prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli veículos e equipamentos de suas propriedades, porém, mantidos em nome de terceiros.

Assim, o prefeito Alexandre França Siqueira e seu irmão Adriano França Siqueira obtinham ganhos diretos através dos contratos mantidos com a empresa Planeta Transportes Eireli, porém, permaneciam formalmente ocultos tanto na titularidade da empresa Planeta Transportes Eireli, quanto nos veículos de suas propriedades que eram por ela utilizados, em atividade típica de lavagem de capitais.

Identificou-se ainda que o prefeito Alexandre Siqueira também beneficiava terceiras pessoas de seu relacionamento pessoal através de locações de máquinas que eram utilizadas pela empresa Planeta Transportes Eireli em contratos mantidos com o município de Tucuruí.

No dia 08/12/2022 Dirceu Sousa envia mensagem a Adriano Siqueira solicitando orientações sobre abastecimento de trator que estava realizando serviços para a prefeitura de Tucuruí. Em resposta Adriano Siqueira passa o quantitativo para abastecimento e expressamente pede para que seja colocado o trator de sua propriedade na execução do serviço:





[108 - ADRIANO - 9df0e7c6-5351-48a0-bb58-89e3ddd04230.mp3](#)



[109 - ADRIANO - 967d69e1-7f91-4d87-9c8e-3193fd6aa051.mp3](#)

	<p>110 - ADRIANO - 371c0b07-c77f-42e3-99ea-3f41a6fde1a8.mp3</p> <p>111 - ADRIANO - 49503ab0-73a1-4cbd-9a38-504a5c514be1.mp3</p> <p>113 - ADRIANO - 1912bd5c-e9db-49da-80bc-b26371b3b0ee.mp3</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

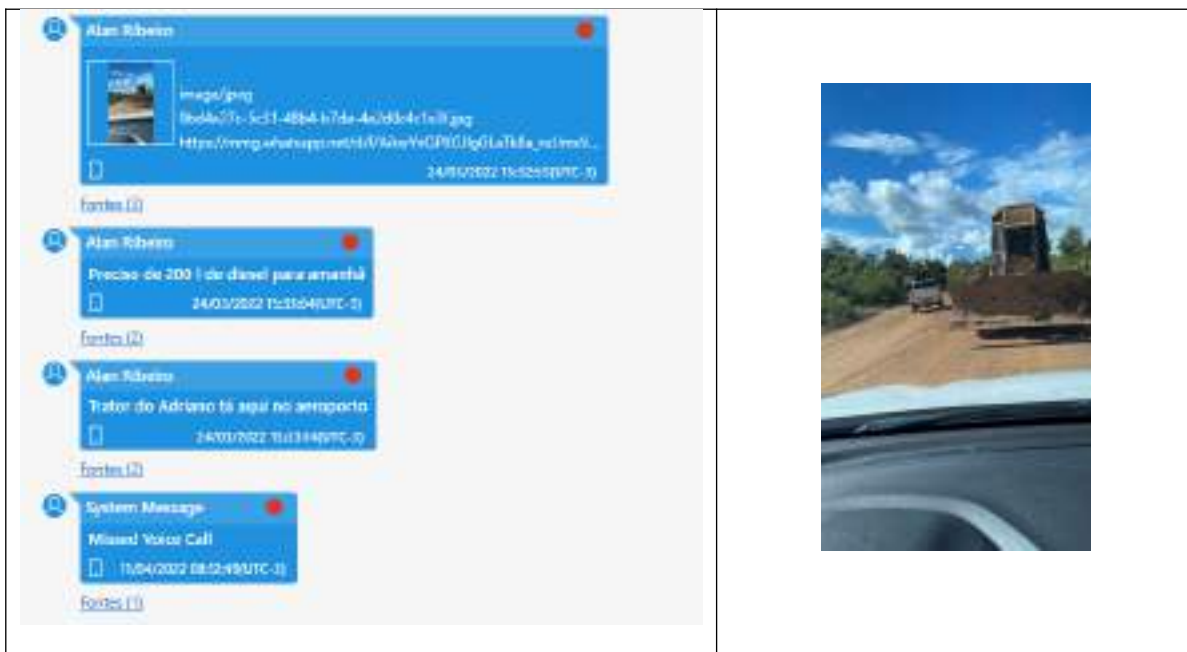
Em mensagem do dia 07/03/2022 Alan do Nascimento Ribeiro, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Tucuruí, envia mensagem a Dirceu Sousa informando precisar de autorização para abastecimento do trator de esteira de propriedade de Adriano Siqueira:



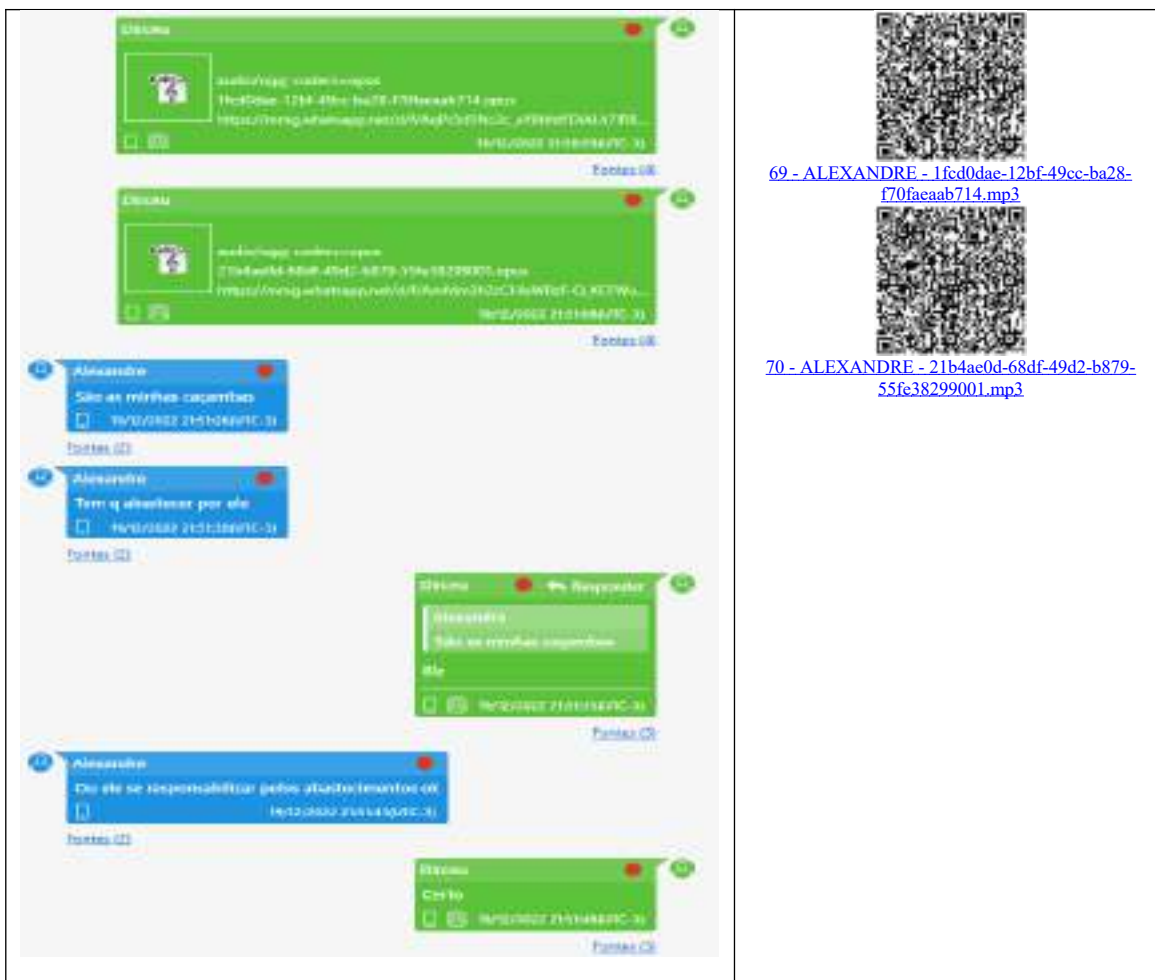
No dia 24/03/2023 novamente Alan solicita a Dirceu Sousa autorização para abastecimento de trator de propriedade de Adriano Siqueira:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



No dia 19/12/2022 Dirceu Sousa envia mensagens de áudio ao prefeito Alexandre Siqueira questionando o abastecimento de alguns caminhões caçamba.



Em resposta Alexandre Siqueira expressamente afirma que os caminhões caçambas são de sua propriedade e que os abastecimentos deveriam continuar:



A propriedade de caminhões caçambas do prefeito Alexandre Siqueira mantidas em nome de terceiros para prestarem serviços para a prefeitura de Tucuruí por meio da empresa Planeta Transportes Eireli é comprovada também em diversos diálogos mantidos por Dirceu Sousa com Leonardo Cruz da Cunha, que desde o início de 2021 exerce cargo comissionado de diretor de departamento na prefeitura de Tucuruí, sendo responsável pelo controle de diversas máquinas e caminhões da prefeitura e de terceiros que prestam serviços para o município.

Em diversos momentos Leonardo envia mensagem a Dirceu Sousa falando expressamente de máquinas e veículos de propriedade do prefeito Alexandre Siqueira que prestam serviços para a prefeitura de Tucuruí.

No dia 16/12/2022 Leonardo pede que Dirceu Sousa libere combustível para a pessoa de nome Barbalho levar mecânicos para consertar caminhões caçambas de Alexandre Siqueira:

	 <p>404 - LEONARDO - 061be470-af35-4432-b974-6fa8f69ab5d2.mp3</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No dia 24/12/2022 Leonardo envia mensagem de áudio a Dirceu Sousa informando que precisa consertar 2 conchas das carregadeiras, uma da prefeitura e outra do prefeito Alexandre Siqueira, e diz que sempre antes de falar com o prefeito Alexandre pede autorização prévia para Dirceu Sousa, Reginaldo (referindo-se ao Secretário de Administração Antônio Reginaldo) ou Adriano Siqueira (irmão do prefeito Alexandre Siqueira):

	 <p>406 - LEONARDO - b0c44a91-9bfd-46f0-a221-a050b3d7b2d1.mp3</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No dia 17/01/2023 Dirceu Sousa envia mensagem a Leonardo perguntando **“Como está a máquina da Graciele ??”** (referindo-se a Graciele Galvão, viúva do ex-prefeito de Tucuruí Jones William).



Em resposta, Leonardo informa que o próprio prefeito Alexandre Siqueira havia entrado em contato com ele e já o havia informado que a máquina estava parada precisando de conserto.

Na sequência Leonardo envia orçamento no valor de R\$ 20.471,03 realizado anteriormente para o conserto da máquina de Graciele Galvão e informa que já iriam começar os reparos já autorizados pelo prefeito Alexandre Siqueira:


[407 - LEONARDO - b7d3f3d5-35f6-4eba-bbea-06f31822c578.mp3](#)


[408 - LEONARDO - 2dfd8fb6-ba3d-46f3-92ab-7e3493c8affb.mp3](#)



[409 - LEONARDO - f60d7098-beae-482a-8d55-a262c465d30e.mp3](#)

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



No dia 16/03/2023 Dirceu Sousa novamente pergunta sobre a máquina de Graciele Galvão e Leonardo informa que estava aguardando chegarem as peças que o prefeito Alexandre Siqueira já havia feito o pagamento:



Também comprovando a utilização de caçambas de propriedade do prefeito Alexandre Siqueira, mensagens trocadas entre Dirceu Sousa e Fernando Albuquerque de Sousa Moraes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Em mensagem do dia 17/05/2022 Fernando Albuquerque envia orçamento no valor de R\$19.514,00 para o conserto de um caminhão caçamba através da empresa Águia Pneus (razão social MG SOARES) e expressamente afirma que o veículo é de propriedade do chefe (referindo-se ao prefeito Alexandre Siqueira):



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

	<p>432 - FERNANDO ALBUQUERQUE - 986b0cd7-e70c-411c-82ab-9f644a8ac969.mp3</p> <p>433 - FERNANDO ALBUQUERQUE - 911486a6-1d75-474c-865c-a3afd8943a8.mp3</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Todas essas mensagens e documentos comprovam que o prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira utilizavam veículos e equipamentos próprios e de terceiros de seu relacionamento pessoal em contratos administrativos mantidos pelo município de Tucuruí com a empresa Planeta Transportes Eireli, atividade configuradora de ato de improbidade administrativa nos termos do art. art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

2.3 Movimentações de valores em espécie pelo prefeito Alexandre França Siqueira por meio de saques em empresas em nomes de terceiros incompatíveis com o cargo de prefeito municipal

Ao assumir o cargo de prefeito municipal, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei n. 8.112/90, o prefeito Alexandre França Siqueira estava obrigado a se afastar de eventuais funções de gerência ou administrações de empresas privadas que eventualmente possuísse anteriormente:



Capítulo II Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:
(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Em consulta à JUCEPA identificou-se que o prefeito Alexandre França Siqueira já teve participação em 7 empresas, porém, não mais figura no quadro societário de nenhuma delas:

CONSULTA EMPRESAS

Filtros para Consulta

Nire:

Nome:

Tipo Pessoa:

Jurídica:

Situação:

Cpf Sócio:

CNPJ Sócio:

Natureza Jurídica:

CNPJ:

Município:

Protocolo:

Nº Arquivamento:

Nome Sócio PF:

Nome Sócio PJ:

Nome Fantasia:

Linha:

Total de Registros: 7

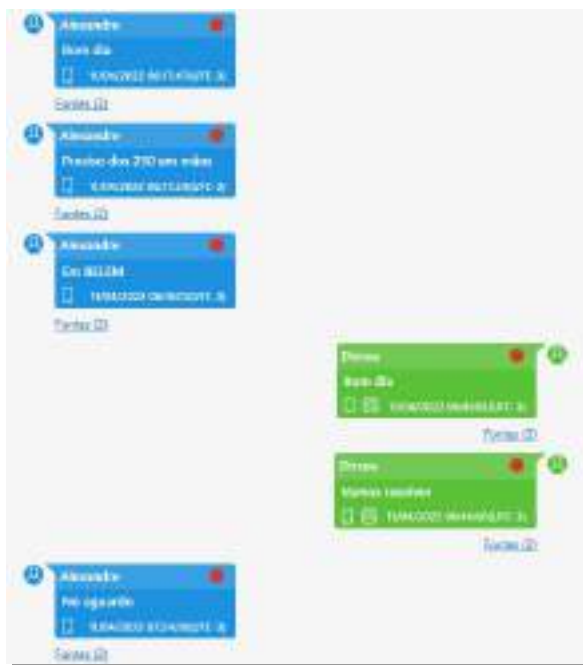
Nire	CNPJ	Nome	Município	Ações
15200119-1	084311700126	TEC UN AMBIENTE LTDA	TUCURUI	
15200047-2	060037000140	CLERID RIBEI SOARES CIA LTDA	BOVO REPARANHEIRO	
152013940-9	340111800129	FP RED LTDA	TUCURUI	
152014027-1	310010000126	ALEXPOSTO SIQUEIRA LTDA	TUCURUI	
18002281-9	812000000126	L FRANÇA SIQUEIRA EIRELI	BOVO REPARANHEIRO	
25200067-9	474870000140	A F SIQUEIRA & CIA LTDA	TUCURUI	
15212891-8	314701700140	NAZARENA OPERAÇÕES LTDA	TUCURUI	

Neste contexto, não figurando no quadro societário de nenhuma empresa, atualmente o prefeito Alexandre França Siqueira não desempenha qualquer atividade empresarial que justificasse movimentações de altos valores em espécie.

Outrossim, com o avanço das tecnologias, facilidade de abertura de contas correntes em bancos tradicionais e virtuais, bem como a falta de segurança que assola a sociedade moderna, atualmente movimentações em espécie somente são realizadas em situações excepcionais e, lamentavelmente, em sua maior parte para o cometimento de ilícitos.

A extração de dados do aparelho celular de Dirceu Conceição de Sousa, controlador interno do município de Tucuruí, evidenciou movimentações de altos valores em espécie completamente incompatíveis ao cargo de prefeito exercido por Alexandre Siqueira.

No início da manhã do dia 11/04/2022 o prefeito Alexandre Siqueira diz que **"Preciso dos 250 em mãos"** (referindo-se a R\$250.000,00) e Dirceu Sousa diz que iria resolver:



Por volta de meio dia daquela mesma data (11/04/2022) Dirceu Sousa informa que o valor iria naquele mesmo dia, porém, posteriormente, envia nova mensagem informando que ficou para o dia seguinte.



No dia 26/06/2022 o prefeito Alexandre Siqueira diz a Dirceu Sousa que **“Tem q 100 organizar os 100 p piloto levar p BELEM”** (referindo-se a R\$100.000,00):



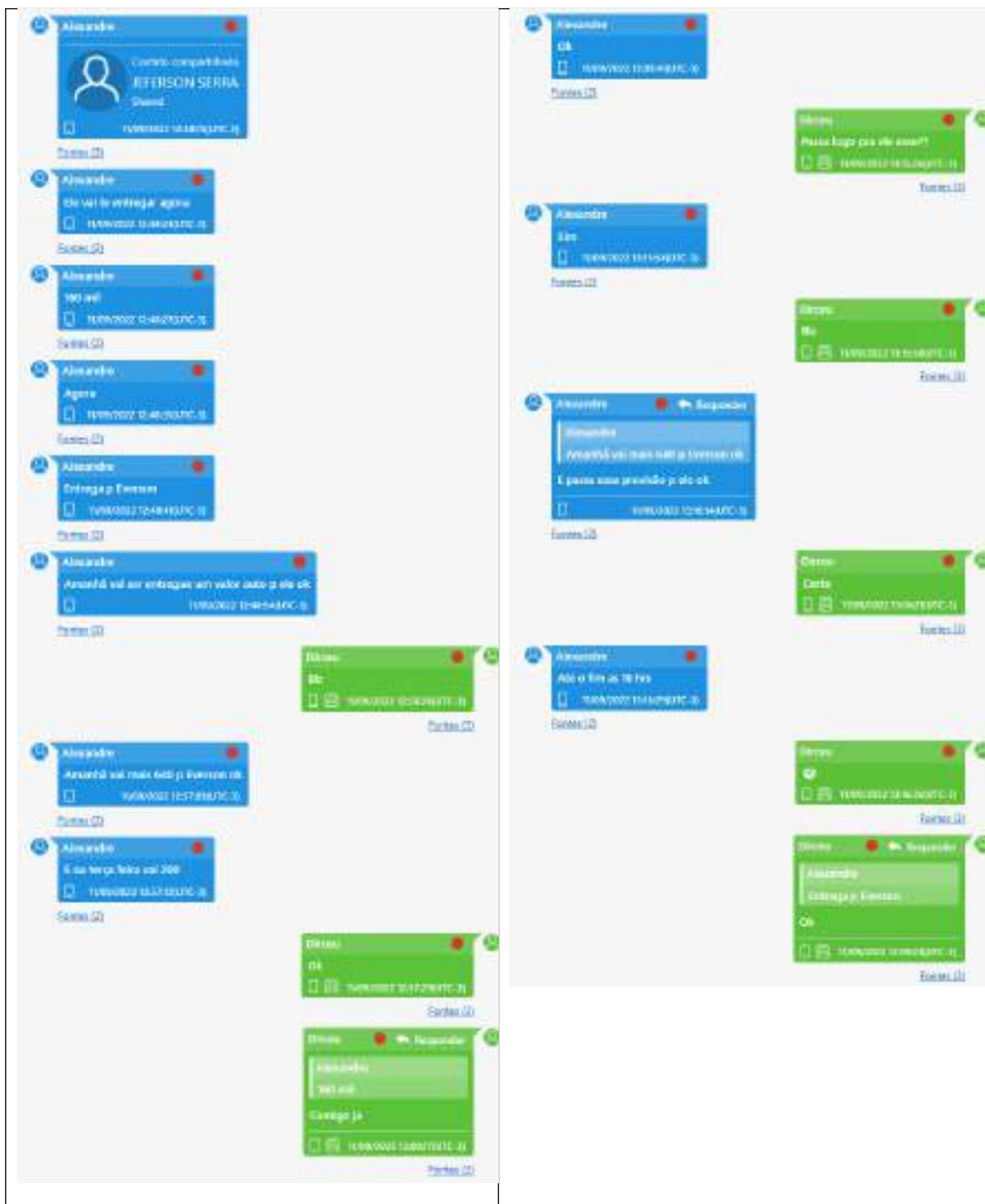
No dia 11/09/2022 o prefeito Alexandre Siqueira encaminha mensagens a Dirceu Sousa informando que a pessoa de nome Jeferson Serra (referindo-se a Jeferson

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



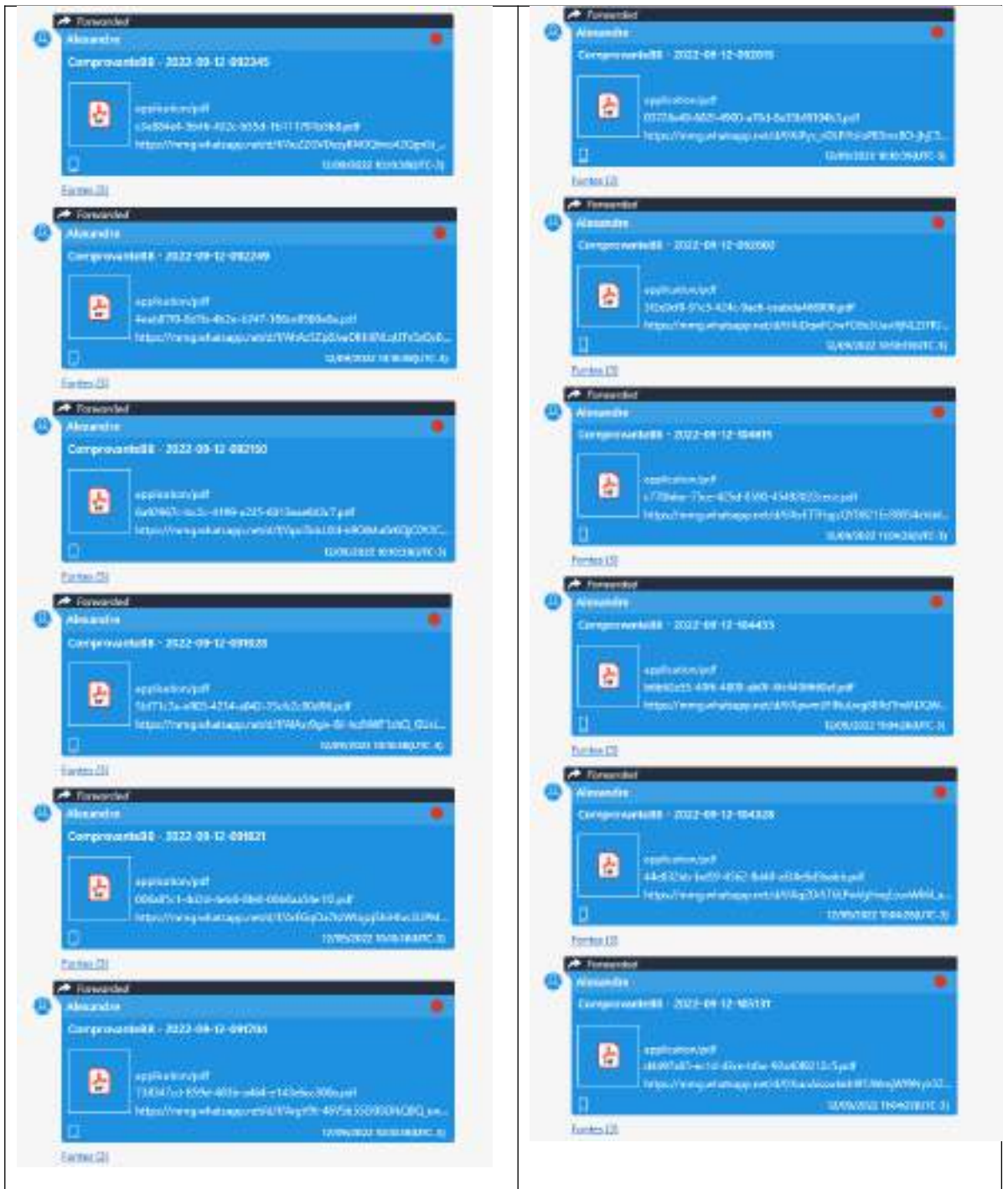
Rodrigues Serra) estaria levando R\$160.000,00 e que no dia seguinte seriam enviados mais R\$640.000,00 e na terça-feira outros R\$200.000,00, **totalizando R\$1.000.000,00**:



No dia 12/09/2022 Alexandre Siqueira encaminha a Dirceu Sousa 16 comprovantes de transferências bancárias de altos valores realizados entre terceiros **totalizando R\$3.800.000,00**:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

<p>SIGIB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTODEBITAMENTO -</p> <p>TRANSPERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M M L N ELÉTRICA SISELI AGÊNCIA: 1505-9 CONTA: 64493-6</p> <p>-----</p> <p>FAVORECIDO: AGÊNCIA: 1496-1 CONTA: 84780-9 NOME CLIENTE: L F M N S MAQUINAS LTDA VALOR: 187.080,09 DATA: 12/09/2022</p> <p>-----</p>	<p>SIGIB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - NOTGATEJAMENTO -</p> <p>TRANSPERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M M L N ELÉTRICA SISELI AGÊNCIA: 1505-9 CONTA: 64493-6</p> <p>-----</p> <p>FAVORECIDO: AGÊNCIA: 2617-8 CONTA: 12912-2 NOME CLIENTE: MAGNANJA C SISELI - ME VALOR: 193.080,00 DATA: 12/09/2022</p> <p>-----</p>

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

<p>SISBA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTOCANCELAMENTO -</p> <p>TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGÊNCIA: 1045-9 CONTA: 66493-6</p> <p>----- FAVORECIDO AGÊNCIA: 253-4 CONTA: 23776-2 NOME CLIENTE: SUPERMEX COMERCIAL LUDA M VALOR: 526.100,00 DATA: 12/09/2022</p> <p>-----</p>	<p>SISBA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTOCANCELAMENTO -</p> <p>TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGÊNCIA: 1505-3 CONTA: 66493-6</p> <p>----- FAVORECIDO AGÊNCIA: 253-4 CONTA: 40042-6 NOME CLIENTE: AUTO POSTO BRAGAÇA II VALOR: 274.000,00 DATA: 12/09/2022</p> <p>-----</p>
<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:10:17 150501505 0004</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGÊNCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-6</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.202 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO M A BARRA DA CUNHA KIRELI CPFJ 41.811.749/0001 52 BANCO 227 BCO BRADISCO S.A. AGENCIA 0017 MANTOIRA CONTA 100600119806 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 320.000,00 VALOR TOTAL 320.000,00</p> <p>----- NR.AUTENTICACAO 1.DF9.815.2AE.760.41F</p>	<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:10:43 150501505 0006</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-6</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.202 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO R.S. AGROPECUARIA SECAS E CPFJ 13.486.644/0001 75 BANCO 19 BCO DO EXT. DO PA S.A. AGENCIA 0148 AGENCIA CUREM CONTA 00209020300 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 323.000,00 VALOR TOTAL 323.000,00</p> <p>----- NR.AUTENTICACAO D.C4C.10R.C89.02B.667</p>
<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:28:21 150501505 0008</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-6</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.202 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO POSTO M S R ITA CPFJ 10.192.152/0001 30 BANCO 422 BCO SAFRA S.A. AGENCIA 0048 BELEM CONTA 000005814586 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 215.000,00 VALOR TOTAL 215.000,00</p> <p>----- NR.AUTENTICACAO 6.E15.2A9.30E.B69.74D</p>	<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:28:59 150501505 0006</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L N ELETRICA KIRELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-6</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.204 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO D O SOUSA DIAS BEBIDAS SI CPFJ 31.174.224/0001 43 BANCO 13 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGENCIA 2911 IMPERATRIZ CONTA 000130046243 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 217.000,00 VALOR TOTAL 217.000,00</p> <p>----- NR.AUTENTICACAO 2.594.32A.6EP.27D.C0B</p>




<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 19:26:01 150501505 0003 COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M N L M ELETRICA SISELI AGENCIA: 1505-9 CONTA: 66.493-6</p> <p>NR. DOCUMENTO 91.214 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022</p> <p>REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO L. ALVES DOS SANTOS SIRELI CNPJ 30.858.436/0001 25 BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A. AGENCIA 1134 CASUARINA DA CONTA 080808594239 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 465.500,00 VALOR TOTAL 465.500,00</p> <p>NR. AUTENTICACAO: 5.04P.896.625.781.712</p>	<p>SISEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTOCANCELAMENTO -</p> <p>TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M N L M ELETRICA SISELI AGÊNCIA: 1505-9 CONTA: 66493-6</p> <p>FAVORECIDO AGÊNCIA: 706-0 CONTA: 48293-5 NOME CLIENTE: ADRIANUS CONSTRUCOES E SR VALOR: 332.000,00 DATA: 12/09/2022</p>
<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:43:24 150501505 0006 COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M N L M ELETRICA SISELI AGENCIA: 1505-9 CONTA: 66.493-6</p> <p>NR. DOCUMENTO 41.222 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022</p> <p>REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO R2 CAPITAL E INVESTIMENTO CNPJ 05.978.907/0001 71 BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A. AGENCIA 0916 BELÉM ZAIBO NA CONTA 080808994037 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 80.000,00 VALOR TOTAL 80.000,00</p> <p>NR. AUTENTICACAO: 5.04P.888.4FE.D55.860</p>	<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:51:28 150501505 0012 COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M N L M ELETRICA SISELI AGENCIA: 1505-9 CONTA: 66.493-6</p> <p>NR. DOCUMENTO 81.215 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022</p> <p>REMETENTE ELIVAN MARTINS DA S FAVORECIDO H. T. COMERCIO DE VEICULOS CNPJ 23.671.650/0001 38 BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A. AGENCIA 9881 MANITUBA DA CONTA 080808119475 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 332.500,00 VALOR TOTAL 332.500,00</p> <p>NR. AUTENTICACAO: 8.860.333.87E.241.6D7</p>



<p>SIGEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - AUTOMATIZADO -</p> <p>TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES</p> <p>NOME CLIENTE: M M L M ELETRICA SIBELI AGÊNCIA: 1505-3 CONTA: 66493-8</p> <p>----- FAVORECIDO AGÊNCIA: 4233-1 CONTA: 37188-4 NOME CLIENTE: TE COMERCIO MOVEIS SIBELI VALOR: 271.098,00 DATA: 12/09/2022 -----</p>	<p>SIGEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 12/09/2022 - AUTOMATIZADO - 12:07:33 150501585 SEGUNDA VIA 0006</p> <p>COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE</p> <p>TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL CLIENTE: M M L M ELETRICA SIBELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-8</p> <p>----- FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA REMETENTE : M M L M ELETRICA SIBELI BANCO: 037 - BDO DO BR. DO SA S.A. AGENCIA: 0148-1 - AGÊNCIA CORUM CONTA: 790.435-1</p> <p>FAVORECIDO: LINDSEKMAC EVENTOS E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 16.623.805/0001-84 VALOR: R\$ 271.098,00 DEBITO EM: 12/09/2022</p> <p>----- DOCUMENTO: 091306 AUTENTICACAO SIGEB: E.C04.728.S05.BE7.042</p>
<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:44:49 150501585 0005</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L M ELETRICA SIBELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-8</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.304 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVIA MARTINS DA S FAVORECIDO MARCIO FIGUEIRA SOCIEDADE CPF 27.202.190/0001 72 BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A. AGENCIA 1136 CASTANHAL PA CONTA 00000098053 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 100.000,00 VALOR TOTAL 100.000,00</p> <p>----- NR AUTENTICACAO E-BCA.24C.F99.945.878</p>	<p>12/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 16:05:12 150501506 0008</p> <p>COMPROVANTE DE TED</p> <p>CLIENTE: M M L M ELETRICA SIBELI AGENCIA: 1505-3 CONTA: 66.493-8</p> <p>----- NR. DOCUMENTO 91.305 DATA DA TRANSFERENCIA 12/09/2022 REMETENTE ELIVIA MARTINS DA S FAVORECIDO M S SEABE DOS SANTOS ENTE CPF 30.963.197/0001 25 BANCO 740 BCO COOPERATIVO SICREDI S.A. AGENCIA 0016 SICREDI COLIBER CONTA 00000061383 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE VALOR 120.000,00 VALOR TOTAL 120.000,00</p> <p>----- NR AUTENTICACAO 2.209.6PR.3D7.C1C.072</p>

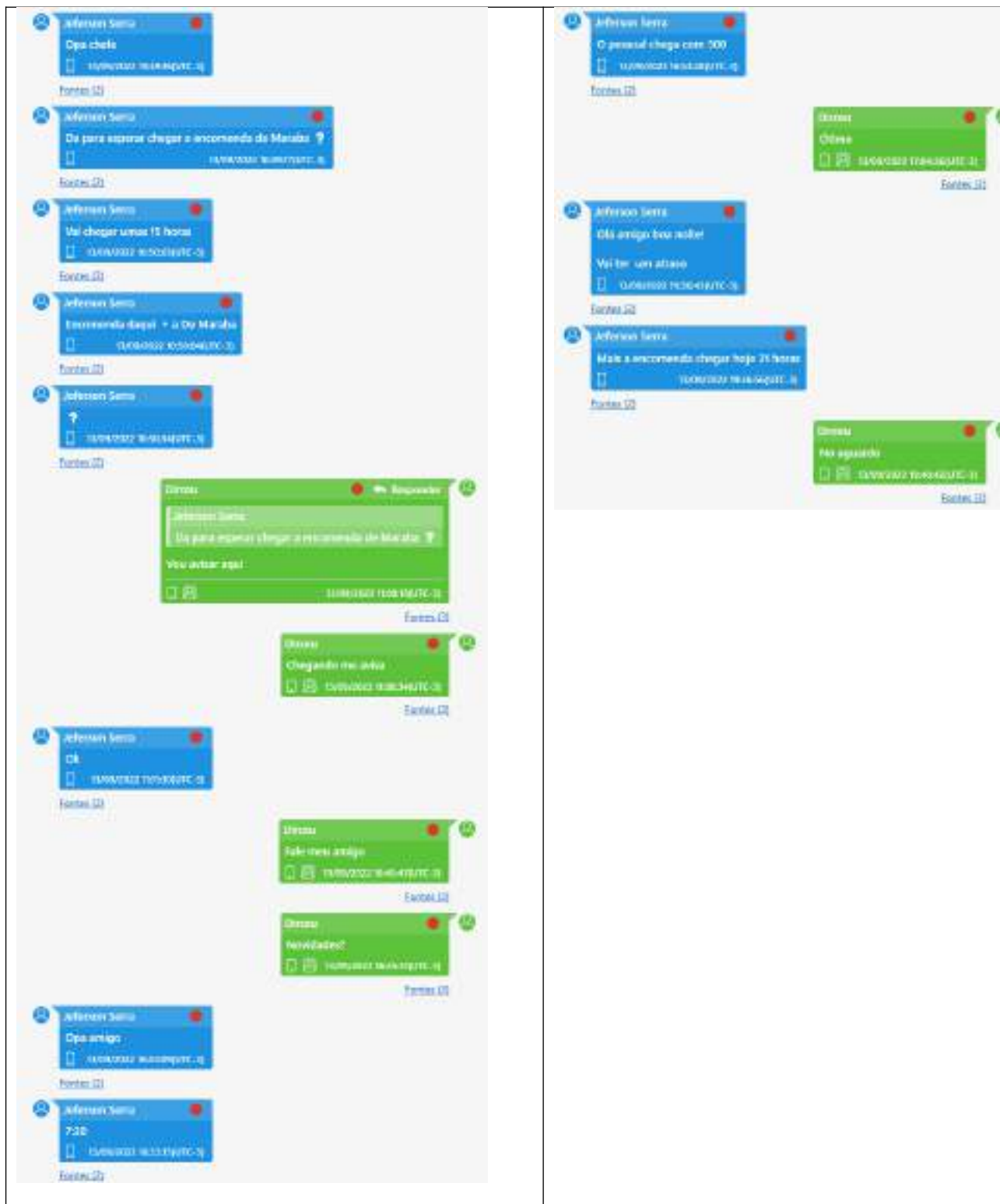
Ainda no dia 12/09/2022 Jeferson Serra informa a entrega de R\$210.000,00 em espécie a Dirceu:

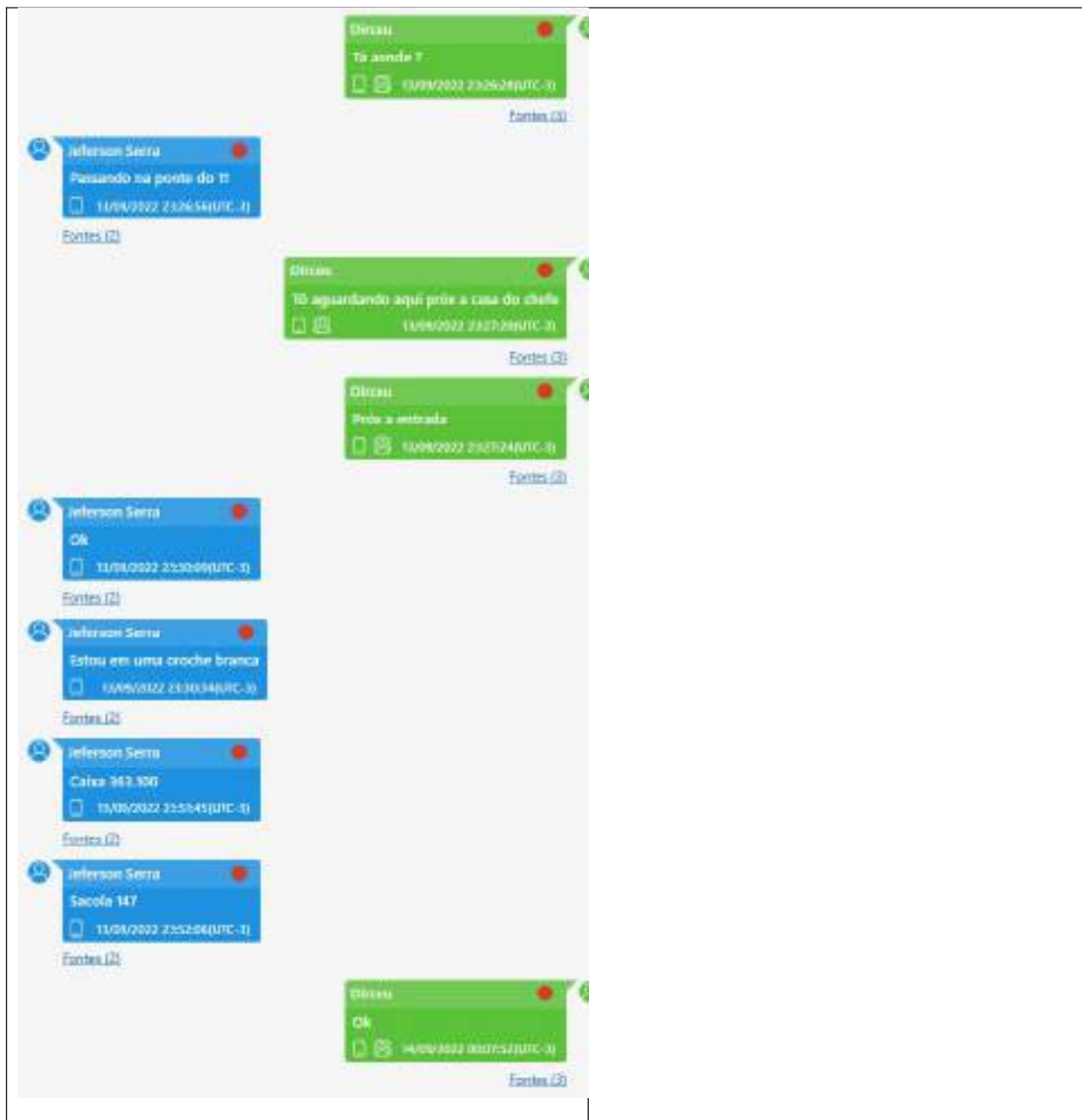
	 <p>443 - JEFERSON - bd30c15-de38-47a2-a046-e60a012ea363.mp3</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No dia 13/09/2022 Jeferson Serra e Dirceu tratam de nova entrega de dinheiro de R\$500.000,00:

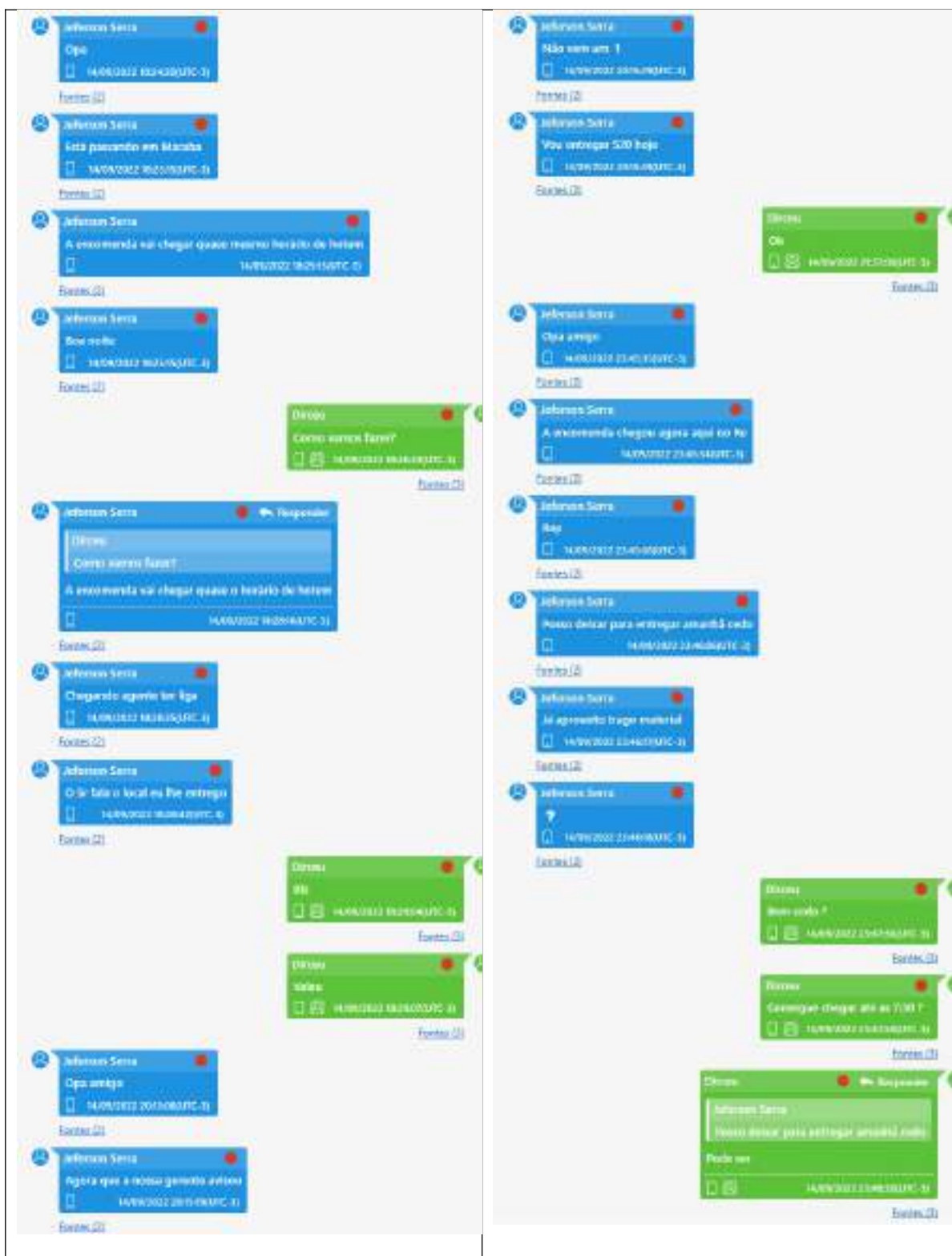
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO





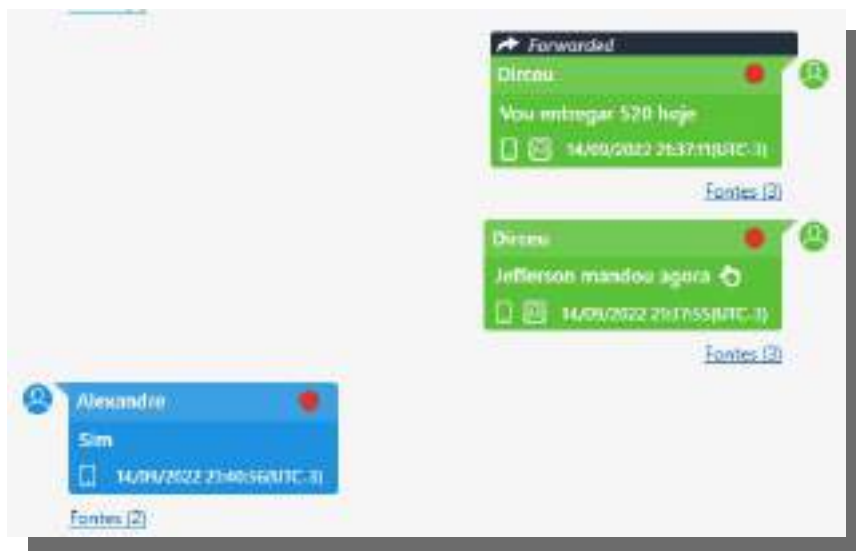
No dia 14/09/2022 nova entrega de dinheiro, mas Jeferson Serra informa que **não conseguirá entregar R\$1.000.000,00, apenas R\$520.000,00:**



Imediatamente após receber a informação da entrega dos R\$520.000,00 Dirceu Sousa encaminha a mensagem ao prefeito Alexandre Siqueira:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



No dia 18/11/2022 Adriano Siqueira envia mensagem de áudio a Dirceu dizendo que **precisava guardar R\$990.000,00** e pergunta onde poderia guardá-lo. Em resposta Dirceu o orienta a guardá-lo no carro de Andréia, esposa de Alexandre Siqueira:



Todas estas mensagens e documentos comprovam que o prefeito Alexandre Siqueira, com auxílio dos demais participantes no esquema, controlava a movimentação de altos valores em espécie incompatíveis com sua remuneração e função de prefeito e sem lastro em qualquer outra atividade empresarial, uma vez que atualmente não figura em quadro societário de qualquer empresa, fatos dolosos que implicam em enriquecimento ilícito, em razão de ser o prefeito de Tucuruí e tipifica ato de improbidade administrativa prevista no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.



2.4 Da corrupção de vereadores da Câmara de Vereadores de Tucuruí pelo prefeito Alexandre França Siqueira (art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92)

Foram identificadas provas materiais de que parte dos valores recebidos por empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí são repassados pelo prefeito Alexandre França Siqueira para 10 vereadores integrantes de sua base de apoio.

Assim, estes 10 vereadores que teriam a obrigação legal de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo participaram do esquema criminoso, recebendo cada um deles pagamentos mensais variáveis de R\$20.000,00 a R\$110.000,00, repassados em espécie por Dirceu Conceição de Sousa.

Além do recebimento desta parcela mensal em espécie, os vereadores também são agraciados com o loteamento de cargos públicos na administração municipal, cada um possuindo um "lote de cargos" para contratação de pessoas por eles indicadas para diferentes funções, as quais são contratadas diretamente pela prefeitura de Tucuruí sem a realização de processo seletivo simplificado ou concurso público.

Identificou-se também que os vereadores recebem ainda uma cota mensal de combustíveis de contratos celebrados pela prefeitura de Tucuruí e suas secretarias municipais para fins particulares.

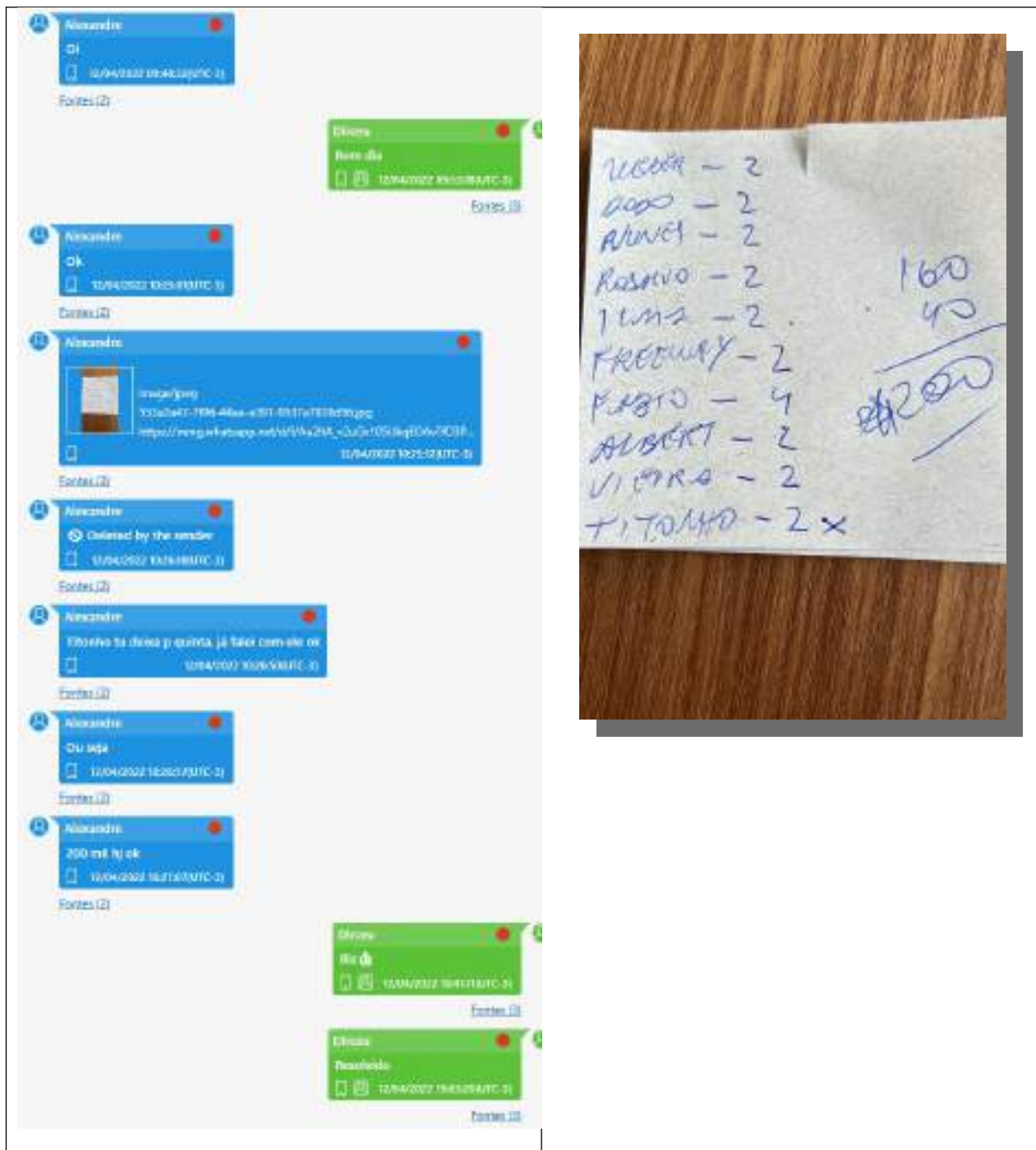
Todos esses atos de corrupção (entrega de valores em espécie, loteamento de cargos públicos e repasse de cotas de combustíveis) estão comprovados materialmente em diversas trocas de mensagens extraídas dos aparelhos celulares apreendidos com Dirceu Conceição de Sousa.

Nos termos das diversas mensagens trocadas de Dirceu Sousa com o prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira, tem-se que mensalmente havia um repasse mínimo de R\$200.000,00 aos 10 vereadores integrantes do esquema criminoso, havendo meses que esse valor superava os R\$360.000,00.

Assim, considerando o valor mínimo de R\$200.000,00 mensais e o fato do prefeito Alexandre Siqueira ocupar o cargo a 40 meses, **tem-se que somente neste esquema de corrupção foram desviados mais de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).**

No dia 12/04/2022 o prefeito Alexandre Siqueira envia a Dirceu Sousa foto de um pedaço de papel com anotação de nomes de 10 pessoas seguidas de um apontamento com a soma de 140 + 60, totalizando R\$200:





Os nomes indicados na foto encaminhada pelo prefeito Alexandre Siqueira a Dirceu Sousa refere-se a 10 vereadores que compõem sua base de apoio de um total de 13 vereadores existentes na Câmara de Vereadores de Tucuruí.

Tal documento representa verdadeiro recibo de corrupção atestado pelo próprio prefeito Alexandre Siqueira.



O nome indicado como Weber refere-se ao vereador conhecido como WEBER GALVÃO (Weber da Silva Galvão), atual presidente da Câmara de Vereadores de Tucuruí no biênio 2023/2024:



O nome indicado como Dodô refere-se ao vereador conhecido como DODÔ (Cleudson de Souza Oliveira):



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

O nome indicado como Nunes refere-se ao vereador conhecido como RODRIGO NUNES (Rodrigo Silva Nunes):



O nome indicado como Rosalvo refere-se ao vereador conhecido como ROSALVO DO INDEPENDENTE (Rosalvo Afonso Fernandes):





O nome indicado como Ilma refere-se a vereadora conhecida como ILMA DO NENÉO (Ilma da Silva Creão):



O nome indicado como Freeway refere-se ao vereador conhecido como DAIVYSON FREEWAY (Daivyson Furtado da Silva):



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



O nome indicado como Fábio refere-se ao vereador conhecido como FABIO ULISSES (Fábio Ulisses Soares Campelo):



O nome indicado como Albert refere-se ao vereador conhecido como ALBERT LOBATO (Albert Coelho Lobato):



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



O nome indicado como Vieira refere-se ao vereador conhecido como VIEIRA ALMEIDA (Jose Vieira de Almeida):



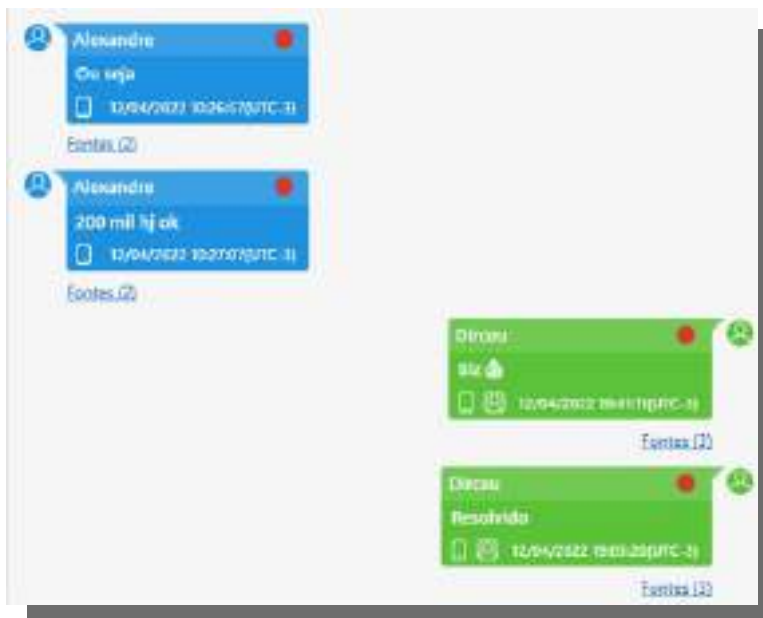
Por fim, o nome indicado como Titonho refere-se ao vereador conhecido como TITONHO (Antônio Carlos de Sousa), presidente da Câmara de Vereadores no biênio 2021/2022:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



Destaca-se que após enviar o bilhete com os nomes com a anotação de um total de R\$200, o prefeito Alexandre Siqueira expressamente afirma que precisa de **“200 mil hj ok”**:



Assim, análise de referida imagem tem-se que o numeral “2” indicado na frente do nome de cada vereador refere-se à importância de R\$ 20.000,00; o numeral “4” à importância de R\$ 40.000,00; e a indicação de “2x” a duas vezes a importância de R\$20.000,00, ou seja, repasse de R\$40.000,00.

A soma destes valores perfaz um total de repasse de R\$240.000,00, conforme demonstrado abaixo:

WILSON	- 2	R\$20.000,00	
ADAO	- 2	R\$20.000,00	
ALVES	- 2	R\$20.000,00	
RESNVO	- 2	R\$20.000,00	160
ILMAZ	- 2	R\$20.000,00	40
FREEMAN	- 2	R\$20.000,00	
PAZIO	- 4	R\$40.000,00	
ALBERT	- 2	R\$20.000,00	
VICTOR	- 2	R\$20.000,00	
TITOMMO	- 2 x	R\$40.000,00	
		Total:	R\$240.000,00

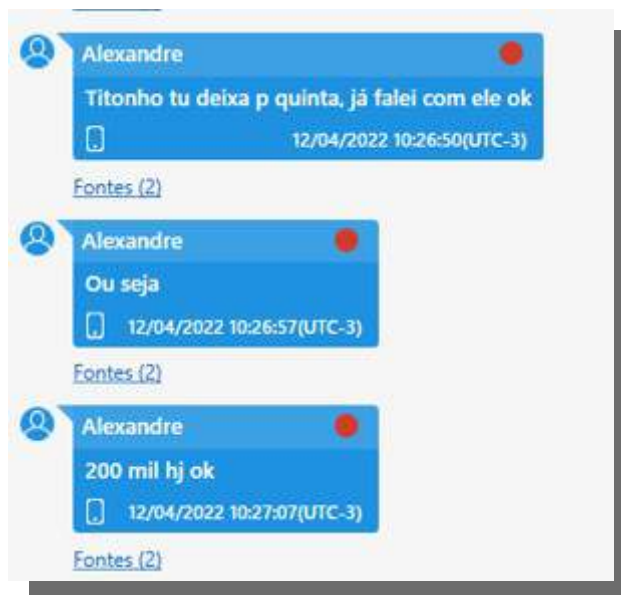
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



A confirmação de tais valores é demonstrada na mensagem seguinte enviada pelo próprio prefeito Alexandre Siqueira a Dirceu Sousa que expressamente diz para deixar o pagamento do Titonho (que seria de R\$40.000,00) para quinta-feira (***“Titonho tu deixa pra quinta, já falei com ele ok”***).

E completa afirmando que, excluindo Titonho (que receberia R\$40.000,00), precisaria de R\$200.000,00 para aquela data (***“200mil hoje ok”***).



Desta forma, resta evidenciado que dos R\$ 240.000,00 totais indicados no bilhete, o prefeito Alexandre Siqueira determinou a exclusão naquele dia dos R\$ 40.000,00 do vereador Titonho, solicitando a Dirceu Sousa que providenciasse apenas R\$ 200.000,00 para aquela data para repasse aos demais vereadores.

Imediatamente após receber a mensagem do prefeito Alexandre Siqueira, Dirceu Sousa encaminha mensagem a Adriano Siqueira com as textuais:

“Temos q pagar os vereadores”

“Como tá essa situação?”

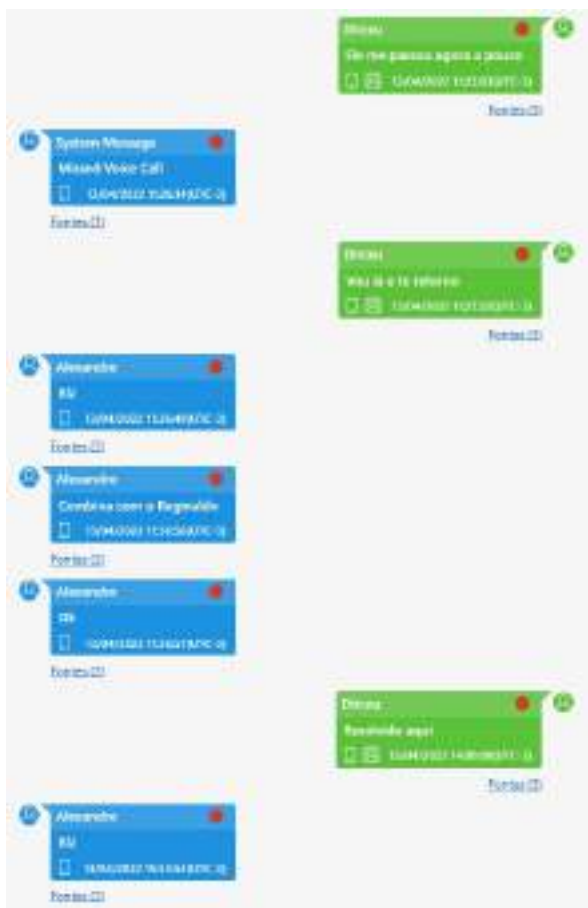
“Alexandre mandou”.

Em resposta Adriano Siqueira diz:

“hj” “vou sacar 300”
(referindo-se a R\$300.000,00):



No dia seguinte, 13/04/2022, às 11h23min, Dirceu Sousa confirma ao prefeito Alexandre Siqueira ter recebido de Adriano Siqueira os valores a serem repassados aos vereadores:



No mês de junho de 2022, Dirceu Sousa encaminha mensagem de *whatsapp* a ele próprio com controle de R\$245.000,00 repassados a vereadores.

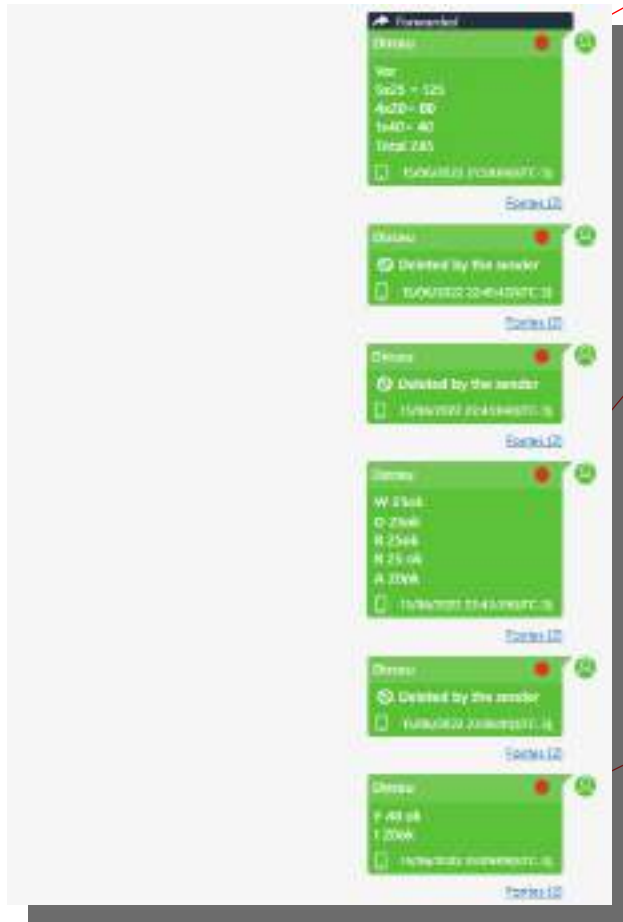
Nesta primeira mensagem indica o pagamento aos 10 vereadores, sendo: 5 a R\$25.000,00; 4 a R\$20.000,00; e 1 a R\$40.000,00, totalizando o repasse de R\$245.000,00

Nesta mensagem há indicação nominal dos vereadores:
W - Weber – R\$25.000,00
D – Dodô – R\$25.000,00
R – Rodrigo Nunes – R\$25.000,00
R – Rosalvo do Independente – R\$25.000,00
A – Albert Lobato – R\$20.000,00

Nesta mensagem há indicação nominal dos vereadores:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SILOSO



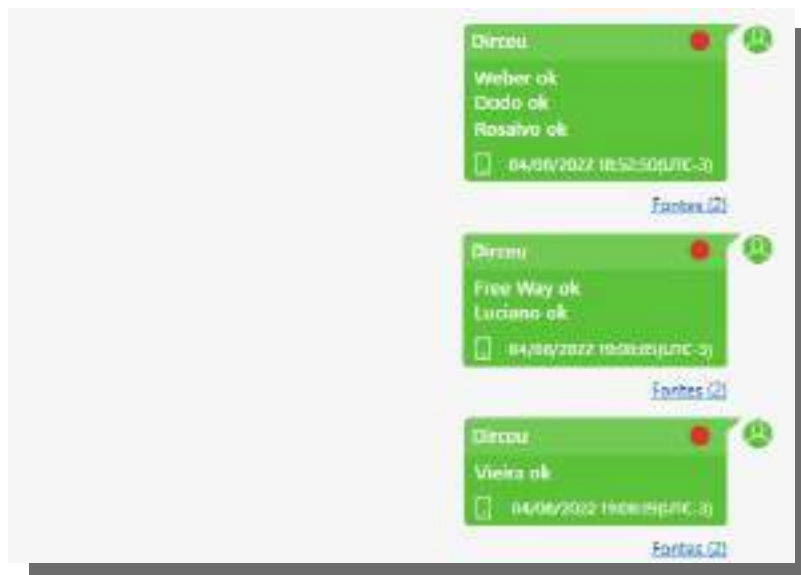
F – Freeway – R\$40.000,00
I – Ilma do Neneo – R\$20.000,00

No mês de julho (14/07/2022) o prefeito Alexandre Siqueira envia nova mensagem a Dirceu Sousa informando que enviou 220 (referindo-se a R\$ 220.000,00) para serem repassados aos vereadores:





No mês de agosto (04/08/2022) Dirceu Sousa encaminha nova mensagem a ele próprio com controle de repasse de valores a vereadores:



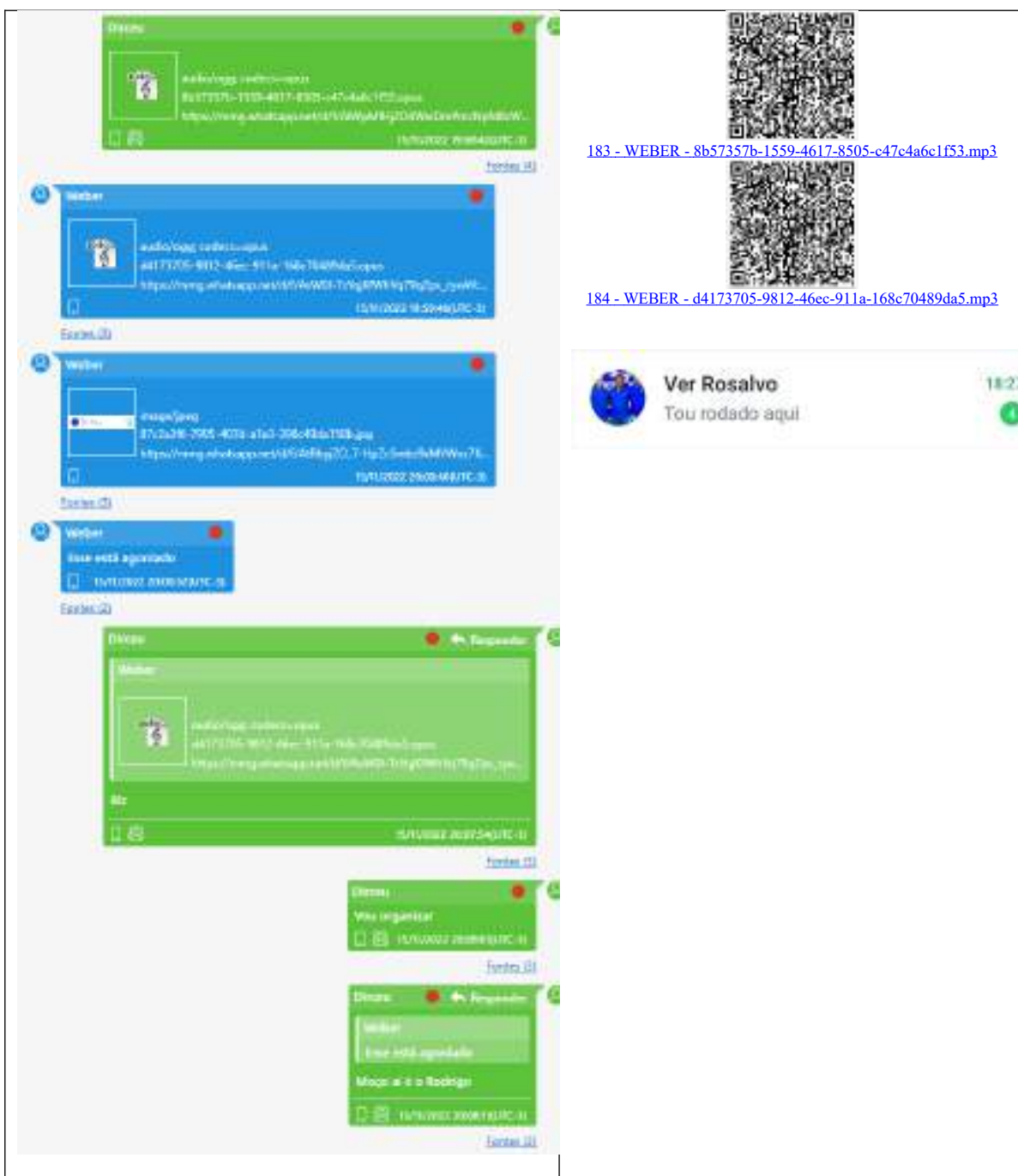
No dia 15/11/2022 Dirceu Sousa envia mensagem a Weber Galvão dizendo que teria sessão na Câmara na sexta-feira e ainda não tinham **“organizado”** (referindo-se ao repasse de valores aos vereadores) e que iria conversar com o chefe (referindo-se ao prefeito Alexandre Siqueira) para organizarem tudo no dia seguinte, ou seja, na quinta-feira.

Em resposta Weber Galvão diz que a sessão é importante, pois é o 2º turno para a antecipação da eleição da presidência da Câmara poder ocorrer na segunda-feira seguinte.

Nesta eleição Weber Galvão era candidato à presidência e precisavam da presença de pelo menos nove vereadores na sessão de sexta-feira para que sua eleição à presidência da Câmara ocorresse normalmente na segunda-feira.

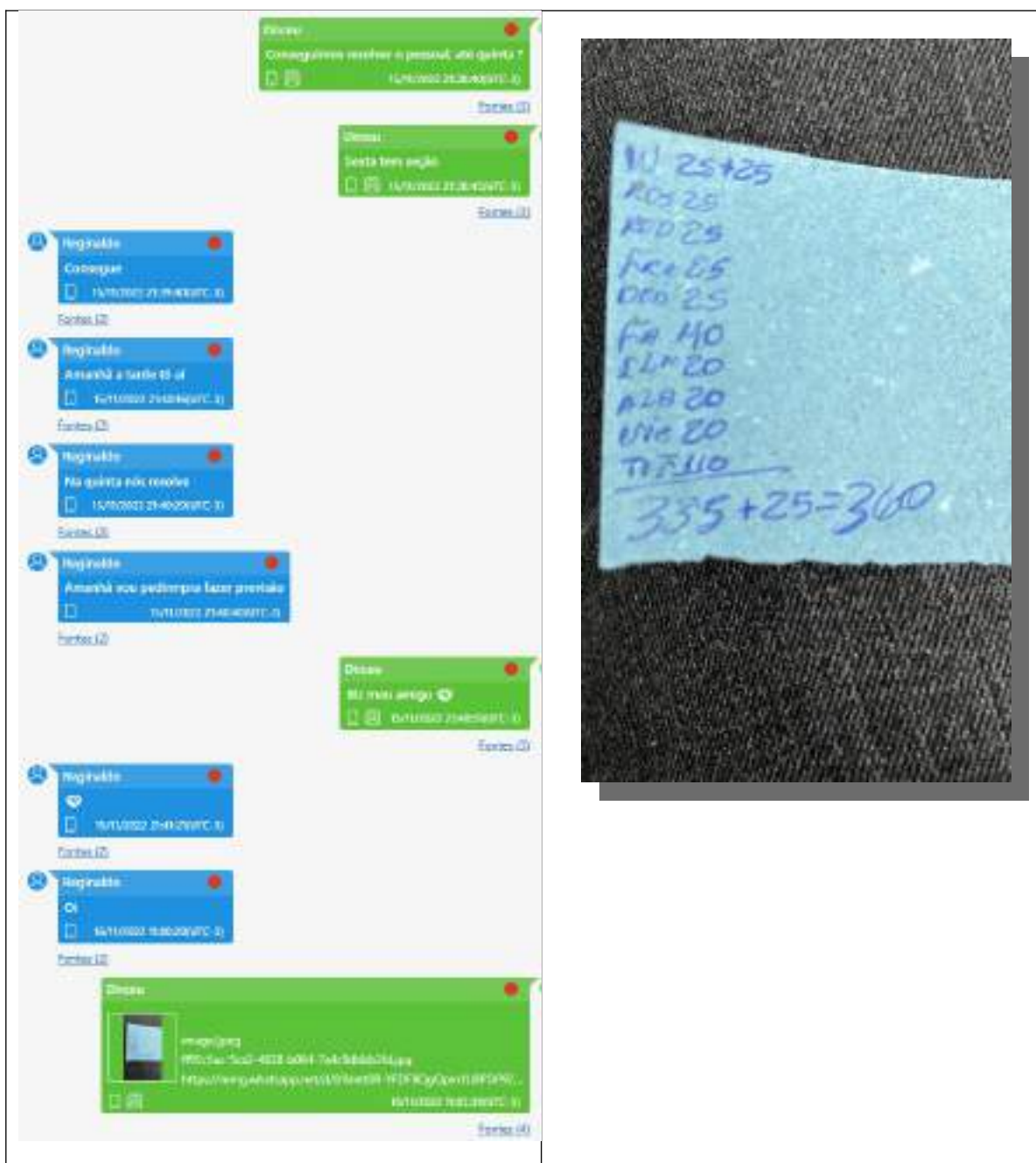
Ainda nessa troca de mensagens Weber Galvão encaminha *print* de cobrança do vereador Rosalvo com os dizeres **“Tou rodado aqui”** sobre o repasse de valores:



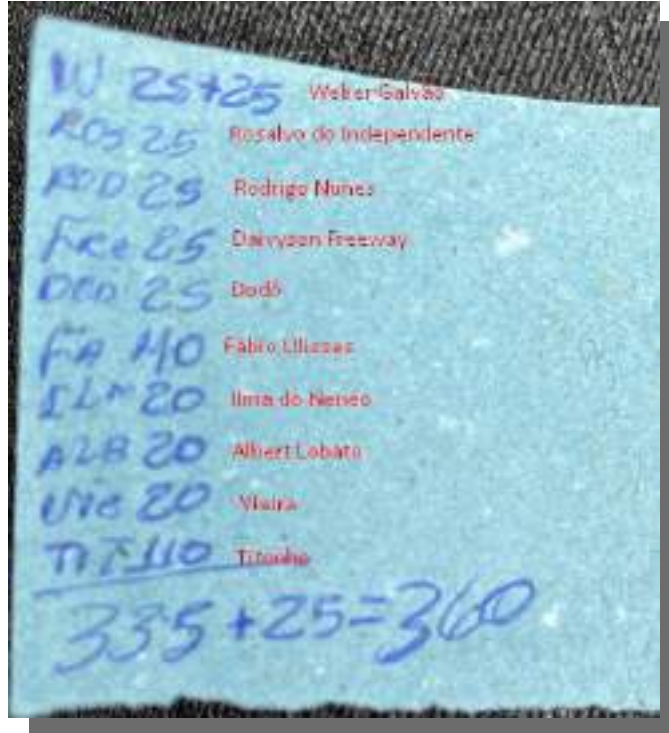


No mesmo dia 15/11/2022 Dirceu Sousa envia mensagem ao Secretário Municipal de Administração Antônio Reginaldo perguntando se **“Conseguimos resolver o pessoal, até quinta?” “Sexta tem seção”** (referindo-se ao repasse de valores aos vereadores).

Em resposta Reginaldo diz que resolveriam na quinta-feira e Dirceu Sousa encaminha foto de papel com iniciais de nome de vereadores seguida da indicação do repasse total de R\$360.000,00:

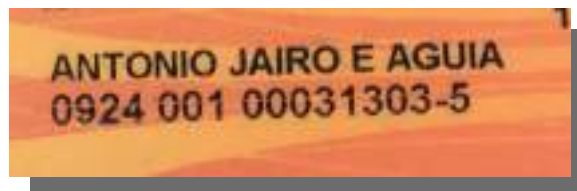


A confirmação de tratar-se de abreviaturas dos nomes dos vereadores é de simples constatação conforme demonstrado na figura abaixo com os nomes políticos pelos quais são conhecidos:

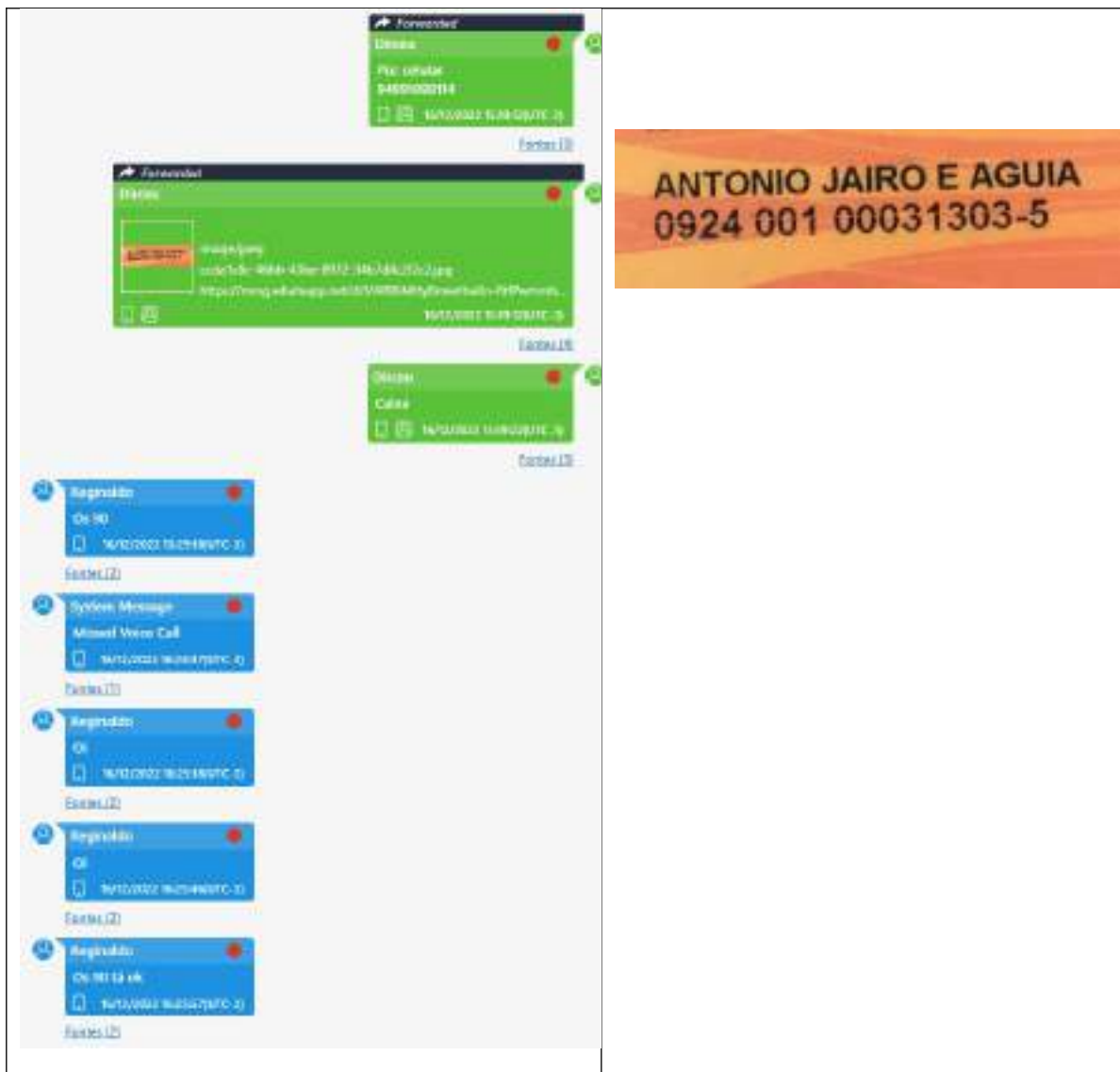


Observa-se que em referido bilhete havia previsão de um repasse de **R\$50.000,00** para o **vereador Weber Galvão**, novo presidente da Câmara a ser eleito, e **R\$110.000,00** para o **vereador Titonho**, então presidente da Câmara de Vereadores de Tucuruí.

Ainda no dia 16/12/2020 Dirceu Sousa encaminha a Reginaldo foto com chave pix em nome de Antonio Jairo Eliziario de Aguiar.



Em resposta Reginaldo diz que **"Os 90 tá ok"**:



Em consulta ao portal da Câmara de Vereadores de Tucuruí (https://camaratucuruí.pa.gov.br/site/5_Folha.php) identificou-se que o favorecido Antonio Jairo Eliziario de Aguiar é servidor daquele órgão, ocupando o cargo de chefe de gabinete da presidência até o final do ano de 2022:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



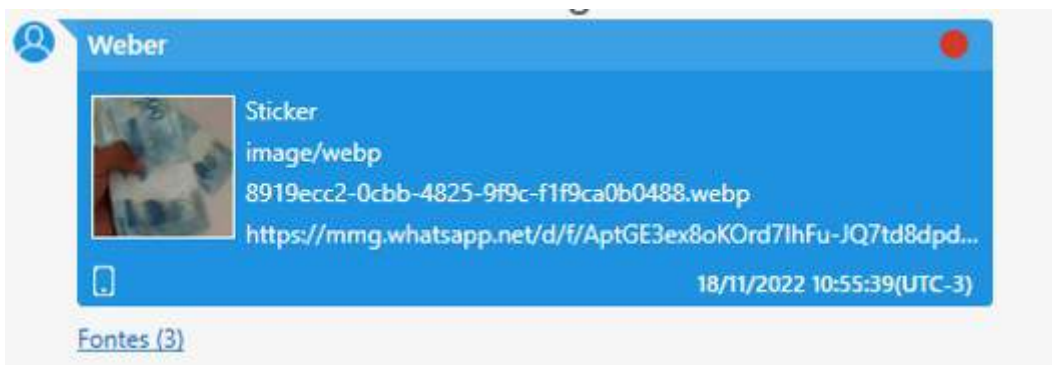
NOME	PROFISSÃO	TERMO DE INÍCIO	TERMO DE FIM	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2022	31/12/2022	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2021	31/12/2021	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2020	31/12/2020	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2019	31/12/2019	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2018	31/12/2018	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2017	31/12/2017	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2016	31/12/2016	RESIDÊNCIA
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	Vereador Público	01/01/2015	31/12/2015	RESIDÊNCIA

Em consulta ao Sistema Lince do TCM/PA identificou-se que até o final do ano de 2022 o vereador Antônio Carlos de Sousa, conhecido como "TITONHO", ocupou a presidência da Câmara de Vereadores de Tucuruí:

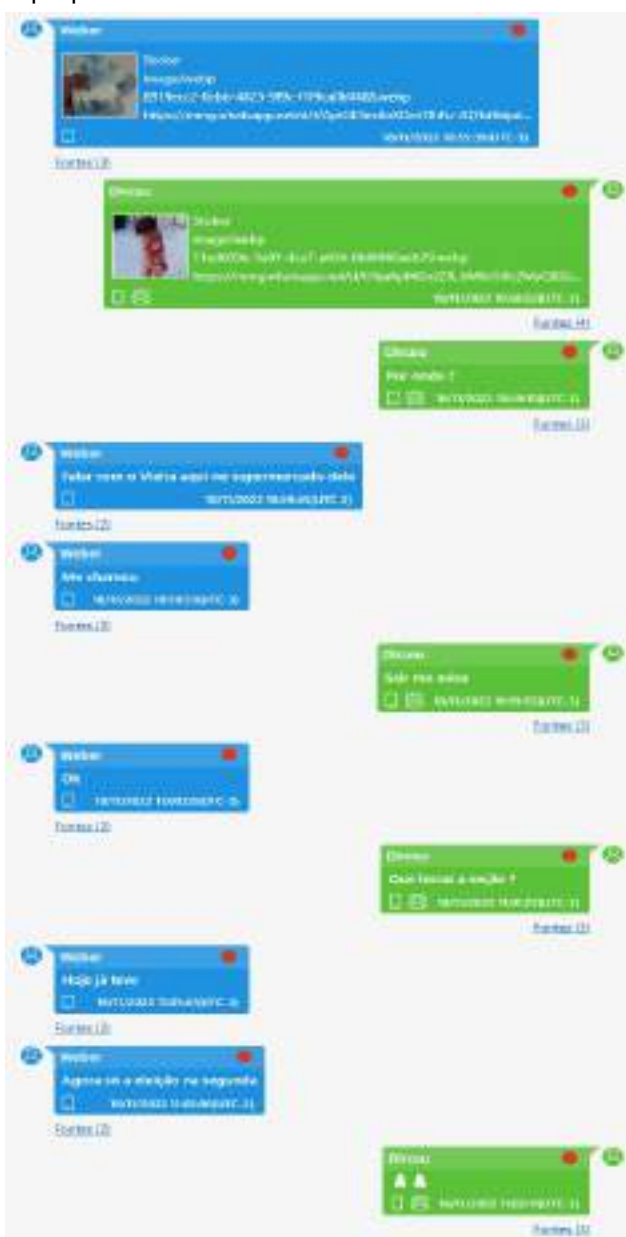


Assim, resta evidenciado que do repasse de **R\$110.000,00 para o vereador Titonho**, R\$ 90.000,00 foram realizados por meio de transferência bancária para seu chefe de gabinete Antônio Jairo Eliziário de Aguiar.

No dia 18/11/2022, data da realização de sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Tucuruí, Weber Galvão cobra a Dirceu o repasse de valores aos vereadores enviando *sticker* com maço de dinheiro:





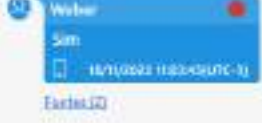



Na sequência das mensagens Dirceu Sousa e Weber Galvão conversam sobre a eleição da presidência da Câmara para o próximo biênio e sobre o repasse de valores aos demais vereadores e ao próprio Weber Galvão:

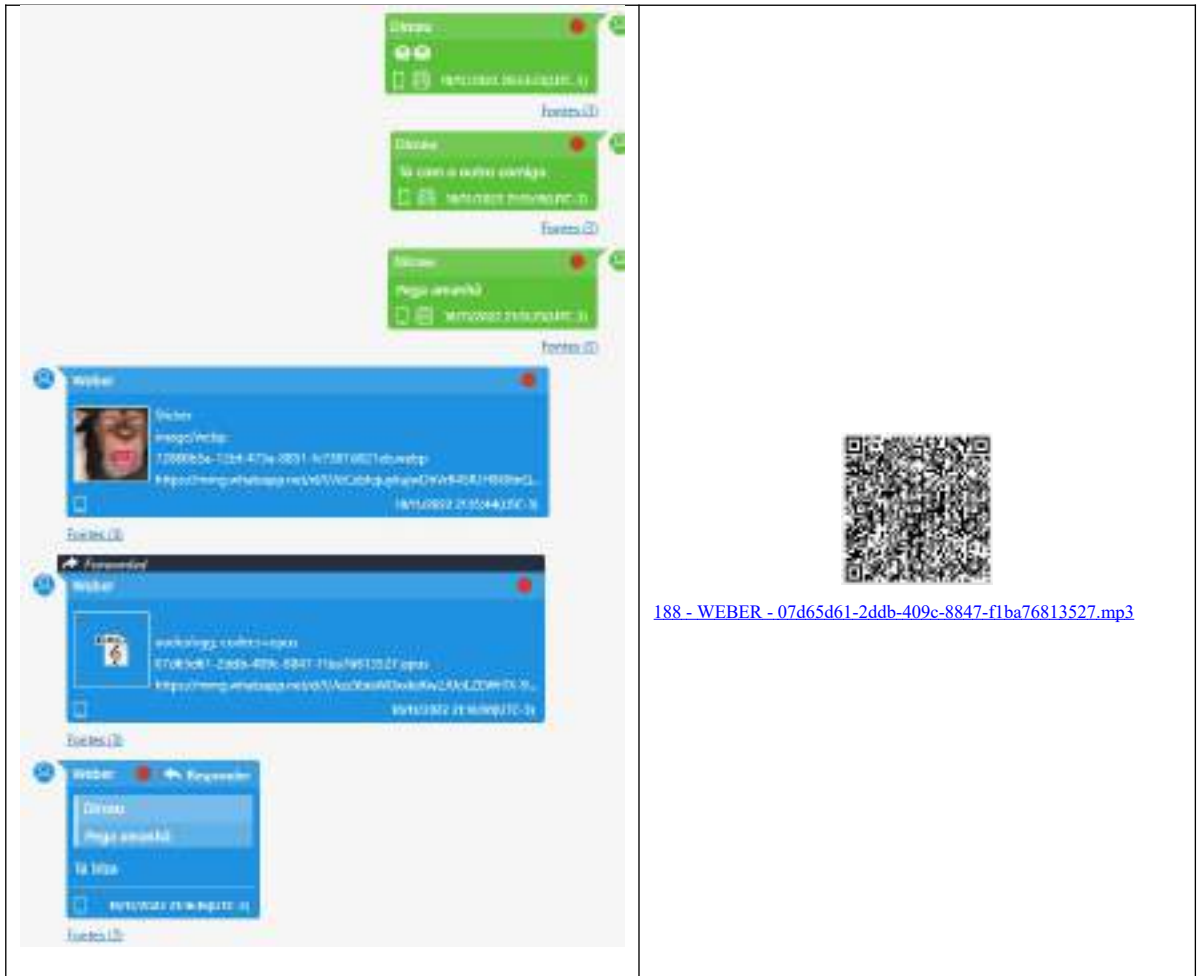


Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

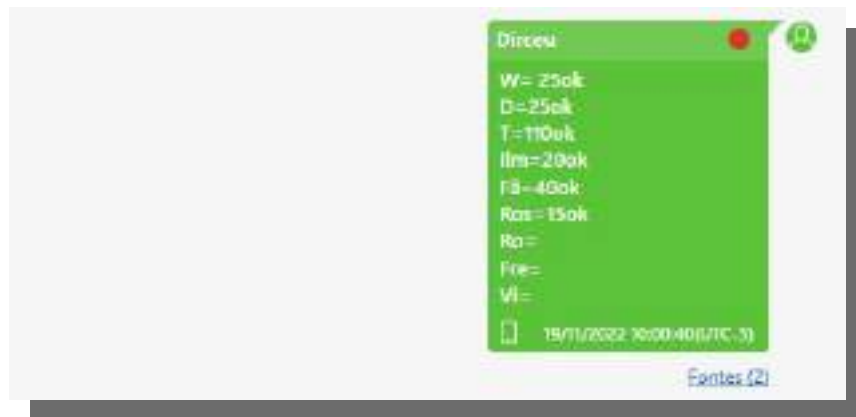
SIGILOSO

	 <p>185 - WEBER - f52e2d38-1de4-4ce8-ad5d-61a06aebcf5.mp3</p>
	 <p>186 - WEBER - beb2ccf8-e0a9-4bc2-9ff7-2864fd63b6b6.mp3</p>
	 <p>187 - WEBER - e95e7a2a-31c9-4883-a398-84f84cb263e1.mp3</p>

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



No dia 19/11/2022 Dirceu envia a seu próprio whatsapp controle de pagamentos realizados aos vereadores:



Ainda no dia 19/11/2022 Dirceu Sousa e Weber se encontram para a entrega dos valores:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

	<p>190 - WEBER - a928b4e1-821d-4444-a73d-a0b3e1c59403.mp3</p> <p>191 - WEBER - a2532608-2f9a-406d-afde-45fa096139e2.mp3</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

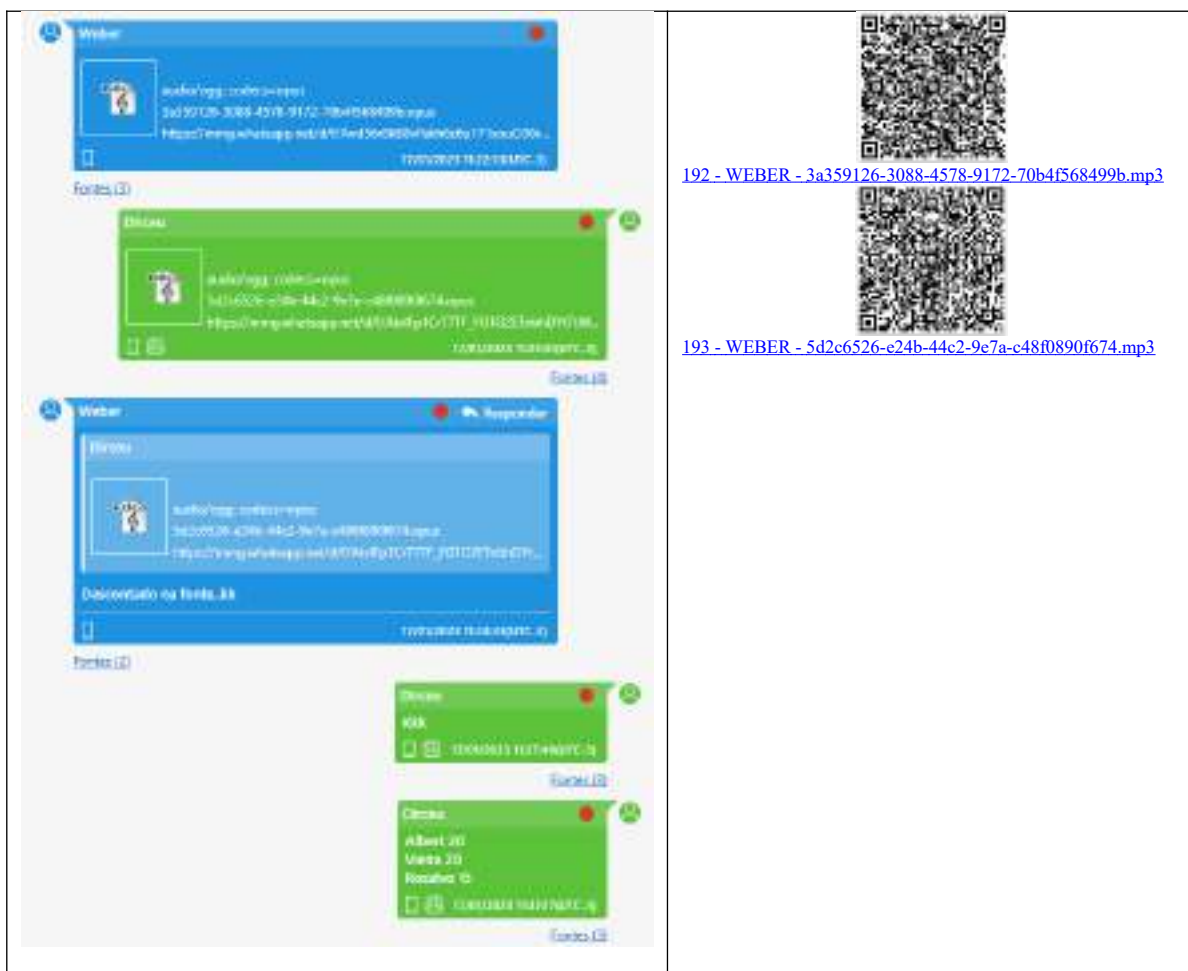
Em consulta ao site da Câmara de Vereadores de Tucuruí (https://camaratucuruí.pa.gov.br/site/6_Sesoes.php) confirmou-se a realização de sessão extraordinária realizada na sexta-feira (18/11/2022) indicada nas mensagens trocadas entre Dirceu Sousa e Weber Galvão, a qual autorizou a antecipação da eleição da presidência da Câmara de Vereadores do biênio seguinte de 14/12 para 21/11/2022 (segunda-feira seguinte):



Comprovando ainda o repasse de valores mensais a vereadores da base de apoio do prefeito Alexandre Siqueira, em janeiro/2023, após assumir a presidência da Câmara de Vereadores de Tucuruí, Weber Galvão tira dúvidas com Dirceu Sousa sobre os valores mensais que serão repassados aos vereadores durante a sua presidência.

Em mensagem de áudio Weber Galvão questiona Dirceu Sousa: ***“Não era sobre aqueles valores lá... dos vereadores que recebe. É o só o Albert que recebe 20 ou tem mais algum que recebe 20, Dirceu?”***

Em resposta Dirceu Sousa envia mensagem informando que os vereadores Albert e Vieira recebiam R\$20.000,00 mensais cada, mas Rosalvo recebia R\$15.000,00, pois tinha um desconto:



Na continuidade da troca de mensagens é possível identificar ainda que o vereador conhecido como Titonho, antigo presidente da Câmara de Vereadores, recebia um valor maior que os demais vereadores.

Em mensagem de áudio Weber Galvão afirma:

“Ei Dirceu, aquele outro acordo que ele... que ele tinha com o Alexandre por fora, deixar ele chegar para tratar diretamente com o Alexandre. Que ele diz que ainda tem o mês de janeiro ainda é dele ainda entendeu? Eu não vou me

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

envolver nessa parte não... é só aquele do mês mesmo. Aquele que é passado para todos os vereadores. Se ele pega também junto ou se não?":

<p>WhatsApp chat with 'Weber'. The contact's profile picture is a blue circle with a white 'W'. The chat shows a QR code and a link: https://img.whatsapp.net/s/54818rwe4f70Vt-cd31CJ_w7W6176...</p>	<p>194 - WEBER - 648fbd9-c384-4cd2-947a-1789e7c88979.mp3</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Além do recebimento de valores mensais em espécie os vereadores da base de apoio do prefeito Alexandre Siqueira também eram beneficiados com cotas de combustível para fins particulares de contratos da prefeitura de Tucuruí e secretarias municipais:

No dia 22/06/2022 o prefeito Alexandre Siqueira e Dirceu Sousa conversam sobre repasse de combustíveis aos vereadores e o prefeito Alexandre Siqueira manda expressamente que Dirceu Sousa organizasse o repasse de combustíveis para o vereador Vieira igual aos demais vereadores:

<p>WhatsApp chat with 'Alexandre'. The contact's profile picture is a blue circle with a white 'A'. The chat shows a QR code and a link: https://img.whatsapp.net/s/54818rwe4f70Vt-cd31CJ_w7W6176...</p>	<p>67 - ALEXANDRE - f96b3b99-6e8e-4077-a67f-a20c65d492a6.mp3</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Em mensagem do dia 21/01/2023 Dirceu e Maicon (pessoa responsável pelo controle de abastecimento nos postos de gasolina contratados pela prefeitura de Tucuruí) conversam sobre a manutenção de fornecimento de combustível para os vereadores no ano de 2023 após o vereador Weber Galvão assumir a presidência da Câmara de Vereadores no biênio 2023/2024.

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

Na conversa Maicon informa que os abastecimentos destinados aos vereadores eram realizados através de requisições entregues a eles que posteriormente eram fraudulentamente divididos aos poucos em contratos existentes com a prefeitura de Tucuruí e secretarias municipais.

Por fim, Maicon informa ainda que a pessoa de nome Denison (contratado através de pessoa jurídica para prestar assessoria para procedimentos licitatórios no município de Tucuruí) também dispunha de espécie de cota semanal de abastecimento.



Todas as mensagens e documentos comprovam o repasse mensal de dinheiro e fornecimento de combustível do prefeito Alexandre Siqueira para 10 vereadores do município de Tucuruí, fatos dolosos que configuram enriquecimento ilícito em razão dos mandatos ocupados em Tucuruí, tipificando o ato de improbidade administrativa previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

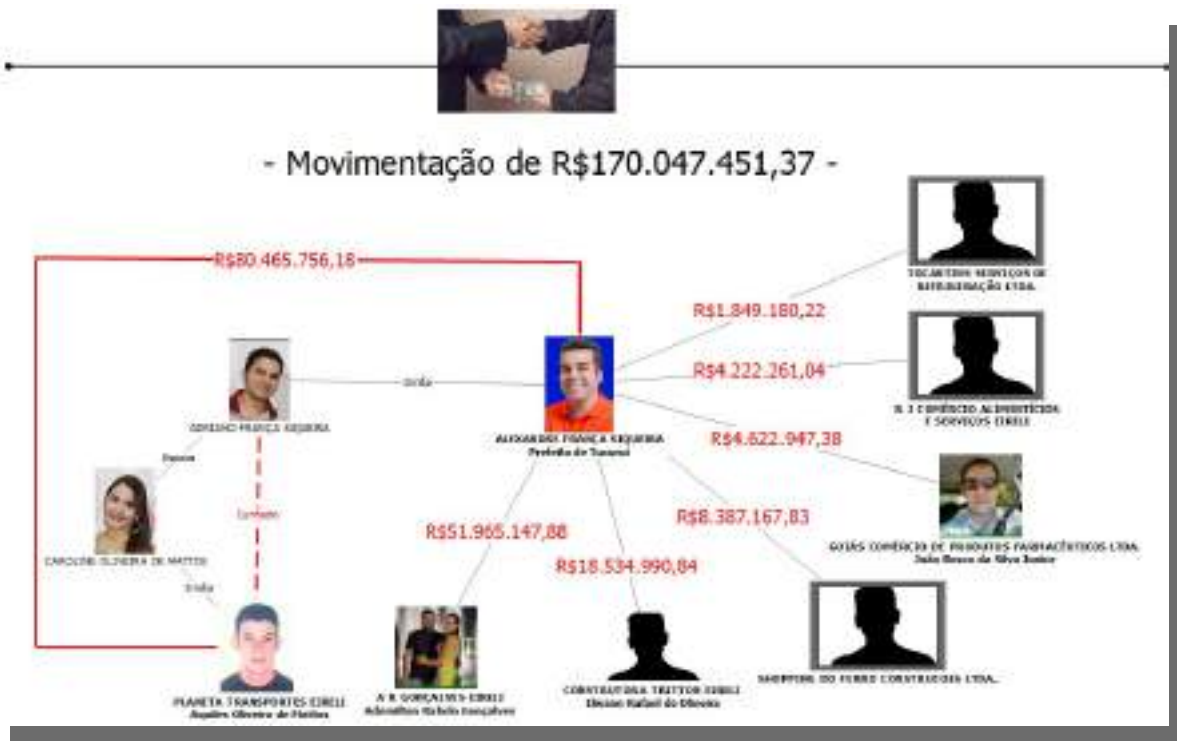
2.5 Recebimento de repasses financeiros (propina) pelo prefeito Alexandre França Siqueira de diversas empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí e secretarias municipais

Além da atuação direta através da empresa Planeta Transportes Eireli para desvio de recursos públicos, identificou-se que o prefeito Alexandre Siqueira também recebia repasses financeiros (propinas) de pelo menos outras 6 empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí e suas secretarias municipais.

Este esquema criminoso mantido apenas com estas 6 empresas identificadas até o presente momento movimentou a quantia de **R\$89.581.695,19**, que somados aos



R\$80.465.756,18 pagos a empresa Planeta Transportes Eireli perfaz o total de R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:



São diversos os fatos e documentos que comprovam materialmente o repasse de valores destas empresas ao prefeito Alexandre Siqueira diretamente ou através de interpostas pessoas, condutas configuradoras dos atos de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

2.5.1 Empresa A R GONÇALVES EIRELI

A empresa A R Gonçalves Eireli possui contratos com o município de Tucuruí na área da saúde para fornecimento de medicamentos e materiais médicos para unidades públicas de saúde.

Em consulta ao sistema Lince do TCM/PA identificou-se que a empresa A R Gonçalves Eireli. passou a vencer licitações milionárias no município de Tucuruí após o prefeito Alexandre Siqueira assumir a prefeitura, adjudicando lotes no período de 2021 a 2023 **que totalizaram R\$51.965.147,88**, conforme quadros abaixo:

TAB024-04	A. R. GONÇALVES EIRELI (EMPRESA)	MP	PROCESSO DE LICITAÇÃO - AREA DE SAÚDE	TEUCURUÍ	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE	2024	R\$51.965.147,88
-----------	----------------------------------	----	---------------------------------------	----------	--------------------------	------	------------------



8/2021-614	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ELETRÔNICO	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$1.214.871,70
8/2021-647	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ELETRÔNICO	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$11.207.800,00
7/2021-621	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	SISTEMA DE LICITAÇÃO - ARTIGO DE NOTÍCIA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$184.881,00
7/2021-603	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	SISTEMA DE LICITAÇÃO - ARTIGO DE NOTÍCIA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$25.187,14
8/2021-010	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ELETRÔNICO	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$1.094.000,00
8/2021-038	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ELETRÔNICO	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$176.340,00
8/2021-074	A. R. GONÇALVES EIRELI - CPF 30.802.289/00-01	APP	PRELÂTIOS	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARÁ (6602)	R\$21.400.000,00

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que a empresa recebeu no período de 2021 a julho de 2023 o valor de **R\$50.586.070,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Credor	Exercício	Município	Competência	UOE	Empenho/Anulação	Liquidação	Pagamento
A. R. GONÇALVES EIRELI	2021	TUCURUI	990 - Balanço Geral	084.801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	59.798,70	59.798,70	59.798,70
A. R. GONÇALVES EIRELI	2021	TUCURUI	990 - Balanço Geral	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.357.275,80	21.387.275,88	21.387.275,88
Subtotal					21.417.074,50	21.447.074,58	21.447.074,58
A. R. GONÇALVES EIRELI	2022	TUCURUI	990 - Balanço Geral	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.858.540,33	16.856.545,33	18.858.008,23
Subtotal					18.858.540,33	16.856.545,33	18.858.008,23
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	181 - Arquivo Contábil - Janeiro	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.199.968,54	1.199.968,54	1.121.656,14
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	182 - Arquivo Contábil - Maio	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.284.737,47	2,284,737,47	811.499,09
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	184 - Arquivo Contábil - Abril	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.208.750,25	2,208,750,25	2.209.404,33
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	186 - Arquivo Contábil - Junho	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.135.596,56	2,135,596,56	1.841.591,45
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	182 - Arquivo Contábil - Fevereiro	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2,476,885,80	2,469,746,84	1,457,325,81
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	187 - Arquivo Contábil - Julho	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2,035,858,48	2,135,688,48	2,952,871,88
A. R. GONÇALVES EIRELI	2023	TUCURUI	185 - Arquivo Contábil - Março	084.804 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2,334,333,85	2,334,333,85	1,339,736,34
Subtotal					14,829,835,40	14,736,764,16	12,802,888,67
Total (2021 a julho/2023)					54,327,409,98	53,039,383,26	54,586,070,74

Em consulta junto a JUCEPA identificou-se que **Ademilton Rabelo Gonçalves** é o sócio administrador da empresa **A R Gonçalves Eireli**:

Web Portal para a consulta de registro e de regularidade de Empresas e Pessoas

CONSULTA CADASTRO

Empresas Registradas

Empresário: ADEMILTON RABELO GONCALVES

CPF: 07.104.124-11

Endereço: RUA DOM CORNELIO VERMANS, Nº 559, SANTA ISABEL, TUCURUI, PA

CPF/CNPJ	Nome	Data Entrada	Data Saída	Data Saída Resposta	Data Saída Resposta	Situação
07.104.124-11	ADEMILTON RABELO GONCALVES	09/10/2021	09/10/2021	09/10/2021	09/10/2021	REGULAR
07.104.124-11	ADEMILTON RABELO GONCALVES	07/07/2023	07/07/2023	07/07/2023	07/07/2023	REGULAR
07.104.124-11	ADEMILTON RABELO GONCALVES	07/07/2023	07/07/2023	07/07/2023	07/07/2023	REGULAR

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

Conforme já comprovado anteriormente a empresa A R Gonçalves Eireli foi uma das empresas a ter efetuado pagamentos do helicóptero adquirido pelo prefeito Alexandre Siqueira, tendo realizado pelo menos uma transferência no valor de R\$17.100,00 para Alexandre A Toledo, representante da empresa Toledo Telecom Ltda., conforme recibo de transferência abaixo:

15/06/2022, 17:29 Evento T-COMPE

controlador.php

SISBS - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 13:22:37
1161401161 0001

Comprovante Fix

CLIENTE: A R GONCALVES EIRELI

AGENCIA: 1161-4 CONTA: 59.983-0

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000080020220614162202505911022
CNPJ DO PAGADOR: 22.802.226/0001-49

VALOR: 17.100,00

DATA: 14/06/2022 - 13:22:30

PAGO PARA: Alexandre A Toledo
CPF: ***.027.341-**
CHAVE PIX: 69802734187
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3595 - CONTA: 0000060000000865208
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transao pode ser tarifada em at 0,99%,
com valor maximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 14/06/2022 - 13:22:31

DOCUMENTO: 061402
AUTENTICACAO SISBB: 2.BAD.PRE.1C3.794.697

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 6722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartas e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

https://sisc11@juja.feltron02_jrod_fgsa10n0a10tr.php?base=access_documento&doc=7716619654630544341015305818&evento=7...

São inúmeros os diálogos em que o próprio prefeito Alexandre Siqueira solicita a Dirceu Sousa informações sobre valores a serem repassados por Ademilton.

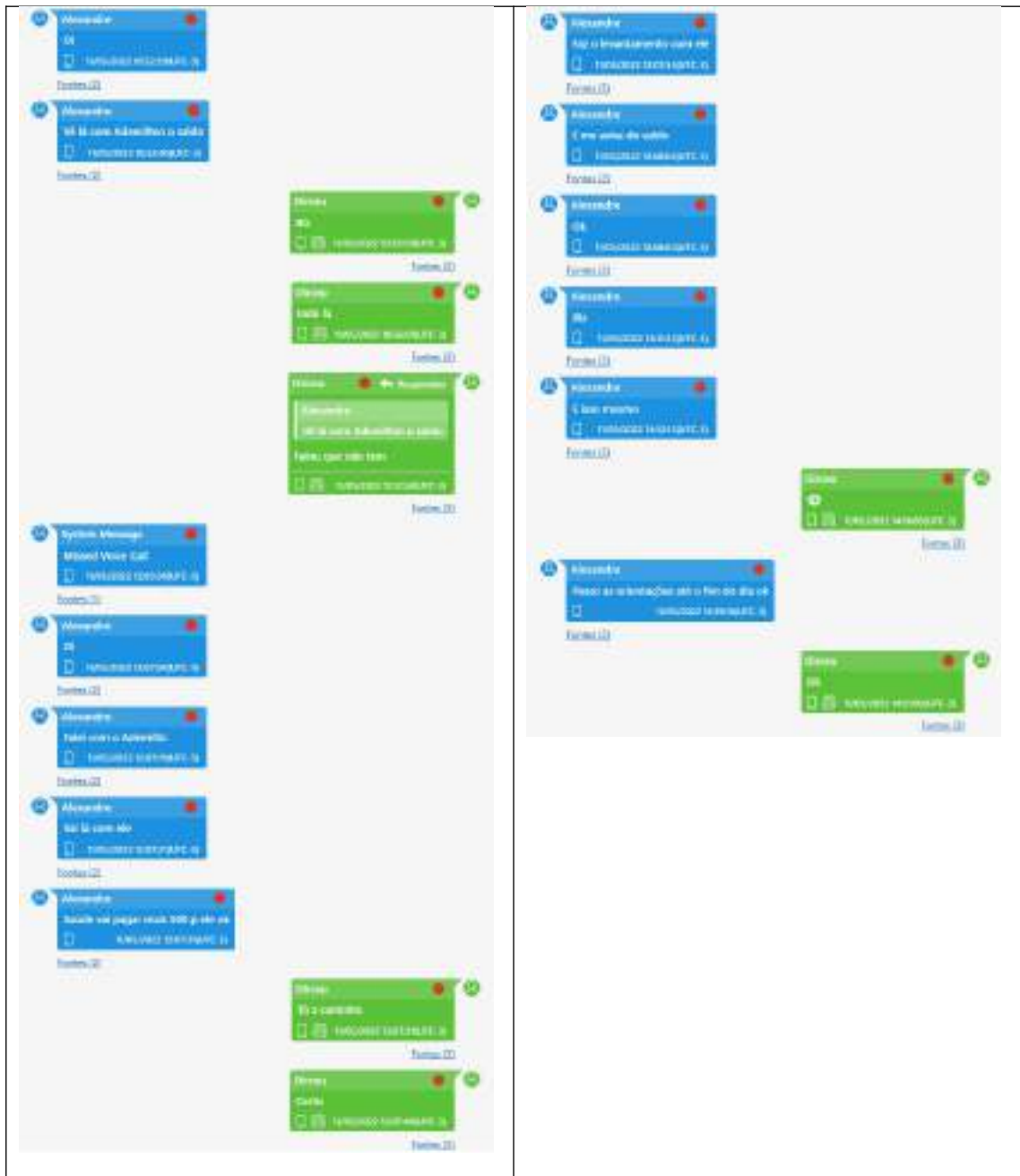
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



No dia 11/05/2022 o prefeito Alexandre Siqueira pede a Dirceu que verifique com Ademilton o “saldo” existente.

Considerando-se que a municipalidade deve controlar a execução dos contratos administrativos e somente paga seus fornecedores após o recebimento do produto, evidencia-se que a expressão **“Vê lá com Ademilton o saldo”** se refere ao saldo de repasses financeiros (propina) por valores recebidos.





A comprovação de tais mensagens tratar-se de repasse de valores (propina) é evidenciada pela mensagem posterior enviada pelo prefeito Alexandre Siqueira.

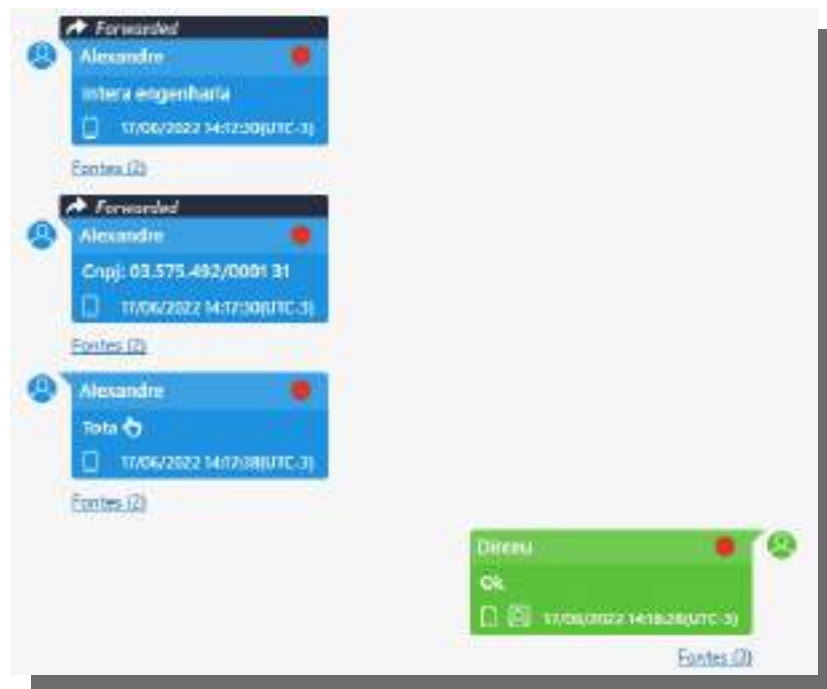
Após Dirceu Sousa dizer que Ademilton havia informado não existir saldo, o prefeito Alexandre Siqueira informa que falou com Ademilton e que Dirceu Sousa deve entrar em contato com ele, pois a **"Saúde"** iria pagar mais **"500"** (referindo-se a R\$500.000,00):

"Falei com o Ademilton"
"Vai lá com ele"
"Saúde vai pagar mais 500 p ele ok"

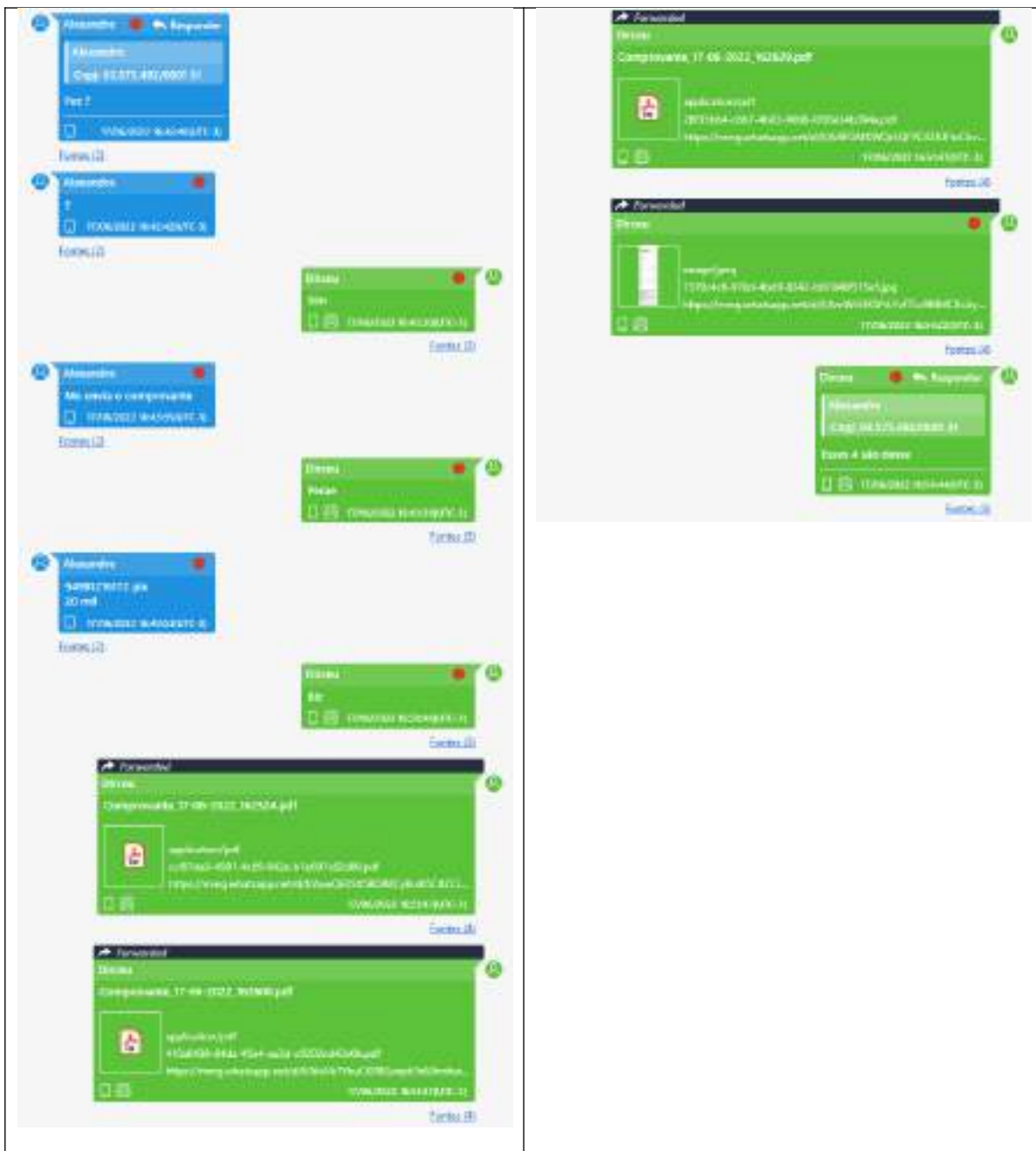
Assim, tem-se que após ser informado da inexistência de saldo de repasses financeiros (propina), o prefeito Alexandre Siqueira autorizou o pagamento de mais R\$500.000,00 para viabilizar o repasse de novos recursos (recebimento de propina).

A comprovação de que a expressão "saldo" utilizada por Alexandre Siqueira refere-se a repasse de valores financeiros (propina) fica evidenciada ainda em novas mensagens trocadas com Dirceu Sousa no dia 17/06/2022.

Após passar dados bancários de terceiros para Dirceu Sousa, o prefeito Alexandre Siqueira encaminha mensagem com dados bancários da empresa IN TERA ENGENHARIA (CNPJ n. 03.575.492/0001-31) indicando referir-se a pagamento da pessoa de nome **"Tota"**:



No final da tarde deste mesmo dia o prefeito Alexandre Siqueira cobra retorno sobre o depósito solicitado e Dirceu Sousa encaminha 4 comprovantes de transferências realizadas pela empresa A R Gonçalves Eireli a favor da empresa indicada anteriormente pelo prefeito Alexandre Siqueira **que totalizaram R\$150.000,00**:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



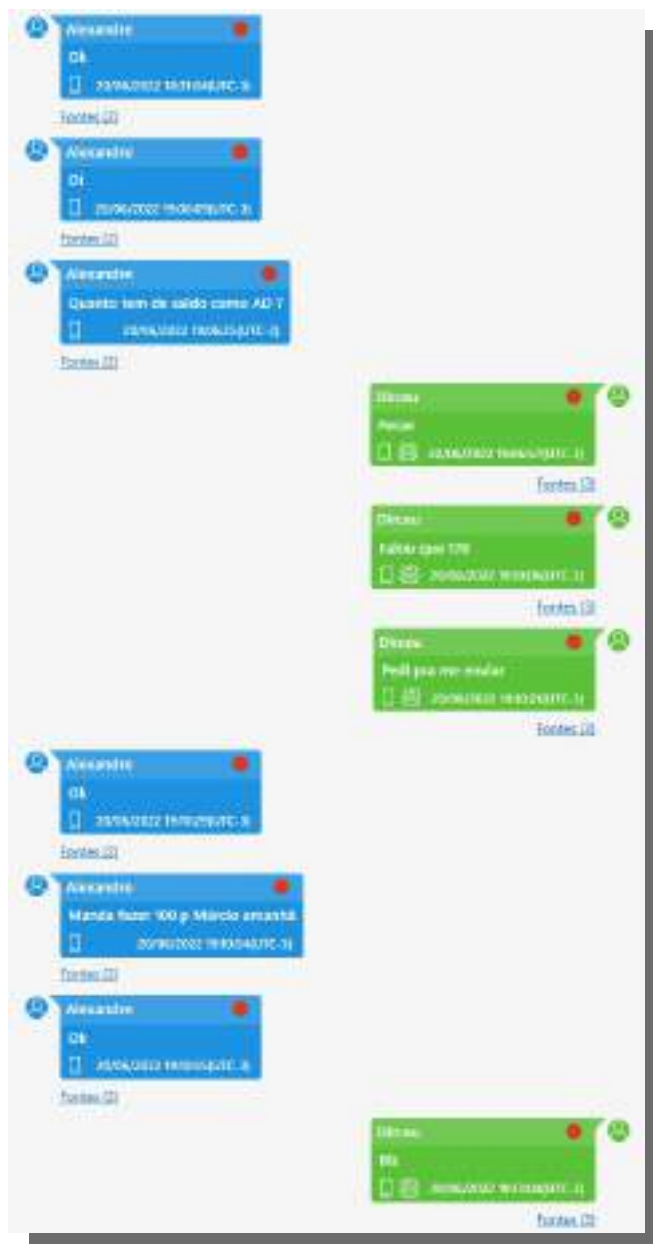
<p>SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/06/2022 - AUTUATEDUMENTO - 18.25.22 1161401161 8888 Comprovante PIX</p> <p>CLIENTE: <u>A R GONCALVES SIRELI</u> AGENCIA: 1161-4 CONTA: 88.888-8 SOMM A TRANSAÇÃO</p> <p>ID: 800888000200017182564818121887 CNPJ DO REMEDOR: 22.822.226/0001-48 VALOR: 88.827,20 DATA: 17/06/2022 - 15:24:18</p> <p>SWAG PAGA: <u>In- Terra Instalacoes Eletricas Ltda</u> CNPJ: <u>4.878.482/0001-01</u> CHAVE PIX: 00075492888111 INSTITUICAO: 00740348 BCO BRADESCO S.A. AGENCIA: 8421 - CONTA: 000000000000000000000000 TIPO DE CONTA: Conta Corrente</p> <p>Esta transação pode ser tarifada em até 0,39%, com valor máximo de R\$ 10,00.</p> <p>Notificacao enviada em: 17/06/2022 - 15:28:28</p> <p>DOCUMENTO: 061713 AUTENTICAÇÃO SISBB: 9.C79.971.818.343.028</p> <p>Central de Atendimento BB 4004 0001 Consultas, informacoes e servicos transacionais.</p> <p>SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamações, cancelamento de produtos e servicos.</p> <p>Ouvidoria 0800 729 5878 Reclamações não solucionadas nos canais habituais agência, SAC e demais canais de atendimento.</p> <p>Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0388 Informacoes, reclamações, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos da Ouvidoria.</p>	<p>SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/06/2022 - AUTUATEDUMENTO - 18.25.22 1161401161 0013 Comprovante PIX</p> <p>CLIENTE: <u>A R GONCALVES SIRELI</u> AGENCIA: 1161-4 CONTA: 88.888-8 SOMM A TRANSAÇÃO</p> <p>ID: 800801000200017102747340790091 CNPJ DO REMEDOR: 22.802.226/0001-48 VALOR: 57.290,70 DATA: 17/06/2022 - 15:28:23</p> <p>SWAG PAGA: <u>In- Terra Instalacoes Eletricas Ltda</u> CNPJ: <u>4.878.482/0001-01</u> CHAVE PIX: 00075492888111 INSTITUICAO: 00740348 BCO BRADESCO S.A. AGENCIA: 8421 - CONTA: 000000000000000000000000 TIPO DE CONTA: Conta Corrente</p> <p>Esta transação pode ser tarifada em até 0,39%, com valor máximo de R\$ 10,00.</p> <p>Notificacao enviada em: 17/06/2022 - 15:28:24</p> <p>DOCUMENTO: 061713 AUTENTICAÇÃO SISBB: 7.788.698.971.380.020</p> <p>Central de Atendimento BB 4004 0001 Consultas, informacoes e servicos transacionais.</p> <p>SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamações, cancelamento de produtos e servicos.</p> <p>Ouvidoria 0800 729 5878 Reclamações não solucionadas nos canais habituais agência, SAC e demais canais de atendimento.</p> <p>Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0388 Informacoes, reclamações, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos da Ouvidoria.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>SIGRE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 17/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 18.26.20 1161401161 0011</p> <p>Comprovante Pix</p> <p>CLIENTE: <u>A R GONCALVES EIRELI</u> AGENCIA: 1161-4 CONTA: 09.962-0</p> <p>----- SCHEM A TRANSACAO</p> <p>----- ID: E01008006202206171824s17d1a2afe0119 CNPJ DO PAGADOR: 22.802.218/0001-49 VALOR: 17.584,20 DATA: 17/06/2022 - 18.26.27</p> <p>----- PAQU PARA: <u>JR- TERA Instalacoes Eletricas Ltda</u> CNPJ: 1.575.492/0001-31 CHAVE PIX: 01675492000131 INSTITUICAO: 00746946 BCO BRADESCO S.A. AGENCIA: 5432 - CONTA: 06010900000001879740 TIPO DE CONTA: Conta Corrente</p> <p>----- Esta transação pode ser tarifada em até 0,39%, com valor máximo de R\$ 10,00.</p> <p>----- Notificacao enviada em: 17/06/2022 - 18.20:08</p> <p>----- DOCUMENTO: 241913 AUTENTICACAO SIGRE: 0.607.ED7.1E9.CDF.366</p> <p>----- Central de Atendimento BB 4304 0501 Consultas, informacoes e servicos transacionais.</p> <p>SAC BB 0800 739 0732 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.</p> <p>Ouvidoria 0800 729 5078 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.</p> <p>Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 739 0088 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartões e outros produtos e servicos de Ouvidoria.</p>	<p>nu</p> <h2>Comprovante de transferência</h2> <p>17 JUN 2022 - 15:24:31</p> <p>Valor R\$ 46.217,90</p> <p>Tipo de transferência Pix</p> <p>Destino</p> <p>Nome <u>IN TERA ENGENHARIA LTDA ME</u></p> <p>CNPJ 03.575.492/0001-31</p> <p>Instituição BCO BRADESCO S.A.</p> <p>Tipo de conta Conta corrente</p> <p>Origem</p> <p>Nome <u>A R GONCALVES EIRELI</u></p> <p>Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento</p> <p>Agência 0001</p> <p>Conta 10077219-2</p> <p>Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento CNPJ 18.236.120/0001-58</p> <p>ID da transação: E18236120202206171824s17d1a2afe0</p> <p>Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.</p> <p>Me ajuda →</p> <p>Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 16h (horário de São Paulo).</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No dia 20/06/2022 o prefeito Alexandre Siqueira pergunta novamente a Dirceu "Quanto tem de saldo como AD?" (referindo-se a Ademilton, socio administrador da empresa A R Gonçalves Eireli).



Em resposta Dirceu Sousa informa ter 170 (referindo-se a R\$ 170.000,00). Na sequência o prefeito Alexandre Siqueira manda fazer depósito de R \$100.000,00 para a pessoa de nome Márcio:



Diversos outros pagamentos foram realizados pela empresa A R Gonçalves Eireli a terceiros por determinação do prefeito Alexandre Siqueira e seu irmão Adriano Siqueira.

No dia 31/03/2023 Cleber Luiz de Moraes, responsável pela Jazida Nova Esperança no município de Breu Branco, envia *print* de transferência bancária recebida no valor de R\$ 25.000,00 realizada pela empresa A R Gonçalves Eireli e diz que Adriano Siqueira confirmou a transferência, mas queria também a confirmação de Dirceu Sousa:



Na sequência da conversa Dirceu Sousa expressamente afirma a Cleber que a empresa AR Gonçalves Eireli é o Adriano Siqueira (irmão do prefeito Alexandre Siqueira):



No dia 01/04/2023 Dirceu Sousa envia áudio a Adriano Siqueira dizendo que **“aquele velho”** da areia (referindo-se a Cleber) havia entrado em contato com ele dizendo que havia caído um dinheiro em sua conta e solicitando o envio do comprovante de transferência.


Em resposta, Adriano Siqueira informa que foi realizado um depósito de R\$25.000,00 pelo Ademilton através da empresa A R Gonçalves Eireli, mas que não era para Dirceu Sousa enviar o comprovante porque não confiava **“naquele velho”**:



No dia 25/04/2022 Dirceu Sousa encaminha a Francisco Cardoso Lima, policial militar que realiza a segurança pessoal do prefeito Alexandre França Siqueira, comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 27.490,30, realizada pela empresa A R Gonçalves Eireli em favor de Eduardo Silva Aguiar:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/04/2023 - AUTOMATECIMENTO - 10.04.04
1142481161 - 1001

Comprovante Fix

CLIENTE: A S SOUZA SILVA

AGENCIA: 1141-1 CONTA: 59.961-2

SCHEM A TRANSAÇÃO

ID: 2006080000020418136242619061825
CNEI DO PAGADOR: 28.802.126/0001-49

VALOR: 21.491,30

DATA: 19/04/2023 - 10:01:38

PAÇO PARA: EDUARDO OLIVEIRA AGUIAR
CPF: *.371.842-****

CHAVE PIX: 92137504205
INSTITUICAO: 00360005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 9924 - CONTA: 1188010009777862140
TIPO DE CONTA: CONTA DO PAGO

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificação enviada em: 19/04/2023 - 10:03:39

DOCUMENTO: 041902
AUTENTICACAO SISSEB: 2.1F1.203.388.782.881

Central de Atendimento BB
4004 3001
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB
0800 729 0721
Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvیدoria
0800 729 5879
Reclamações não solucionadas nos canais habituais agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de cartões e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

No dia 20/06/2023 Dirceu Sousa cobra a Ademilton depósito na conta de terceiros. Em resposta, Ademilton encaminha comprovante de depósito no valor de R\$35.000,00 para a empresa RADIMAGEM:

SISSE - SISTEMA DE INFORMACOES BASICO DO BRASIL
 20/06/2023 - AUTENTICACAO - 14:25:58
 1141401101 0000
 CONSTATADO PIX

CLIENTE: A B CONCELVMS RIBELI
 AGENCIA: 1161-4 CONTA: 00.001-0

 COBRE A TRANSAÇÃO

ID: 20000000020230620172618041622121
 CNPJ DO PAGADOR: 22.901.226/0001-40
VALOR: 35.000,00
 DATA: 20/06/2023 - 14:25:50

PAGO PARA: Rádionegon
 CNPJ: 19.258.336/0001-07
 CHAVE PIX: 19028334000107

INSTITUICAO: 14431201 COOP CRESOL TRANSAMAZONICA
 AGENCIA: 0560 - CONTA: 0009090009000009861
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

 Esta transação pode ser tarifada em até 0,33%,
 com valor máximo de R\$ 10,00

 Notificacao enviada em: 20/06/2023 - 14:25:51
 documento: 02011
 NOTIFICACAO SISSE: 0.000.000.010.000.100

 Central de Atendimento BB
 4004 0001
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

 SAC BB
 0800 729 0122
 Informacoes, reclamações, cancelamento de produtos e servicos.

 Ouvidoria
 0800 729 5478
 Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

 Atendimento a deficientes auditivos ou fala
 0800 729 4008
 Informacoes, reclamações, cancelamento de cartas e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

No dia 22/06/2023 Dirceu encaminha número de CNPJ de outra empresa e Ademilton confirma depósito:

Ademilton Novo
 Fcfo
 22/06/2023 13:26:27(UTC-3)

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Todas essas mensagens e recibos de transferências bancárias comprovam que contas de interesse do prefeito Alexandre Siqueira eram pagas por Ademilton Rabelo Gonçalves com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos com a empresa A R Gonçalves Eireli, condutas dolosas de enriquecimento ilícito em razão do mandato que configura ato de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

2.5.2 Empresa GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

A empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. possui contratos na área da saúde para fornecimento de medicamentos e materiais médicos para unidades públicas de saúde do município de Tucuruí.

Identificou-se que o esquema criminoso cooptou a empresa para o repasse de parte dos valores recebidos, chegando em determinada ocasião **ao repasse de percentual de quase 50% dos valores recebidos.**

Em consulta ao sistema Lince do TCM/PA identificou-se que a empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA. adjudicou lotes de licitações realizadas pelo município de Tucuruí no período de 2021 a 2023 **que totalizaram R\$ 4.908.215,45**, conforme quadros abaixo:

8/2021-040	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	573 itens	R\$3.413,00
7/2021-002	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO DE PESSOAL	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29440 itens	R\$21.902,85
8/2021-042	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1715 itens	R\$5.576,80
8/2021-041	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	177 itens	R\$3.400,00
8/2021-014	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS ORÇANÁRIO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	133524 itens	R\$2.370.074,10
8/2022-009	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS ORÇANÁRIO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40540 itens	R\$2.107.115,00
8/2023-020	GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO	TUCURUÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ	4182 itens	R\$15.653,60

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que a empresa recebeu no período de 2021 a junho de 2023 o valor de **R\$4.622.947,38**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Local	Servico	Município	Competência	UF	Orçamento/Despesa	Apliação	Pagamento
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
Subtotal							304.000,00
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
Subtotal							304.000,00
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS	TESTE	TUCURUI	202 - RIBICAO SAUD	PA	304.000 - FUNCOES/NCORR. DE SAUD	304.000	304.000,00
Subtotal							1.824.000,00
Total (GRUPO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRASILEIROS)							3.000.000,00

Parte dos valores recebidos pela empresa foram repassados a terceiros indicados pelo prefeito Alexandre Siqueira.

No dia 14/07/2022 Dirceu Sousa encaminha ao prefeito Alexandre Siqueira planilha com pendências financeiras com terceiros totalizando R\$522.109,81:

Nome	Valor	Descrição
ALMEIDA	56.150,00	UNIFORMES /SAC
PEYF MARILIA	30.000,00	
TRICLO MOTOS	7.150,00	SERVICOS
GENIR CARLAIS	138.253,28	COMPRAS
HAZIM CARIBI	15.500,00	
IC BERIDAS	14.800,00	
CASA DA RAÇAO	12.394,23	
HAZIM ESPERANCA	48.300,00	
NETUNILDO	3.800,00	
BARRA HO	3.200,00	
BORRACHARIA	3.800,00	
CARLOS		AREA JOAO BATIST
CUPONABA	4.800,00	DEBITOS
CUPONABA/GRAMA	5.600,00	
TOTAL	522.109,81	

Em resposta, o prefeito Alexandre Siqueira envia mensagem de áudio a Dirceu Sousa com orientações sobre os valores a serem pagos as pessoas constantes da planilha e diz que Reginaldo (referindo-se ao Secretário de Administração Antônio Reginaldo Pereira da Silva) iria repassar R\$100.000,00 para a pessoa identificada como "Junior Goiás" e R\$250.000,00 para a pessoa de nome "Tatu" providenciar os demais pagamentos:

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. At the top, there are two green messages from 'Droga'. Below them are four blue messages from 'Alexandre'. The first blue message contains a list of items: Almoço 10, Matina 15, Cota 1000, Carga 100, Jante 5, JC 5, Casa de repouso 5, Jante copiar 15, Recebido 2, and Bateria 1. The second blue message contains a QR code and a link to a file named '68 - ALEXANDRE - ae8f285a-4471-4315-9dee-43ec05ed303b.mp3'. At the bottom, there is a green message from 'Droga'.

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que exatamente nesta mesma data (14/07/2022) o Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí realizou pagamento de R\$103.934,70 para a empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.:

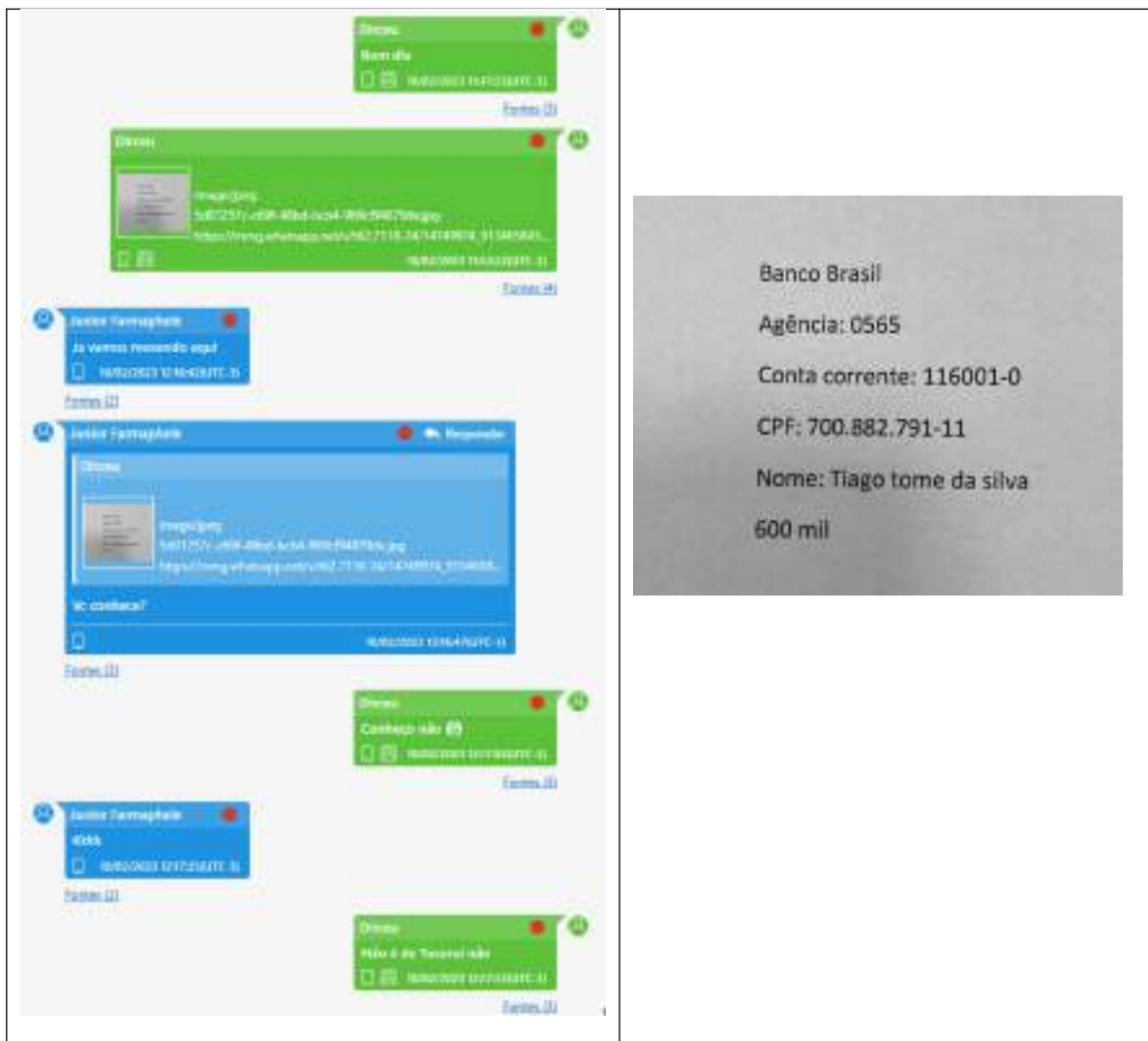
Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Imediatamente após receber os dados bancários de Reginaldo, Dirceu Sousa os encaminha a Junior.

Em resposta Junior diz **“Ja vamos mexendo aqui”** e questiona a Dirceu Sousa se conhece o beneficiário (**“Vc conhece?”**), o qual informa que não, mas que não seria de Tucuruí:



Em consulta ao Sistema REI do TCM/PA identificou-se que após no mês de fevereiro o Fundo de Saúde do Município de Tucuruí pagou R\$1.223.869,35 para a empresa Goiás Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda., sendo todos os pagamentos realizados exatamente nesta data de 10/02/2023, conforme documentos abaixo relacionados, evidenciando que **“o negócio fechado”** com o prefeito Alexandre Siqueira foi o repasse de R\$600.000,00 dos valores recebidos pela empresa a terceiro por ele indicado:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



ID (SIS/PA)	Nome	Matrícula	Sexo	Idade	Emprego	DTI	Remuneração	Salário	Previdência
446738800	ALINE JANUSA TELES MARTINS	207	F	40	Procuradora	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1200,00	1200,00	0,00
446738801	ALINE JANUSA TELES MARTINS	206	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1170,00	1170,00	0,00
446738802	ALINE JANUSA TELES MARTINS	205	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1070,00	1070,00	0,00
446738803	ALINE JANUSA TELES MARTINS	204	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1050,00	1050,00	0,00
446738804	ALINE JANUSA TELES MARTINS	203	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1030,00	1030,00	0,00
446738805	ALINE JANUSA TELES MARTINS	202	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1010,00	1010,00	0,00
446738806	ALINE JANUSA TELES MARTINS	201	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	990,00	990,00	0,00
446738807	ALINE JANUSA TELES MARTINS	200	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	970,00	970,00	0,00
446738808	ALINE JANUSA TELES MARTINS	199	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	950,00	950,00	0,00
446738809	ALINE JANUSA TELES MARTINS	198	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	930,00	930,00	0,00
446738810	ALINE JANUSA TELES MARTINS	197	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	910,00	910,00	0,00
446738811	ALINE JANUSA TELES MARTINS	196	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	890,00	890,00	0,00
446738812	ALINE JANUSA TELES MARTINS	195	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	870,00	870,00	0,00
446738813	ALINE JANUSA TELES MARTINS	194	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	850,00	850,00	0,00
446738814	ALINE JANUSA TELES MARTINS	193	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	830,00	830,00	0,00
446738815	ALINE JANUSA TELES MARTINS	192	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	810,00	810,00	0,00
446738816	ALINE JANUSA TELES MARTINS	191	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	790,00	790,00	0,00
446738817	ALINE JANUSA TELES MARTINS	190	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	770,00	770,00	0,00
446738818	ALINE JANUSA TELES MARTINS	189	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	750,00	750,00	0,00
446738819	ALINE JANUSA TELES MARTINS	188	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	730,00	730,00	0,00
446738820	ALINE JANUSA TELES MARTINS	187	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	710,00	710,00	0,00
446738821	ALINE JANUSA TELES MARTINS	186	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	690,00	690,00	0,00
446738822	ALINE JANUSA TELES MARTINS	185	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	670,00	670,00	0,00
446738823	ALINE JANUSA TELES MARTINS	184	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	650,00	650,00	0,00
446738824	ALINE JANUSA TELES MARTINS	183	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	630,00	630,00	0,00
446738825	ALINE JANUSA TELES MARTINS	182	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	610,00	610,00	0,00
446738826	ALINE JANUSA TELES MARTINS	181	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	590,00	590,00	0,00
446738827	ALINE JANUSA TELES MARTINS	180	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	570,00	570,00	0,00
446738828	ALINE JANUSA TELES MARTINS	179	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	550,00	550,00	0,00
446738829	ALINE JANUSA TELES MARTINS	178	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	530,00	530,00	0,00
446738830	ALINE JANUSA TELES MARTINS	177	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	510,00	510,00	0,00
446738831	ALINE JANUSA TELES MARTINS	176	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	490,00	490,00	0,00
446738832	ALINE JANUSA TELES MARTINS	175	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	470,00	470,00	0,00
446738833	ALINE JANUSA TELES MARTINS	174	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	450,00	450,00	0,00
446738834	ALINE JANUSA TELES MARTINS	173	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	430,00	430,00	0,00
446738835	ALINE JANUSA TELES MARTINS	172	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	410,00	410,00	0,00
446738836	ALINE JANUSA TELES MARTINS	171	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	390,00	390,00	0,00
446738837	ALINE JANUSA TELES MARTINS	170	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	370,00	370,00	0,00
446738838	ALINE JANUSA TELES MARTINS	169	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	350,00	350,00	0,00
446738839	ALINE JANUSA TELES MARTINS	168	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	330,00	330,00	0,00
446738840	ALINE JANUSA TELES MARTINS	167	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	310,00	310,00	0,00
446738841	ALINE JANUSA TELES MARTINS	166	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	290,00	290,00	0,00
446738842	ALINE JANUSA TELES MARTINS	165	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	270,00	270,00	0,00
446738843	ALINE JANUSA TELES MARTINS	164	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	250,00	250,00	0,00
446738844	ALINE JANUSA TELES MARTINS	163	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	230,00	230,00	0,00
446738845	ALINE JANUSA TELES MARTINS	162	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	210,00	210,00	0,00
446738846	ALINE JANUSA TELES MARTINS	161	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	190,00	190,00	0,00
446738847	ALINE JANUSA TELES MARTINS	160	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	170,00	170,00	0,00
446738848	ALINE JANUSA TELES MARTINS	159	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	150,00	150,00	0,00
446738849	ALINE JANUSA TELES MARTINS	158	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	130,00	130,00	0,00
446738850	ALINE JANUSA TELES MARTINS	157	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	110,00	110,00	0,00
446738851	ALINE JANUSA TELES MARTINS	156	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	90,00	90,00	0,00
446738852	ALINE JANUSA TELES MARTINS	155	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	70,00	70,00	0,00
446738853	ALINE JANUSA TELES MARTINS	154	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	50,00	50,00	0,00
446738854	ALINE JANUSA TELES MARTINS	153	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	30,00	30,00	0,00
446738855	ALINE JANUSA TELES MARTINS	152	F	40	Advogada	04/04 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	10,00	10,00	0,00

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

No final da tarde do dia 10/02/2023 Reginaldo cobra a Dirceu Sousa o depósito dos R\$ 600.000,00 e informa que a pessoa teria depositado apenas R\$ 180.000,00 e que o restante seria feito na segunda-feira:

[167 - REGINALDO - 55906bcb-cbd6-4423-b234-6153443cb68f.mp3](https://www.whatsapp.com/share?text=REGINALDO%20-%2055906bcb-cbd6-4423-b234-6153443cb68f.mp3)

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Questionado por Dirceu Sousa sobre quem teria mandado o comprovante da transferência de R\$180.000,00 Reginaldo informa ter sido a “Dra.”:



Na manhã da segunda-feira (13/02/2023) informada por Reginaldo como data para o depósito do saldo remanescente dos R\$600.000,00, Junior informa a Dirceu Sousa que o comprovante da transferência realizada foi passado para Verônica. Em resposta, Dirceu Sousa pede que ele vá fazendo os depósitos e o informando:



WhatsApp chat log showing messages from Junior Farmaphia and Dizeu. The messages include greetings, a question about visiting a pharmacy, and two QR codes linking to WhatsApp profiles.

389 - JUNIOR - b2c7c92e-d60f-4f43-ab5a-3c2120b9f2b9.mp3

390 - JUNIOR - c4a4db9b-c888-4ac3-8686-2f88d6daaaaf.mp3

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Assim, identificou-se que a “Dra.” mencionada por Reginaldo anteriormente a Dirceu Sousa era Verônica Alves da Silva, ex-procuradora geral do município de Tucuruí:



Em consulta ao sistema Lince do TCM/PA identificou-se que Veronica Alves da Silva atuou como procuradora municipal pelo menos até fevereiro de 2023, com remuneração mensal de aproximadamente R\$8.000,00:

Nome	cargo Ocupado	Município	Estado	Valor	Valor	Valor
VERONICA ALVES DA SILVA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	TUCURUI	PA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
VERONICA ALVES DA SILVA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	TUCURUI	PA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
VERONICA ALVES DA SILVA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	TUCURUI	PA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
VERONICA ALVES DA SILVA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	TUCURUI	PA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
VERONICA ALVES DA SILVA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	TUCURUI	PA	8.000,00	8.000,00	8.000,00

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Identificou-se que praticamente simultaneamente à exoneração de Verônica Alves da Silva da procuradoria municipal, no mês de abril/2023 o prefeito Alexandre Siqueira a contratou por meio da empresa VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação para o desempenho das mesmas atividades anteriormente desempenhadas no cargo de procuradora do município, porém, agora com a remuneração mensal de R\$25.000,00 (contrato anual de R\$300.000,00), conforme informações disponíveis no portal da transparência do município de Tucuruí (<https://tucuruí.cr2.net.br/inexigibilidade-no-6-2023-003/>):



O conhecimento de Verônica Alves da Silva do repasse de valores pela empresa Goiás Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. a terceiro indicado pelo prefeito Alexandre Siqueira atrelado aos indícios de sua contratação irregular por inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica evidenciam a sua participação na organização criminosa instalada na administração municipal para desvios de recursos públicos.

Na tarde do dia 13/02/2023 Dirceu Sousa encaminha 2 (dois) comprovantes de depósito realizados para Tiago Tome da Silva nos valores de R\$ 60.000,00 e R\$ 160.000,00, que somados aos R\$ 180.000,00 anteriormente confirmados por Verônica a Reginaldo totalizam R\$ 400.000,00 dos R\$ 600.000,00 solicitados pelo prefeito Alexandre Siqueira.

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



--	--

Conforme comprovantes acima o depósito de R\$ 160.000,00 foi realizado diretamente pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Em consulta junto à JUCEPA identificou-se que a empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. tem como sócio ostensivo Sullivan Oliveira da Silva, pessoa responsável pelo depósito em espécie dos outros R\$60.000,00:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Continuando a cobrança para o repasse integral dos R\$600.000,00 pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos, no dia 14/02/2023 Reginaldo envia a Dirceu *print* de mensagem trocada por ele com o prefeito Alexandre Siqueira.

No *print* encaminhado por Reginaldo é possível identificar que o próprio prefeito Alexandre Siqueira cobra a Reginaldo o repasse dos R\$200.000,00 pendentes para completar o repasse de R\$600.000,00 "fechado" com Junior para serem depositados na conta de Tiago Tome da Silva.

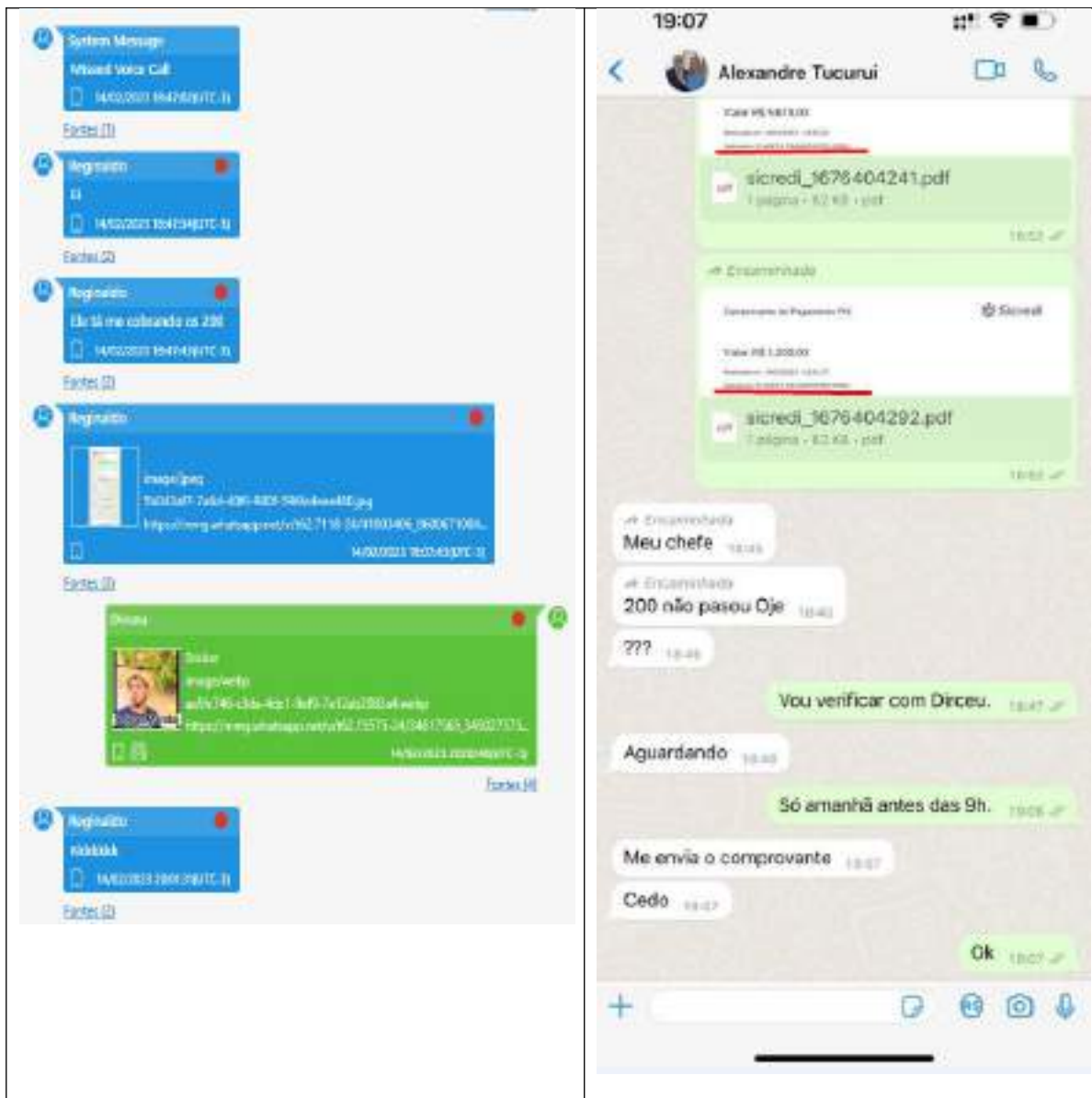
Em resposta Reginaldo informa ao prefeito Alexandre Siqueira que iria verificar com Dirceu Sousa e, posteriormente, informa que o depósito seria realizado na manhã do dia seguinte.

Por fim, o prefeito Alexandre Siqueira pede a Reginaldo que o comprovante seja então enviado a ele logo cedo na manhã seguinte, comprovando uma vez mais a sua atuação direta no desvio de R\$600.000,00 dos cofres de Tucuruí;




Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



No dia 15/02/2023 Dirceu Sousa encaminha comprovante de depósito dos R\$200.000,00 faltantes realizado diretamente pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. para Tiago Tomé da Silva, totalizando o repasse dos R\$600.000,00 “fechado” por Dirceu Sousa com Junior para repasse ao prefeito Alexandre Siqueira:



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem:	3803 / 003 - 00000013-4
Tipo de TED:	TED para terceiros
Banco:	001 - BCO DO BRASIL S.A. - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	888 / 19001-0
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	TRAGO TOMÁS DA SILVA
CPF/CNPJ:	700.882.791-11
Valor:	200.000,00
Valor da tarifa:	0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da transferência:	
Histórico:	
Data / Hora de operação:	15/06/2023 - 08:51:58
Código de operação:	00100100
Chave de segurança:	SLA0CYUQAGWKLIF

CRÉDITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVIDÊNCIA DO CRÉDITO NA CONTA DESTINO É DE 60 MINUTOS.

* Você poderá consultar facilmente essa e outras transações na área "Transferências", opção "Consultas - Comprovantes".

Todas essas mensagens e recibos de transferências bancárias comprovam que por meio de indicação de contas bancárias de terceiros o prefeito Alexandre Siqueira recebia dolosamente repasse de valores (propina) de João Bosco da Silva Junior com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos com a empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., condutas configuradoras do ato de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

2.5.3 Empresa CONSTRUTORA TRITTON EIRELI

A empresa Construtora Tritton Eireli possui contratos na área de construção civil com o município de Tucuruí.

Em consulta ao portal da transparência do município de Tucuruí (<https://tucuruí.cr2.net.br/wp-content/uploads/2021/05/ATA-DE-REGISTRO-DE-PRE%C3%87O-3ASSINADA-ATUAL-1-1.pdf>) identificou-se que a empresa Construtora Tritton Eireli venceu os lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-026, adjudicando **um valor total de R\$ 17.942.999,99**, que tinha como objeto registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da prefeitura e fundos municipais de Tucuruí-PA

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que no período de 2021 a junho/2023 a empresa recebeu do município de Tucuruí **um total de R\$ 18.534.990,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

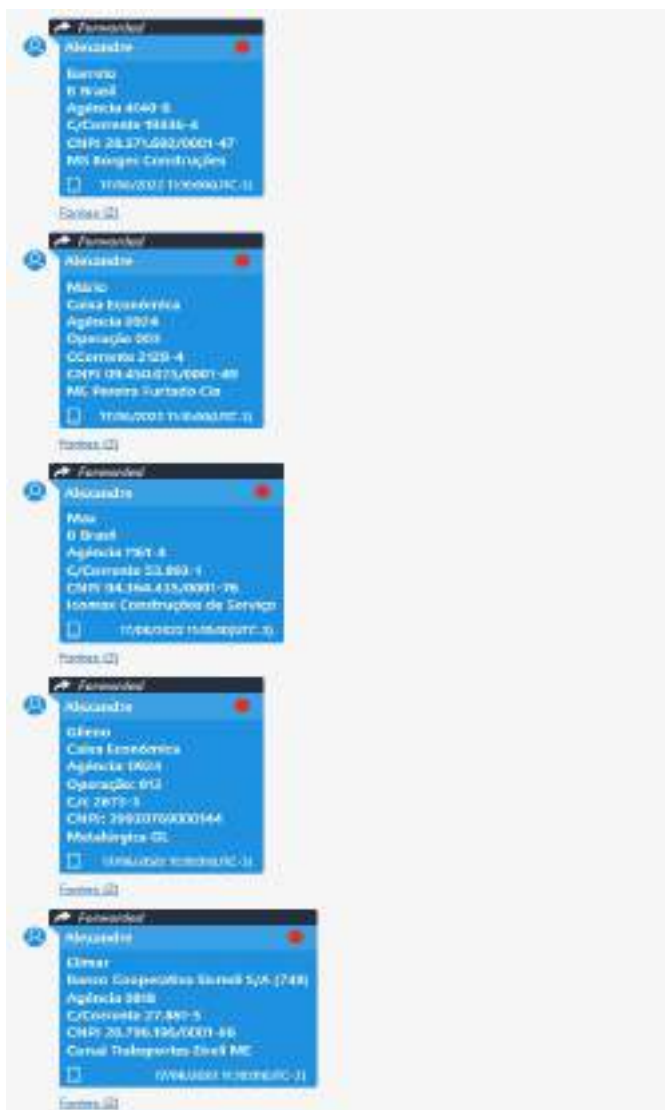
SIGILOSO



Conta	Exercício	Atribuição	Condição	Orgão	Função/Endereço	Valor	Pagamento
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021	330.488	990 - Salário Geral	984.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	330.488.00	3.320.826,00	3.320.826,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021	330.488	990 - Salário Geral	984.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	3.320.826,00	3.320.826,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021	330.488	990 - Salário Geral	984.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	3.320.826,00	3.320.826,00
Subtotal:						9.962.478,00	9.962.478,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2022	330.488	990 - Salário Geral	984.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	330.488.00	2.268.484,00	2.268.484,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2022	330.488	990 - Salário Geral	984.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	2.268.484,00	2.268.484,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2022	330.488	990 - Salário Geral	984.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	2.268.484,00	2.268.484,00
Subtotal:						6.805.452,00	6.805.452,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Reservas	984.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	330.488.00	300.000,00	300.000,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Alago	984.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	330.488.00	428.626,00	0,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Alago	984.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	330.488.00	0,00	0,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Reservas	984.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	0,00	0,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Alago	984.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	0,00	0,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Alago	984.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	0,00	0,00
CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2023	330.488	320 - Ajúvao Contrib - Alago	984.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	330.488.00	0,00	0,00
Subtotal:						738.626,00	738.626,00
Total:						17.504.556,00	17.504.556,00

Todavia, parte dos valores recebidos pela empresa Construtora Tritton Eireli foram repassados a terceiros indicados ao prefeito Alexandre Siqueira. Os repasses de valores eram acertados entre Dirceu Sousa e Edivane Rafael de Oliveira.

No dia 17/06/2022 o prefeito Alexandre Siqueira encaminha dados bancários completos de 5 empresas para Dirceu Sousa:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Após receber os dados bancários do prefeito Alexandre Siqueira, Dirceu Sousa combina de se encontrar com Elivane em cima da barragem da hidrelétrica de Tucuruí, localizada entre os municípios de Tucuruí e Breu Branco:

	 439 - ELIVANE - 284feb0e-83c0-482b-be9f-65beb338d0ff.mp3  440 - ELIVANE - 05d0562d-4767-46f4-9372-ffc4a718c980.mp3  441 - ELIVANE - eb927bef-1c13-4d59-88e5-bb3dcbaed99c.mp3
	 442 - ELIVANE - 2b5eda6c-7da9-4559-a7e1-12e2b293eee0.mp3

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Após o encontro, ainda no dia 17/06/2022, Dirceu Sousa encaminha a Elivane os dados bancários das empresas indicadas anteriormente pelo prefeito Alexandre Siqueira.

No final da tarde do dia 17/06/2022, após Dirceu Sousa solicitar confirmação das transferências bancárias Elivane envia mensagem de texto informando que ***“Amigo Breno tava na estrada vindo de Belém quando chegou não deu tempo fazer mais ele falou que amanhã consegue fazer não todos mais ums ele vai conseguir”***:













No dia seguinte (18/06/2022) Dirceu Sousa cobra novamente a Elivane o envio dos comprovantes de transferências bancárias. Em mensagem de áudio Elivane diz que inicialmente Breno estava se recusando a fazer as transferências em razão de pendências financeiras, mas que havia conversado com ele que **“no futuro o chefe iria ajeitar pra nós”** e que ele havia concordado de na segunda-feira fazer as transferências.

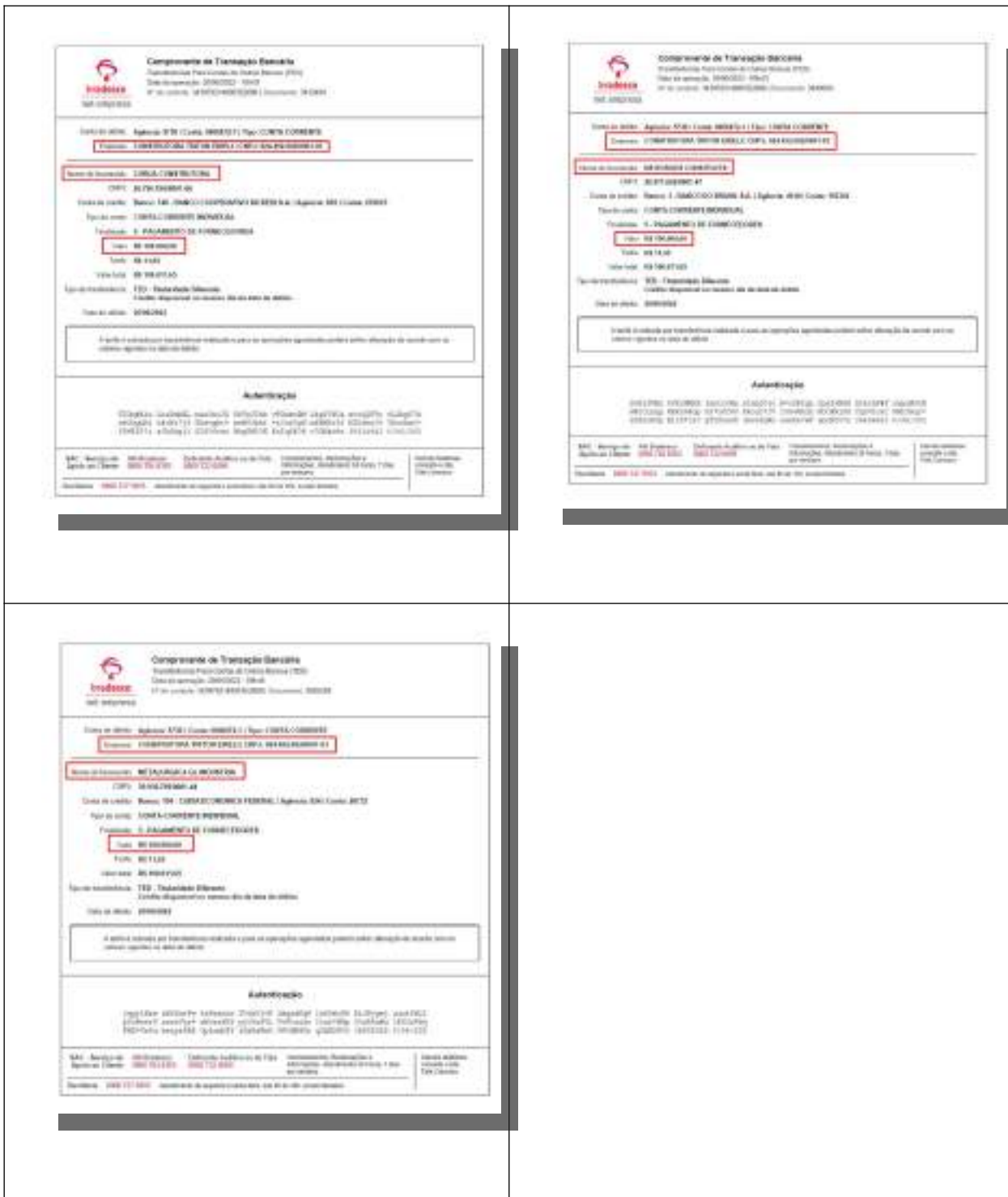
Na sequência Elivane envia áudio dizendo:

“Pois é Dirceu, até depois eu quero ir conversar com o chefe aí entendeu pra gente mudar a situação para o ano que ele diz que quer fazer nova licitação e a gente vai mudar esse negócio diferente, colocar na minha empresa mesmo entendeu. Porque tu sabe que lá não é só eu né?. Lá é eu e ele, entendeu?! Aí como naquele tempo aí quando a gente começou na empresa não tinha dinheiro ele foi botando o dinheiro dele e aí ele me apertou agora para tirar, entendeu. Aí eu falei pra ele, não moço não vamos fazer isso não. O homem botou 550.000,00 resolve o nosso problema? Não resolve. Então não adianta entendeu. Aí eu falei pra ele, se tu quiser tirar pra ti beleza, agora tu fica sem nada para receber na empresa, porque eu tenho que pagar os acordo que eu tenho tudinho. Tenho pessoal pra pagar, tenho imposto pra pagar. Não, não eu vou colocar. Eu falei pois é, faça moço porque assim não vai sujar com dinheiro desse aí moço, não dá pra pagar nossas contas. Não adianta. Vamos pagar os meninos que estão precisando, depois o chefe ajuda nós entendeu. Ele sabe da nossa situação. Sei que o dinheiro que ele colocou pra nós não dá pra nada. Só nossa folha Dirceu deu... o acerto com o pessoal que tá parado deu quase 90.000,00. Tivemo que demitir todo mundo né? Então a gente demitiu todo mundo e vai pagar pra todo mundo. Então... mais é assim memo pô... vai recebendo entendeu... eu sou um cara gente boa demais de mexer ó.”

	 <p>435 - ELIVANE - 70bd9b79-b39d-4e9d-896b-9f5f03ce5293.mp3</p>
	 <p>436 - ELIVANE - 9d7e4c4d-37c1-4034-b1a3-a4c6dd51e159.mp3</p>
	 <p>437 - ELIVANE - 0953c830-4c7a-47d6-95b4-9c354ac69dfb.mp3</p>
	 <p>438 - ELIVANE - 240a5cef-f51b-4189-b130-756ceda25465.mp3</p>

No dia 20/06/2022 Elivane envia comprovantes de transferências bancárias totalizando **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** realizadas pela empresa Construtora Tritton Eireli para as 5 empresas indicadas anteriormente pelo prefeito Alexandre Siqueira a Dirceu Sousa assim divididos:

1. M E PEREIRA FURTADO – R\$50.000,00;
2. INCOMAX CONSTRU ES LTDA – R\$100.000,00;
3. CURUA CONSTRUTORA – R\$100.000,00;
4. NS BORGES CONSTRU ES – R\$100.000,00; e
5. METALURGICA GL INDUSTRIA – R\$100.000,00.



Identificou-se que no dia da troca de mensagens entre Dirceu Sousa e Elivane (17/06/2022), o município de Tucuruí realizou dois pagamentos à empresa Construtora Tritton Eireli: um pelo Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$340.838,17**; e outro pela Prefeitura de Tucuruí no valor de **R\$214.524,95**, totalizando os **R\$555.363,12** mencionados na mensagem de áudio de Elivane, dos quais 81,03% (equivalentes a R\$450.000,00) deste valor foram repassados para as 5 empresas indicadas pelo prefeito Alexandre Siqueira:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



REDA 2 - Relatório Eletrônico Integrado
Consulta de Contas (Despesas Pagas)

2024/01/01

Busca Avançada

Exercício: 2023
Município: 66 - TUCURUÍ
Competência: 100 - Anuário Contábil - Junho

Identificador	Descrição	Data	Valor	Descrição	UF	Multiplicador	UF Utilizada	Participante	Conta	Previsão
24-462.902.000-00	Operações Financeiras e Empreendimentos (E)	11/06/2023	24,00	4.400.0118.00 - OBRAS E REPARAÇÕES	PA	11 - Preços Previstos	63021-000	2024/001	Preços De Preço Fixo Parcelad E Contas Contribuições Em Operações Financeiras E Outras Operações	440.008,77
										440.008,77
										440.008,77
										440.008,77
Total (Despesa)										440.008,77

REDA 2 - Relatório Eletrônico Integrado
Consulta de Contas (Despesas Pagas)

2024/01/01

Busca Avançada

Exercício: 2023
Município: 66 - TUCURUÍ
Competência: 100 - Anuário Contábil - Junho

Identificador	Descrição	Data	Valor	Descrição	UF	Multiplicador	UF Utilizada	Participante	Conta	Previsão
24-462.902.000-00	Operações Financeiras e Empreendimentos (E)	09/06/2023	20,00	4.400.0118.00 - OBRAS E REPARAÇÕES	PA	11 - Preços Previstos	63021-000	2024/001	Preços De Preço Fixo Parcelad E Contas Contribuições Em Operações Financeiras E Outras Operações	214.024,00
										214.024,00
										214.024,00
										214.024,00
Total (Despesa)										214.024,00

Em consulta à JUCEPA identificou-se que Elivane e a pessoa por ele citada como Breno não fazem parte do quadro societário da empresa Construtora Tritton Servicos e Empreendimentos Eireli, a qual está registrada em nome de Isaac Pereira de Sousa:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Atividade	Empresa	Município	Município	Orgão	Valor Recebido	Valor Recebido
61023-01	SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE TUCURUI	MUNICÍPIO DE TUCURUI	MUNICÍPIO DE TUCURUI	221.217,00	221.217,00
61023-01	SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE TUCURUI	MUNICÍPIO DE TUCURUI	MUNICÍPIO DE TUCURUI	90.000,00	90.000,00

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que no período de 2021 a julho/2023 a empresa já recebeu do município de Tucuruí **um total de R\$8.387.167,83**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Empresa	Ano	Município	Competência	Orgão	Valor Recebido	Valor Recebido	Pagamento
SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	4.112.894,17	4.112.894,17	4.112.894,17
	2022	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.399,00	30.399,00	30.399,00
	2022	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - SAÚDE	80.729,42	80.729,42	80.729,42
	Total					4.964.022,59	4.964.022,59
SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	2.841.328,29	2.841.328,29	2.841.328,29
	2022	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405,70	1.405,70	1.405,70
	2022	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO	167.123,64	167.123,64	167.123,64
	2022	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.311,76	9.311,76	9.311,76
Total					3.019.169,39	3.019.169,39	3.019.169,39
SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	211.303,29	211.303,29	170.312,81
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	75.942,21	75.942,21	100.000,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	201.798,81	201.798,81	200.341,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	81.823,80	81.823,80	124.812,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	101.148,40	101.148,40	0,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	204.124,80	204.124,80	184.614,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.992,71	20.992,71	0,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.987,88	6.877,87
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	20.911,71	0,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	41.999,89	41.999,89	20.939,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.167,41	43,00	0,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO	36.948,80	36.948,80	36.064,20
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO	27.203,11	27,00	0,00
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO	0,00	17.478,11	27.018,11
	2021	TUCURUI	001 - Balanço Geral	004-000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.998,20	5.998,20	5.998,20
	Total					1.886.138,11	1.886.138,11
Total (2021 a julho/2023)					8.001.864,11	8.001.864,11	8.187.417,81

Em consulta junto a JUCEPA identificou-se que **Adílio dos Santos Feijão** é o sócio administrador da empresa **Shopping do Ferro Construções Ltda.**:

CPF	Nome	Qualificação	Data de Nomeação	Data de Exatidão	Data de Exatidão	Data de Exatidão	Qualificação
184.444.000-00	ADILIO DOS SANTOS FEIJÃO	ADMINISTRADOR	01/04/2021	01/04/2021	01/04/2021	01/04/2021	ADMINISTRADOR
184.444.000-00	ADILIO DOS SANTOS FEIJÃO	ADMINISTRADOR	01/04/2021	01/04/2021	01/04/2021	01/04/2021	ADMINISTRADOR

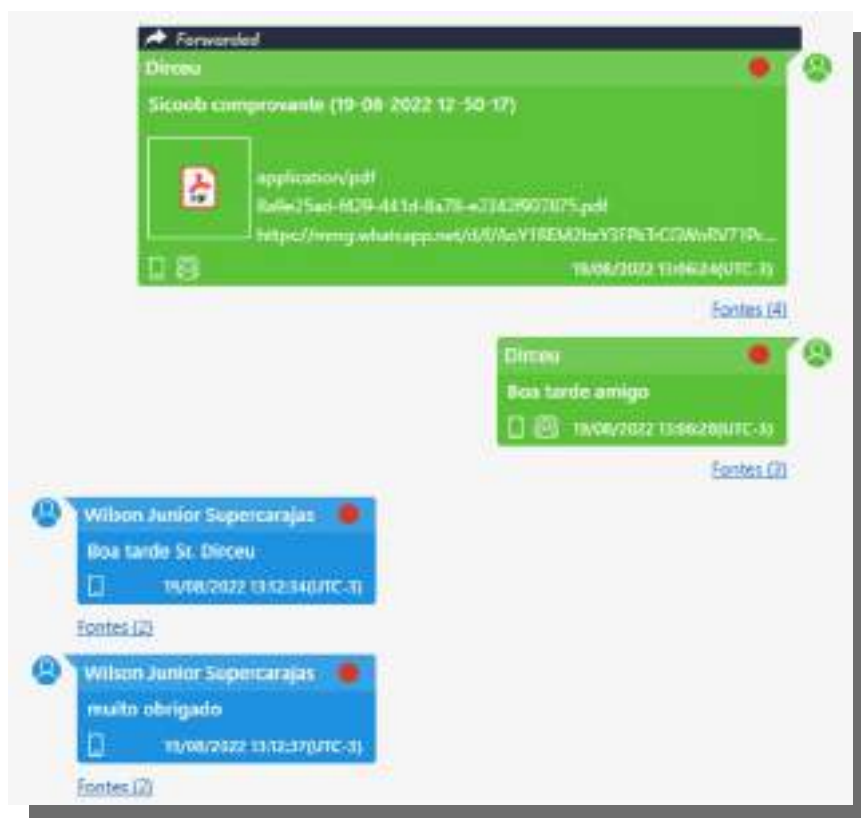


Todavia, parte dos valores recebidos pela empresa Shopping do Ferro Construções Ltda. foram repassados a terceiros indicados pelo prefeito Alexandre Siqueira.

No dia 08/08/2022 Wilson Francisco dos Santos Assunção, funcionário da empresa Parreira e Martins Ltda. (nome fantasia Supermercado Super Carajás), envia a Dirceu Sousa *print* de tela de computador informando o débito atualizado no valor de R\$ 157.020,56.



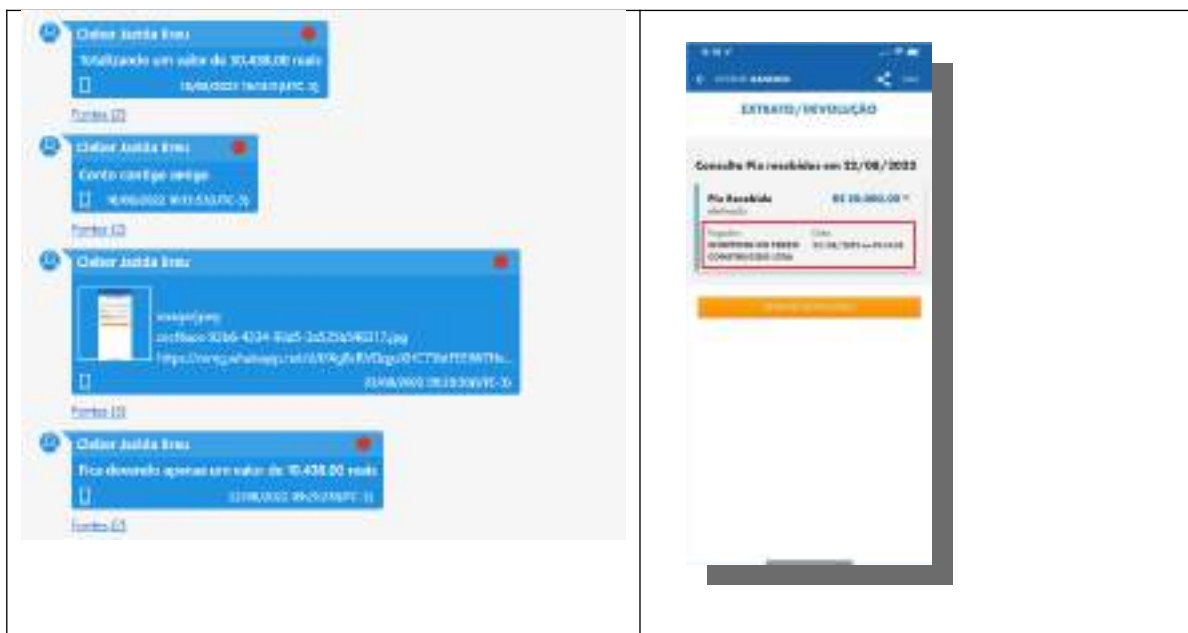
Em resposta no dia 19/08/2022 Dirceu Sousa envia comprovante de transferência bancária no valor de R\$70.000,00 realizada pela empresa Shopping do Ferro Construções Ltda.:





No dia 18/08/2022 Cleber Luiz de Moraes, responsável pela Jazida Nova Esperança do município de Breu Branco, envia informação de débito no valor de R\$30.438,00 a Dirceu Sousa.

No dia 22/08/2022 Cleber envia foto de comprovante de transferência bancária recebida da empresa Shopping do Ferro Construções Ltda. no valor de R\$20.000,00 e o saldo remanescente de R\$10.438,00:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Todas essas mensagens e recibos de transferências bancárias provam, mais uma vez, que contas de interesse do prefeito Alexandre Siqueira eram pagas com recursos desviados da prefeitura de Tucuruí por meio de contratos administrativos mantidos com a empresa Shopping do Ferro Construções Ltda., condutas dolosas configuradoras dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º, *caput*, todos da Lei 8.429/92.

2.5.5 – Empresa TOCANTINS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

A empresa Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda. mantém contratos com a prefeitura de Tucuruí para fornecimento e manutenção de bebedouros e aparelhos de ar-condicionado.

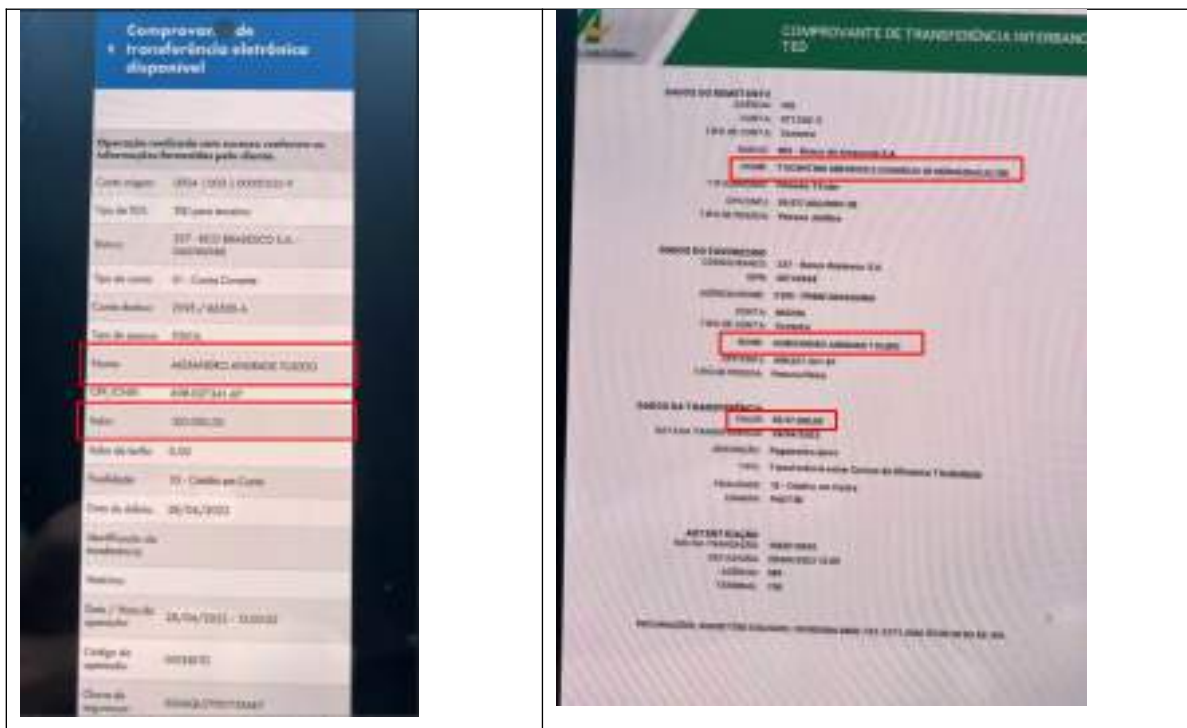
Conforme comprovado anteriormente, parte do pagamento do helicóptero adquirido por Alexandre Siqueira foi pago com recursos desviados de contratos mantidos pela prefeitura de Tucuruí com a empresa Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda.

No dia 28/04/2022 Dirceu Sousa encaminhou ao prefeito Alexandre Siqueira três comprovantes de transferências bancárias realizadas por terceiros para Alexandro Andrade Toledo (representante da empresa Toledo Telecom Ltda. que realizou a venda do helicóptero ao prefeito Alexandre Siqueira), dentre os quais dois comprovantes realizados pela empresa Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda. **que totalizaram de R\$ 197.000,00:**



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Em consulta ao Sistema Lince do TCM/PA identificou-se que a empresa Tocantins Serviços de Refrigeração Ltda. possuía contratos de altos valores com o município de Tucuruí, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Exercício	Empresário	Descrição	Valor	Valor Pago	Saldo em Favor	Saldo em Débito
2023	TOCANTINS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	SUPRINTENDÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO DE ALIMENTOS	R\$ 1.849.180,22	R\$ 1.849.180,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	TOCANTINS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	SUPRINTENDÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO DE ALIMENTOS	R\$ 1.849.180,22	R\$ 1.849.180,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que no período de 2021 a julho/2023 a empresa recebeu do município de Tucuruí **um total de R\$ 1.849.180,22**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



2.5.6 Empresa R J COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI

A empresa R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli mantém diversos contratos com a prefeitura de Tucuruí.

Conforme comprovado anteriormente, parte do pagamento do helicóptero adquirido por Alexandre Siqueira foi pago com recursos desviados de contratos mantidos pela prefeitura de Tucuruí com a empresa R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli.

No dia 28/04/2022 Dirceu Sousa encaminhou ao prefeito Alexandre Siqueira três comprovantes de transferências bancárias realizadas por terceiros para Alexandro Andrade Toledo (representante da empresa Toledo Telecom Ltda. que realizou a venda do helicóptero ao prefeito Alexandre Siqueira), dentre os quais um comprovante realizado pela empresa R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli **no valor de R\$ 200.000,00**:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.



Em consulta ao Sistema Lince do TCM/PA identificou-se que a empresa R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli possuía contratos de altos valores com o município de Tucuruí, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Atividade	Descrição	Modalidade	Município	Objeto	Valor Total (R\$)	Quantidade em Unidades
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000

Atividade	Descrição	Modalidade	Município	Objeto	Valor Total (R\$)	Quantidade em Unidades
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000
0002000	R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIÃO DE PREÇOS ORÇAMENTOS DE PREÇOS ESTABILIZADOS	TUCURUÍ	FORNECIMENTO DE ALGODÃO	17.000,00	60000000

Identificou-se ainda que os contratos mantidos com o município de Tucuruí preveem fornecimento de itens de segmentos completamente diversos: aparelhos de ar-condicionado, materiais escolares e de escritório, material de limpeza, alimentos, verduras, carnes in natura, cestas básicas, materiais de limpeza urbana (contêineres e carros coletores de lixo), equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis de escritório e material esportivo.

Em consulta ao sistema REI do TCM/PA identificou-se que no período de 2021 a julho/2023 a empresa recebeu do município de Tucuruí **um total de R\$4.222.261,04**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



2.6 Comprovação material de 54 crimes de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), caracterizadores de atos de improbidade administrativa (art. 9º, caput, todos da Lei 8.429/92)

Conforme detalhado em tópicos anteriores há comprovação material de pelo menos **54 atos de corrupção praticados diretamente pelo prefeito Alexandre França Siqueira**, o qual com auxílio de Dirceu Conceição de Sousa e Antônio Reginaldo Pereira da Silva recebeu através de contas de terceiros **R\$3.016.979,60 (três milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, repassados por Adriano França Siqueira, Aquiles Oliveira de Mattos, Ademilton Rabelo Gonçalves, João Bosco da Silva Junior e Elivane Rafael de Oliveira, conforme abaixo detalhado:

Item	Empresa	Valor (R\$)	Favorecido
1	A.R. Gonçalves Eireli	R\$ 17.100,00	Alexandro A Toledo, representante da empresa Toledo Telecom Ltda. - recursos utilizados para pagamento de helicóptero
2	Tecartina Serv. e Com. de Refrigeração	R\$ 197.000,00	
3	R. J Comércio de Alimentos	R\$ 200.000,00	
4	Planeta Transportes Eireli	R\$ 123.000,00	
		Subtotal R\$ 537.100,00	
5	A.R. Gonçalves Eireli	R\$ 150.000,00	In Tera Engenharia
6	A.R. Gonçalves Eireli	R\$ 100.000,00	Marcio
7	A.R. Gonçalves Eireli	R\$ 25.000,00	Jazida Nova Esperança
8	A.R. Gonçalves Eireli	R\$ 35.000,00	Redimagem
		Subtotal R\$ 310.000,00	
9	Dois Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda	R\$ 600.000,00	Tiago Tome da Silva
		Subtotal R\$ 600.000,00	
10	Construtora Triton Eireli	R\$ 50.000,00	M E Pereira Furtado
11	Construtora Triton Eireli	R\$ 100.000,00	Incomax Construções Ltda
12	Construtora Triton Eireli	R\$ 100.000,00	Cunha Construtora
13	Construtora Triton Eireli	R\$ 100.000,00	INS Borges Construções
14	Construtora Triton Eireli	R\$ 100.000,00	Metallurgica St. Industria
		Subtotal R\$ 450.000,00	
15	Shopping do Forno Construções Ltda	R\$ 70.000,00	Pereira e Martins Ltda
16	Shopping do Forno Construções Ltda	R\$ 20.000,00	Jazida Nova Esperança
		Subtotal R\$ 90.000,00	
17	Planeta Transportes Eireli	R\$ 8.000,00	RHC Carne, Mesa e Banha
18	Planeta Transportes Eireli	R\$ 86.554,00	Pereira & Martins Ltda
19	Planeta Transportes Eireli	R\$ 80.000,00	Pereira & Martins Ltda
20	Planeta Transportes Eireli	R\$ 20.754,60	Tabelionato Antônio Oscar Demétrio
21	Planeta Transportes Eireli	R\$ 100.000,00	Seguranças particulares
22	Planeta Transportes Eireli	R\$ 32.000,00	Seguranças particulares
23	Planeta Transportes Eireli	R\$ 72.000,00	Seguranças particulares
24	Planeta Transportes Eireli	R\$ 34.000,00	Seguranças particulares
25	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Jazida Nova Esperança
26	Planeta Transportes Eireli	R\$ 9.350,00	Jazida Nova Esperança
27	Planeta Transportes Eireli	R\$ 20.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
28	Planeta Transportes Eireli	R\$ 70.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
29	Planeta Transportes Eireli	R\$ 50.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
30	Planeta Transportes Eireli	R\$ 50.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
31	Planeta Transportes Eireli	R\$ 70.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
32	Planeta Transportes Eireli	R\$ 48.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
33	Planeta Transportes Eireli	R\$ 2.000,00	S G da Silva Meneses (Posto Petromax)
34	Planeta Transportes Eireli	R\$ 7.000,00	Delga Comércio e Representações Ltda
35	Planeta Transportes Eireli	R\$ 1.470,00	T Lima de Almeida Ltda
36	Planeta Transportes Eireli	R\$ 3.950,00	Tucuruí Materiais para Construção Ltda
37	Planeta Transportes Eireli	R\$ 1.285,00	Tucuruí Materiais para Construção Ltda
38	Planeta Transportes Eireli	R\$ 6.000,00	De Vaz
39	Planeta Transportes Eireli	R\$ 24.000,00	De Vaz
40	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Marcos Monteiro Araújo
41	Planeta Transportes Eireli	R\$ 7.000,00	Julio Cesar Pereira Barbosa
42	Planeta Transportes Eireli	R\$ 27.859,67	Gonçalves & Assunção Ltda - ME
43	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Petromax Conveniência
44	Planeta Transportes Eireli	R\$ 386,33	Metalflex Ltda
45	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Campores Pressui
46	Planeta Transportes Eireli	R\$ 5.000,00	Edimar Sousa da Silva
47	Planeta Transportes Eireli	R\$ 2.850,00	Associação Melhores Jansen Neto
48	Planeta Transportes Eireli	R\$ 6.000,00	Adelto Aves de Souza
49	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Redsonvan F Pereira ME
50	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Jairo da Silva Teixeira
51	Planeta Transportes Eireli	R\$ 100.000,00	Pereira & Martins Ltda
52	Planeta Transportes Eireli	R\$ 5.000,00	Paulo Ivan Araújo Lima
53	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Fabrizio de Souza Araújo
54	Planeta Transportes Eireli	R\$ 10.000,00	Fabrizio de Souza Araújo
		Subtotal R\$ 1.029.979,60	
Total Geral:		R\$ 3.016.979,60	



Tais condutas do prefeito Alexandre França Siqueira, Dirceu Conceição de Sousa, Antônio Reginaldo Pereira da Silva, Adriano França Siqueira, Aquiles Oliveira de Mattos, Ademilton Rabelo Gonçalves, João Bosco da Silva Junior, Elivane Rafael de Oliveira e outros servidores e terceiros que atuaram para o sucesso dos desvios milionários, além de tipificarem crimes, implicam em enriquecimento ilícito em razão de mandato e ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, caput, todos da Lei 8.429/92.

3 DO DIREITO

3.1 Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público advém de comando constitucional, bem como da legislação infraconstitucional.

Em tal sentido, dispõe o artigo 129 da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público.

Também assim resta determinado pela Lei 8.429/92:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

(...)

§ 6º-A O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos [arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#)

A legitimidade do Ministério Público, para atuar na defesa do patrimônio público, encontra-se igualmente assentada nos Tribunais Pátrios, como segue:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM'. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTE DA EG. PRIMEIRA SEÇÃO (ERESP. 107.384/RS). - Não há que se falar em nulidade do acórdão que, examinando todas as alegações suscitadas na apelação, decide a lide de forma contrária àquela desejada pela recorrente. - A ação civil pública é adequada à proteção do patrimônio público, visando à tutela do bem jurídico em defesa de um interesse público. - O Ministério Público é parte legítima para promover ação civil pública visando ao ressarcimento de dano ao erário. - Inteligência da Lei 7.347/85. - Ressalva do entendimento do relator. - Recursos especiais não conhecidos. (STJ - REsp: 254358 SP 2000/0032996-7, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 20/06/2002, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.09.2002 p. 190)



3.2 Dos atos de improbidade administrativa

O art. 37, §4º, da Constituição Federal coíbe a prática de atos de improbidade administrativa estabelecendo que "*importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação previstas em Lei*".

O artigo 1º da Lei nº 8.429/92 dispõe que "*O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei*" (grifei).

No presente Inquérito Civil, conforme exaustivamente demonstrado anteriormente, restou comprovado que os requeridos praticaram diversos atos ilegais e extremamente graves, visando o desvio de recursos dos cofres públicos em benefício próprio, notadamente, do prefeito ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA.

Todos incorreram em condutas ímprobas, uma vez com vontade livre e consciente praticaram dolosamente comportamentos ilícitos geradores de enriquecimento sem causa, prejuízo ao erário e afronta aos princípios da legalidade e moralidade. A prova demonstra a desonestidade dos agentes em enriquecer ilicitamente em razão dos mandatos eletivos ocupados em Tucuruí.

A moralidade administrativa consiste no dever que o agente público tem servir a Administração com honestidade para defesa do interesse público em detrimento de proveitos pessoais ou de terceiros.

Portanto, é inconcebível que agentes públicos ocupantes dos mais altos escalões dos Poderes Executivo e Legislativo de Tucuruí, detentores da confiança do voto de seus cidadãos, pratiquem os atos anteriormente descritos para obtenção de vantagens pessoais indevidas.

Conforme comprovado anteriormente os requeridos obtiveram enriquecimento patrimonial pessoal indevido às custas do erário de Tucuruí. A conduta dos requeridos se amolda aos atos de improbidade administrativa descritos no art. 9º, *caput*, da Lei n. 8.429/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Ao incorporarem e permitirem a incorporação de vantagens indevidas oriundas do erário municipal por meio de expedientes ilícitos os requeridos infringiram diretamente os dispositivos legais acima, tendo enriquecido ilicitamente.

De fato, todos os agentes públicos e políticos estão obrigados a estrita observância dos ditames constitucionais e legais que regem a Administração Pública, sob pena de atentar contra a probidade no desempenho de suas funções.

No presente caso restou comprovado que os requeridos usaram de seus mandatos, cargos e funções com o fim de obterem vantagens ilícitas. Agindo desta forma os



requeridos violaram o princípio da legalidade, uma vez que de forma dolosa e desonesta ultrapassaram os limites de suas atribuições, praticando atos proibidos por lei que acarretaram desvios milionários de recursos públicos.

Utilizando-se de práticas criminosas com o fim de obterem proveito financeiro pessoal, traíram a confiança neles depositada pela sociedade tucuruense, em violação à estrita legalidade que rege suas atividades e maculando o regime democrático.

O desvio de recursos públicos por meio de notas fiscais “frias” (sem contraprestação de mercadorias/serviços) para posterior pagamento de despesas pessoais e corrupção de vereadores de sua base de apoios constitui ato flagrantemente desonesto, imoral, e, sobretudo, ilegal, tanto que responderão também pelas práticas criminosas perpetradas.

4 DA NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES E VEREADORES DE TUCURUÍ

Um dos principais deveres impostos constitucionalmente aos agentes públicos consiste na probidade, devendo servirem à Administração Pública com honestidade a fim de alcançarem o interesse público e não o proveito pessoal.

A reiteração de condutas criminosas pelo prefeito Alexandre Siqueira e demais agentes públicos integrantes do esquema criminoso e os altos valores desviados dos cofres públicos do município de Tucuruí impõem a imediata aplicação de medidas cautelares para cessação da atividade criminosa e adequada instrução processual, proteção e reparação do patrimônio público.

4.1. Suspensão da função pública, proibição de frequentar órgãos da administração local e de manter contato com os demais investigados

Os inúmeros fatos acima narrados comprovam que o prefeito Alexandre França Siqueira se utiliza do cargo ocupado para a prática reiterada de crimes contra a Administração Pública com prejuízos milionários ao erário municipal.

O afastamento de cargos públicos e eletivos é uma medida excepcional, porém, quando o gestor público se utiliza do cargo para a prática reiteradas de crimes tal medida torna-se **imprescindível para a cessação da atividade criminosa, proteção e reparação do patrimônio público (moral e material)**.

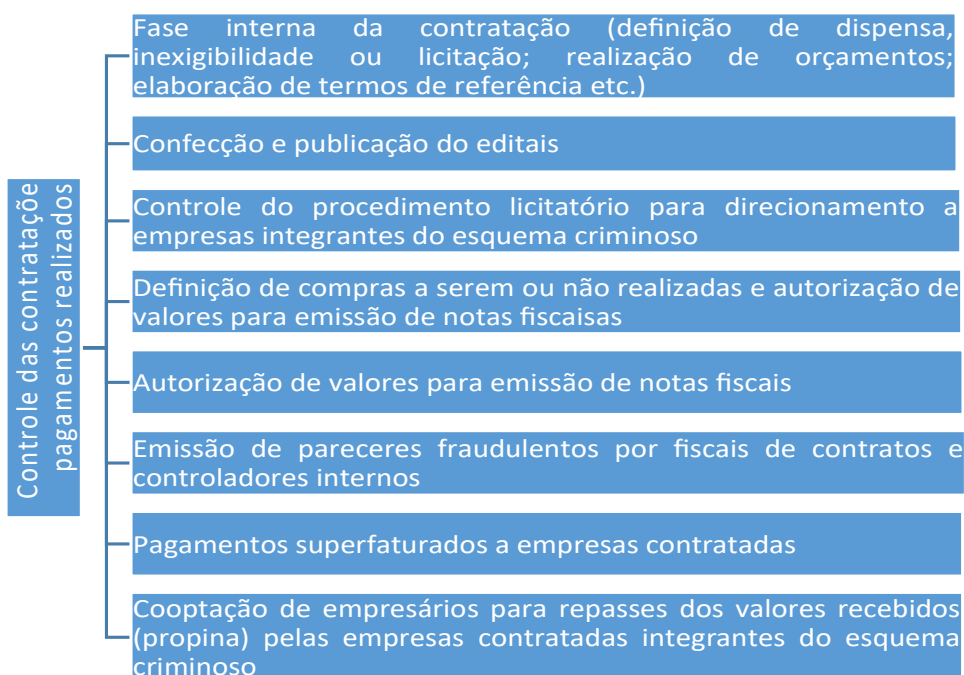
O regime democrático pressupõe uma gestão proba e eficiente dos eleitos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), devendo se afastar aqueles que violam os deveres do cargo e a confiança neles depositada pelos munícipes, notadamente, quando se utilizam do cargo ocupado para a prática de crimes que **causam prejuízos milionários aos cofres públicos para enriquecimento pessoal em detrimento de sua utilização em políticas públicas**.

Neste caso, a conduta do prefeito Alexandre Siqueira **ainda é mais gravosa por promover desvios da área da saúde** de recursos destinados a compra de medicamentos e equipamentos médicos em município na qual a maior parte da população necessita de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



No presente caso somente o afastamento das funções públicas é capaz de cessar a continuidade dos crimes e atos ímprobos praticados pelo prefeito Alexandre Siqueira e demais integrantes de sua organização criminosa. Tais integrantes foram nomeados por Alexandre Siqueira estrategicamente para cargos importantes na administração municipal a fim de possibilitarem a execução deste esquema criminoso que hodiernamente promove desvios milionários aos cofres municipais.

Para o funcionamento do esquema criminoso, o prefeito Alexandre Siqueira constituiu sólida organização criminosa dentro da administração municipal, nomeando e contratando pessoas para cargos e funções específicas a fim de controlar todas as fases das contratações públicas e procedimentos de pagamentos a fornecedores:



Nesta organização criminosa o prefeito Alexandre Siqueira exerce posição de liderança absoluta, estando todos os demais integrantes subordinados a ele.

O prefeito Alexandre Siqueira conta ainda com a participação e auxílio de seu irmão Adriano França Siqueira e Aquiles Oliveira de Mattos (cunhado de Adriano), os quais mantém permanente contato com os demais agentes públicos envolvidos e terceiros envolvidos, realizando a movimentação de grande parte dos valores desviados do município de Tucuruí através da empresa Planeta Transportes Eireli.

Para o controle das contratações e pagamentos a serem realizadas de acordo com o seu interesse o prefeito Alexandre Siqueira nomeou Carlos Orlando Leal e Silva como Secretário de Fazenda; e Antônio Reginaldo Pereira da Silva e Éder Rego Ferreira, respectivamente, como secretário municipal e diretor executivo da Secretaria de Administração.

Com o controle destas duas secretarias o prefeito Alexandre Siqueira pode efetivamente controlar valores e fornecedores a serem pagos em detrimento da ordem de pagamento de credores que estava obrigado nos termos do art. 1º, inciso XII, do Decreto-Lei n. 201/67, invertendo pagamentos para privilegiar empresas integrantes do esquema criminoso e procrastinando pagamentos de empresas que se recusavam a efetuar pagamentos de propinas.



Para articular e integrar os servidores públicos e particulares integrantes do esquema criminoso o prefeito Alexandre Siqueira nomeou Dirceu Conceição de Sousa para o cargo de “assessor e coordenação superior”. Na verdade, Dirceu atua como coordenador extraoficial de diversos departamentos para efetivar os desvios dos recursos públicos. Ainda neste cargo Dirceu Sousa foi designado como fiscal de inúmeros contratos administrativos, porém, simultaneamente coordenava extraoficialmente o departamento de compras da prefeitura, funções estas completamente incompatíveis entre si.

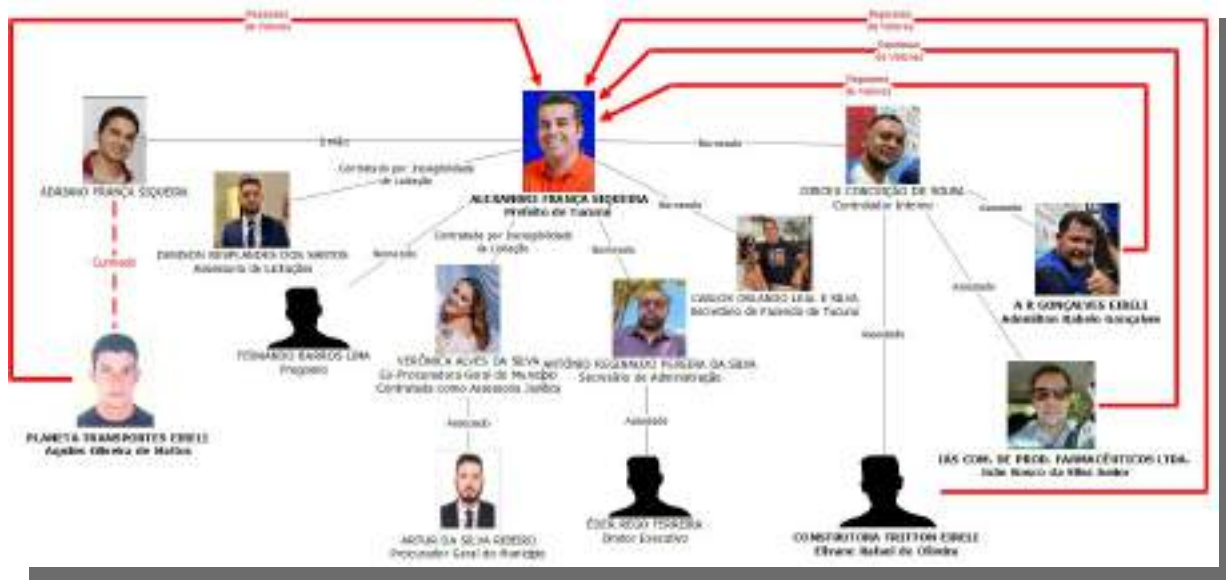
Identificou-se ainda que Dirceu Sousa coordenava o abastecimento de combustíveis de máquinas e equipamentos da prefeitura e suas secretarias, autorizando abastecimentos irregulares a terceiros, bem como coordenava o recebimento dos repasses financeiros (propina) de empresas contratadas para o prefeito Alexandre Siqueira ou terceiros por ele indicados, dentre os quais, os 10 vereadores integrantes de sua base de apoio.

Para possibilitar que as empresas integrantes do esquema criminoso fossem beneficiadas em licitações fraudulentas no município de Tucuruí, o prefeito Alexandre Siqueira contratou por inexigibilidade de licitação como assessor de licitações Denison Resplandes dos Santos e nomeou como pregoeiro Fernando Barros Lima. Com tais posições ocupadas o prefeito Alexandre Siqueira manteve consigo o controle das licitações, interferindo direta e pessoalmente em procedimentos licitatórios de seu interesse.

Para que as ilicitudes praticadas apresentassem aparente legalidade, nomeou como procuradora geral do município Verônica Alves da Silva, posteriormente exonerando-a e a contratando por valor 3 vezes maior através de inexigibilidade de licitação para continuar assessorando-o juridicamente, sendo nomeado como novo procurador geral Artur da Silva Ribeiro, pessoa indicada e controlada por Verônica Alves da Silva.

Por fim, para efetivar o recebimento dos recursos públicos desviados, sócios, representantes e interlocutores de empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí e suas secretarias integraram a organização criminosa, repassando valores em espécie ou efetuando transferências bancárias para terceiros indicados pelo prefeito Alexandre Siqueira.

Embora já tenha sido possível identificar pelo menos 6 empresas integrantes do esquema criminoso, até o presente momento somente 3 empresários foram identificados como integrantes da organização criminosa: Ademilton Rabelo Gonçalves (sócio administrador da empresa A R Gonçalves Eireli), João Bosco da Silva Junior (interlocutor da empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.) e Elivane Rafael de Oliveira (interlocutor da empresa Construtora Tritton Eireli). A figura abaixo ilustra a relação entre os envolvidos:



Evidencia-se, assim, a existência de sólida organização criminosa, estruturalmente ordenada, hierarquizada e estabelecida no âmago do Poder Executivo local.

O aparelhamento da Administração Municipal pelo prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA para o desvio de recursos públicos se atesta pela nomeação de pessoas integrantes de sua organização criminosa para cargos de chefia em órgãos de extrema importância para garantia e proteção ao erário público, tais como a Controladoria Geral, Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, funções estas que foram atribuídas a pessoas que não possuem a menor capacidade para exercê-las de forma exitosa à proteção do patrimônio público e, ao contrário, atuam ativamente para viabilizar os milionários desvios de recursos públicos determinados diretamente pelo alcaide.

O art. 20, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa, prevê expressamente a possibilidade do afastamento cautelar de agentes públicos para evitar a prática de novos ilícitos:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Portanto, para o afastamento de servidores públicos a Lei de Improbidade Administrativa não exige certeza ou prova além da dúvida razoável, mas apenas que haja indícios suficientes, ou seja, mera probabilidade de que os investigados estejam praticando atos de improbidade administrativa para que seja afastado do cargo.



No caso tratado nos presentes autos, mais do que mera probabilidade (indícios), há farto material probatório além da dúvida razoável de que o prefeito Alexandre Siqueira constituiu e integra organização criminosa estabelecida dentro da administração municipal de Tucuruí com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens indevidas mediante a prática de inúmeras infrações penais, contando com o auxílio de diversos outros servidores por ele nomeados/contratados para tal finalidade.

Não se trata de fraudes e desvios de recursos públicos ocorridos isoladamente, mas, ao contrário, de um complexo sistema criminoso com criação de empresas de fachada e beneficiamento de empresas de pessoas conhecidas para a instrumentalização dos desvios de recursos públicos, consubstanciando em milionário prejuízo aos cofres públicos de um dos maiores e mais importantes municípios do Estado do Pará.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* se encontra demonstrado ante a comprovação de que nos anos de 2021 a 2023 milhares de reais foram desviados dos cofres públicos para pagamento de despesas pessoais do prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA e para corrupção de 10 vereadores que formam a base de apoio de seu (des)governo.

Conforme exaustivamente demonstrado anteriormente, os desvios de recursos públicos eram realizados por meio de fraudes em execuções contratuais de empresas contratadas mediante fraudes licitatórias, uma delas do próprio prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA e mantida em nome de terceiro (“laranja”). Grande parte dos pagamentos eram realizados com autorização dada pelo próprio prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA, em unidade de desígnios com o secretário de administração ANTÔNIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA.

É inegável que o grande volume de recursos desviados, pagos de forma indevida e sem qualquer observância dos ditames legais, afeta de forma direta toda a sociedade em frontal violação a garantia de seus direitos fundamentais como saúde e educação, cujos contratos de fornecimento de medicamentos e transporte escolar foram arditosamente desviados para favorecer interesses pessoais do prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA e demais integrantes de sua organização criminosa.

Portanto, presente o justo receio da continuidade dos atos criminosos e da dilapidação do dinheiro público de Tucuruí, essas circunstâncias desaguam na indispensabilidade de suspensão do exercício da função pública do prefeito de Tucuruí Alexandre França Siqueira e demais servidores integrantes da organização criminosa, além da proibição de frequentar os órgãos da administração municipal e manter contato com os demais investigados.

Assim, o *fumus boni iuris* advém das provas colhidas a demonstrar que o prefeito Alexandre França Siqueira reiteradamente promove o desvio de recursos públicos utilizando-se de empresas de fachada e de pessoas conhecidas integrantes do esquema criminoso, fraudando licitações e execuções de contratos públicos em prejuízo milionário ao erário do município de Tucuruí.

Há, portanto, prova além da dúvida razoável da materialidade e autoria de diversos atos de improbidade administrativa cometidos pela organização criminosa liderada pelo prefeito Alexandre Siqueira.

Também o *periculum in mora* é comprovado pela demonstração nos autos de que o prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA **de forma reiterada** promove desvios de milhares de reais em inúmeros contratos públicos.



O "perigo na demora" se atesta ainda pela manutenção de integrantes de sua organização criminosa em órgãos essenciais ao controle de desvios de recursos públicos como comissão de licitação, pregoeiro, controladoria geral e procuradoria geral do município.

A presença de Alexandre França Siqueira no cargo de prefeito implica no *periculum in mora*. O cargo ocupado possibilita a continuidade das condutas criminosas, favorece a dissipação do cenário de ilegalidades, além de constituir risco para a instrução, com possibilidade de destruição de provas dos atos de improbidade praticados.

De fato, a permanência de Alexandre França Siqueira no cargo de prefeito, como ordenador de despesas e superior hierárquico de funcionários públicos com cargos com acesso aos documentos e sistemas de informações municipais, traz sérios riscos à apuração dos fatos e à instrução processual, pois o representado pode facilmente destruir os elementos probatórios aos quais rotineiramente tem acesso no exercício das funções e, mais grave, pode continuar a promover os milionários desvios de recursos público de irrecuperável reparação ao patrimônio público.

Presente, nos termos do art. 20, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa, o "justo receio" da utilização do cargo e função de Alexandre França Siqueira para a continuidade da prática de ilegalidades em detrimento da Administração e do erário de Tucuruí.

A cautelar em questão é adequada qualitativa e quantitativamente. É apropriada para sanar o risco à sociedade, garantir a instrução e proteção do patrimônio público e traz em si intensidade apropriada no que diz respeito às restrições de direitos.

Finalmente, as consequências das condutas são gravíssimas e o ordenamento jurídico deve fornecer medida adequada.

Além disso, a manutenção de Alexandre França Siqueira no cargo de prefeito desrespeita diversos comandos da Constituição, pois a ordem constitucional repudia comportamentos contrários ao interesse público, à moralidade administrativa e ao regime democrático. Em outras palavras, há interesse público na moralidade administrativa e no exercício de funções públicas em respeito à legalidade e aos princípios constitucionais.

Como visto, a imposição da suspensão do exercício de cargos ou funções públicas, a proibição de frequentar órgãos públicos municipais e de manter contato com os demais investigados passa pelos filtros da razoabilidade não só é proporcional às diversas condutas improbas, mas também garante a ordem pública, a instrução processual, a correta aplicação da lei e o resguardo ao erário.

No presente caso, conforme exaustivamente demonstrado anteriormente, ALEXANDRE SIQUEIRA, ao contrário da determinação constitucional, gere a prefeitura de Tucuruí para o seu enriquecimento ilícito e para a defesa de seus interesses pessoais em detrimento do interesse público, **promovendo sucessivos e milionários desvios de recursos públicos** para parceiros públicos e privados integrantes de sua organização criminosa.

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutela a organização do Estado e a integridade do patrimônio público e social, ambos frontalmente violados com a corrupção de integrantes do Poder Legislativo que tinham o dever de fiscalizar e coibir os desmandos do alcaide.

Assim, embora a materialidade de diversos atos ímprobos ocorridos na gestão de ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA a frente da Prefeitura de Tucuruí entre os anos de 2021 e 2023 estejam devidamente comprovados nos presentes autos, ainda há investigação em curso por parte do Ministério Público a fim de identificar todas as autorias envolvidas e a extensão dos danos causados, tendo como objetivo no momento, portanto, apenas **resguardar o erário**

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



público com a cessação dos desvios dos recursos públicos até final investigação, motivo pelo qual torna-se imprescindível a cautelar ao final requerida.

Conforme demonstrado anteriormente há evidências do desvio de milhares de reais da Prefeitura de Tucuruí para compra de bens pessoais do prefeito ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, bem como de corrupção de 10 vereadores que estariam legalmente obrigados a fiscalizá-lo.

A dilapidação e malversação do dinheiro público é inequívoca no presente caso, sendo realizada por pagamentos irregulares determinados e autorizados diretamente pelo atual prefeito ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, ANTÔNIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA (Secretário de Administração) e CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA (Secretário de Fazenda), contando ainda com a participação de DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA (Controlador Interno) e outros servidores públicos que previamente por meio de fraudes licitatórias e execuções contratuais criaram as condições formais para operacionalizar os desvios dos recursos públicos, parte deles repassados mensalmente aos vereadores WEBER DA SILVA GALVÃO (conhecido como WEBER GALVÃO); CLEIDSON DE SOUZA OLIVEIRA (conhecido como DODÔ); RODRIGO SILVA NUNES (conhecido como RODRIGO NUNES); ROSALVO AFONSO FERNANDES (conhecido como ROSALVO DO INDEPENDENTE); ILMA DA SILVA CREÃO (conhecida como ILMA DO NENÉO); DAIVYSON FURTADO DA SILVA (conhecido como FREE WAY); FABIO ULISSES SOARES CAMPELO (conhecido como FABIO ULISSES); ALBERT COELHO LOBATO (conhecido como ALBERT LOBATO); JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA (conhecido como VIEIRA); e ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA (conhecido como TITONHO)

A jurisprudência pátria é pacífica sobre a possibilidade e necessidade do afastamento do gestor público, de forma cautelar, desde que comprovado o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. AFASTAMENTO DE PREFEITO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 DIAS. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO DEMONSTRADA. **1. A suspensão de liminar é medida excepcional de contracautela cuja finalidade é evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.** 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "o deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa grave lesão a um dos bens tutelados pela legislação de regência". **3. O afastamento temporário de prefeito municipal decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa (art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992) não tem o potencial de, por si só, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992.** 4. O STJ considera razoável o prazo de 180 dias para afastamento cautelar de prefeito. **Todavia, também entende que, excepcionalmente, as peculiaridades fáticas do caso concreto podem ensejar a necessidade de alongar o período de afastamento, sendo o juízo natural da causa, em regra, o mais competente para tanto** (AgRg na SLS n. 1.854/ES, relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 21/3/2014). 5. No presente caso, as decisões mencionadas apresentam fundamentação idônea e têm prazo determinado. A prorrogação do afastamento do cargo de prefeito está fundada em elementos probatórios contemporâneos, que apontam para indícios de interferência na instrução processual. Portanto, a excepcionalidade prevista pela legislação de regência não foi devidamente demonstrada. A insatisfação do requerente com a decisão impugnada e o evidente interesse pessoal de retornar ao cargo de prefeito aparentam transcender o interesse público em discussão. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt na SLS: 2790 ES 2020/0234513-4, Relator:



Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 01/12/2020, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 14/12/2020)

O afastamento do prefeito Alexandre Siqueira também possibilitará ao município de Tucuruí a atuação ao lado do órgão ministerial na defesa do interesse público e proteção ao patrimônio público, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei nº 4717/65 (Lei da Ação Popular):

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

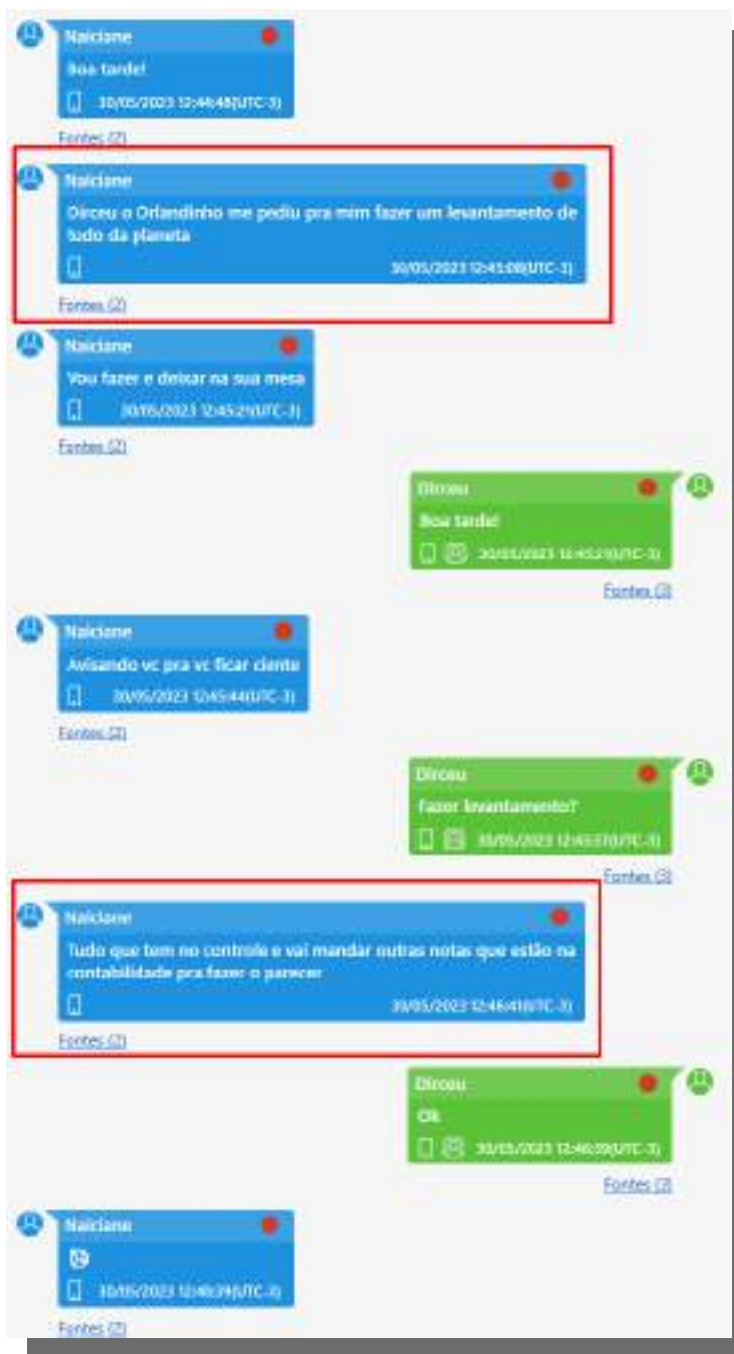
Outrossim, também com fulcro no poder geral de cautela, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei 7.347/1985, e art. 300 e ss. do Código de Processo Civil, a concessão da presente cautelar de suspensão das funções públicas mostra-se adequada e necessária também em sede de tutela de urgência (art. 300 do CPC) e evidência (art. 311, IV, do CPC).

4.1.1 Montagem de procedimentos administrativos de pagamentos das empresas investigadas

Identificou-se ainda o prefeito Alexandre Siqueira, Carlos Orlando Leal e Silva (Secretário de Fazenda) e Dirceu Conceição de Sousa atuaram na montagem de procedimentos administrativos para darem aparente licitude aos pagamentos realizados irregularmente à empresas investigadas em PIC – Procedimento Investigatório Criminal em tramite na Procuradoria Geral de Justiça.

Assim, no mesmo dia em que a esposa do prefeito Alexandre Siqueira apresentou um ofício ao GAECO informando ter conhecimento das investigações da Procuradoria Geral de Justiça (31/05/2023), a servidora Naiciani das Neves Pinto, funcionária do controle interno da prefeitura de Tucuruí, subordinada a Dirceu Sousa, enviou mensagem a ele informando que “Orlandinho” (referindo-se ao Secretário de Fazenda Carlos Orlando Leal e Silva) havia pedido para **“fazer um levantamento de tudo da Planeta”** (referindo-se a empresa Planeta Transportes Eireli, investigada no PIC em tramite na PGJ).

Comprovando que este “levantamento” se referia na verdade a montagem de procedimentos dos pagamentos realizados de forma irregular a empresa Planeta Transportes Eireli, Naiciani informou que as notas fiscais que já estavam na contabilidade seriam devolvidas para elaboração de pareceres (**“Tudo que tem no controle e vai mandar outras notas que estão na contabilidade pra fazer o parecer”**):



Da mesma forma que atuaram com auxílio de Naiciani para regularizar fraudulentamente pagamentos realizados para a empresa Planeta Transportes Eireli, agora com o auxílio do ex-controlador interno da prefeitura Marcelo Teixeira Barradas, atuaram para regularizar fraudulentamente procedimentos da empresa MG Soares Filho Comércio Locações e Serviços Ltda. (também investigada naquela oportunidade no PIC em tramite na PGJ).

No dia 02/06/2023 Marcelo Barradas enviou a Dirceu mensagem com *print* de tela de computador de controle de despesas do ano de 2021 da empresa MG Soares Filho Comércio Locações e Serviços Ltda. informando que iria enviar os pareceres assinados (“***Ja já vou enviar os pareceres assinados***”):

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO

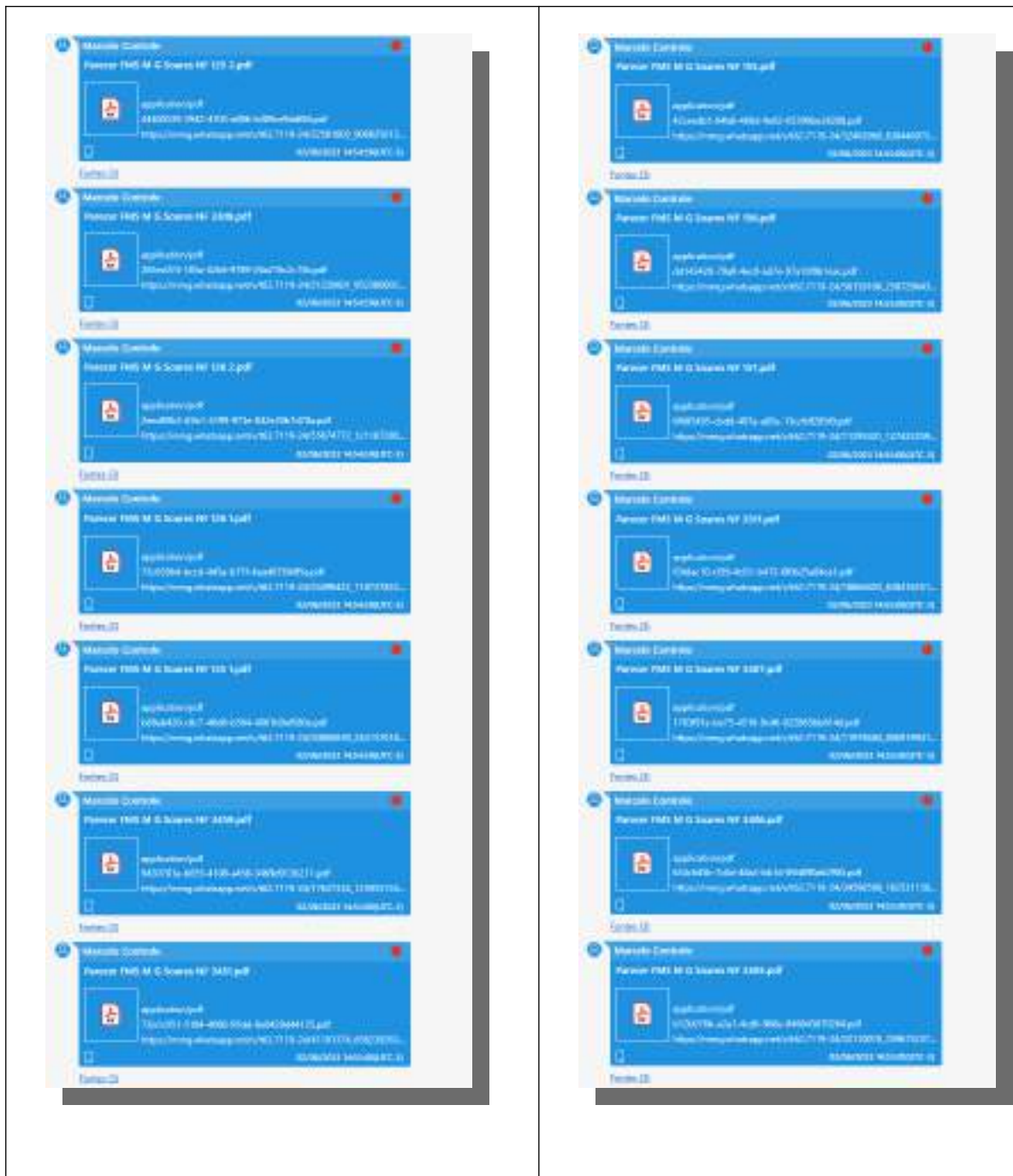


Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Na sequência da conversa Marcelo Barradas envia a Dirceu Sousa 14 pareceres da empresa MG Soares Filho Comércio Locações e Serviços Ltda. com assinatura com datas pretéritas de 23/04/2021, 16/07/2021, 10/09/2021 e 18/10/2021:



Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLADORIA INTERNO

Procedência: Procuradoria Municipal de Defesa do Patrimônio
Processo: Pagamento da liquidação nº 2304388
Objeto: Estado de Goiás - Livro Passado de pagamento - 41880 2016
Parecer: 04/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Barreto, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Portaria nº 000001, dentro para os devidos fins, pelo Sr. Tércio de Sousa dos Santos do Estado do Pará, nos termos do § 7º do artigo 11 da Constituição nº 114/2020 de 25 de Fevereiro de 2014, que instituiu integralmente o processo com base nos artigos 200/2016 para o art. 1º da Lei nº 5.854/14 e demais dispositivos legais correlatos, conforme o que segue.

I - RELATÓRIO:

O processo de liquidação nº 2304388 do livro nº 0 do Livro Fidei Jurem, Locação e Serviço à TUA-EPF, no valor de R\$ 107.120,00 com o anexo nº 000001, referente a prestação de serviços de pagamento e emissão de recibos, conforme MP nº 112.

Em análise dos autos, verificou-se, desde a origem a elaboração e aprovação dos registros e procedimentos para emissão e liberação dos autos.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o contrato, com o objeto de fato de contrato, o que deve manter em ordem a ordem e validade de acompanhamento e fiscalização de execução de serviços contratados e dentro das condições previstas na Lei 8.000/90.

Adicionalmente o processo de pagamento de liquidação nº 2304388, encontra-se com os dados informados pelos administradores, conforme o processo - Parecer 0002/21-012, conforme a Lei nº 8.000/90.

A Controladoria aprovou a emissão dentro do prazo de validade para emissão de pagamento, conforme o artigo 31 § 1º da Lei nº 8.000/90.

II - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria emite seu parecer, após a verificação de regularidade dos dados constantes no FISCORAFID, a validade para pagamento de processo de liquidação nº 2304388.

É o parecer

Tucuruí - PA, 23 de abril de 2021.

Marcelo Teixeira Barreto
Controlador Interno
Portaria nº 000001/2021

Rua. Barão de São João, 51 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68458-400 - Fone: (081) 3625-1144 - FAX: (081) 3625-4400

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLADORIA INTERNO

Procedência: Procuradoria Municipal de Defesa do Patrimônio
Processo: Pagamento da liquidação nº 2000014
Objeto: Estado de Goiás - Livro Passado de pagamento - 41880 2016
Parecer: 04/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Barreto, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Portaria nº 000001, dentro para os devidos fins, pelo Sr. Tércio de Sousa dos Santos do Estado do Pará, nos termos do § 7º do artigo 11 da Constituição nº 114/2020 de 25 de Fevereiro de 2014, que instituiu integralmente o processo com base nos artigos 200/2016 para o art. 1º da Lei nº 5.854/14 e demais dispositivos legais correlatos, conforme o que segue.

I - RELATÓRIO:

O processo de liquidação nº 2000014 do livro nº 0 do Livro Fidei Jurem, Locação e Serviço à TUA-EPF, no valor de R\$ 107.120,00 com o anexo nº 000001, referente a prestação de serviços de pagamento e emissão de recibos, conforme MP nº 112.

Em análise dos autos, verificou-se, desde a origem a elaboração e aprovação dos registros e procedimentos para emissão e liberação dos autos.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o contrato, com o objeto de fato de contrato, o que deve manter em ordem a ordem e validade de acompanhamento e fiscalização de execução de serviços contratados e dentro das condições previstas na Lei 8.000/90.

Adicionalmente o processo de pagamento de liquidação nº 2000014, encontra-se com os dados informados pelos administradores, conforme o processo - Parecer 0002/21-012, conforme a Lei nº 8.000/90.

A Controladoria aprovou a emissão dentro do prazo de validade para emissão de pagamento, conforme o artigo 31 § 1º da Lei nº 8.000/90.

II - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria emite seu parecer, após a verificação de regularidade dos dados constantes no FISCORAFID, a validade para pagamento de processo de liquidação nº 2000014.

É o parecer

Tucuruí - PA, 23 de setembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barreto
Controlador Interno
Portaria nº 000001/2021

Rua. Barão de São João, 51 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68458-400 - Fone: (081) 3625-1144 - FAX: (081) 3625-4400

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLADORIA INTERNO

Procedência: Procuradoria Municipal de Defesa do Patrimônio
Processo: Pagamento da liquidação nº 0000014
Objeto: AAALDO-QUINQUA e CESSÃO DE R\$
Parecer: 04/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Barreto, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Portaria nº 000001, dentro para os devidos fins, pelo Sr. Tércio de Sousa dos Santos do Estado do Pará, nos termos do § 7º do artigo 11 da Constituição nº 114/2020 de 25 de Fevereiro de 2014, que instituiu integralmente o processo com base nos artigos 200/2016 para o art. 1º da Lei nº 5.854/14 e demais dispositivos legais correlatos, conforme o que segue.

I - RELATÓRIO:

O processo de liquidação nº 0000014 do livro nº 0 do Livro Fidei Jurem, Locação e Serviço à TUA-EPF, no valor de R\$ 107.120,00 com o anexo nº 000001, referente a prestação de serviços de pagamento e emissão de recibos, conforme MP nº 112.

Em análise dos autos, verificou-se, desde a origem a elaboração e aprovação dos registros e procedimentos para emissão e liberação dos autos.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o contrato, com o objeto de fato de contrato, o que deve manter em ordem a ordem e validade de acompanhamento e fiscalização de execução de serviços contratados e dentro das condições previstas na Lei 8.000/90.

Adicionalmente o processo de pagamento de liquidação nº 0000014, encontra-se com os dados informados pelos administradores, conforme o processo - Parecer 0002/21-012, conforme a Lei nº 8.000/90.

A Controladoria aprovou a emissão dentro do prazo de validade para emissão de pagamento, conforme o artigo 31 § 1º da Lei nº 8.000/90.

II - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria emite seu parecer, após a verificação de regularidade dos dados constantes no FISCORAFID, a validade para pagamento de processo de liquidação nº 0000014.

É o parecer

Tucuruí - PA, 23 de setembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barreto
Controlador Interno
Portaria nº 000001/2021

Rua. Barão de São João, 51 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68458-400 - Fone: (081) 3625-1144 - FAX: (081) 3625-4400

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLADORIA INTERNO

Procedência: Procuradoria Municipal de Defesa do Patrimônio
Processo: Pagamento da liquidação nº 0000014
Objeto: AAALDO-QUINQUA e CESSÃO DE R\$
Parecer: 04/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Barreto, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Portaria nº 000001, dentro para os devidos fins, pelo Sr. Tércio de Sousa dos Santos do Estado do Pará, nos termos do § 7º do artigo 11 da Constituição nº 114/2020 de 25 de Fevereiro de 2014, que instituiu integralmente o processo com base nos artigos 200/2016 para o art. 1º da Lei nº 5.854/14 e demais dispositivos legais correlatos, conforme o que segue.

I - RELATÓRIO:

O processo de liquidação nº 0000014 do livro nº 0 do Livro Fidei Jurem, Locação e Serviço à TUA-EPF, no valor de R\$ 107.120,00 com o anexo nº 000001, referente a prestação de serviços de pagamento e emissão de recibos, conforme MP nº 112.

Em análise dos autos, verificou-se, desde a origem a elaboração e aprovação dos registros e procedimentos para emissão e liberação dos autos.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o contrato, com o objeto de fato de contrato, o que deve manter em ordem a ordem e validade de acompanhamento e fiscalização de execução de serviços contratados e dentro das condições previstas na Lei 8.000/90.

Adicionalmente o processo de pagamento de liquidação nº 0000014, encontra-se com os dados informados pelos administradores, conforme o processo - Parecer 0002/21-012, conforme a Lei nº 8.000/90.

A Controladoria aprovou a emissão dentro do prazo de validade para emissão de pagamento, conforme o artigo 31 § 1º da Lei nº 8.000/90.

II - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria emite seu parecer, após a verificação de regularidade dos dados constantes no FISCORAFID, a validade para pagamento de processo de liquidação nº 0000014.

É o parecer

Tucuruí - PA, 23 de setembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barreto
Controlador Interno
Portaria nº 000001/2021

Rua. Barão de São João, 51 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68458-400 - Fone: (081) 3625-1144 - FAX: (081) 3625-4400

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRADORA SOCIAL DO MUNICÍPIO

PARCEER CONTROLE INTERNO

Processos: Transferência de Sede
Processo: Pagamento de Impostos nº 0000011
Objeto: Impostos/Impostos (Luz) Prefeitura Municipal e Município
Processo: 0000011/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Brito, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Processo nº 0000011, dentro para os devidos fins, pelo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos do § 7º do artigo 11 da Resolução nº 11.405/2014 de 25 de Fevereiro de 2014, que analisa integralmente o processo com base nos artigos mencionados para o 1º § 2º e demais dispositivos legais correlatos, determinando que segue:

I - RELATÓRIO:

O processo de Impostos nº 0000011 do nome M. G. Soares Filho Controlador, Locação e Serviço LTA/SPF no valor de R\$ 10.000,00 com o número nº 0000011 referente a Manutenção de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município, conforme nº 0000011/2021.

Em análise dos autos, verifica-se, desde de início a origem e a destinação dos recursos correspondentes para depósito e aplicação em ações.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o conteúdo, não o sendo de fiscal de controle, o que deve manter em ordem e validade o registro de acompanhamento e fiscalização de execução de despesas contábil, a serem das condições processuais e legais.

Realizada em o processo de pagamento de Impostos nº 0000011, anterior que os valores mencionados foram depositados, conforme o processo nº 0000011/2021, conforme a Lei nº 0000011.

A Controlador apresenta os verbais desde de início de validade para elaboração de pagamento, conforme o artigo 5º e 6º da Lei nº 0000011.

II - PARCER:

Até ao presente, a controlador interno de controle, após a verificação de regularidade que os valores mencionados se FAVORÁVEL a validade para pagamento de impostos de Impostos nº 0000011.

É o parecer:

Tucuruí, PA, 09 de setembro de 2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Rua. Manoel Estrela de Souza, 01 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68.211-000/PA - CEP: 68-428-08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRADORA SOCIAL DO MUNICÍPIO

PARCEER CONTROLE INTERNO

Processos: Transferência de Sede de Tucuruí
Processo: Pagamento de Impostos nº 0000011
Objeto: Impostos de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município
Processo: 0000011/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Brito, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Processo nº 0000011, dentro para os devidos fins, pelo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos do § 7º do artigo 11 da Resolução nº 11.405/2014 de 25 de Fevereiro de 2014, que analisa integralmente o processo com base nos artigos mencionados para o 1º § 2º e demais dispositivos legais correlatos, determinando que segue:

I - RELATÓRIO:

O processo de Impostos nº 0000011 do nome M. G. Soares Filho Controlador, Locação e Serviço LTA/SPF no valor de R\$ 10.000,00 com o número nº 0000011 referente a Manutenção de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município, conforme nº 0000011/2021.

Em análise dos autos, verifica-se, desde de início a origem e a destinação dos recursos correspondentes para depósito e aplicação em ações.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o conteúdo, não o sendo de fiscal de controle, o que deve manter em ordem e validade o registro de acompanhamento e fiscalização de execução de despesas contábil, a serem das condições processuais e legais.

Realizada em o processo de pagamento de Impostos nº 0000011, anterior que os valores mencionados foram depositados, conforme o processo nº 0000011/2021, conforme a Lei nº 0000011.

A Controlador apresenta os verbais desde de início de validade para elaboração de pagamento, conforme o artigo 5º e 6º da Lei nº 0000011.

II - PARCER:

Até ao presente, a controlador interno de controle, após a verificação de regularidade que os valores mencionados se FAVORÁVEL a validade para pagamento de impostos de Impostos nº 0000011.

É o parecer:

Tucuruí, PA, 09 de setembro de 2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Rua. Manoel Estrela de Souza, 01 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68.211-000/PA - CEP: 68-428-08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRADORA SOCIAL DO MUNICÍPIO

PARCEER CONTROLE INTERNO

Processos: Transferência de Sede de Tucuruí
Processo: Pagamento de Impostos nº 0000011
Objeto: Impostos de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município
Processo: 0000011/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Brito, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Processo nº 0000011, dentro para os devidos fins, pelo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos do § 7º do artigo 11 da Resolução nº 11.405/2014 de 25 de Fevereiro de 2014, que analisa integralmente o processo com base nos artigos mencionados para o 1º § 2º e demais dispositivos legais correlatos, determinando que segue:

I - RELATÓRIO:

O processo de Impostos nº 0000011 do nome M. G. Soares Filho Controlador, Locação e Serviço LTA/SPF no valor de R\$ 10.000,00 com o número nº 0000011 referente a Manutenção de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município, conforme nº 0000011/2021.

Em análise dos autos, verifica-se, desde de início a origem e a destinação dos recursos correspondentes para depósito e aplicação em ações.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o conteúdo, não o sendo de fiscal de controle, o que deve manter em ordem e validade o registro de acompanhamento e fiscalização de execução de despesas contábil, a serem das condições processuais e legais.

Realizada em o processo de pagamento de Impostos nº 0000011, anterior que os valores mencionados foram depositados, conforme o processo nº 0000011/2021, conforme a Lei nº 0000011.

A Controlador apresenta os verbais desde de início de validade para elaboração de pagamento, conforme o artigo 5º e 6º da Lei nº 0000011.

II - PARCER:

Até ao presente, a controlador interno de controle, após a verificação de regularidade que os valores mencionados se FAVORÁVEL a validade para pagamento de impostos de Impostos nº 0000011.

É o parecer:

Tucuruí, PA, 09 de setembro de 2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Rua. Manoel Estrela de Souza, 01 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68.211-000/PA - CEP: 68-428-08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRADORA SOCIAL DO MUNICÍPIO

PARCEER CONTROLE INTERNO

Processos: Transferência de Sede de Tucuruí
Processo: Pagamento de Impostos nº 0000011
Objeto: Impostos de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município
Processo: 0000011/2021

RELATOR: Marcelo Teixeira Brito, Controlador do Município de Tucuruí - PA, sendo representado pelo Controlador Interno com Processo nº 0000011, dentro para os devidos fins, pelo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos termos do § 7º do artigo 11 da Resolução nº 11.405/2014 de 25 de Fevereiro de 2014, que analisa integralmente o processo com base nos artigos mencionados para o 1º § 2º e demais dispositivos legais correlatos, determinando que segue:

I - RELATÓRIO:

O processo de Impostos nº 0000011 do nome M. G. Soares Filho Controlador, Locação e Serviço LTA/SPF no valor de R\$ 10.000,00 com o número nº 0000011 referente a Manutenção de Instalação Luz Prefeitura Municipal e Município, conforme nº 0000011/2021.

Em análise dos autos, verifica-se, desde de início a origem e a destinação dos recursos correspondentes para depósito e aplicação em ações.

O Processo encontra-se com a documentação apresentada em conformidade com o conteúdo, não o sendo de fiscal de controle, o que deve manter em ordem e validade o registro de acompanhamento e fiscalização de execução de despesas contábil, a serem das condições processuais e legais.

Realizada em o processo de pagamento de Impostos nº 0000011, anterior que os valores mencionados foram depositados, conforme o processo nº 0000011/2021, conforme a Lei nº 0000011.

A Controlador apresenta os verbais desde de início de validade para elaboração de pagamento, conforme o artigo 5º e 6º da Lei nº 0000011.

II - PARCER:

Até ao presente, a controlador interno de controle, após a verificação de regularidade que os valores mencionados se FAVORÁVEL a validade para pagamento de impostos de Impostos nº 0000011.

É o parecer:

Tucuruí, PA, 09 de setembro de 2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Marcelo Teixeira Brito
Controlador Interno
Processo nº 0000011/2021

Rua. Manoel Estrela de Souza, 01 - Centro - Tucuruí - Pará
CEP: 68.211-000/PA - CEP: 68-428-08



Em resposta, Dirceu Sousa pergunta se precisa apenas imprimir e Marcelo Barradas assente, porém, informa que ainda tem mais pareceres a serem elaborados:



No dia 12/06/2023 Marcelo Barradas envia novas mensagens informando que tem processo que precisa ser feito o relatório do fiscal do contrato e o atesto ainda da época de Dirceu Sousa, ou seja, referentes aos anos de 2021 e 2022.



Na sequência, Marcelo Barradas informa que está “regularizando” os processos na cozinha da sua casa e Dirceu Sousa diz que irá buscá-los:

	<p>325 - MARCELO - 126db143-be13-43a9-b560-68d4fe141eef.mp3</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------

Tais fatos evidenciam que após tomar conhecimento das investigações o prefeito Alexandre Siqueira mobilizou servidores públicos para fraudulentamente darem aparente licitude às ilegalidades praticadas anteriormente nos pagamentos realizados às empresas investigadas Planeta Transportes Eireli e MG Soares Filho Comércio Locações e Serviços Ltda. Isso demonstra que o afastamento das funções públicas dos requeridos é indispensável para garantir a adequada instrução processual.



4.2 Suspensão dos contratos administrativos e pagamentos das empresas que realizaram repasse de recursos (propina) ao prefeito Alexandre França Siqueira

As medidas cautelares retro requeridas de afastamento das funções públicas do prefeito Alexandre França Siqueira e demais servidores, embora imprescindíveis, ainda são insuficientes à proteção do patrimônio público se fosse permitido aos demais investigados continuarem a usufruir dos ganhos ilícitos auferidos com os contratos advindos de procedimentos licitatórios fraudulentos.

Os elementos probatórios evidenciam que os contratos administrativos celebrados com as empresas A R Gonçalves Eireli, Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Construtora Tritton Eireli, Shopping do Ferro Construções Ltda., Tocantins Serviços De Refrigeração Ltda. e R J Comércio Alimentícios e Serviços Eireli. têm origem criminosa, decorrendo de licitações e inexigibilidades de licitação com o caráter competitivo fraudado a fim de promoverem milionários desvios de recursos públicos.

O ordenamento jurídico, portanto, deve conferir medida adequada para que os agentes não permaneçam recebendo recursos públicos de origem criminosa. Isso perpetuaria o enriquecimento ilícito em verdadeira afronta à ordem constitucional e aos cidadãos de Tucuruí.

É essencial que o Juízo, com base no poder geral de cautela de que dispõe, **suspenda todos os contratos e pagamentos em nome das empresas investigadas**, cujos nomes e CNPJs serão listados no pedido ao final.

Trata-se de medida proporcional e razoável para que se impeça a sangria dos cofres públicos.

Sobre a possibilidade da aplicação ao processo penal do poder geral de cautela, previsto no artigo 301 do Código de Processo Civil, o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL. INTERCEPTAÇÃO DE DADOS. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE POR DECISÕES DO STF. **APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC AO PROCESSO PENAL. MULTA DIÁRIA E PODER GERAL DE CAUTELA.** TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DE TERCEIROS. BACENJUD E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO POSTERGADO. ANÁLISE ESPECÍFICA DO CASO CONCRETO. CUMPRIMENTO INTEGRAL. NÃO OCORRÊNCIA. PROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(...) 3. **Conforme amplamente admitido pela doutrina e pela jurisprudência, aplica-se o Código de Processo Civil ao Estatuto processual repressor, quando este for omissivo sobre determinada matéria.** (...) 5. **Aplica-se o poder geral de cautela ao processo penal, só havendo restrição a ele, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 444/DF, no que diz respeito às cautelares pessoais, que de alguma forma restrinjam o direito de ir e vir da pessoa.** O princípio do nemo tenetur se detegere e da vedação à analogia in malam partem são garantias em favor da defesa (ao investigado, ao indiciado, ao acusado, ao réu e ao condenado), não se estendendo a quem não esteja submetido à persecução criminal. Até porque, apesar de ocorrer incidentalmente em uma relação jurídico-processual-penal, não existe risco de privação de liberdade de terceiros instados a cumprir a ordem judicial, especialmente no caso dos autos, em que são pessoas jurídicas. Trata-se,



pois, de poder conferido ao juiz, inerente à própria natureza cogente das decisões judiciais. (REsp 1568445/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 20/08/2020).

Segundo o STF, desde que não se trate de cautelar pessoal que de alguma forma restrinja o direito de ir e vir, **é perfeitamente possível a aplicação do poder geral de cautela do processo civil ao processo penal.**

Portanto, se permitido ao direito penal (última *ratio*), com mais razão ao procedimento civil de apuração de atos de improbidade administrativa.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DE CONTRATOS REALIZADOS COM O ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DO FUMMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. PODER GERAL DE CAUTELA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PENALIDADE. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. O agravo de instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, e, por isso, conveniente ao órgão ad quem se limitar ao exame do acerto ou desacerto do decisum hostilizado, sendo inoportável a análise de matéria que não tenha integrado o provimento judicial atacado. 2. A tutela provisória de urgência apenas será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 3. **A decretação liminar de suspensão dos contratos firmados entre o agravante e o Município de Cristalina/GO, no bojo de ação civil pública, insere-se no poder geral de cautela atribuído ao juiz, com a finalidade de resguardar eventual dano financeiro ao ente público. Estando presentes indícios suficientes de responsabilidade pela prática de ato causador de dano ao erário, a decretação da suspensão dos contratos é medida que se impõe. 4. No campo da improbidade administrativa, é vedada a concessão, em caráter cautelar, da antecipação de qualquer das sanções previstas no artigo 12, da Lei nº 8.429/92, inclusive, a proibição de contratar com o Poder Público, visto não ser possível conferir às providências cautelares qualquer efeito de antecipação do mérito, sob pena de violação das garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. 5. Nos termos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, não se concederá tutela de urgência antecipada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o que restaria caracterizado caso mantida integralmente a decisão singular que proibiu o agravante de contratar com o poder público. 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.779.976 - GO - 2018/0267957-5- RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN, DJe: 03/05/2021). - destacamos**

Posto isso, o Ministério Público requer a suspensão de todos os contratos firmados e dos respectivos pagamentos a serem efetuados em nome das empresas A R Gonçalves Eireli, Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Construtora Tritton Eireli, Shopping do Ferro Construções Ltda., Tocantins Serviços De Refrigeração Ltda. e R J Comércio

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



Alimentícios e Serviços Eireli com o fim de cessar a conduta ímproba e resguardar o patrimônio público.

4.3 Sequestro de bens com fundamento no Decreto-Lei nº 3240/41 e art. 16, §4º da Lei n. 8.429/92

A fim de garantir o ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público, a Constituição Federal impõe de forma expressa a indisponibilidade dos bens daqueles que, no exercício de função pública, praticaram atos de improbidade administrativa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, **a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. – grifamos e destacamos.*

Ao regulamentar a indisponibilidade de bens de agentes públicos envolvidos em atos de improbidade administrativa a Lei n. 8.429/92, em seu art. 16, §4º, previu expressamente a possibilidade da concessão da medida em sede cautelar sem prévia oitiva dos investigados:

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, **em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus**, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

(...)

*§ 4º A indisponibilidade de bens **poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu**, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. – grifamos e destacamos.*

Antes da alteração da Lei de Improbidade Administrativa promovida pela Lei n. 14.230/2021, o Superior Tribunal de Justiça, em tese vinculante julgada sob o rito dos recursos repetitivos em 2014, no REsp 1.366.721, fixou o entendimento de que se houvesse indícios do ato de improbidade presumia-se o requisito do perigo da demora (*periculum in mora*).

Com a alteração legislativa, em razão do disposto no §3º, do art. 16, doutrina e jurisprudência passaram a entender da necessidade da demonstração do *periculum in mora* no caso concreto para concessão da medida de indisponibilidade de bens.

Conforme exaustivamente demonstrado no tópico anterior, são inúmeros os atos de improbidade praticados com provas materiais (por exemplo, recibos de transferências bancárias) de milhares de reais desviados dos cofres do município de Tucuruí pelos requeridos por meio de empresas contratadas.



Assim, a medida cautelar de indisponibilidade de bens faz-se imprescindível para a mínima reparação do dano causado e proteção do patrimônio público, sob pena dos requeridos dissiparem os ganhos auferidos ilícitamente frustrando de forma irreversível (*periculum in mora*) o objetivo final e principal da presente investigação de reparação dos danos causados.

Também conforme comprovado anteriormente, após tomarem conhecimento de investigações em tramite na Procuradoria Geral de Justiça do MPPA, os requeridos atuaram ativamente para montarem procedimentos e pagamentos realizados irregularmente, evidenciando o risco concreto de utilizarem o mesmo *modus operandi* para ocultação dos valores desviados dos cofres de Tucuruí.

Há indícios de que diversas empresas utilizadas pelo prefeito Alexandre Siqueira para desvio dos recursos públicos são empresas de fachada, mantidas em nome de terceiros ("laranjas") a fim de ocultar seus reais proprietários, fato este que por si só demonstra a necessidade do bloqueio de seus bens a fim de que sejam dissipados em contas de terceiros após os investigados tomarem conhecimento da presente investigação.

De outro modo, o alto valor movimentado em espécie pelos investigados comprova que utilizam de tal prática para dificultar a atuação de órgãos de controle e fiscalização, notadamente Banco Central, bem como forma de ocultar seus finais e reais destinatários, em atividade típica de lavagem de capitais.

Por fim, a reiteração e rapidez em que os recursos são depositados pela prefeitura de Tucuruí nas contas das empresas contratadas e são posteriormente repassados a terceiros indicados pelo prefeito Alexandre Siqueira (geralmente as operações ocorrem no mesmo dia ou no dia seguinte), comprovam o risco de dissipação dos valores desviados dos cofres públicos após os investigados tomarem conhecimento da presente investigação.

Assim, a medida de indisponibilidade de bens dos investigados afigura-se indispensável e imediata considerando o significativo valor do prejuízo causado, havendo, portanto, a real possibilidade de dilapidação do patrimônio e a conseqüente ineficácia do provimento jurisdicional principal de reparação dos danos.

O direito material encontra-se devidamente comprovado nos documentos que instruem a presente cautelar, o mesmo ocorrendo com o perigo em concreto que poderia representar a demora da prestação jurisdicional final para a reparação do milionário dano causado ao erário pelas condutas dos requeridos.

Em consulta ao Sistema REI do TCM/PA, identificou-se que no período de 2021 a 2023 as empresas utilizadas pelo Prefeito Alexandre Siqueira para desvio de recursos público do município de Tucuruí receberam **R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**.

Ante o exposto, faz-se necessária a imediate indisponibilidade dos bens dos requeridos, em valores necessários a garantia da integral reparação do prejuízo sofrido pela municipalidade de Tucuruí, que alcança o importe total de R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente ao montante dos valores recebidos pelas empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí que realizaram repasses aos requeridos, valor este necessário à reparação do dano material, somado ao valor da multa civil a ser aplicada em seu patamar máximo e ao dano moral coletivo a ser aplicados aos requeridos pelas graves condutas praticadas.

A cautelar deve incidir sob o patrimônio das empresas e de seus sócios e/ou interlocutores citados na tabela abaixo, proporcionalmente aos valores recebidos por cada uma delas do município de Tucuruí, nos termos dos requerimentos que a seguem:

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



	REQUERIDOS	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
1	Alexandre França Siqueira	839.128.942-72	R\$170.047.451,37
2	Adriano França Siqueira	993.408.872-04	R\$170.047.451,37
3	Dirceu Conceição de Sousa	938.125.072-34	R\$170.047.451,37
4	Antônio Reginaldo Pereira da Silva	584.393.742-91	R\$170.047.451,37
5	Carlos Orlando Leal e Silva	664.372.962-91	R\$170.047.451,37
6	Planeta Transportes Ltda.	16.684.493/0001-66	R\$80.465.756,18
7	Aquiles Oliveira de Mattos	000.697.352-39	R\$80.465.756,18
8	A R Gonçalves Eireli	22.802.226/0001-49	R\$50.586.070,76
9	Ademilton Rabelo Gonçalves	754.899.452-49	R\$50.586.070,76
10	Goiás Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda.	10.495.738/0001-20	R\$4.622.947,38
11	João Bosco da Silva Junior	622.685.032-91	R\$4.622.947,38
12	Sulivan Oliveira da Silva	012.985.602-92	R\$4.622.947,38
13	Construtora Tritton Eireli	24.492.002/0001-03	R\$18.534.990,84
14	Elivane Rafael de Oliveira.	760.963.432-87	R\$18.534.990,84
15	Isaac Pereira de Sousa	551.003.412-20	R\$18.534.990,84
16	Shopping do Ferro Construções Ltda.	26.657.095/0001-04	R\$8.387.167,83
17	Adílio dos Santos Feijão	768.366.812-53	R\$8.387.167,83
18	Tocantins Serviços De Refrigeração Ltda.	09.517.662/0001-08	R\$1.849.180,22
19	Rosinaldo Pinto Rodrigues	642.515.602-30	R\$1.849.180,22
20	R J Com. Alimentícios e Serviços Ltda.	29.563.124/0001-67	R\$4.222.261,04
21	Pearly Gedeon Carneiro de Moraes	397.151.912-15	R\$4.222.261,04

- a) Expedição de mandados aos cartórios de registro de imóveis de Belém e Tucuruí para que averbem à margem das matrículas existentes em nome dos investigados, a indisponibilidade de seus imóveis;
- b) Determinação de **bloqueio de saldos de contas com movimentação livre de qualquer aplicação financeira em nome** dos representados acima e das pessoas jurídicas através do Sistema BACENJUD; e
- c) Determinação de **bloqueio/indisponibilidade de veículos em nome** dos representados acima e das pessoas jurídicas através do Sistema RENAJUD.

Requer-se, por fim, que esta medida seja concedida *inaudita altera parte*, pois, conforme exaustivamente demonstrado, há risco concreto que a ciência prévia dos requeridos possa ocasionar a dilapidação dos bens, tornando inútil a medida e, por consequência, irreparável o prejuízo que causaram ao Município.

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



5 DA CONTEMPORANEIDADE DO RISCO DOS REQUERIDOS PERMANECEREM NO CARGO

O § 1º, do art. 20, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), autoriza o afastamento cautelar do cargo, por risco de nele permanecer o agente ímprobo, em duas hipóteses: (i) necessidade da instrução processual; e (ii) evitar iminente prática de novos ilícitos:

*§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for **necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.***

No presente caso a necessidade de afastamento dos requeridos se dá pelas duas autorizações normativas.

Conforme comprovado em provas materiais objetivas anexadas ao presente procedimento o prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA não é apenas o ordenador formal das despesas ilícitas identificadas em desvio de recursos públicos, mas o próprio autorizador das transferências de valores, determinando as contas e valores a serem desviados e contas particulares a serem pagas.

Manter o prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA no cargo significa deixar o erário municipal indefeso à iminente prática de novos ilícitos, pois conforme exaustivamente comprovado mantém conduta reiterada de desvio de milhares de recursos públicos em dezenas de contratos administrativos.

Há também evidências de que os demais integrantes de sua organização criminosa lotados em importantes cargos públicos são subservientes e servem exclusivamente aos interesses não republicanos do prefeito ALEXANDRE SIQUEIRA em detrimento do interesse público, tendo todos eles participação direta nos milionários desvios de recursos públicos por meio de pagamentos realizados às empresas investigadas.

Por conseguinte, o afastamento cautelar das funções públicas é imprescindível à adequada instrução processual, pois conforme já demonstrado agiram ativamente para destruir e alterar documentos dos ilícitos praticados.

Ante o exposto e documentalmente comprovado, o deferimento da cautelar de afastamento do prefeito, secretários, servidores e vereadores de Tucuruí é medida imprescindível à proteção do patrimônio público a fim de se evitar não só a prática de novos ilícitos pelos requeridos, mas a adequada instrução processual para correta apuração dos danos dos recursos desviados.



6 DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, comprovado os vultosos danos ao erário, o risco de que novos danos aconteçam e a necessidade da adequada instrução do presente Inquérito Civil e proteção do patrimônio público, o Ministério Público requer:

1) a distribuição e autuação, **EM SIGILO ABSOLUTO**, da presente cautelar, com a íntegra dos autos do Inquérito Civil Público SAJ nº 06.2024.00000260-0;

2) com fundamento no art. 20, §§1º e 2º da Lei de Improbidade Administrativa o afastamento cautelar das funções públicas dos requeridos abaixo pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, cumulada com proibição de frequentar órgãos da administração local e manter contato entre si e com os demais investigados:

- 2.1) **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, prefeito municipal;
- 2.2) **ANTÔNIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, Secretário de Administração;
- 2.3) **ÉDER REGO FERREIRA**, diretor executivo da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.4) **CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA**, Secretário de Fazenda;
- 2.5) **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA**, Controlador Interno;
- 2.6) **WEBER DA SILVA GALVÃO** (conhecido como **WEBER GALVÃO**), vereador e Presidente da Câmara de Vereadores;
- 2.7) **CLEIDSON DE SOUZA OLIVEIRA** (conhecido como **DODÔ**), vereador;
- 2.8) **RODRIGO SILVA NUNES** (conhecido como **RODRIGO NUNES**), vereador;
- 2.9) **ROSALVO AFONSO FERNANDES** (conhecido como **ROSALVO DO INDEPENDENTE**), vereador;
- 2.10) **ILMA DA SILVA CREÃO** (conhecida como **ILMA DO NENÉO**), vereador;
- 2.11) **DAIVYSON FURTADO DA SILVA** (conhecido como **FREE WAY**); vereador;
- 2.12) **FABIO ULISSES SOARES CAMPELO** (conhecido como **FABIO ULISSES**), vereador;
- 2.13) **ALBERT COELHO LOBATO** (conhecido como **ALBERT LOBATO**), vereador;
- 2.14) **JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA** (conhecido como **VIEIRA**), vereador; e
- 2.15) **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA** (conhecido como **TITONHO**), vereador;
- 2.16) **VERÔNICA ALVES DA SILVA** (Ex- Procuradora Jurídica, atualmente presta serviços contínuos técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, através da empresa VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

3) a imediata suspensão de todos os contratos firmados e dos respectivos pagamentos a serem efetuados das empresas:

- 3.1) **PLANETA TRANSPORTES LTDA.** (CNPJ n. 16.684.493/0001-66)
- 3.2) **A R GONÇALVES LTDA.** (CNPJ n. 22.802.226/0001-49);
- 3.3) **GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** (CNPJ n. 10.495.738/0001-20);

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



3.4) **CONSTRUTORA TRITTON LTDA.** (CNPJ n. 24.492.002/0001-03);

3.5) **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ n. 26.657.095/0001-04);

3.6) **TOCANTINS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.** (CNPJ n. 09.517.662/0001-08); e

3.7) **R J COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n. 29.563.124/0001-67);

3.8) **VERÔNICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** (CNPJ n. 49.473.466/0001-01).

4) a imediate indisponibilidade dos bens dos requeridos, em valores necessários a garantia da integral reparação do prejuízo sofrido pela municipalidade de Tucuruí, que alcança o importe total de R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente ao montante dos valores recebidos pelas empresas contratadas pela prefeitura de Tucuruí que realizaram repasses aos requeridos, valor este necessário à reparação do dano material, somado ao valor da multa civil a ser aplicada em seu patamar máximo e ao dano moral coletivo a ser aplicados aos requeridos pelas graves condutas praticadas.

4.1) A cautelar deve incidir sob o patrimônio das empresas e de seus sócios e/ou interlocutores citados na tabela abaixo, proporcionalmente aos valores recebidos por cada uma delas do município de Tucuruí, nos termos dos requerimentos que a seguem:

	REQUERIDOS	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
1	Alexandre França Siqueira	839.128.942-72	R\$170.047.451,37
2	Adriano França Siqueira	993.408.872-04	R\$170.047.451,37
3	Dirceu Conceição de Sousa	938.125.072-34	R\$170.047.451,37
4	Antônio Reginaldo Pereira da Silva	584.393.742-91	R\$170.047.451,37
5	Carlos Orlando Leal e Silva	664.372.962-91	R\$170.047.451,37
6	Planeta Transportes Ltda.	16.684.493/0001-66	R\$80.465.756,18
7	Aquiles Oliveira de Mattos	000.697.352-39	R\$80.465.756,18
8	A R Gonçalves Eireli	22.802.226/0001-49	R\$50.586.070,76
9	Ademilton Rabelo Gonçalves	754.899.452-49	R\$50.586.070,76
10	Goiás Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda.	10.495.738/0001-20	R\$4.622.947,38
11	João Bosco da Silva Junior	622.685.032-91	R\$4.622.947,38
12	Sullivan Oliveira da Silva	012.985.602-92	R\$4.622.947,38
13	Construtora Tritton Eireli	24.492.002/0001-03	R\$18.534.990,84
14	Elivane Rafael de Oliveira.	760.963.432-87	R\$18.534.990,84
15	Isaac Pereira de Sousa	551.003.412-20	R\$18.534.990,84
16	Shopping do Ferro Construções Ltda.	26.657.095/0001-04	R\$8.387.167,83
17	Adílio dos Santos Feijão	768.366.812-53	R\$8.387.167,83
18	Tocantins Serviços De Refrigeração Ltda.	09.517.662/0001-	R\$1.849.180,22

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO



	REQUERIDOS	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
		08	
19	Rosinaldo Pinto Rodrigues	642.515.602-30	R\$1.849.180,22
20	R J Com. Alimentícios e Serviços Ltda.	29.563.124/0001-67	R\$4.222.261,04
21	Pearly Gedeon Carneiro de Moraes	397.151.912-15	R\$4.222.261,04

4.2) Expedição de mandados aos cartórios de registro de imóveis de Belém e Tucuruí para que averbem à margem das matrículas existentes em nome dos investigados, a indisponibilidade de seus imóveis;

4.3) Determinação de **bloqueio de saldos de contas com movimentação livre de qualquer aplicação financeira em nome** dos representados acima e das pessoas jurídicas citadas através do Sistema BACENJUD; e

4.4) Determinação de **bloqueio/indisponibilidade de veículos em nome** dos representados acima e das pessoas jurídicas citadas através do Sistema RENAJUD.

5) a intimação do município de Tucuruí nos termos do art. 17, §14, da LIA, c.c art. 6º, § 3º da LAP.

6) a intimação do Câmara de Vereadores de Tucuruí nos termos do art. 17, §14, da LIA, c.c art. 6º, § 3º da LAP;

7) seja o autor dispensado do pagamento de custas, emolumentos, honorários e outros encargos (art. 18 da Lei nº 7.347/85 e art. 87 do CDC);

Atribui-se à causa o valor de **R\$170.047.451,37 (cento e setenta milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao montante do dano a ser satisfeito solidariamente, somado ao valor da multa civil no patamar máximo e ao dano moral coletivo, tudo a ser aplicado aos requeridos

Tucuruí, 12 de junho de 2024.

Daniel Braga Bona

Promotor de Justiça

Designado para atuar pela Portaria nº 3719/2024-MP/PGJ

Antônio Manoel Cardoso Dias

Promotor de Justiça

Designado para atuar pela Portaria nº 3719/2024-MP/PGJ

Aline Janusa Teles Martins

Promotora de Justiça Titular da 1ªPJ

Respondendo em cumulação pela 2ªPJ de Tucuruí

Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel. CEP 68458-400.

SIGILOSO